DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 169 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignates sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes só serão acceitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70$000
	No exterior.....	110$000
Funccionarios publicos	No interior.....	56$000
	No exterior.....	88$000

Numero avulso, 400 réis.
Numero atrazado, dentro do anno corrente, 500 réis.
Numero atrazado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrazados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

—Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Corrreios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 225, de 17 de julho de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 969, de 15 de julho de 1936.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 de julho.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 20 de julho.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Inspectoria dos Centros de Saude, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria Geral do Ensino Secundario.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.
Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exercito e do Estado Maior do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correos e Telegraphos do Districto Federal.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e do Povoamento.
Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedade civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 225 — DE 17 DE JULHO DE 1936

Autoriza a abrir o credito supplementar de 4.000:000$000 á sub-consignação n. 21, lettra a, I — Estradas de Ferro — da verba 14ª do orçamento do Ministerio da Viação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito supplementar de quatro mil contos de réis

(4.000:000$000), á sub-consignação n. 21, lettra a, I — Estradas de Ferro — da verba 14ª do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 969 — DE 15 DE JULHO DE 1936

Approva os estatutos da "Sociedade de Educação e Beneficencia dos Funccionarios Publicos" e concede-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Sociedade de Educação e Beneficencia dos Funccionarios Publicos", associação de classe com séde no Districto Federal, resolve approvar os seus estatutos, que a este acompanham, e autorizal-a a transigir com os seus associados, com a garantia de consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Sociedade de Educação e Beneficencia dos Funccionarios Publicos

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º A Sociedade de Educação e Beneficencia dos Funccionarios Publicos é constituida por funccionarios publicos da União, dos Estados, do Districto Federal e das Municipalidades, de accordo com o art. 1º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

§ 1.º A séde da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração indeterminado.

§ 2.º E' facultado á esposa do associado, mediante proposta deste e respeitadas as condições geraes exigidas pelos estatutos, fazer parte da sociedade, gozando de todos os direitos.

CAPITULO II

DOS OBJECTIVOS DA SOCIEDADE

Art. 2.º São objectivos da sociedade, promover a união e solidariedade da classe dos funccionarios publicos e prestar-lhes assistencia social, educacional, medica, odontologica e economica e todo o auxilio que estiver dentro das suas possibilidades, dentro da lei, da moral e dos bons costumes.

Art. 3.º Inicialmente a sociedade proporcionará a seus associados os seguintes serviços:

a) assistencia medica e dentaria;
b) pharmacia, (manipulação de receitas medicas);

c) serviços de consultas e assistencia na defesa dos interesses dos seus associados prestando-lhes, sobretudo, orientação nos casos em que pleitearem direitos e prerogativas e nos de reclamações justas;

d) orientação e assistencia na defesa dos interesses presos a contractos de emprestimos com particulares, institutos de credito ou associações;
e) bibliotheca litteraria para uso dos associados;

f) fiança para aluguel de casa, moveis ou para outros fins considerados uteis e necessarios, a juizo da administração;

g) peculio por morte dos associados, com auxilio para funeraes;
h) depositos, nas condições do capitulo V.

§ 1.º O associado terá o direito de utilizar-se de qualquer dos serviços acima, apenas com o pagamento de sua mensalidade de socio (5$000), nos seguintes casos:

a) de assistencia medica e dentaria, quando se tratar, apenas, de consulta, receita e ligeiro exame, quanto á primeira e extracções e curativos que não acarretem despesa de material, quanto á segunda;
b) dos serviços enumerados na alinea *c*, desde que não onerem a sociedade com qualquer despesa;
c) dos serviços enumerados nas alineas *d*, *g* e *h*.

§ 2.º Os serviços enumerados na alinea *f* serão prestados mediante commissão que não excederá de 1 % ao mez e sómente serão concedidos ao associado si convierem á sociedade e a juizo desta.

§ 3.º Os serviços não enumerados no § 1º serão realizados mediante preços e condições estabelecidas préviamente para cada caso.

§ 4.º Emquanto a sociedade não tiver installações proprias para a execução dos serviços enumerados nas alineas *a* e *b* do art. 3º, poderá contractal-os com profissionaes competentes que as possuam, em condições vantajosas para seus associados.

Art. 4.º A' medida que a sociedade dispuzer de recursos, organizará:

a) cursos especiaes para seus associados, com aulas de dactylographia, portuguez, francez e demais materias exigidas para concurso de accesso ou admissão para cargos publicos;
b) bibliothecas scientificas para uso dos associados;
c) secção de mutualidade, mediante regulamento especial sujeito a approvação do Governo.

CAPITULO III

DOS CORPOS QUE REPRESENTARÃO A SOCIEDADE

Art. 5.º Representarão a sociedade:

a) assembléa geral;
b) a administração, que será eleita pela assembléa geral.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6.º A admissão do associado se dará mediante proposta assignada por outro que já o seja e approvado pela administração.

Paragrapho unico. Da proposta constará:

a) nome do proposto;
b) idade;
c) naturalidade;
d) estado civil;
e) residencia;
f) cargo que occupa;
g) repartição a que pertence.

Art. 7.º Cada associado pagará uma mensalidade de 5$000, sendo isento de joia.

Art. 8.º Cada associado, uma vez inscripto e em dia com o pagamento da sua mensalidade, terá direito aos serviços enumerados no § 1º do art. 3º e a utilizar-se, em condições préviamente ajustadas com a sociedade, dos serviços de que trata o § 3º do mesmo artigo e a tomar parte nas assembléas geraes, com direito a voto e podendo ser eleito para os cargos de administração.

Paragrapho unico. Não terá direito a voto, na assembléa geral, o associado que estiver em debito para com a sociedade.

Art. 9.º E' dever do associado:

a) pagar pontualmente suas mensalidades e as demais contribuições a que se tiver obrigado para utilizar-se dos serviços da sociedade;
b) a cumprir e respeitar os dispositivos dos presentes estatutos, assim como as deliberações da assembléa geral e da administração.

Art. 10. A administração deverá eliminar o associado que:

a) soffrer condemnação por facto que affecte sua honorabilidade;

b) recusar a effectivar o pagamento de sua mensalidade ou persistir em violar os estatutos, depois de advertido pela administração;

c) actuar, de qualquer forma, contra as finalidades e os interesses da sociedade a criterio da assembléa geral.

Art. 11. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CAPITULO V

DA CAIXA DE ECONOMIAS

Art. 12. A sociedade manterá uma secção denominada "Caixa de Economias", com escripta especial, destinada a receber depositos de seus associados, com o fim de formar peculios em nome e á disposição dos mesmos, com ou sem emprego previamente determinado.

Art. 15. Uma vez autorizada a sociedade a consignar em folha de pagamentos dos funccionarios publicos, a quota para a "Caixa de Economias" poderá ser paga por esse processo, de accordo com o disposto no art. 2°, alinea 1, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e nas condições dos artigos 14 e 15 e seus paragraphos, do referido decreto.

§ 1.° E' facultado, entretanto, mesmo antes da terminação do contracto, o emprego de parte das economias, ou do total das mesmas, mediante declaração assignada pelo associado e authenticada por tabellião, na despesa de serviços da sociedade contractados pelo associado com a mesma e que exijam contribuição especial, taes como, por exemplo, tratamento completo dos dentes, liquidação de emprestimos contrahidos fóra da Sociedade, quitação de emprestimos por consignação em folha e outros comprehendidos nestes estatutos.

§ 2.° No caso do paragrapho anterior, não poderá ser suspensa a consignação sinão depois de provar o consignante estar quite com a sociedade nas condições da parte final do art. 15, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

§ 3.° O emprego das economias, nas condições do § 1°, só será permittido, a juizo da administração, para fins uteis e opportunos.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 14. O patrimonio da Sociedade será constituido pela receita verificada annualmente, provindo de:

a) mensalidades pagas pelos associados;

b) contribuições especiaes de serviços organizados pela sociedade;

c) donativos de valores sem designação especial.

Art. 15. O patrimonio será destinado ás despezas de custeio da sociedade e dos varios serviços por ella organizados e para distribuir auxilios de funeral ás familias dos associados fallecidos (art. 5°, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932).

Paragrapho unico. O direito ao auxilio de funeral, que não poderá ser inferior a 300$000, só será concedido ao associado depois de doze mezes da data de sua inscripção e estando elle em dia com a sociedade.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade é dirigida por um orgão denominado "Administração", e fiscalizado por outro denominado "Conselho Fiscal".

§ 1.° A administração se compõe de tres membros, que são o presidente, o secretario e o thesoureiro, eleitos em assembléa geral, por tres anos, exercendo seus cargos gratuitamente e podendo ser reeleitos.

§ 2.° O conselho fiscal se compõe de tres conselheiros e tres supplentes, eleitos em assembléa geral, por um anno e exercendo, tambem, seus cargos, gratuitamente.

Art. 17. Compete á administração:

a) reunir-se ordinaria e extraordinariamente: ordinariamente no ultimo dia util de cada semana, extraordinariamente quando a urgencia do serviço o determinar;

b) cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições dos estatutos;

c) apresentar ao conselho fiscal todos os livros e documentos necessarios ao seu exame;

d) resolver sobre as propostas de admissão e sobre os pedidos de demissão dos associados;

e) convocar assembléas geraes extraordinaras, quando solicitadas, no minimo, por 2/3 do numero total dos associados;

f) elaborar instrucções para a execução de cada serviço da Sociedade que fôr organizado;

g) resolver sobre a eliminação dos associados, de accordo com o artigo 10;

h) nomear, suspender e demittir os empregados da sociedade.

Art. 18. Compete ao presidente:

a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo e em geral nas relações para com terceiros, extendendo-se a representação activa á jurisdição penal;

b) constituir mandatarios;

c) presidir as assembléas geraes e as reuniões da administração;

d) assignar as actas, rubricar os livros, talões, ordens de pagamento, podendo designar um dos membros da administração para auxilial-o nesses serviços;

e) autorizar os pagamentos, de accordo com os estatutos e as deliberações da assembléa geral e da administração;

f) apresentar um relatorio circumstanciado á assembléa geral, no fim de cada anno administrativo;

g) superintender, dentro dos estatutos e das decisões da assembléa geral e da administração, todos os serviços da sociedade.

Art. 19. Ao secretario compete:

a) substituir o presidente, em seus impedimentos;

b) assignar, quando autorizado pelo presidente, a correspondencia, em nome deste;

c) dirigir os serviços do escriptorio;

d) examinar e dar parecer em todos os papeis que forem submettidos ao seu estudo pelo presidente, antes do despacho final deste.

Art. 20. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores sociaes, depositando em bancos ou na Caixa Economica o dinheiro disponivel, o qual só poderá ser retirado para attender aos encargos sociaes, por ordem do presidente;

b) receber as contribuições dos associados e mais valores sociaes;

c) apresentar á administração, mensalmente, um balanço da receita e da despesa;

d) escripturar ou fazer escripturar em livros apropriados o movimento da sociedade;

e) fazer os pagamentos devidamente autorizados pelo presidente;

f) substituir o secretario, em seus impedimentos.

Art. 21. Compete ao conselho fiscal:

a) examinar, no fim de cada anno, todos os documentos da receita e despesa, livros de actas e de escripturação;

b) dar parecer geral e minucioso, no fim de cada anno, sobre a materia a que se refere a alinea anterior, afim de ser submettido á discussão e votação da primeira assembléa geral ordinaria.

Art. 22. Compete aos supplentes do conselho fiscal substituir os conselheiros, no impedimento destes.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 23. A assembléa geral é o poder soberano da Associação e será convocado de accordo com os presentes estatutos.

Paragrapho unico. As assembléas geraes podem ser ordinarias e extraordinarias e só poderão tratar sobre o assumpto para o qual foram convocadas.

Art. 24. A assembléa geral ordinaria será convocada durante o mez de fevereiro para discussão e approvação do balanço annual, contas e actos da administração e para eleger os membros da administração e do conselho fiscal cujos mandatos estiverem a terminar.

Art. 25. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas pelo presidente, por deliberação da administração, ou

ediante pedido por escripto assignado por dous terços, pelo menos, dos associados em pleno goso de seus direitos.

Art. 26. As assembléas geraes se constituirão e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando comparecem, dous terços, pelo menos, dos socios em pleno goso de seus direitos, deliberando, porém, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 27. As convocações da assembléas serão feitas com antecedencia de 8 dias na primeira e 5 na segunda convocação, por meio de editaes affixados na séde e publicados no *Diario Official* na vespera.

Art. 28. Cada socio terá direito, na assembléa, a um só voto, podendo, porém, em caso de impossibilidade de comparecer, fazer-se representar por outro associado, por meio de procuração.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. A sociedade só poderá ser dissolvida quando tiver menos de 7 socios.

Paragrapho unico. Em caso de dissolução da sociedade, os bens e fundos sociaes, depois de solvidos seus compromissos, serão distribuidos aos socios ou ás familias dos mesmos.

Art. 30. Em caso de renuncia de qualquer membro da administração ou do conselho fiscal, a primeira resolverá sobre a conveniencia ou não de ser convocada uma assembléa geral extraordinaria para proceder a nova eleição, continuando, em caso contrario, a exercer as funcções do renunciante o seu substituto natural, até deliberação da primeira assembléa ordinaria que se reunir.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 31. A sociedade requererá ao Ministerio da Fazenda, inicialmente, autorização para consignar em folha de pagamentos dos funccionarios publicos, as mensalidades ordinarias de 5$000 e as quotas para a "Caixa de Economias", requerendo mais tarde, á medida que se tornar necessario e mediante regulamentação de cada serviço correspondente, autorização para consignação destinadas a outros fins previstos no decreto n. 21.578, de 27 de junho de 1932.

Art. 32. Fica a directoria investida de poderes para adaptar os presentes estatutos ás exigencias que porventura forem feitas pelo Ministerio da Fazenda para effeito da sua approvação pelo Governo.

(C—3.923—22-7-36—387$600)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente mez, foi reformado, com o soldo por inteiro, o cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Virgilio Marcellino da Costa.

— Por outro de 20 do corrente e á vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciario do Estado de S. Paulo, foi perdoado ao sentenciado Armando de Castro o resto da pena de 21 annos de prisão, grão médio do art. 294, § 1°, do Codigo Penal, a que o mesmo foi condemnado pelas justiças daquelle Estado.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Raul Oliveira, do logar de escrevente juramentado do partidor do 1° Officio da Justiça Local do Districto Federal.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 20 do corrente, foi promovido o ajudante medico Dr. Candido Caro de Godoy ao cargo de inspector de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

— Por outro de igual data, foi nomeado o inspector de saude do porto, Dr. Abias Octavio Vieira, para exercer o cargo de inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, emquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. José Antonio Figueiredo Rodrigues.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 17 de julho de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover:

Por merecimento:

A auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, as auxiliares de 2ª classe da mesma directoria Thilda Mattos Cox e Ilka Sholl Parente.

Por antiguidade:

A auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos o auxiliar de 2ª classe da mesma directoria Maximino Serzedello.

Por merecimento:

A 2° official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos os terceiros officiaes da mesma directoria João Soares de Sá e Jayme Dias França.

Por antiguidade:

A 2° official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos o 3° official da mesma directoria Nelson Raymundo Sampaio.

Por merecimento:

A 3° official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos o auxiliar de 1ª classe da mesma directoria Aureo Maia.

Por antiguidade:

A 3° official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos o auxiliar de 1ª classe da mesma directoria João dos Santos Fontes.

Por pontos de classificação em concurso, a 3° official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos o auxiliar de 1ª classe da mesma directoria Roberto Gomes Tarlé Filho.

Nomear:

José Regis de Britto, para exercer o cargo de ajudante de thesoureiro da Succursal da Tijuca, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Manoel da Silva Muniz, servente do Juizo de Menores. — Apresente certidão de tempo de serviço, passada pela repartição pagadora.

Segunda Secção

Por portarias de 22 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, em prorogação, para tratamento de saude, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, João da Silva (6°);

De seis mezes, nos termos do art. 1°, paragrapho unico e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, aos guardas de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Arthur dos Santos Coutinho, Euclydes Mendes, João Pereira Bessa e Miguel Archanjo Gomes;

De dous mezes, nos termos do art. 4° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao anspeçada graduado da Policia Militar do Districto Federal, Egydio Machado Rocha.

Requerimentos despachados

Orlando Amendola. — Selle devidamente a petição e o documento apresentado.

Sebastião Bohana. — A certidão dos assentamentos existentes na Policia Militar só poderá ser passada com o nome com que o supplicante se alistou, cabendo-lhe fazer a rectificação, préviamente, pelos meios legaes, si quizer que a certidão lhe seja dada com a alteração do nome.

José Americo Cavalcanti Leite. — Indeferido, á vista da informação do commandante.

Deoclecio Fernandes Alves. — Indeferido, por não ter um decennio ininterrupto.

Ignacio Renovato Gomes. — Dirija-se, querendo, ao chefe de Policia.

Directoria do Interior

Expediente do dia 22 de julho de 1936

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por apostilla da presente data, foi declarado que a encadernadora de 4ª classe da Imprensa Nacional, Lalieta Gomes Sampaio, passou a assignar-se Lalieta Sampaio Curio, por ter contrahido nupcias com Luiz Gonzaga Curio.

— Por portaria da presente data, foram concedidos seis mezes de licença, na conformidade dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 8 dias, a contar da presente data, ao compositor de 1ª classe da Industria do Livro da Imprensa Nacional, Romão Teixeira Nunes.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios remettidos:

Dia 22 de julho de 1936

Ao Sr. director da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 818 — Respondendo ao officio n. 611, de 24 de abril ultimo, acompanhado dos processos fichados nesta repartição, sob os numeros: M-71.142-35, M-62.037-35, M-70.027-36, M-71.074-35, M-70.015-36 e M-71.217-35. (J-10.361-36).

— Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 819 — Remettendo o processo fichado nesta repartição sob o numero P-60.872-36, relativo ao officio n. 734, de 5 de junho ultimo, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional. (P-60.872-36).

— Ao Sr. chefe inspector de Navegação da Inspectoria Geral da Marinha, Montevidéo:

N. 820 — Respondendo ao officio n. 212, de 25 de junho ultimo. (P-60.977-36).

— Ao Sr. W. H. Borges Rodrigues, Camara Syndical dos Corretores de Pernambuco:

N. 821 — Respondendo ao officio n. 23, de 25 de junho ultimo. (P-60.986-36).

— Sr. chefe do Centro de Saude, 6º districto Sanitario — Uberaba, Minas Geraes:

N. 822 — Respondendo ao officio sem numero, de 10 do corrente. (K-60.995-36).

— Ao Sr. director-presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores, em Trapiches e Armazens de Café:

N. 823 — Respondendo e restituindo a materia enviada com os officios ns. 1.560 e 1.589, de 9 e 13 do corrente. (P-61.006 e 61.007).

— Ao Sr. chefe da Bibliotheca do Ministerio do Governo da Provincia de Buenos Aires — La Plata:

N. 824 — Respondendo a carta de 7 do corrente. (Numero P-61.012-36).

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1936

Roberto de Andrade Machado (P-61.044-36). — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.507 — Transmitte a cópia do decreto de 1 de junho corrente, pelo qual foi aposentada a lavadeira do Hospital Psychiatrico, Christina Rosa da Silva, e bem assim, o laudo de inspecção de saude, o requerimento respectivo e certidão de casamento que a interessada apresentou para rectificação do seu nome.

N. 3.508 — Transmitte a cópia do decreto de 1 de junho corrente, pelo qual foi aposentada, compulsoriamente, a inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica, Etelvina Vieira Bello, e bem assim, a certidão de casamento da interessada.

N. 3.509 — Transmitte a cópia do decreto de 1 de junho corrente, pelo qual foi aposentado, compulsoriamente, o escripturario da Secção de Informação, Propaganda e Educação Sanitaria, Alfredo Pinzarrone, e bem assim, a certidão de baptismo do interessado.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.524 — Transmitte em duplicata para o competente registro, o termo de contracto approvado pelo Sr. Ministro, celebrado entre este Ministerio e a firma Dahne, Conceição & Comp., para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, mediante arrendamento e concessão dos respectivos serviços e, bem assim, os documentos referentes á concurrencia publica realizada em 2 de maio de 1935.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.525 — Transmitte a folha para pagamento de gratificação relativa ao mez de junho findo, na importancia de 400$000, ao inspector technico da Directoria de Assistencia Hospitalar, Dr. Homero Fortuna Carneiro, por exercer as funcções de secretario da mesma Directoria.

N. 3.526 — Restituindo o processo fichado sob o numero 29.323-36, enviado com o officio n. 1.117, de 25 de junho ultimo, pondera o seguinte:

Os mensalistas referidos pertencem "a quadro legalmente creado em virtude de disposição contida no regulamento que baixou com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, e remodelado em caracter definitivo pelo decreto n. 5.150, de 10 de janeiro de 1927, tal como ficou esclarecido na relação enviada com o officio n. 1.856, de 18 de abril proximo passado, sendo de notar que muitos dos serventuarios foram transferidos de outras repartições sem augmento de vencimentos, com as respectivas categorias de remuneração fixadas e têm direito a accesso" e se essas são as condições estabelecidas para garantir a effectividade dos cargos, como foi declarado no aviso desse Ministerio n. 14, de 24 de abril proximo passado, justa foi a apreciação desta Directoria reconhecendo-lhes direito á percepção do favor estatuido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, tanto mais que até o momento nada os impediu de receberem normalmente os proventos de seus cargos.

Se alguns dos interessados não foram admittidos em cargos, de caracter permanente, de accordo com as exigencias daquelle decreto nem por isso poderão ser considerados "contractados", visto como não tiveram a admissão subordinada ás condições do decreto n. 18.088, de 1928, e os vencimentos que percebem só poderão soffrer alterações quando votadas pelo Congresso Nacional. Ademais, não parece equitativo estabelecer differença de vencimentos numa mesma classe de vez que a citada lei n. 183 não cogita da situação individual de cada um dos interessados, mas trata de "beneficiar a todos os funccionarios civis da União em pleno exercicio de suas funcções qualquer que fosse a categoria ou fórma de pagamento".

Attendendo ás razões expostas e, ainda, á situação precaria em que ficarão os interessados sem o reconhecimento dos seus direitos como effectivos, que o são inconstestavelmente, e sem bonificação como "contractados", pois não estão contemplados na revisão de tabellas prevista pelo art. 7º da citada lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, submette o caso á apreciação esperando que S. Ex. o Sr. Ministro

a Fazenda se dignará de reconsiderar o seu despacho no processo acima citado.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.530 — De 2:100$000, á espolio do finado Henrique Alves da Silva, proveniente de alugueis do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia nos mezes de janeiro a maio do corrente anno.

N. 3.531 — De 647$500, á The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Instituto Oswaldo Cruz no mez de abril do corrente anno.

N. 3.532 — De 3:116$500, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito do Instituto Oswaldo Cruz no mez de abril do corrente anno.

N. 3.533 — De 68$300, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte effectuado em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial, no corrente anno.

N. 3.534 — De 626$800, á Sabina Soares, proveniente de serviços prestados em proveito do Laboratorio de Saude Publica no periodo de 1 de abril a 31 de maio do corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa realizada em 27 de fevereiro ultimo.

N. 3.538 — Transmitte, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto approvado, celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Sr. Bernardino Lopes Vianna, para locação do predio da rua Visconde de Jequitinhonha n. 15.

N. 3.539 — Transmitte, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto approvado, celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Instituto Central do Povo, para locação de parte do predio da rua Rivadavia Corrêa n. 188.

N. 3.540 — Transmitte, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Instituto Central do Povo, para locação de duas salas do predio da rua Rivadavia Corrêa n. 188.

N. 3.541 — Transmitte, em duplicata para o competente registro, o termo de contracto approvado, celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, e o Sr. José Joaquim Carneiro, para locação do sobrado do predio n. 60 da rua Farme de Amoedo.

N. 3.542 — Transmitte, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto approvado, celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e os Srs. Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebello da Silva, para locação do predio da rua General José Christino n. 34.

Dia 3

Officios

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.546 — De 12:600$000, aos Inspectores Regionaes e Assistentes da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.547 — De 340$000, á titulo de diarias da Inspectora do Ensino Secundario, Elisa Simas Magalhães, por ter presidido as provas parciaes no Gymnasio de Santos, no periodo de 9 e 25 de maio do corrente anno.

N. 3.548 — De 54:000$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, destinado as subvenções concedidas pelo decreto n. 861, de 1 do mez findo, relativas ao 1° semestre do corrente anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Associação dos Empregados no Commercio — Crato	10:000$000
Congregação N. S. do Amparo (Collegio Santa Rita) — Maranguape	3:000$000
Casa de Caridade — Crato	1:000$000
Dispensario dos Pobres — Fortaleza	10:000$000
Santa Casa de Misericordia — Fortaleza	30:000$000

N. 3.549 — De 421:800$000, á 5 enfermeiras-chefes e 30 enfermeiras adjunctas, do Serviço de Enfermagem, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 3.550 — De 218$000, á Rêde Mineira de Viação, proveniente de passagens fornecidas em proveito do serviço de inspecção dos estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, no corrente anno.

N. 3.557 — De 1:200$000, á titulo de auxilio para fardamento do pessoal subalterno da portaria e de outras dependencias desta Secretaria de Estado, relativo ao 2° semestre do corrente anno.

N. 3.560 — De 301$100, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica feitos no mez de abril do corrente anno em proveito da Casa de Ruy Barbosa.

N. 3.561 — De 378$000, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente da assignatura de apparelho telephonico no 1° semestre do corrente anno, em proveito da Casa de Ruy Barbosa.

Dia 6

Ao Sr. ministro solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.589 — De 215:000$, destinado as subvenções concedidas pelo decreto n. 861, de 1 do mez findo, relativas ao 1° semestre do corrente anno, ás seguintes instituições com séde no Districto Federal:

Academia Pratica de Commercio	2:500$000
Abrigo da Creança Pobre	12:500$000
Academia Nacional de Commercio (Gymnasio Santa Thereza)	5:000$000
Casa Luiza de Marillac	10:000$000
Escola Pratica de Commercio Avalfred	6:000$000
Patronato Operario da Gavea	5:000$000
Patronato de Menores	174:000$000

N. 3.591 — De 647$700, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito do Instituto Benjamin Constant no mez de abril do corrente anno.

N. 3.592 — De 305$700, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Instituto Benjamin Constant no mez de abril do corrente anno.

N. 3.593 — De 750$, a titulo de diarias de pernoite dos medicos do Hospital D. Pedro II, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.594 — De 100:000$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, destinado a occorrer ás despesas com a conclusão das obras da Escola de Aprendizes Artifices, no referido Estado, no corrente anno.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 3.596 — Communico que no respectivo processo os Srs. ministro e Presidente da Republica exararam os seguintes despachos:

"De accordo. A' consideração do Sr. Presidente. 13 de junho de 1936. — *Capanema*. "Em tempo. Autorizada a despesa, a marca adoptada deve ser a Ford, que está estabelecida para todo o ministerio. 13 de junho de 1936. — *Capanema*". "Autorizo a acquisição de tres automoveis, na fórma do parecer do Sr. ministro da Educação. — *G. Vargas*".

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.601 — Em referencia ao officio n. 37, de 22 de abril ultimo, no qual solicita informações sobre se constava nesta Directoria a declaração de familia do ex-funccionario da Inspectoria de Aguas e Esgotos Ataualpa Vidigal, para a habilitação ao montepio de sua filha, D. Maria do Carmo Vidigal Pereira das Neves, communico que o *de cujus* não deixou declaração de familia, quer nesta Directoria, quer na repartição em que serviu.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.612 — De 1:720$, a Iracema Telles Dantas e Marietta Telles Dantas, proveniente de alugueis do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.621 — De 577$700, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos em proveito da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio Profissional nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 3.622 — De 1:500$, a Candida Ermelinda Lobo, relativo ao aluguel de um predio occupado pelo posto de Saneamento Rural de Anchieta, durante os mezes de agosto a dezembro de 1935.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.630 — Em additamento ao officio n. 3.246, de 22 de junho, e nos termos do aviso n. 66, de 4 de janeiro deste anno, que confere delegação de competencia, solicita as providencias para que seja reduzida a 125:000$ a distribuição pedida de 375:000$, destinada a attender as despesas com o Serviço Graphico do ministerio, no corrente exercicio, tendo em vista que o Sr. ministro, com approvação do Sr. Presidente da Republica, julgou adiavel, em parte, a execução dos trabalhos referentes ao citado Serviço, para cujas despesas é agora attribuida a importancia de 125:000$, por conta da sub-consignação n. 38, da verba 1ª, do orçamento actual, quota destinada ao desenvolvimento do ensino.

N. 3.631 — De 279:082$700, a qual deverá de seguida ser posta, de uma vez, á disposição deste ministerio, afim de attender a despesas com passagens para os athletas da Confederação Brasileira de Desportos que vão ás Olympiadas de Berlim.

N. 3.632 — De 40:000$, afim de que seja attendida por parte deste ministerio, a despesa da publicação dos autos da Inconfidencia Mineira e de todas as peças existentes no archivo referentes a esse facto historico, segundo o decreto numero 756 A, de 21 de abril de 1936, e a autorização respectiva.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.637 — Transmitte o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 3:000$ recebido, em 3 de dezembro do anno proximo findo, pelo secretario-bibliothecario da Escola Nacional de Chimica da Universidade Technica Federal, Sr. Athos da Silveira Ramos, em virtude do officio n. 6.186, de 14 de outubro do anno proximo passado, desta Directoria Geral.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.640 — De 4:500$, ao guarda da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, Antonio Braga Machado, destinada a occorrer ás despesas de prompto pagamento da mesma Directoria no terceiro trimestre do corrente anno, de que perstará contas opportunamente.

N. 3.641 — De 863$400, a Société Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro e relativo ao fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria Nacional de Educação durante os mezes de novembro e dezembro de 1934.

N. 3.642 — De 87$900, a Estrada de Ferro Sorocabana e relativo ao fornecimento de passagens em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial no mez de outubro de 1935.

N. 3.643 — De 564$100,a The Leopoldino Railway Co. Ltda., e relativo a transportes effectuados em proveito da Escola Polytechnica no exercicio de 1935.

— Ao Sr. contador Central da Republica:

N. 3.645 — Transmitte as primeiras vias dos documentos comprobatorios do adeantamento de 20:000$ recebido, em 17 de outubro proximo findo, na Thesouraria Geral deste ministerio, pelo 3º official desta Secretaria de Estado, Cesar Prevost Romero, para pagamento de quadros destinados á Embaixada do Brasil em Washington por conta da sub-consignação 28, da consignação Material, da verba 1ª, do orçamento deste ministerio para o exercicio proximo passado, comprovação essa approvada pelo Sr. ministro em 18 de dezembro de 1935.

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1936

Rachel Neves Guia, viuva do machinista da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, José Camillo da Guia, requerendo pagamento de vencimentos do seu fallecido marido, de 1931 a 1933. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, onde se acham as folhas respectivas.

Directoria Geral de Expediente

No processo referente ao pedido formulado pelo Sr. Jorge Albert á Commissão Revisora, o Sr. Presidente da Republica, em 15 do corrente, proferiu o seguinte despacho: — "Aproveite-se em cargo equivalente, quando houver opportunidade". (36/1.542.)

No requerimento de Oscar de Almeida e Venancio Gomes, inspectores do Internato e Externato do Collegio Pedro II, pedindo permuta de logares, o Sr. Presidente da Republica, em 15 deste mez, exarou o seguinte despacho: — "Deferido". (36/444.)

No processo referente ao pedido de Oduvaldo dos Santos Moreira á Commissão Revisora, o Sr. Presidente da Republica, em 15 do corrente, proferiu o seguinte despacho: — "Aproveite-se, quando houver opportunidade". (36/680.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1936

Requerimentos despachados

José do Amaral, pedindo rectificação de nome. — Rectifique-se. (35/602.)

Dia 18

Diogo Cavalcanti de Albuquerque, pedindo effectivação no cargo de pharmaceutico da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, ou em cargo technico, na reforma, em elaboração, nesta Secretaria de Estado. — Examine-se opportunamente a pretenção. (36/913.)

Octavio Joaquim Corrêa, pedindo apostilla no titulo de nomeação. — Aguarde. (36/1.087.)

iDa 20

Companhia Immobiliaria Riachuelo, pedindo reconsideração dos despachos exarados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos nos processos ns. 15.181 e 13.317. — Mantenho o despacho anterior. (36/969.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1936

Horacio Ferreira, pedindo seis mezes de licença, em prorogação. — Deferido. (36/535.)

Olavo Marques de Souza, pedindo um anno de licença-premio. — Deferido. (36/303.)

Josué Antonio Rodrigues, pedindo licença, em prorogação. — Deferido, á vista do parecer. (36/623.)

Licença:

Um anno, sem vencimentos, a partir de 16 de junho findo, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á servente do Hospital Colonia de Psychopathas-Mulheres, Maria Ferreira. (36/1.179.)

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 379 — Submettendo a apreciação de S. Ex., o projecto e especificações, para os serviços que se fazem necessarios na sala occupada pela Encyclopedia Brasileira, no edificio da Bibliotheca Nacional, conforme pedido verbal do Com. Eugenio de Castro.

— Ao Sr. dircetor geral de Contabilidade:

N 377 — Remettendo em duplicata a folha de pagamento do pessoal contractado desta Superintendencia.

N. 378 — Remettendo os documentos necessarios á prestação de contas do adeantamento entregue ao engenheiro desta Superinendencia, Mario Belisario de Carvalho, para obras no Collegio Pedro II — Internato.

Dia 21

Ao Sr. director geral do Expediente:

Processo n. 18.780 — Requerimento de Seraphim Menezes do Couto — Licença para tratamento de saude.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Francisco Faria, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

Josefina Fabbri, solicitando transferencia de collegio para o seu filho Renato Fabbri. — Deferido.

Maria de Lourdes Godoy, pedindo expedição do certificado da 4ª série. — De accordo. Submetta-se ao exame em fevereiro de 1937.

Ruben A. Israel, solicitando 2ª via do certificado de exames de admissão prestado por seu filho Samuel Ruben Israel. — Complete o sello do requerimento.

Manoel Maria das Neves, solicitando a entrega do certificado de exame final de latim. — Indeferido. São nullos a inscripção e o exame.

Joffre da Rocha Pimentel, solicitando 2ª via do certificado de exames da 4ª série. — Indeferido, de accordo com as informações.

Pedro Pinheiro Jobim, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

Eduardo Credidio, solicitando permissão para prestar exame de sciencias physicas e naturaes. — De accordo.

Joaquim de Castro Prado Junior, pedindo permissão para prestar exame de sciencias physicas e naturaes. — Deferido, extendendo-se a medida a todos os estudantes que se acharem nas condições do requerente.

Helio Cardoso de Oliveira, solicitando certificado de approvação da 4ª série. — Indeferido, á vista dos esclarecimentos prestados pelo inspector.

Jayme de Mattos Guimarães, solicitando guia de transferencia para seu filho Eduardo Tavares Guimarães. — Archive-se.

Suetonio Maciel Pereira, solicitando 2ª via dos certificados de exames finaes de francez e inglez. — Dirija-se ao Gymnasio Mineiro de Barbacena, para retirar as primeiras vias dos certificados.

Naci Fatuch, solicitando rectificação de seu nome. — Selle convenientemente o documento de fls. 3.

Miguel Silva, solicitando certificados de exames de admissão, primeira e segunda série prestados por seu filho Miguel Cruz Silva. — Deferido. Fica o inspector autorizado a fazer a expedição dos certificados.

Heitor da Silva Maia, pae de Helio da Silva Maia, solicitando cancellamento de matricula e a devolução dos documentos annexados ao processo. — Deferido.

Cecilia Cherman, solicitando rectificação de nome. — Deferido.

Carlos Schneider, solicitando effectivação de matricula de sua filha Maria Schneider. — Indeferido.

Salvador Risse, solicitando para que seu filho Norival Risse preste as provas parciaes de maio em 2ª chamada. — Indeferido, á vista das informações.

Adalberto Mendes, solicitando transferencia para o seu filho Adalberto Mendes Filho. — Deferido.

Pascoal Armando Pucci, solicitando autorização para prestar exames de portuguez, historia do Brasil e chrorographia do Brasil. — Junte procuração e selle o documento de fls. 2.

Mario Domingues da Silva, solicitando transferencia para sua filha Lucia Domingues da Silva. — Deferido.

Antonio de Camerino Guterres, solicitando autorização para lhe serem entregues os certificados das 1ª e 2ª séries prestados por seu filho Antonio Guterres Filho no Curso Andrews. — Archive-se.

Innocencio Cantisano, solicitando matricula para o menor Francisco Cantisano. — Indeferido, á vista das informações prestadas pelo inspector.

Gerena de Souza Lima, solicitando matricula na 4ª série. — Dando provimento ao recurso, porque se baseia na lei numero 9-A, de 12 de dezembro de 1934, cujo artigo 20 modificou o artigo 41 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 (reformo a decisão do Sr. inspector junto ao estabelecimento, concedo a matricula requerida e torno a providencia extensiva a todos os alumnos do mesmo que, porventura, estiverem em condições identicas á da requerente.

Dionysia dos Santos Pedroso, solicitando guia de transferencia para sua filha Thereza de Jesus Pedroso. — Não é caso para transferencia, mas para simples matricula mediante apresentação do certificado da série anterior, de accordo com o disposto no artigo 27 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Mancalle Minassa e Octavio Ferreira Alves Sobrinho, solicitando revalidação das provas prestadas na 4ª série. — Indeferido.

Frederico Magnoni Artidi, recorrendo do acto pelo qual foram annullados os exames da 3ª série. — Complete o sello do requerimento.

Heliodoro Torreão de Siuza, pedindo 2ª via de certificado de exame. — Prove que era sargento já na época em que prestou os exames.

Benedicto Hooper Pariz e Mario Loureiro, solicitando transferencias para seus filhos Mirtes Hooper Silva, Celso Loureiro e Onaldo Loureiro. — De accordo. Autorizo a expedição, devendo os requerentes dirigir-se á secretaria do Collegio Bittencourt.

Fernando Alves Accioly de Almeida, pedindo devolução de sua certidão de edade. — Sim, mediante traslado.

Inspectoria dos Centros de Saude

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1936

N. 2.203 — Joaquim Marques. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.236 — Francisco José Pinheiro. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.288 — F. Rodrigues & Martinez. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.296 — Antonio Soares da Silva. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.301 — Isaura Pedrario Nogueira. — Indefiro o pedido de dispensa, concedendo 30 dias de prorogação para o cumprimento da exigencia.

N. 2.303 — Miguel Carvalho da Silva. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.311 — Mario Teixeira de Almeida. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.327 — Leandro & Tavares. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.343 — Antonio Simões. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 2.382 — João Alves Fontes. — Tratando-se de prazo curto, julgo poder ser dispensada a prova no momento presente — pelo que: Concedo o prazo pedido de 30 dias.

CENTRO DE SAUDE N. 7

Requerimento despachado

Dia 20 de julho de 1936

N. 2.040 — José Cordeiro. — Relevo o auto, desde que a intimação seja cumprida dentro do prazo de 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 16.396/36 — D. Livia Barbosa Garcia, praticante de 1ª classe, em commissão, da Contadoria Central da Republica, pedindo seja seu titulo de nomeação apostillado, quanto á sua effectividade. — De accordo com os pareceres, indeferido.

N. 39.795/36 — Altair Leão Corrêa, pedindo sua nomeação para cargo de 1ª entrancia. — Aguarde opportunidade.

N. 43.096/36 — Waldemar Medeiros, pedindo nomeação. — Aguarde a approvação do concurso a que se submetteu.

— Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 30.357/36 — Processo de montepio de DD. Maria e Candida Bemvindo Ramos, irmãs do coronel reformado do Exercito, Antonio Bemvindo Ramos. — Satisfaçam as exigencias a que se referem as letras "a" e "b" do despacho de fl. 28, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

N. 43.610/36 — Paulo Sanmartin, pedindo reconsideração do despacho da Directoria do Expediente e do Pessoal, que indeferiu seu requerimento sob n. 41.536/36, relativo a uma certidão. — De accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nego provimento ao recurso de fls. para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

E' do teôr seguinte o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Publica, referido no despacho acima:

"Concordo com as conclusões do parecer.

Para fins judiciaes, o interessado pediu certidão do teôr de representação e de officios annexos a processos, que indi-

cou e que se referem a irregularidades attribuidas a corretores.

Desattendido pela Directoria do Expediente e do Pessoal, recorreu para a Directoria Geral da Fazenda Nacional.

Allega agora que necessita das certidões para "formar" o seu direito em juizo, em grau de recurso de agravo, e solicita que ao menos se lhe forneça certidão da peça Palhares Junior — Octacilio Fialho, ou de alguns trechos della.

Como salienta o parecer de fls., o recorrente não provou que é, como affirma, inventariante do espolio de Bernardo Sanmartin. Não demonstrou que a certidão é necessaria para defesa do seu direito, perante os tribunaes ou as autoridades judiciarias.

Mas ainda quando assim não fosse, releva acautelar que, nos termos do artigo 5 n. 5, letra "k", da lei 640 de 14 de novembro de 1899 e do artigo 52 e seu paragrapho unico do decreto 3.529, de dezembro do allúdido anno, embora requerida para defesa de direitos e interesses, não se dá certidão de pareceres, informações, documentos constantes de processos findos ou em andamento, desde que disso possa resultar comprotimento de terceiros.

E' certo que o art. 113 inciso 35 da Constituição de Julho de 1934 determina que a *lei assegurará* a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos individuaes.

Conforme assignala a parecer, o direito de exigir certidão, garantido pelo estatuto fundamental, não dispensa a prova de que existe o direito ou interesse, para cuja defesa é necessaria a certidão.

Além disso e segundo penso, a execução do texto constitucional depende de sua regulamentação pela lei ordinaria.

E' mister que este declare em que medida e com que extensão deverá ser exercitada a faculdade de reclamar certidão, para o fim mencionado.

Em caso analogo, já tive ensejo de expender esse ponto de vista.

Resaltei então que elle encontra apoio em ensinamento do jurista e professor A. Esmein.

Para elle não basta que o exercicio e o gozo de um direito e uma liberdade sejam garantidos pela Constituição, para que os cidadãos possam exercital-o ou fruil-a.

Para tanto, accrescenta, é preciso uma regulamentação, que o legislador deve fazer, e, emquanto não fôr effectuada, o direito, garantido pela Constituição, não poderá ser exercido e isso porque,

> "por mais legitimos que sejam os direitos individuaes, não têm extensão illimitada; ao contrario, têm dois limites necessarios: o respeito do direito igual de outrem e a manutenção da ordem publica" (E'léments de Droit Const. Tomo I, p. 600).

Assim, entendo que o recurso não merece provimento. Em 2 de julho de 1936. — *Benedicto da Costa*, procurador.

O parecer a que allude o acima transcripto, é do teor seguinte:

"No parecer emittido a 19 de junho findo no processo 28.592-36, transcrevi os fundamentos da sentença do eminente juiz da 2ª Vara Federal, Dr. José de Castro Nunes (D. J. 17-8-35) pelos quaes entendo que, independentemente da regulamentação pela lei ordinaria, já existe, assegurada pela propria constituição, a garantia referida no artigo 113 inciso 35 da Constituição Federal, quanto á expedição de certidões.

Considerando vencida a preliminar, verifica-se que, pelo proprio preceito constitucional o direito á expedição de certidões para defesa de direitos individuaes, está subordinado á prova, pelo requerente, do seu interesse, bem como á justificação por elle da existencia de um direito individual á cuja defesa seja necessaria a certidão pedida.

—

Paulo Sanmartin na qualidade de inventariante do espolio de Bernardo Sanmartin, pediu no processo 41.536-36 certidões de inteiro theor da representação inicial, do officio da Recebedoria do Districto Federal e do officio da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos constantes do processo annexo 34.366-32.

Negadas as certidões pelo despacho do director do Expediente e do Pessoal, o requerente delle recorre para o director geral da Fazenda, apresentando, então, a certidão de fls. 2-3 do Cartorio do 1º Officio de Providencia e Residuos provando que dos autos de sequestro requerido por Carlos Sanmartin consta que entre os bens do espolio de Bernardo Sanmartin foi sequestrado um recibo provisorio da Caixa de Amortização de 300 apolices federaes de contos de réis; que foram, nos autos de sequestro, apresentados embargos de terceiro por Paul Bryère e que nos autos se encontra uma certidão fornecida pelo preposto do corretor Romain Lafourcade.

—

O processo annexo 31.366-32 é iniciado por uma representação dirigida ao director da Recebedoria pelo agente fiscal Francisco de Paula Palhares Junior, e perito bancario Octacilio Fialho, dando conta dos trabalhos de fiscalização realizados nos officios de trinta e nove corretores de fundos publicos desta capital, das irregularidades existentes na escripturação dos livros de trinta e quatro desses corretores, da interferencia directa de prepostos e adjuntos, das operações realizadas por intermedio de zangões, das especulações nas operações de cambio.

Feita a exposição, aquelles funccionarios concluem pela conveniencia de ser ampliada sua acção fiscalizadora, de modo a exercel-a no que se relaciona com os regulamentos da fiscalização bancaria, dos corretores e do imposto de sello; de serem expedidas ordens governamentaes de maneira a vedar a interferencia de zangões; de ser recommendado á Camara Syndical providenciou, para que seja normalizada a situação dos corretores faltosos.

A Recebedoria transmittiu dita representação ao ministro da Fazenda, pelo officio de fls. 38, commentando os mesmos assumptos.

Ouvida a respeito, a Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos desenvolve considerações a respeito da indevida interferencia de zangões, reiterando solicitações constantes de seus relatorios annuaes no sentido de ser impedido aos zangões a pratica de actos de corretagem.

—

Assim exposto succintamente o theor das peças deque se pretende a certidão de todas essas peças, e que a certidão pedida não é necessaria á defesa do direito individual que tem o espolio de Bernardo Sanmartin nos autos de sequestro de que dá noticia a certidão do Cartorio da Provedoria e Residuos a fls. 2.

E' pois ser confirmado o despacho do director do Expediente e do Pessoal de fls. 6 do processo annexo, que indeferiu os pedidos de certidões formulados naquelle processo, ficando assim negado provimento ao recurso de fls. 5.

—

A fls. 6 o requerente pede que *ao menos* se lhe forneça certidão da peça Palhares Junior — Octacilio Fialho, relativamente aos livros atrazados dos corretores de fundos publicos em 1932-1933, dentre elles *Romain Lafourcade*, ou em ultima analyse alguns trechos dessa peça de modo que o requerente possa justificar em Juizo os 3 itens mencionados na referida certidão.

O requerente esclarece o interesse do espolio em provar os itens de sua petição, é certo.

Parece que elle pretende provar em Juizo que a certidão fornecida pelo preposto do corretor Romain Lafourcade não é valida por ter sido extrahida de livros irregularmente escripturados.

Mas essa prova, que seria interessante ao espolio produzir na defesa de seus direitos ligados ao sequestro ajuizado, não póde ser constituida pela certidão requerida.

Na verdade, a representação de fls. foi dirigida pelos funccionarios seus signatarios do director da Recebedoria que apenas a encaminhou ao ministro da Fazenda para que essa alta autoridade deliberasse a respeito dos factos narrados.

O Sr. ministro ouviu a Camara Syndical, ouviu o Banco do Brasil, mas nada deliberou.

A representação não foi portanto julgada procedente nem improcedente e por essa circumstancia, por não ter sido o processo despachado em definitivo, não podem se considerar provados os actos referidos na representação.

Assim, por essa consideração, parece acertado negar-se a certidão, pois, ella não faria prova da procedencia dos factos narrados.

—

Mas não só por essa consideração deve ser negada a certidão, senão ainda porque:

a) na representação não está dito que em 1932 e 1933 apenas 5 corretores tinham os livreso em condições de merecer fé; a representação é datada de *abril de* 1932 esclarece que *naquella época*, e não posteriormente, sómente cinco corretores tinham os livros revestidos das formalidades legaes.

b) na representação não está dito que em 1932-1933 encontraram os fiscaes peritos 34 corretores entre elles Romain Lafourcade funccionando com

livros com a escripturação atrazada de 1 a 26 annos.
A escripturação em livros não legalizados, livros escripturados com irregularidades, extravio e falta de livros officiaes.

A representação não se refere a factos posteriormente a abril de 1932; ella não menciona o nome de Romain Lafourcade, mas ainda que esse nome se comprehendesse entre os trinta e quatro outros corretores, não se sabe, dentre as irregularidades apontadas, qual a commettida pelo mesmo.

c) não ha referencia na representação a corretores suspensos de *inicio* nem a diversos corretores mais tarde demittidos.

—

Por todo o exposto, penso, não poder ser passad aa certidão requerida a fls. 6.

Demais, não está feita a prova de que o requerente seja, como allega, inventariante do espolio de Bernardo Sanmartin. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 1 de julho de 1936. — *P. T. Soares Junior.*

Processos de montepio dos seguintes:

N. 37.502/36 — D. Adalgisa Siqueira de Miranda e outra, viuva e filha do 2° official aduaneiro, extincto, Mario Miranda. — Satisfaça a exigencia.

N. 22.142/36 — D. Aurea Alves de Oliveira, viuva do 1° sargento da Armada, Candido de Oliveira Filho. — Satisfaça a exigencia da Sub-directoria do Pessoal.

N. 34.318/36 — D. Brazilia de Toledo Duarte, viuva do 3° official da Directoria de Estatistica do Ministerio da Agricultura, Antonio Carlos de Toledo. — Satisfaça a exigencia.

N. 18.413/36 — D. Mathilde Leonosa Neptuno de Bolivar e outrs, pedindo reversão de pensão de D. Malvina Pinheiro de Carvalho Bolivar. — Satisfaçam a exigencia.

N. 73.130/35 — D. Anathil de Castro Ferreira pedindo reversão da pensão de Almir da Costa Ferreira. — Indeferido. O que a supplicante pede não tem amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1936

Avisos

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 25 — Informando, em resposta ao aviso n. 696, de 18 do mez findo, em que o ministerio da Justiça e Negocios Interiores consulta sobre a abertura de creditos destinados ao pagamento, a titulo de indemnização, de material bellico fornecido pelo Ministerio da Guerra á Policia Militar do Districto Federal, que, sendo a despesa proveniente de fornecimentos feitos por um departamento da administração publica a outro departametno da mesma administração, não é necessaria a abertura de credito, principalmente por se tratar de exercicios encerrados; cabendo, no caso, áquella corporação e ao ministerio da Guerra procederem em definitivo aos lançamentos de carga e descarga do respectivo material.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 28 — Declarando, em referente ao aviso n. 68, de 31 de janeiro ultimo, a que acompanhou relação discriminada da importancia a ser despendida com o abono provisorio aos funccionarios civis do Ministerio da Guerra, de accordo com a lei n. 183, de 13 do citado mez, que, por se tratar de credito aberto á Fazenda, distribuido ao Thesouro em sua totalidade, não é necessaria a distribuição de credito á Directoria de Fundos do Exercito, devendo ser escripturada em "movimento de Fundos" com o mesmo Thesouro toda despesa com o referido abono.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 41 — Informando, em resposta ao aviso n. 756, de 26 de março ultimo, referente á descentralização, para a thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, das dotações das sub-consignações ns. 4 a 7, — consignação II, da verba 8ª do orçamento do alludido ministerio, haver o Tribunal de Contas decidido que a Commissão Central de Compras é competente para a acquisição do material da natureza a que se referem as sub-consignações citadas.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 25 — Communicando, em resposta ao telegramma de 20 de junho findo, que as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados foram autorizadas, por circular telegraphica n. 369, da Directoria da Despesa Publica, a effectuar o pagamento de abril ultimo, dos contractados do alludido ministerio, de accordo com os salarios constantes das folhas do mez anterior.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 26 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.560, de 27 de maio ultimo, referente ao pedido feito pela Inspectoria do Exercicio Profissional no sentido de ser corrigida a lei do imposto do sello, n. 202, de 2 de março deste anno, na parte relativa á revalidação de licenças, — que não ha rectificação a fazer na parte indicada, visto que o Senado Federal recusou emenda apresentada em tal sentido.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 11 — Solicitando providencias attinentes ao horario de trabalho nos armazens da Companhia Docas de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 20 de julho de 1936

Officio:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 197 — Declarando, em solução á consulta feita em officio n. 324, de 21 de maio ultimo, que a entrega de coupons de apolices ao portador, depositadas e caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, deve ser precedida de requerimento dos interessados.

Dia 21

Officio:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 183 — Remettendo cópia authentica do decreto n. 974, de 20 do corrente, que abre o credito especial de 10.000:000$ para pagamento de melhoria de vencimentos do pessoal contractado.

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 18 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 117 — Solicitando a remessa de documentos para instrucção do processo de aposentadoria do machinista Pedro Casemiro.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 31 — Remettendo o processo de aposentadoria do inspector Manoel Bernardes Camello.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 181 a 184 — Remettendo os processos de aposentadoria dos seguintes funccionarios: fiscal da Inspectoria de Illuminação, Carlos Bandeira de Gouvêa; servente do Serviço Central de Transportes, Antonio Barbosa do Nascimento; mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Lirio Augusto do Nascimento; o relativo ao montepio de D. Eronita Maribondo da Trindade.

— Ao Sr. Dr. 1° auditor da 1ª Região Militar:

N. 180 — Remettendo o processo de montepio de D. Ondina de Paula Ribas Ribeiro.

— Ao Sr. Dr. auditor da Auditoria do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 179 — Remettendo o processo de montepio de D. Dahil Benevolo Galvão.

Directoria das Rendas Internas

N. 451 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, faz publicar, de accordo com o § 3° do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma Pablo Novôa Rodriguez, sita á avenida Eduardo Ribeiro n. 413, na cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas. (Processo n. 47.515, de 1936.)

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

—

Tabella de perfumarias de fabricação de Pablo Novôa Rodriguez, estabelecido á avenida Eduardo Ribeiro n. 413, na cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas.

Nome ou marca da mercadoria — Classificação fiscal — Peso de unidade — Impostos — Observação

Matary, § 7°, alinea *e*, n. III, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, 190 grs., $600.

Matary, 90 grs., $300.

Belayacy, idem, idem, 195 grs., $600.

Belayacy, 90 grs. $300.

Manáos, 17 de fevereiro de 1936. — *Pablo Novôa Rodriguez.*

N. 452 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade da Companhia Riograndense de Cigarros Limitada, sita á rua Gaspar Martins n. 373, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 49.939, de 1936.)

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella das marcas e preços das duas novas marcas de cigarros: Carmen e Clarinha, productos da Companhia Riograndense de Cigarros Limitada, sita á rua Gaspar Martins n. 373, na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preço por vintena

Carmen, até $160.
Clarinha, até $225.
Porto Alegre, 2 de junho de 1936. — *João H. Shmidt.*

N. 453 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade da firma A. Carvalhaes, sita á rua Quintino Bocayuva n. 75, na cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas. (Processo n. 47.523, de 1936.)

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella das especialidades pharmaceuticas de fabricação de A. Carvalhaes, estabelecido á rua Quintino Bocayuva numero 75, Manáos, Amazonas.

Nome ou marca dos productos — Clasificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações

Pilulas contra sezões, art. 3º, § 8º, do decreto n. 22.262, classe I, pilulas, caixas de 24 pil. a 0,25, 100 réis, duzia 45$000, uma 4$500.

Xarope Peitoral Balsamico de Alcatrão e Acido Phenico, idem, classe V, vidros de 125 c. c. por unidade, 200 réis, duzia 60$000, um 5$500.

Solução Creosotada do Cloridro Phosphato de Calcio, idem, classe V, vidros de 125,0 por unidade, 200 réis, duzia 60$000, um 5$000.

Pasta Amarella, idem, clase IX, boião de 15,0 por unidade, 100 réis, duzia 36$000, um 3$500.

Gottas Dentarias, idem, classe VI, vidro de 8,0 por unidade, 80 réis, duzia 45$000, um 4$000.

Vermifugo oleo de Mentruz, idem, classe X, vidro de 30,0 por unidade, 100 réis, duzia 25$000, um 3$000.

Manáos, 2 de janeiro de 1936. — Por procuração de A. Carvalhaes, (assignatura illegivel).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 277 — Transmittindo o processo fichado sob numero 48.745, de 1936, em que a firma B. Sender, desta Capital, é accusada pelo Banco do Brasil de ter infringido o regulamento baixado com o decreto n. 14.726, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43 — Attendendo á necessidade imperiosa de actualizar as informações sobre as rendas federaes e afim de que a Secção Hollerith, annexa á esta directoria, fique habilitada a fornecer com presteza os dados estatisticos sobre a arrecadação total do paiz, solicita providencias junto as collectorias federaes, desse Estado, para que, idependentemente das instrucções em vigor, enviem directamente á Secção Hollerith da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por via postal, até o 10º dia de cada mez, o total das rendas arrecadadas no mez anterior, dos seguintes titulos de receita:

Imposto de consumo;
Impostos e taxas sobre circulação;
Imposto sobre a renda;
Imposto sobre loterias;
Diversas rendas;
Rendas patrimoniaes;
Rendas industriaes;
Receita extraordinaria;
Renda com applicação especial.

Outrosim, que enviem o total das importancias recolhidas como "Depositos".

— Identicos aos Srs. delegados fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 262 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a que foi presente o processo fichado sob n. 22.611, de 1936, em que D. Schwery, firma estabelecida na capital desse Estado, recorre do acto da Secção do Imposto de Renda, annexa a essa delegacia, que deixou de acceitar Elias Dib Schwery e Nelson & Companhia, como fiadores do termo que a mesma pretendia assignar, afim de interpor recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Justificada como se acha a recusa dos fiadores apresentados pela requerente, deixo de tomar conhecimento do recurso de fls. para manter o acto recorrido de accordo com o parecer."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O acto da Secção do Imposto de Renda em São Paulo merece ser mantido.

"Quando alguem houver de dar fiador, o credor não póde ser obrigado a acceital-o, si não for pessoa idonea, domiciliada no municipio, onde tenha de prestar a fiança, e não possua bens sufficientes para desempenhar a obrigação." (Cod. Civ. art. 1.483.)

Como fiador idoneo não póde ser tido o marido de uma mulher negociante, embora casado pelo regimen de separação de bens, que fallira anteriormente, e que offerece como *bens sufficientes*, para garantia da obrigação, um immovel constituido em bens de familia que, por lei, está isento de execuções por dividas. Cod. Civ. art. 70); e, nem tão pouco, uma firma commercial, que não possue bens, a não ser o capital applicado no giro commercial, e do qual tiram os socios os meios de subsistencia.

A recusa dos fiadores apresentados está, portanto, perfeitamente justificada.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 86 — Transmittindo o processo fichado sob numero 38.931, de 1936, de interesse da firma Dr. Raul Schmidt & Companhia, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., do Sr. director geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 190 — Remettendo, para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, o processo junto, fichado sob numero 41.210, de 1936, em que Theobaldo Luiz Backes, na qualidade de director da "Alliança Predial S. A.", que allega possuir, solicita providencias junto á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, no sentido de ser entregue á mesma sociedade a quantia de 50:000$000, que foi alli, depositada, de accordo com o estatuido no decreto n. 434, de 1891.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 53 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 201, de 26 de maio preterito, fichado sob n. 41.089, de 1936, em que Pedro Pantaleão de Souza, collector das rendas federaes em Rosario, nesse Estado, pede sessenta (60) dias de prazo, em prorogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"A' vista do informado, concedo ao requerente o prazo de trinta dias, contado da data em que tiver conhecimento deste despacho, para a effectivação do reforço de sua actual fiança."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 54 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 219, de 8 de junho ultimo, fichado sob numero 46.622, de 1936, em que Francisco Carlos Borges, collector das rendas federaes em S. Paulo, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorogação, para effectuar

reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 13 do luente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Concordo, tambem, com o deferimento do pedido, pela órma indicada na informação.

A' consideração superior."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, oi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro novel, Ney da Costa Palmeira, nos seguintes termos:

"Com o officio de lauda verso, restitue a Delegacia Fiscal em Sergipe o presente processo, que alli fôra ter para ffeito de ser cumprida a exigencia constante do despacho ie fls. 4-v, desta directoria, de que foi objecto a ordem appensa a fls. 6.

Trata-se de um pedido de prorogação do prazo para eforço de fiança, em virtude de nova classificação dada á exactor a em que serve o requerente de fls. 2, collector das Rendas Federaes em São Paulo, no Estado de Sergipe.

O requerimento ora aprecíado foi apresentado dentro do prazo regulamentar e a pretensão em causa encontra amparo no disposto no § 33 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, art. 850.

Em face do exposto e attendendo a que este Thesouro já tem concedido em casos analogos a prorogação solicitada, sou de opinião que se conceda o prazo de sessenta dias, em prorogação, ao requerente de fls. 2, devendo esse prazo correr a partir da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão respectiva, de conformidade com a ordem n. 66, de 16 de junho ultimo, desta directoria, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 159 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sib n. 42.501, de 1936, em que Domingos Gallo, estabelecido á rua Republica do Perú n. 26, nesta Capital, pede permissão para effectuar o pagamento parcellado do imposto de renda concernente ao exercicio de 1934, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com os paeceres, indeferido."

O parecer emittido pelo Sr. director geral, a que se refere o despacho do Sr. ministro, foi accorde com o prestado por esta directoria, nos seguintes termos:

"O requerente é devedor á Fazenda Nacional da quantia de 1:022$100, relativa ao imposto de renda do exercicio de 1934.

A 16 de outubro de 1935, foi-lhe facultado recolher o seu debito em quatro quotas mensaes.

Não o fez.

E, agora, pretende obter o mesmo favor, invocando o principio da equidade.

O deferimento do pedido não convem aos interesses da Fazenda.

Por isso, sou contrario ao seu attendimento.

A' consideração superior."

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios:

N. 1.098 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 46.367, de 1936, que tem por base o officio, datado de 18 de junho ultimo, sobre incidencia do imposto do sello, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer do Sr. inspector fiscal".

O parecer, a que se refere o despacho desta directoria, foi o prestado pelo inspector fiscal, bacharel Jayme Pericles de Souza Guimarães, nos seguintes termos:

"Parece-me que o Banco do Brasil, exigindo sello no recibo de pagamentos realizados por ordem do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, a favor dos seus beneficiarios, deu verdadeira interpretação ás disposições que regem a materia.

O art. 46, do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, evidentemente, dá isenção de "despesas bancarias", "sellos, impostos ou taxas" ao serviço bancario prestado ao Instituto, quando se trate de arrecadação da sua receita. Por isso o dispositivo faz parte do titulo IV — Da receita —, no capitulo I — Das fontes. E é por isso, tambem, que o art. 111, do mesmo decreto, nas *disposições geraes*, ainda estabeleceu alguns casos de isenção. *para o Instituto*.

Diz o art. 111:

"Exceptuadas as certidões, são isentos do imposto do sello os papeis concernentes aos assumptos de que trata este regulamento, quando procedente de associados e beneficiarios, assim como do Instituto, e destinados a iniciar, instruir ou fazer proseguir qualquer processo submettido ao Instituto, ao Conselho Nacional do Trabalho ou autoridade judiciaia ou administrativa, e ainda nos livros de uso do Instituto e os contractos que se celebrarem entre estes e seus associados ou beneficiarios".

Ora, esse dispositivo, quanto aos associados e beneficiarios, exceptuando desde logo as *certidões*, apenas isentou de sello os papeis *destinados a iniciar, instruir ou fazer proseguir* qualquer processo, etc., e os contractos celebrados com o Instituto.

Excluiu-se, da isenção, por conseguinte, o recibo passado por associados e beneficiarios, contra pagamento do Insituto. Assim entendo".

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 278 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 197, de 1 de abril preterito, fichado sob n. 26.636, de 1936, em que a firma C. Serrinha Baptista & Comp., estabelecida, nesta Capital, á rua Uruguayana n. 26, pede o levantamento da perempção em que incorreu afim de reclamar contra o augmento do valor locativo do seu negocio, no corrente exercicio, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido".

N. 279 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 195, de 1 de abril preterito, fichado sob n. 26.634, de 1936, em que a firma Roberto Flogny & Comp., Limitada, pede o levantamento da perempção em que incorreu, afim de reclamar, no corrente exercicio, contra o valor locativo do negocio que explora á rua do Senado n. 15, nesta Capital, exarou em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido".

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, inspector geral Claudio da Cunha, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 10 do fluente, resolveu approvar a divisão proposta, para effeito de serviço, pelo encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas em Santos.

A divisão approvada foi a seguinte:

"Attendendo ás instrucções baixadas pela Directoria das Rendas Internas na circular n. 20, de 18 de junho de 1935, venho, com a devida venia, submetter, á approvação dessa Superintendencia, a distribuição do serviço externo de fiscalização junto aos Bancos, situados nesta cidade, os quaes ficarão divididos entre os quatro fiscaes aqui destacados, do seguinte modo:

Banco de São Paulo, Banco do Brasil, Banco Francez e Italiano para a America do Sul e Banco Portuguez do Brasil a cargo do agente fiscal Oswaldo Reis;

Banco do Estado de São Paulo, Banco Noroeste do Estado de São Paulo, Banco Allemão Transatlantico, Banco Of London & South America Ltda. e Royal Bank Of Canadá, a cargo do agente fiscal Sr. Miguel Savas;

Banco Commercio e Industria do Estado de São Paulo, Banco Italo Brasileiro, Banco Hollandez Unido e The National City Bank Of New York, sob a fiscalização do agente fiscal Sr. José Gomes Valente;

Banco Commercial do Estado de São Paulo, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Banco Germanico da America do Sul, Banco Italo Belga e The British Bank Of South America, fiscalizados pelo agente fiscal senhor Pedro Barbosa Cabral.

Na séde da fiscalização junto ao Banco do Brasil, o serviço será distribuido alternativamente entre todos os fiscaes, ficando sempre um de plantão, durante o expediente dos Bancos, para attender ás conferencias das listas das operações diarias, exame e visto dos contractos de cambio, de todos os documentos sujeitos á fiscalização e bem assim informações e consultas de natureza mais urgente.

Quanto aos demais serviços, fóra dos Bancos, ficarão igualmente a cargo dos mesmos funccionarios a criterio do encarregado do serviço desta fiscalização".

DIRECTORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Estados	Janeiro a Maio			% da differença em 1936 s/o arrecadado em 1935
	1935	1936	Differenças em 1936	
1. Amazonas	352:280$200	1.023:795$000	+ 171:514$800	20,12
2. Pará	2.459:815$100	2.448:351$800	— 11:463$300	— 0,47
3. Maranhão	1.196:182$700	1.310:674$600	+ 114:491$900	9,57
4. Piauhy	372:598$100	524:004$100	+ 151:406$000	4,06
5. Ceará	2.406:478$300	2.553:665$100	+ 147:186$800	6,12
6. Rio Grande do Norte	877:172$800	930:700$800	+ 53:528$000	6,10
7. Parahyba	2.212:263$000	2.605:404$100	+ 393:141$100	17,77
8. Pernambuco	12.396:792$500	13.823:075$900	+ 1.426:283$400	11,51
9. Alagôas	1.671:788$800	1.693:301$200	+ 21:512$400	1,29
10. Sergipe	1.726:703$300	1.906:539$000	+ 179:835$700	10,41
11. Bahia	6.642:356$800	7.285:787$500	+ 643:430$700	9,69
12. Espirito Santo	789:315$800	844:852$500	+ 55:537$200	7,04
13. Rio de Janeiro	13.580:384$900	15.549:093$400	+ 1.968:708$500	14,50
14. Districto Federal	63.895:469$200	69.515:239$100	+ 5.619:769$900	8,80
15. São Paulo	86.805:618$400	96.056:944$800	+ 9.251:326$400	10,66
16. Paraná	3.951:917$800	4.598:691$300	+ 646:773$500	16,37
17. Santa Catharina	3.552:635$900	4.116:965$000	+ 564:329$100	15,88
18. Rio Grande do Sul	17.853:206$000	20.028:145$900	+ 2.174:939$900	12,18
19. Minas Geraes	11.243:367$400	11.325:963$700	+ 82:596$300	0,73
20. Goyaz	307:552$600	350:304$000	+ 42:751$400	13,90
21. Matto Grosso	520:413$700	529:728$800	+ 9:315$100	1,79
Totaes	235.314:312$800	259.021:227$600	+ 23.706:914$800	

A. S.

10/7/36

Sousa Lima, chefe da Secção. Visto.— *Cesar Cantanhede*, superintendente.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Ass. — Hab. de sociedade

CIRCULAR N. 9

O director da Despesa Publica, tendo em vista o deliberado no processo fichado sob n. 64.539-35, declara aos senhores chefes das repartições averbadoras e demais interessados, que a União Social de Beneficencia se acha habilitada pelo decreto n. 857, de 27 de maio de 1936, a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do art. 2°, lettras *a*, *c* e *f*, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Heitor Murat*.

CIRCULAR N. 10

Ass. — Hab. de soc. de accordo com o dec. 105, *de* 22-10-35 no processo fichado sob n. 85.479, do anno passado, declara.

O director da Despesa Publica, tendo em vista o resolvido aos Srs. chefes das repartições averbadoras e demais interessados, que a Associação dos Funccionarios Civis e Militares, já habilitada a operar mediante consignações em folha de vencimentos, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, está tambem autorizada a operar nos termos da lei numero 105, de 22 de outubro de 1935.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Heitor Murat*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1936

N. 39.009-36 — Requerimento da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funccionarios, pedindo restabelecimento de consignações. — Dê-se conhecimento á interessada da petição de fls., nos termos constantes do officio junto.

N. 38.597-36 — Requerimento da Associação C. de Beneficencia, pedindo restabelecimento de consignação. — Autorizo a averbação de 114$800, na folha de vencimento do tractorista Oscar Modesto Gondim, actualmente servindo na Directoria de Plantas Texteis, em Ipamery, Estado de Goyaz, proveniente de juros de móra, calculados nos termos do seu contracto com a Associação C. de Beneficencia, cujos descontos serão effectuados, com mais uma consignação de 68$000, além dos que já foram averbados e mais uma de 46$800, por saldo. Feito o necessario expediente dê conhecimento á interessada.

Dia 26

N. 36.704-36 — Requerimento da Sociedade dos Funccionarios Federaes, pedindo effectivação de desconto..

N. 36.716-36 — Idem, idem, da mesma.
N. 36.636-36 — Idem, idem, da mesma.
N. 36.726-36 — Idem, idem, da mesma.
N. 36.702-36 — Idem, idem, da mesma.
N. 38.574-36 — Idem, idem, da mesma.

N. 41.096-36 — Requerimento da União dos F. Publicos, pedindo effectivação de desconto.

Despachos — Ouça-se os reclamados por intermedio de suas repartições.

N. 64.539-35 — Processo referente ao pedido da União Social de Beneficencia, pedindo permissão para transigir com seus associados mediante consignação em folha. — Deferido. Designo o fiscal, Sr. Luiz Lima. Faça-se o expediente proposto no parecer. (O expediente proposto pelo Sr. chefe da Secção, foi o seguinte: "Proponho que se expeçam circular ás repartições averbadoras e edital aos demais interessados e que seja designado fiscal, para jurisdicionar a habilitanda".)

Dia 27

N. 40.984-36 — Representação contra o Centro C. e Militar. — Transmitto á superior autoridade propondo a applicação da multa comminada no art. 23 do decreto n. 21.576, de 27-6-32.

Dia 29

N. 754-36 — Representação contra o engenheiro da 2ª Divisão da E. F. C. B., Francisco Paes Leme. — Transmitta-se, por copia, a representação precedente, pedindo-se providencias á Directoria da . F. C. B.

bação fetardacmfpykk CMF..úffl..FMMComoharamMSCSCS SI

N. 30.050-36 — Communicação de cancellamento de averbações feita pela Associação de Beneficencia Burocratica. — Solicitem-se esclarecimentos á Directoria do Ex. Cont. Policia Civil.

Dia 30

N. 38.292-36 — Requerimento de Affonso Moreira de Almeida, pedindo para não ser approvada a reforma dos estatutos da Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. C. B. — Archive-se.

N. 44.898-36 — Requerimento da Brasil Social, pedindo effectivação de desconto. — Faça-se o expediente proposto no final do parecer.

Dia 3 de julho de 1936

N. 37.457-36 — Requerimento do Credito Popular, pedindo effectivação de descontos. — Notifique-se o requerente para tomar conhecimento das informações contidas no documento de fls. 27.

N. 37.936-36 — Requerimento da Associação dos Servidores Publicos, pedindo approvação na alteração feita nos seus contractos. — Approvo com a modificação proposta. Restitua-se a 1ª via do modelo.

N. 820 — Representação contra o Centro Civil e Militar. — Providencie-se o cancellamento da averbação do contracto de fls. e encaminhe-se este processo á superior autoridade propondo a applicação da multa comminada no art. 23 do decreto n. 21.576, de 27-6-32.

N. 37.596-36 — Requerimento da União dos Servidores da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, pedindo approvação de seus estatutos. — Prove que a assembléa de 14 de março ultimo, reuniu-se de accordo com os arts. 47 e 49 dos estatutos. Notifique-se.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1936

Autos de infracção:

Auto n. 1.735, de 1932, contra Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Acceite-se o fiador, ficando marcado o prazo de cinco dias para a assignatura do respectivo termo.

Auto n. 332, de 1935, contra Ancona Lopes & Comp. — Encaminhe-se ao 2º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 1.051, de 1934, contra Pereira Gabriel & Comp. e — Idem.

Auto n. 802, de 1933, contra Edgard Caseli & Comp. e outros. — Idem.

Auto n. 291, de 1936, contra Henrique da Cruz Reis e outro. — Idem.

Auto n. 317, de 1935, contra Augusto Martins da Silva. — Idem.

Auto n. 1.741, de 1932, contra Alves Fraga & Comp. — Encaminhe-se ao 1º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 1.833, de 1932, contra Geraldo Amigo & Irmão. — Idem.

Auto n. 1.172, de 1934, contra A. Musso. — Idem.

Auto n. 984, de 1934, contra Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Idem.

Auto n. 389, de 1935, contra J. Segadaes. — Idem.

Requerimentos:

N. 11.253, de 1936 — Vieira & Marques Ltd.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 22 de julho de 1936

Requerimentos:

N. 18.212 — Francisco de Souza Pinto. — Faça-se a devida averbação, de accordo com o parecer.

N. 21.711 — Mario Magalhães Corrêa. — Dê-se a baixa de accordo com a representação. Imponho a Mario Magalhães Corrêa a multa de 125$, médio da lei.

N. 21.719 — Carlos Alberto Kerr. — Idem.

N. 28.025 — Atlantic Rtfining Co. of Brazil. — Faça-se a rectificação da inscripção em apreço, de accordo com a informação e parecer.

N. 20.892 — Electro Frigor Ltd. — Imponho ao signatario da petição retro, a multa de 10$, minimo da lei.

N. 9.863 — Ferraz & Maia. — Transfira-se para a firma Ferraz & Maia, a qual imponho a multa de 125$, médio da lei.

N. 10.049 — Almeida & Teixeira. — Transfira-se para a firma Almeida & Teixeira, a qual imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 4.874 — D. Medeiros & Comp. Ltd. — Proceda-se pela fórma proposta na informação e parecer.

N. 13.278 — Manoel Monteiro. — Deferido.

N. 13.310 — Antonio Gomes dos Santos. — Faça-se a inscripção. Imponho a Antonio Gomes dos Santos a multa de 100$, minimo da lei.

N. 19.740 — Luiz Fossati. — Idem.

N. 21.464 — Manoel Barbosa. — Idem.

N. 21.456 — Madame Seabra. — Idem.

N. 21.457 — Adolpho Schmidt. — Idem.

N. 21.458 — André Barbosa & Comp. — Idem.

N. 21.459 — Otro Kruke e Maria Milano. — Idem.

N. 21.460 — Candida Rodrigues. — Idem.

N. 21.461 — Izaura Martins. — Idem.

N. 21.461 — Izaura Martins. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 20.633 — Manoel & Severino. — Idem.

N. 21.048 — Sara Krauss. — Idem.

N. 21.049 — Emmy Hoeming. — Idem.

N. 21.050 — Fulton Thompson. — Idem.

N. 21.051 — Pinheiro Dias & Comp. — Idem.

N. 14.036 — Jeremias Lopes Ribeiro. — Idem.

N. 15.051 — Manoel Gonçalves da Silva. — Idem.

N. 17.068 — Manoel Sal Gerpe. — Idem.

N. 17.067 — Idem.

N. 21.712 — Miguel Leitão de Carvalho. — Idem.

N. 21.713 — Geraldo Martins Ourivio. — Idem.

N. 21.714 — Guilherme Lervin. — Idem.

N. 21.715 — Demetrio Pereira da Silva. — Idem.

N. 21.717 — Oscar Velloso da Veiga. — Idem.

N. 21.718 — Alvaro Vicente Barreiros. — Idem.

N. 21.720 — Lojas Ouvidor Ltd. — Idem.

N. 21.721 — Oscar Pereira Magalhães. — Idem.

N. 21.287 — Dr. Abaeté de Medeiros. — Idem.

N. 21.285 — Ricardo Domingos Pereira. — Idem.

N. 21.725 — Cyro Legty de Castro. — Idem.

N. 21.724 — Antonio Leão Martins Junior. — Idem. a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 21.722 — Nestor Pereira Magalhães. — Idem.

N. 21.286 — José Esteves Gonçalves. — Idem.

N. 21.288 — Adamastor da Motta Marques. — Idem.

N. 21.463 — José Coutinho. — Idem.

N. 21.462 — Michel Neder. — Idem.

N. 19.322 — Agostinho A. Pereira. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação.

N. 19.321 — S. A. Bastos de Oliveira. — Idem.

N. 19.310 — Temo & Franco. — Idem.

N. 19.314 — Manoel Alves. — Idem.

N. 19.323 — Zambelli & Comp. — Idem.

N. 19.320 — José Berliner. — Idem.

N. 20.536 — Guilherme Tolomei. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 19.823 — Abdou Moysés. — Idem.
N. 20.035 — A. M. Caillaux. — Dê-se a baixa.
N. 20.010 — F. Briguiet & Comp. — Idem.
N. 20.661 — Antonio Augusto Pinto Corrêa. — Idem.
N. 20.650 — T. Ruch. — Idem.
N. 20.426 — Luiz Corrêa & Comp. Ltd. — Idem.
N. 19.346 — Novarino Orsetti. — De accordo com a informação e parecer, cobrem-se a differença de sello e a revalidação.
N. 18.305 — Abilio Barata. — Averbe-se a baixa a partir de 1936.
N. 21.05 — Theodor Wille & Comp. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, para o nome da firma Theodor Wille & Comp. Ltd. a qual imponho a multa de 125$, médio da lei.
N. 16.986 — Victor Arlindo Fernandes. — Proceda-se pela fórma proposta na informação ao lado.
N. 21.716 — Carlos de Assumpção Moura. — Annote-se a baixa, de accordo com a representação supra. Imponho a Carlos de Assumpção Moura a multa de 125$, médio da lei.
N. 19.859 — Manoel Ribeiro — Indeferido.
N. 1.958 — Nallib Neder. — Proceda-se pela firma proposta. Imponho á Thala Gabriel a multa de 125$, médio da lei.
N. 14.037 — M. Giusprum. — Em face do que consta deste processo, reconsidero o despacho proferido á fls. 3, para tornal-o de nullo effeito. Averbe-se, pois, a mudança.
N. 20.631 — F. Bianco. — Averbe-se a baixa, a partir do 2° semestre do corrente exercicio.
N. 18.328 — Chuna Rotstein. — Averbe-se a baixa para 1937.
N. 18.213 — Luporini & Comp. — Faça-se a devida averbação.
N. 18.214 — Idem.
N. 18.300 — J. Lux & Comp. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se novo sello.
N. 18.250 — Oscar Huner. — De accordo com o parecer, faça-se a averbação.
N. 18.226 — Helio Tacito Reis. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação.
N. 18.227 — Alexandre Rohl. — Idem.
N. 18.228 — Willy Honol. — Idem.
N. 18.229 — Carlos do Rego Raposo. — Idem.
N. 18.232 — Saul & Sjchler. — Idem.
N. 18.238 — Oswaldo José de Oliveira. — Idem.
N. 18.233 — Irmãos Grimpum. — Idem.
N. 18.259 — Humberto Chaves. — Idem.
N. 18.245 — Jorge Kalil. — Idem.
N. 18.295 — Alexandre Lemos. — Idem.
N. 18.261 — Custodio Joaquim Ferreira. — Idem.
N. 18.257 — Raymundo Oliveira Nascimento. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação.
N. 18.258 — Lucy de Vasconcellos. — Idem.
N. 18.252 — José Alves Pinto & Comp. — Idem.
N. 18.251 — Comapnhia Brasil de Grandes Hoteis. — Idem.
N. 18.246 — Dutra Henriques & Comp. — Idem.
N. 18.260 — Paulo de Camargo e outro. — Idem.
N. 18.298 — Andres Geronimo Mitjans. — Idem.
N. 18.292 — Manoel Corrêa Montenegro. — Idem.
N. 20.174 — Lojas General Electric S. A. — A certidão não póde ser passada, de vez que o processo ainda não foi julgado pela autoridade superior.
Certidões:
N. 18.818 — Manoel Fernandes de Moraes. — Cobre-se a revalidação.
N. 22.560 — Maria Emilia Gousard Hermida Villar. — Certifique-se.
N. 22.191 — João Philemen. — Idem.

Commissão Encarregada de Liquidação da Divida Fluctuante

SESSÃO DE 13 DE JULHO DE 1936

Processos julgados:

N. 688 — José Marcondes, 1924, 1:050$, procedente — Relator, Dr. Paulo Ramos
N. 157 — Camara M. Leopoldina, 1924, 42:540$, improcedente — Relator, Dr. Floriano Reis.
N. 681 — Gaspar Antonio Nunes, 1924, 3:170$, procedente — Relator, idem.
N. 687 — Antonio Ferreira dos Santos, 1924, 600$, idem — Relator, idem.
N. 3.994 — Geraldo Antonio do Nascimento, 1924, 13:269$400, idem — Relator, idem.
N. 2.081 — José da Costa Gomes, 1924, prescripta, 17:284$ — Relator, idem.
N. 680 — Pelayo Martinez e Linda Martinez, 1924, 630$, procedente — Relator, Dr. Alvaro Bomilcar.

SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1936

N. 670 — Fernando Chagas de Carvalho, 1924, 24:000$, procedente — Relator, Dr Paulo Ramos.
N. 682 — Ernesto Berger, 1924, 1:100$, idem — Relator, idem.
N. 691 — O. Wachneldt & Comp., 1924, 770$, idem — Relator, idem.
N. 694 — Tiberé Gomes, 1924, 4:000$, idem — Relator, idem.
N. 693 — M. A. Corrêa. 1924 — 64$, prescripta — Relator, Dr. Floriano Reis.
N. 705 — A. Ribeiro & Comp., 1924, 1:520$, converteu-se o julgamento em diligencia — Relator, idem.
N. 2.489 — Herdeiros dos Irmãos Gordiano, 1924, 83:675$, improcedente — Relator, idem.
N. 431 — The Baldwin Locomotive Works, 1924, 1:800$, procedente — Relator, Dr. Alvaro Bomilcar.
N. 455 — Francisco de Paula Pereira de Miranda e outros, 1924, 83:350$400, converteu-se o julgamento em diligencia — Relator, idem.
N. 668 — Pedro Leão, 1924, 435$, procedente — Relator, idem.
N. 695 — Atlantic Refining Co. of Brasil, 1924, 2:343$, prescripta — Relator, idem.
N. 1.884 — Empresa de Matte Laranjeira, 1924, 1.380:231$700, 101:729$ e $ 10.014,90, prescripta — Relator, idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1936

N. 7.463/36 — Maciel Dantas & Comp. — Certifique-se o que constar, uma vez apresentado o recibo de declaração de 1936.

N. 9.199/36 — Pinheiro de Barros & Comp. — Exhiba o recibo da declaração relativa ao exercicio de 1936.
N. 10.446/36 — S. A. Constructora Commercial e Industrial do Brasil. — Certifique-se o que constar.
N. 11.503/36 — José Gomes. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1935 e 1936.
N. 1.316/35 — "A Suissa" S/A de Seguros Geraes. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.
N. 5.697/36 — Antonio Mourthé. — Dê-se conhecimento da decisão do Sr. ministro da Fazenda, como propõe o parecer.
Em face do disposto no art. 131, paragrapho unico, do regulamento em vigor, indefiro o pedido de fls.
N. 6.049/36 — Luiz da Rocha Soares. — Da notificação n. 19.473 o interessado tem conhecimento, tanto assim que reclamou contra o lançamento (requerimento n. 8.442/32). Do despacho de 6 de janeiro de 1933, que indeferiu a sua reclamação, cabia recurso ao 1° Conselho de Contribuintes.
Deixo, por isso, de tomar conhecimento da petição de fls.
N. 6.763/36 — Anthero Pereira Thomaz. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por estar a mesma fóra do prazo legal.
N. 7.025/36 — Antonio Pinto Longuinho Braga. — Façam-se os lançamentos relativos aos exercicios de 1933 e 1934, de accordo com as minutas de fls.
N. 7.053/36 — Maria Amelia do Couto Maia. — Indeferido, em face do disposto no art. 152 do regulamento em vigor.
N. 7.527/36 — Pedro Augusto Bittencourt. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.
N. 8.447/36 — Marietta de Oliveira. — Mantenho o lançamento.
As commissões que a interessada diz ter pago são exaggeradas, attingindo a mais de 17 % da renda.
N. 8.463/36 — Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.533/36 — Lino Luiz Mendes. — Mantenho os lançamentos, em face do disposto no art. 88, § 1°, do regulamento em vigor.

N. 8.655/36 — Edelmiro Miranda Junior. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 9.454/36 — David Monteiro. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 9.595/36 — A. B. Junqueira. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 10.794/36 — Manoel João de Almeida. — Cancelle-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 11.672/36 — Primeiro de infantaria — Ministerio da Guerra. — Responda-se, nos termos do parecer.

O parecer alludido, do Sr. Moacyr Saboia, 2° official, é o seguinte:

"Penso que se deveria responder que os sub-tenentes são considerados contribuintes do imposto de renda, classificaveis na 3ª categoria, *ex-vi* do art. 1° do regulamento em vigor, desde que seus vencimentos brutos ultrapassem a réis 10:000$000, e, como tal, incorrem na obrigação de apresentar declaração de rendimentos."

N. 11.900/35 — Perfumaria Cy Limitada. — Indeferido.

N. 12.036/36 — G. Waldeck Pinto. — Indeferido.

N. 12.038/36 — Pedro Ramos Nogueira. — Deferido.

N. 12.049/36 — Mandim & Comp. — Indeferido.

N. 12.050/36 — A. L. Mandim (em liquidação). — Prove a extincção do negocio.

N. 12.051/36 — Guilherme Nicolau Barreto. — Deferido.

N. 12.052/36 — J. Ebert & Comp., Ltda. — Deferido.

N. 12.054/36 — Salvador & Cunha. — Deferido.

N. 12.059/36 — Faria, Wilberg & Comp., Ltda. — Deferido.

N. 12.060/36 — Nathan Reiter. — Deferido.

N. 12.061/36 — J. Duarte & Pires. — Deferido.

N. 12.073/36 — Monteiro & Pacheco. — Deferido.

N. 12.079/36 — Antonio Mauricio. — Deferido.

N. 12.080/36 — Antonio Pereira Dias. — Deferido.

N. 12.084/36 — Ignacio Jorge Nogueira. — Deferido.

N. 12.103/36 — Abdo Bogossian & Sobrinho. — Deferido.

N. 12.106/36 — Gomes de Oliveira & Comp. — Deferido.

N. 12.113/36 — Alberto Braga. — Deferido.

N. 12.115/36 — Camillo Mourão & Comp. — Deferido.

N. 12.117/36 — Roger Emile Raguenet. — Deferido.

N. 12.118/36 — Laurent Donguy. — Deferido.

N. 12.124/36 — Nagib & Rachid Gani. — Deferido.

N. 12.125/36 — Pedro Succar. — Deferido.

N. 12.126/36 — Pedro Chein Succar. — Indeferido.

N. 12.133/36 — S/A Mercantil e Immobiliaria. — Deferido.

N. 12.135/36 — Companhia de Tecidos Leblon Ltda. — Deferido.

N. 12.145/36 — Sylvio Bastos. — Deferido.

N. 12.146/36 — Silvestre & Irmão. — Deferido.

N. 12.147/36 — Antonio Barbosa Pereira. — Deferido.

N. 12.148/36 — A. Pereira. — Deferido.

N. 12.149/36 — Accioly Brandão Pereira. — Deferido.

N. 12.150/36 — B. Pereira & Comp. — Deferido.

N. 12.156/36 — Ariel, Editora Limitada. — Deferido.

N. 12.160/36 — Catran Irmãos. — Deferido.

N. 12.162/36 — A. Fortuna & Comp. — Deferido.

N. 12.163/36 — Arcadio Fortuna. — Deferido.

N. 12.164/36 — Renato Pacheco Fortuna. — Deferido.

N. 13.051/36 — Companhia Commercio e Navegação. — Certifique-se o que constar.

N. 18.151/36 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. — Tendo em vista o que decidiu o 1° Conselho de Contribuintes, mantenho o despacho anterior.

N. 20.558/36 — José Cardoso. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 21.846/36 — João de Jesus Cardoso. — Em face do que informa o Serviço Externo e dos esclarecimentos de fls., cancelle-se o lançamento.

Officios expedidos:

Ns. 260/261 — Srs. membros do 1° Conselho de Contribuintes — Remettendo processos de recurso *ex-officio* em que são interessados Carmo & Comp. e A. Pereira Guimarães.

N. 262 — Srs. membros do 1° Conselho de Contribuintes — Remettendo processo de recurso em que é interessado Fernando Alvares de Souza.

Ns. 263/266 — Srs. membros do 1° Conselho de Contribuintes — Remettendo processo de recursos *ex-officio* em que são interessados, o Banco Alliança do Rio de Janeiro, Amelia da Porciuncula Alves d'Araujo, J. Bastos & Oliveira e Alvaro Cesar Fernandes Dias.

Ns. 267/269 — Srs. membros do 1° Conselho de Contribuintes — Remettendo processos de recursos *ex-officio* em que são interessados João Baptista Junior e João Gonçalves Pereira Lima.

N. 270 — Srs. membros do 1° Conselho de Contribuintes — Remettendo processo de recurso em que é interessado João Mosconi.

Ns. 271/284 — Srs. membros do 1° Conselho de Contribuintes — Remettendo processos de recursos *ex-officio* dos seguintes contribuintes, Almeida, Vidal & Comp., Francisco Castro Silva, Abilio Mendes Dias, Alzira Pereira Vaz, Companhia Adriatica de Seguros, Nagib Abud, Gonçalves Saraiva, Walter Frederick Pretyman, Herbert Ernest Pretyman, Joel de Carvalho, J. Leite & Comp., Arthur Sgarbi, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e Antonio Rebello Lourenço.

N. 285 — Sr. presidente do 1° Conselho de Contribuintes — Reiterando officio solicitando ser abreviado o andamento de um processo.

N. 286 — Sr. presidente do 1° Conselho de Contribuintes — Reiterando officio solicitando ser abreviado o andamento de um processo.

N. 331 — Ao Sr. director geral do Departamento do Pessoal da Guerra — Remettendo requerimento em que é interessado o 3° official desta directoria, com exercicio na Secção de Pernambuco, Sr. Antonio Linhares Cardoso da Cunha.

N. 332 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Reiterando officio solicitando a devolução do recibo A. R. referente a um registrado.

N. 333 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Idem.

N. 348 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Remettendo processo referente a um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 349 — Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessada a Empreza de Transporte, Commercio e Industria.

Ns. 1.320/1.321 — Ao chefe de Secção em Alagôas — Com as decisões do 1° Conselho de Contribuintes, restitue processos em que são interessados, Dr. Augusto Baltar Filho e Olympio Almeida.

N. 1.322 — Ao chefe de Secção no Ceará — Idem, em que é interessado, Ceará Tramway Light & Power Company Ltd.

N. 1.323 — Ao chefe de Secção em Santos — Idem, em que é interessado João Bonfanti.

Ns. 1.324/325 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes — Idem, em que são interessados Mozart Novaes e Maria Luiza Bezerra Ottoni.

N. 1.326/327 — Ao chefe de Secção em Pernambuco — Idem, em que são interessados Luiz Dureux e Francisco Nunes de Mello.

N. 1.328 — Ao chefe de Secção em São Paulo — Restituindo processo em que é interessado Eduardo Fonseca.

N. 1.329 — Ao chefe de Secção no Rio Grande do Sul — Remettendo boletim estatistico, referente ao mez de maio ultimo.

Ns. 1.330/332 — Aos chefes de Secção na Parahyba e Rio Grande do Sul — Idem.

N. 1.333 — Ao chefe de Secção no Maranhão — Restituindo processo em que são interessados, Wadih Chames Aboud e Manih Aboud.

N. 1.334 — Ao chefe de Secção no Pará — Solicitando informações.

Telegrammas expedidos:

N. 311 — Ao chefe de Secção em Recife, Pernambuco — Sobre objecto de serviço.

N. 312 — Ao chefe de Secção em Nictheroy — Solicitando informações.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 22 de julho de 1936

No processo n. 6.472-C, em que são declarantes Gustavo E. Xavier e Florisbelo de Oliveira Neto (Camaquan — R. G. do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Pelotas para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nos processos ns. 6.492, 6.493, 6.494 e 6.496-C, em que são declarantes Banco de Credito Real de Minas Geraes e Edgard de Toledo e sua mulher, João Maria Gomes e sua mulher, Pedro Francisco da Silva e sua mulher e João Pedro Pizelli e sua mulher. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Carangola para os fins do art. 34, do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 21.233-B, em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Alexandre Buchalla (Presidente Prudente — São Paulo). — Volte o processo á Agencia remettente para os fins acima indicados.

No processo n. 21.247-B, em que são declarantes Ramon Pena Vila e Manoel Cabral Teixeira (S. Maria Magdalena — Rio de Janeiro). — Remetta-se o processo á competente Agencia para o fim proposto acima.

No requerimento de José Marques de Freitas em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 19.514. — Indeferido: o peticionario, o devedor não se inclue entre os requerentes a que se refere o art. 29, do decreto de accordo com a deliberação da Camara.

No requerimento de José Mariano em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 14.069. — Indeferido: o devedor não se inclue entre os requerentes a que se refere o art. 29, do decreto, de accordo com a deliberação da Camara.

Nas petições de Banco do Estado de São Paulo, Oscar Heitor Cavalcanti Borges, Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco e Prudencio Homero de Marques, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.537, 1.935, 20.332, 19.890, 19.897, 6.985, 23.534, 23.569 e 23.568. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Alcino Vieira de Almeida Machado, Manoel da Silva Carneiro, Franco do Amaral & Comp., Queiroz, Barros & Comp., Novaes, Irmão & Comp., The Yokohama Specie Banck Ltd., Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco Commercial de Alfenas, Banco do Estado de São Paulo e Oscar Heitor Cavalcanti Borges, relativas aos processos numeros 14.443, 18.827, 18.825, 14.195, 14.149, sem numeros, 3:607, 20:495, 5.917, 5.916, 5.918, 5.915, 5.759, 5.755, 1.601 e 142. — Certifique-se.

Gabinete da Presidencia:

Foram attendidas as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu, Drs. Oscar Peixoto de Alencar e Rogerio Gordilho de Faria.

Secretaria:

Foram enviados 113 registrados.

No processo n. 20.835, série B (Bebedouro — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Meyer Leite e sua mulher, e a consequente indemnização de setenta e nove contos e quinhentos mil réis (79:500$000), em apolices, a credora Flora Meyer Leite, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (238$700) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.811, série B (Bebedouro — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50 % no debito de Aristides Nero de Souza e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500$000) em apolices, ao credor Antonio dos Santos Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (212$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.831, série B (Olimpia — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro Zambon e sua mulher, e a consequente aindemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500$000), em apolices, ao credor Antonio Marangone, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (46$000) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.876, série B (Soledade — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Melchiades Candido de Oliveira e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (487$605), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.843, série B (Livramento — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Vivaldo Melo e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 5$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.849, série B (Alegrete — R. G. do Sul): "decidiu-se adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonia Louguy Visintainer e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (142$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.851, série B (Passo Fundo — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50 % no debito de Felicio Alves dos Santos Rabello e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (394$650) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.816, série B (Cambucy — E. do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Floriana Goulart Rangel e a consequente indemnização doze contos de réis (12:000$000), em apolices, ao credor Manoel Sendra dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (435$460), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.813, série B (Campos — Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. , em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Guilherme de Souza Braga e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, ao credor Floriano Peçanha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (360$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.800, série B (Santa Maria Magdalena — E. do Rio): "decidiu-se adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Raulfo Ignacio da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000$000), em apolices, ao credor Ataliba Teixeira Bastos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (11$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.821, série B (Campos — E. do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50 % no debito de Bruno de Siqueira Barreto e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000$000), em apolices, ao credor Olimpio Saturnino da Silva Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (465$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.898, série B (Juiz de Fóra-Minas): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Baltazar de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500$000), em apolices, ao credor José Procopio Teixeira,

continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (338$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.899, serie B (Juiz de Fóra — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Adelino Norberto Fernandes e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500$), em apolices, ao credor João Leite de Oliveira Primo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (476$700) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente — Relator, *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Gomes.*"

No processo n. 20.901, serie B (Juiz de Fóra — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Camillo Guedes de Moraes e a consequente indemnização de dezenove contos de réis (19:000$000), em apolices, ao credor João Leite de Oliveira Primo) continuando a cargo de devedor a fracção não reajustavel de (29$050) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*".

No processo n. 20.887, serie B (Domingos Martins — E. Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Ernesto Jahring e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices ao credor Leo Simon, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (288$356) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 20.809, serie B (Affonso Claudio — E. Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de gls. 25 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Botelho Junior e sua mulher, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000$000), em apolices, ao credor José Gistas, continuando a cargo dos devedores a fracção nã reajustavel de (234$700) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 20.985, serie B (Benapolis — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Domingues Barrefro e sua mulher e a consequente indemnização de dous contos de réis (2.000$000), em apolices, á credora Maria Perez Alarcon de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 20.992, serie B. (Itabatinga — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Kalil Hallak e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 2 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 20.981, série B (Itapolis — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Paulo Brida e outros e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000$000), em apolices, ao credor Joaquim Nunes Brites, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 382$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 20.982, série B (Itapolis — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Arcangelo Anichiarico e outros e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000), em apolices, aos credores Anselmo e João Gardini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de [illegible]$750 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 20.907, série B (São João da Bôa Vista — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Bernardino José Pinto e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500$000), em apolices, ao credor Antonio Sardeli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 43$300 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardo José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 20.955, série B (Rio Claro — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Bueno de Moraes e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000$000), em apolices, ao credor Angelo Jurman, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 67$519 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 20.840, série B (Lins — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Mitsuzo Yocomizo e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Gastão Carlos de Faria, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 475$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 20.833, série B (Jaboticabal — São Paulo) — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Oreste Fabri e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000$000), em apolices, ao credor Pedro Verardino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 130$750 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 20.893, série B (Jahú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de flh. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Candido Galvão de Barros França e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e tres contos de réis (53:000$000), em apolices, ao credor João Sajovic, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 405$555 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 20.801, série B (São Joaquim — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco Antonio de Avila e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500$000), em apolices, ao credor André P. Melon, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 319$750 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 20.891, série B (Bebedouro — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Antonio Nunes de Carvalho e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500$000), em apolices, ao credor Baptista Carminati, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 202$500 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 20.825, série B (Santos — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito da Companhia Agricola Casqueiro e as consequentes indemnizações de 30:000$000 e de 7:000$000 (referentes ás escripturas de fls. 3 e 8), em apolices, ao credor Antonio Serra, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 312$600, relativa á ultima indemnização de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.892, série B (Bica de Pedra — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Galbero e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000$000), em apolices, ao credor Luiz Rocchi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 10$777 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.890, série B (Monte Azul — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Antonio Martins Arantes e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000$000), em apolices, ao credor Adamo Carminati, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 33$150 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.889, série B — Monte Azul, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Manoel Conceição e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500$), em apolices, ao credor Patricio Abarca Holgado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.969, série B — Itaperuna, E. do Rio: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Alfredo Vieira Ferreira e a consequente indemnização de setenta e tres contos e quinhentos mil réis (73:500$), em apolices, ao credor Manoel da Silva Motta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 242$550, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.988, série B — Santa Maria Magdalena, Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Manoel da Costa Reis (espolio) e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000$), em apolices ao credor Ramon Penna Villa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (70$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.836, série B — Uruguayana, Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Waldemiro Donatillo Jacques e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000$000), em apolices, ao credor Antonio Messias, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.817, série B — Cambucy, E. do Rio: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Pamfiro Freire e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Manoel Sendra dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de de 383$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.966, série B — Campos, R. de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Alvaro dos Santos Silva e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000$000), em apolices, ao credor Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 408$350, de conformidade com o dec. n. 24.233, de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.819, série B — São Fidelis, R. de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Antonio José Soares e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$), em apolices, á credora Luiza Pereira Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 26$830, de conformidade com o decreto n. 24.233, de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.903, série B — Mar de Hespanha, Minas: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Atanagildo Machado Braga e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000), em apolices, ao credor Eduardo Martins do Couto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 240$000, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira* Lima, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.897, série B — Rio Novo, Minas: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em debito de Joaquim Rodrigues de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000), em apolices, ao credor Christovam de Andrade (espolio), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira* Lima, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.989, série B — Ituverava, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Procopio Martins de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000$000), em apolices, ao credor Israel Mesquita, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 273$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.090, série B — Ituverava, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Procopio Martins de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000$000), em apolices, á credora Carmen Henriques (menor), representada por sua mãe e tutora, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 273$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.999, série B — Lins, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Wahei Yamada e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, ao credor Fukushima Sanji, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 111$685, de conformidade com o decreto n. 24.233, de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.908, série B — São João da Boa Vista, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de João Marcondes Netto e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500$000), em apolices, ao credor Antonio Sardeli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 213$950, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.959, série B — Jaboticabal, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Antonio Nascimento e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500$000), em apolices, ao credor Miguel Barbeiro Lopes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 423$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.962, série B — Monte Azul, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Joaquim Hernandes e sua mulher e a consequente indemnização de cento e sete contos de réis (107:000$000), em apolices, ao credor Higino Hernandes, continuando a

argo dos devedores a fracção não reajustavel de 133$350, e conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.980, série B — Jaboticabal, São Paulo: decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em irtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no ebito de Abdalla Jorge Casseb e a consequente indemnização e treze contos e quinhentos mil réis (13:500$000), em apoces, ao credor Pedro Tavares Pinheiro, continuando a cargo os devedores a fracção não reajustavel de 26$665, de conormidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.839, série B — Barretos, São Paulo: decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em irtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no ebito de João Alves Garcia e sua mulher e as consequentes ndemnizações de 50:000$000 e de 15:000$000, em apolices, ao redor Eugenio Scanavino, de conformidade com o déc. numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.810, série B — Rio Preto, São Paulo: decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em irtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no ebito de Alberto Fuloni e sua mulher e a consequente inemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$), m apolices, ao credor Benjamin Cioni, continuando a cargo os devedores a fracção não reajustavel de 36$700, de conormidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.824, série B (São Joaquim — São aulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no ebito de Antonio e José Stupello e suas mulheres, e as conequentes indemnizações de 10:000$, 5:000$ e de 5:000$, em apolices, aos credores Anna Borges Orsolini e Gustavo e Osaldo Orsolini, respectivamente; continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 248$325, 248$325 e 96$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.894, série B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João da Costa Sampaio e a consequente indemnização de 7:000$, em apolices, ao credor, Banco Melhoramentos de Jahú, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 271$900, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.883, série B (Dois Corregos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Estanislau do Amaral Campos e sua mulher, e a consequente indemnização de 296:000$, em apolices, aos credores Lara Campos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 162$303, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.807, série B (Casa Banca — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Bertholo Corteze e sua mulher, e a consequente indemnização de 54:000$, em apolices, ao credor Antonio de Luca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 284$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.844, série B (Quarahy — R. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Zeferino Prates de Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de 155:500$, em apolices, ao credor, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 283$975, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.972, série B (Cambucy — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito do espolio de Joaquim de Almeida Junior, e as consequentes indemnizações de 7:500$ e de 30:000$ (referentes as 1ª e 2ª hypothecas), em apolices, ao credor, padre Augusto Joaquim da Rocha, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 47$8 e de 112$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.095, série B (São João da Barra — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Joaquim de Brito Machado e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor Carlos Benedicto da Silva Maia, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.820, série B (São Fidelis — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Aristeu Xavier e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:000$, em apolices, ao credor Romario José Martins, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.998, série B (Curityba — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Octavio Martins e sua mulher, e a consequente indemnização de 15:000$, em apolices, ao credor Thomaz Miranda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 275$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.963, série B (Bebedouro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Vicente Esteves de Aguiar e sua mulher, e a consequente indemnização de 43:000$, em apolices, ao credor Higino Hernandes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 173$885, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.958, série B (Jaboticabal — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Nascibem e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 26:500$, 15:000$ e 21:000$, em apolices, aos credores Miguel Barbeiro Messas, Miguel Barbeiro Lopes e João Messas Barbeiro, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 29$150, 417$500 e de 223$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.961, série B (Bebedouro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro Camargo e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:500$, em apolices, ao credor Sezefredo Pimenta dos Reis, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 31$000, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 6.116, série C (Quarahy — Rio Grande do Sul), em que são declarantes, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Francisco Bicca de Freitas, "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.967, série B (Campos — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos e José Antonio Ribeiro Moço (espolio), "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.864, série B (Curityba — Paraná), em que são declarantes Feres Merhy e José M. Surugy, "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.865, série B (Curityba — Paraná), em que são declarantes Feres Merhy e José M. Surugy, "decidiu

adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.900, série B (Santos Dumont — Minas), em que são declarantes João Leite de Oliveira Primo e Pedro Rodrigues Tostes e sua mulher, "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.308, série C (Dalbergia — Santa Catharina), em que são declarantes, Banco de Credito Popular e Agricola de Hammonia e Ernst Seiz, "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.980, série B (Novo Horizonte — São Paulo), em que são declarantes Aristeu Ramazzini (espolio) e Maria Rodrigues Martins, "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.906, série B (São João da Bôa Vista — São Paulo), em que são declarantes Carmela Manemi e David Cassini e sua mulher, "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.304, série C (Ituverava, S. Paulo), em que são declarantes Virgilio Augusto de Queiroz e Miguel Furlan e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.374, série C (Pirajuhy, S. Paulo), em que são declarantes Martins Mil-Homens & Comp. (Casa Bancaria) e Ayres Rodrigues da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.375, série C (Pirajuhy, S. Paulo), em que são declarantes Martins Mil-Homens & Com. (Casa Bancaria) e Antonio Semanioto: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.855, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Salvador Pacifico da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.861, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Alvaro Rodrigues Leitão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.848, série B (Encruzilhada, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Jardelino Martins de Castilho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.856, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Isidro Antonio de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.857, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Augusto Villasbôas: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.875, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Belarmino Scheffer: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.863, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Germano José de Ramos: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.862, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Cezerino Camillo Ruas: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.853, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Fredolino Lohmann: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.852, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Maurilio Soares Antunes: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.808, série B (Caçapava, S. Paulo), em que são declarantes Antonio Ferreira Diniz e Luiz Scavone e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.395, série C (Avanhandava, S. Paulo), em que são declarantes Joaquim Caetano Ferreira e Adalgiso Martins Ferreira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.830, série B (Garça, S. Paulo), em que são declarantes Leite Santos & Comp. e José Vasconcellos de Almeida Prado Junior e outro (componentes da firma agricola Almeida Prado & Irmão): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 61, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*

No processo n. 20.814, série B (Cambucy, Rio de Janeiro), em que são declarantes Machado Vianna & Comp. e Alcebiades da Silva Chaves: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.822, série B (Campos, Rio de Janeiro), em que são declarantes Francisco Ribeiro de Vasconcellos e Miguel José Mussi: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.823, série B (Campos, Rio de Janeiro), em que são declarantes Francisco Ribeiro de Vasconcellos e Emilio Parente Silva (espolio): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza* presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.951, série B (Curityba, Paraná), em que são declarantes Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud e José M. Surugi: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza* presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.952, série B (Curityba, Paraná), em que são declarantes Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud e Alexandre Gutierrez: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o

reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.953, série B (Curityba, Paraná), em que são declarantes Bank of London & South America Ltd. e Pedro Alipio Alves de Camargo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.954, série B (Curityba, Paraná), em que são declarantes Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sul e Macedo & Soares: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.388, série C (Jatahy, Paraná), em que são declarantes Tobias de Macedo & Comp. e Francisco Pereira de Camargo e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.378, série C (Tamandaré, Curityba, Paraná), em que são declarantes Alfredo Dulcidio Pereira e Himmerio Luccarini: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.387, série C (Curityba, Paraná), em que são declarantes Gertrudes Maria Vaz e Agenor Pereira & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.996, série B (Itapetininga, S. Paulo), em que são declarantes Manoel Hermenegildo Pereira e Joaquim José da Cruz e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.910, série B (Marambaia, S. Paulo), em que são declarantes Martins Barros & Comp. Ltda. e Domingos Lobato da Costa Negras: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.818, série B (Campos, Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Manoel Sendrá dos Santos e Adhemar de Deus Garcia e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.970, série B (Campos, Estado do Rio), em que são declarantes Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos e o espolio de Juvenal Gomes Vieira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.282, série C (Pelotas, Rio Grande do Sul), em que são declarantes João Feliciano Xavier e Lourenço J. V. Rassiga e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.846, série B (Alegrete, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Carlos Eugenio de Campos Velho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.299, série C (Franca, S. Paulo), em que são declarantes Candido Borges de Freitas e Emilio Sylvestre e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.805, série B (Jaboticabal, S. Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Odilon Ortiz: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.885, série B (Pennapolis, S. Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Antonio Figueiredo Navas: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.877, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Crystalino S. Machado: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.858, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Joaquim da Silva Borges: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.854, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Antonio Mateiulevise: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.879, série B (Soledade, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Antonino da Rosa Camargo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.286, série C (S. Lourenço, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Orlando Cruz e Antonio Alexandre Soares: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.837, série B (Uruguayana, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Antonio Messias e Luiz Domingos Canabarro: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.904, série B (Santa Maria Magdalena, Estado do Rio), em que são declarantes Ramon Pena Vilá e Manoel Gonçalves de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.995, série B (Jacarézinho, Paraná), em que são declarantes José de Almeida Campos e Francisco Duque e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.380, série C (S. João do Triumpho, Paraná), em que são declarantes Angelo Guarinelo e espolio de João dos Santos Leal: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.993, série B (Bocayuva, S. Paulo), em que são declarantes Horacio Lafer e Antonio Silveira Corrêa: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.991, série B (Itapetininga, S. Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Waldimiro Vaz: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.803/B — S. João da Bôa Vista, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 49, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Assumpção Irmão & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Manoel José dos Santos Malheiros do seu debito verificado (16:843$800), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 8:000$000". — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 20.804/B — S. João da Bôa Vista, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 44, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Predente, Ferreira & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Manoel José dos Santos Malheiros do seu debito verificado (69:554$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 34:500$000". — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 20.994/B — Guahyra, S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Pedro Bondignon e Curt Modes a dar quitação plena a Remo Massi e sua mulher dos seus debitos verificados (156:308$366 e 156:308$366), recebendo em apolices 50 % dos mesmos debitos, ou sejam 78:000$ e 78:000$000". — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 20.815/B — Campos, Rio de Janeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Ferreira Machado & Comp. Ltda. a dar quitação plena a João Luzitano de Albuquerque do seu debito verificado (16:603$900), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 8:000$000". — *Bernardino J. de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.812/B — Campos, Rio de Janeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores F. Vieira & Comp. a dar quitação plena a João Luzitano de Albuquerque do seu debito verificado (4:789$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:000$ (dous contos de réis)". — *Bernardino J. de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.850/B — Passo Fundo, Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Nacional do Commercio a dar quitação plena a João Maz Ginity Filho do seu debito verificado (28:502$100), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 14:000$000". — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 17-7-936, ás 14 horas, a 176ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, realizada no dia 14 de julho deste anno.

Não havendo expediente a ser lido nem recursos em pauta para julgamento, o Sr. presidente dá vista ao Sr. representante da Fazenda dos accordãos em mesa, relativos aos processos de numeros 3.025 a 3.223 e encerra a sessão depois de, na forma do regulamento interno do Conselho, convocar outra para a proxima terça-feira, dia 21 do corrente.

Realizou-se no dia 21 de julho deste anno, ás 14 horas, a 177ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior realizada no dia 17 de julho deste anno.

Os Srs. conselheiros Mario Ludolf, Almerindo de Castro, e Octavio Bulhões requereram adiamento do julgamento dos processos de que eram relatores e constantes da pauta respectiva, o que foi deferido unanimemente pelo Conselho. O Sr. presidente declarou que deixou de dar vista ao Sr. representante da Fazenda Publica dos accordãos numeros 3.224 a 3.248, por não ter o mesmo comparecido á sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e na forma do regimento convoca outra para a proxima sexta-feira, dia 24 do mez em curso, quando serão julgados os recursos adiados.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho

Ao Sr. director geral do ensino naval:

N. 1.037. — Resolve alterar as instrucções para exames do pessoal da marinha mercante, approvadas pelo aviso numero 851, de 8-6-936, na parte correspondente ao item 1, que passará a ser assim redigido:

"1: Os exames para segundo commissario, terceiro machinista, terceiro motorista, praticante de piloto, praticante de machinista, praticante motorista, praticante de commissario, conductor machinista, mestre de pequena cabotagem e contra-mestre, serão realizadas nas capitanias de portos de primeira classe; devendo ser realizados nas capitanias de qualquer classe, os exames para praticante de pratico, praticos, conductores motoristas de pequenas embarcações, atalaiadores, arraes e patrões de pesca".

— Por portarias de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De accordo com o artigo primeiro e paragrapho terceiro do artigo quarto do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, de um anno ao segundo sargento numero 10.549-AE-AT, Manoel Francisco Teixeira de Farias;

De accordo com o artigo primeiro do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, de seis mezes, ao operario de primeira classe das officinaes geraes de aviação naval, Alfredo Prota;

Ao ex-fuzileiro naval, asylado, Joaquim Galdino da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao ex-fuzileiro naval, asylado, João Francisco de Almeida, para trasnferir sua residencia do Estado de Sergipe, para esta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Pedro Fernandes Guimarães, requerimento de 9-7-936, fichado na Sec. M. 49.569, pedindo permissão para inscrever-se nos exames de commissario da Marinha Mercante. — Compareça com urgencia á secretaria de marinha. Em 21-7-936.

aNthaniel Damasceno Figueiredo, requerimento de 15 de julho de 1936, fichado na Sec. M. 49.768, pedindo validade de exame. — Indeferido, de accordo com as informações. Em 21-7-936.

Luiz Almeida Monteiro, req. de 21.5-936, fichado na Sec. M. 48.156, pedindo o theor da ordem do dia 246, de 21-10-932. — Esclareça os fins para que quer a certidão. Em 21-7-936.

Guilherme T. C. Cintra, req. de 28-6-936, fichado na Sec. M. 38.160, pedindo restituição da procuração que acompanhou o processo n. 20.588. — Indeferido de accordo com a informação. Em 17-7-936.

José Hecksher, req. de 8-7-936 fichado na Sec. M. 49.550, pedindo para ser submettido a exame oral para aspirante intendente naval. — Indeferido, de accordo com as informações. Em 21-7-936.

Agenor Angeló Sampaio, req. de 23-6-936, fichado na Sec. M. 49.092, pedindo reinclusão no Corpo de Fuzileiros Navaes. — Indeferido, em 17-7-936.

Antonio Valentim dos Santos, rep. de 4-7-936, fichado na Sec. M. 49.674, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros. — Indeferido. Em 17-7-936.

Pedro Damião de Britto. Req. de 1-6-936, fichado na Sec. M. 48.762, pedindo incorporar aos seus vencimentos, a gratificação de 15 por cento. — Indeferido. A situação do requerente foi fixada de accordo com a lei que rege o pagamento do pessoal militar na inactividade. Em 7 de julho de 1936.

Ministerio da Guerra

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as seguintes instrucções provisorias sobre o pessoal dos Serviços de Transmissões Regionaes:

a) A titulo precario e até a organização dos quadros dos S.T.R., passam á disposição dos S.T.R. todas as praças empregadas actualmente, nas diversas dependencias dos mesmos serviços, e respectivas rêdes radio-regionaes.

b) As referidas praças ficam addidas ás unidades de origem ou junto á qual se acham installadas as estações da rêde radio, para effeitos disciplinares e administrativos, sem entretanto concorrer á escala de serviço das mesmas.

c) Aos sargentos operadores das estações das rêdes regionaes, não cabe direito á etapa supplementar de alimentação, por não serem effectivos e promptos na tropa, tendo direito entretanto ás diarias previstas pelo regulamento 91. radio-telegraphistas a que Este dispositivo não abrange os se refere o artigo 6° do decreto numero 825, de 16 de maio de 1936, aos quaes cabe direito unicamente á percepção da etapa de alimentação.

d) As vagas que se derem em qualquer estação das rêdes radio-regionaes devem ser preenchidas, sempre que possivel com praças da guarnição onde se acha installada a mesma estação; no caso de não ser possivel tal medida, o commando da Região Militar, por proposta do chefe do S.T.R., transferirá praças de outras guarnições da região para preenchimento das vagas.

e) O director do S.T.E. deverá remetter ao Estado Maior do Exercito, até 31 de julho proximo um quadro de distribuição dos radio-telegraphistas e auxiliares previsto no artigo 10° do regulamento 91, bem como uma relação numerica e discriminativa por postos, do pessoal actualmente existente nas diversas estações e dependencias do S.T.E.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — General *João Gomes*.

Por despacho de 3 do corrente:

Foi transferido o capitão José Figueiredo Lobo, do 31° B. C. para o II-5° R. I., Pinda.

— Por outros de 20 do mesmo mez:

Foi mandada publicar a communicação de haver o major Valentim Coelho Portas Junior, entregue em 16 do mez findo, ao commando da Escola de Educação Physica do Exercito, o pavilhão construido para deposito do material technico, do referido estabelecimento.

Foi mandada publicar a communicação de haver a Inspectoria de Artilharia de Costa intimado o Dr. Pimentel Duarte, D. Cecilia Laport e os moradores das casas nas proximidades da Ladeira do Leme, e de que eram dententores aquelle Sr. e Sra., para que cessem áquelles todos os actos de senhorios sobre as referidas casas e estes o pagamento de qualquer contribuição aquelle Sr. e Sra. pela occupação das mesmas, as quaes foram incorporadas ás demais existentes naquelle local e sob administração do S. E. da referida inspectoria.

— Por outros de 21 do mesmo mez:

Fectificou-se a transferencia do 13° para o 10° R. I. do capitão Tulio Belleza e deste para aquelle do capitão Luiz Gonzaga da Rocha.

Foram transferidos do 4° R. I. para o II-5° R. I. o capitão Francisco Fryling, e por necessidade do serviço, os capitães de administração Luiz Oswaldo de Souza, do E.M.I. da 7ª R.M., para o S.I.R. da mesma região, Francisco Nunes de Almeida, intendente do quadro extincto, do S.I.R., da 7ª R.M. para o E.M.I. da mesma região, Gabriel Menna Barreto, do S. F. da 3ª R. M. para a 3ª F. Int. e Zeferino de Aguiar Macedo, da 3ª F. Int. para o 3° R.C.D.

— Foram designados: o tenente coronel Manoel Raymundo da Paz Filho, para dirigir o C.P.O.R. da 4ª Região Militar; o major Bransildes Cavalcanti Barcellos, adjuncto do S. E. da I.D.C.; capitão Luiz Roma Abreu Lima, presidente da Commissão de Compras de Animaes da 5ª Região Militar; o primeiro tenente Antonio da Costa Lins, commandante do contingente da F.E.E. Artilharia, commulativamente com as funcções de secretario; e o segundo tenente da reserva, convocado, Olivio de Menezes, para servir na F. P. Estrella.

Na carta-patente do official abaixo indicado foi lavrada a seguinte apostilla:

Chama-se Abimael Clementino Ferreira de Carvalho o segundo tenente do quadro de administração, nomeado por decreto de 10 de janeiro de 1935, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — General *João Gomes*.

(*) Por portaria de 20 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude, em prorogação da que obteve, ao 2° tenente honorario da Extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Adil Guasque, tendo em vista o que dispoem os artigos 2° da lei numero 79 de 8 de julho de 1935 e 19, paragrapho 2°, do decreto n. 14.663, de 1921, podendo gozal-a no Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

9:909$100 ao soldado Mario Deolindo da Silva (Aviso 976);

126$000 a cada um dos sargentos Joaquim de Almeida, Aristides Rocha Moretz Sohn, Antonio do Rego Maciel (avisos numeros 977, 978, 979);

12:177$200 ao soldado Francisco Eleuterio (aviso 980);

12:177$100 ao soldado Alfredo José da Trindade (aviso 981);

14:828$900 ao segundo cabo Prim Mariani (aviso 982);

57:800$, ao primeiro tenente Cyrillo José Corrêa Flozini (aviso 983);

655$200 ao sargento escrevente Feliciano Praxedes Brandão (aviso 984);

13:366$000 a Joaquim Francisco de Arruda Rondão (aviso 983).

— Ao governador do Estado de São Paulo, encaminhando o processo relativo a dispensa do pagamento do imposto de consumo sobre o oleo combustivel, não destinado á rectificação, nem á propulsão de vehiculo motor e pedindo que, no ambito de isenção facultada, seja o referido artigo isento do citado imposto conforme pede o commandante do 4° Batalhão de Sapadores, ora em construcção de lithovias em Matto Grosso (aviso 200).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando:

a) Que é delegado aos commissarios militares de rêdes, onde for mister — a representação do Ministerio da Guerra, nos entendimentos com as respectivas administrações, afim de firmarem e proporem a importancia e forma das obrigações do mesmo ministerio, no ambito da legislação ferroviaria vigente;

b) Que as propostas ajustadas devem ser dirigidas ao E.M.E., para estudo de conjuncto e alvitre final;

c) Que o Ministerio da Guerra pleiteará, depois, junto ao Conselho Superior de Segurança a decretação do regime reconhecido melhor (aviso 62).

— Ao Sr. director do Material Bellico, em solução de consulta:

1°. Compete ao desenhista substituto perceber, além dos proprios vencimentos, os que tiverem sido perdidos pelo substituto, até a vespera do fallecimento deste (gratificação);

2°. Da data do fallecimento em diante, até ser nomeado o titular effectivo do cargo (approvado em concurso) fará jús aos vencimentos integraes da funcção;

3°. O cargo é considerado como da chefia. (Aviso 24).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936 — N. 399.

Sr. director de Fundos do Exercito:

Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de distribuição de quantitativo ao 1° Batalhão de Transmissões, e que deve ser pago pelo Serviço de Fundos da Primeira Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação material — Material de consumo — 5 — Forragem, etc. — do actual orçamento deste ministerio. — General *João Gomes*.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Terceira Secção

Tabella de fixação de quantitativo para a unidade administrativa abaixo e que deve ser pago pelo Serviço de Fundos indicado, á conta da Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de Consumo — Sub-consignação n. 5 — Forragem, etc., do orçamento da Guerra para o vigente exercicio.

Unidade administrativa	Repartição pagadora	Numero de rações	Quantitativo diario	Importancia a pagar	Observações
1 Batalhão de Transmissões...	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.....	15.129	2$330	35:553$150	Para custeio do forrageamento de animaes do effectivo do Batalhão, feito de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente anno.

(Officio n. 85, de 9 — VII — 936.)

Capital Federal, 9 de julho de 1936. — *Elpidio Martins*, tenente coronel, chefe da S 3. Visto. — Coronel *Bastos*, director interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1936

Rectificação

No quadro demonstrativo das tabellas de distribuição de quantitativo ás unidades administrativas do Exercito, existentes nas regiões militares, á conta da verba 6ª — Serviço de engenharia — Consignação material — Sub-consignação n. 10 — Diversas despesas, e sub-consignação n. 7 — Material de consumo — do orçamento da guerra para o exercicio de 1936-1937, que acompanhou o aviso 361 de 29 de junho de 1936, onde se lê, á pagina 14.775 do "Diario Official" de 9 de junho corrente: "Tabella n. 1 — 1ª Região Militar, na casa "Unidades administrativas": "Em ser", na Directoria de Intendencia da Guerra, para os pagamentos, na forma das instrucções acima referidas"; leia-se: "Em ser" no Serviço de Fundos da 1ª Região Militar".

Requerimentos despachados:

Arnaldo de Amorim Rocha, ex-sargento do Exercito, pedindo annullação do acto que o excluiu das fileiras do Exercito. — Indeferido, em face das informações.

Affonso Theodoro Militz, terceiro sargento do 5º B. C., pedindo cancellamento de punição. — Indeferido, em face da informação do D.P.E.

Aprigio de Almeida Vasconcellos, segundo sargento do 1º batalhão de pontoneiros, pedindo reforma, de accordo com o inciso 6, "in-fine" do artigo 170 da Constituição Federal. — Indeferido, em face da circular numero 9.701, de 2 de janeiro de 1936 (D. O. de 10-1-936, pagina 719). A Directoria de engenharia proponha o asylamento do requerente de accordo com o final do art. 284, do R.I.S.G..

Astolpho Ferreira Mendes, primeiro tenente de administração, pedindo rectificação de data de praça publicada no Almanack Militar. — Indeferido, em face da informação do D.P.E.

Attos Wilson de Sá e Souza, capitão reformado, pedindo melhoria de reforma. — Archive-se.

Anacleto Tavares da Silva, capitão reformado, pedindo nomeação de um conselho de justificação. — Indeferido.

Augusto Pereira de Carvalho, guarda do almoxarifado do A.G.R. Janeiro, peindo inspecção de saude por uma junta medica superior. — Seja inspeccionado pela J.M.S.

Arcelino de Oliveira e Silva, operario do A.G.R. Janeiro, pedindo rectificação de nome. — Rectifique-se, em face dos pareceres.

Alipio Cardoso de Lima, aprendiz contractado da F. V. Exercito, pedindo permanencia no cargo. — Indeferido, em face das informações.

Antenor Cabral, primeiro tenente reformado, pedindo certidão de sua fé de officio. — Forneça-se por certidão, na forma da lei, a fé de officio, em face das informações.

Anecy da Costa Araujo, auxiliar da F. C. Infantaria, pedindo ser gratuitamente a estadia no Hospital de Itatiaya. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Amaro Damião da Silva, servente do H. C. Exercito, pedindo contagem de tempo. — Sejam computados ao requerente, como tempo de serviço, os seguintes periodos: 18-7-911 a 19-7-913 (2 annos e 1 dia) em que serviu no Exercito; 9-9-913 a 14-12-916 (3 annos, 3 mezes e 5 dias) em que serviu na Marinha de Guerra.

Aguinaldo de Assis Baptista, 2º tenente da reserva, pedindo rectificação de data de praça. — Tendo em vista a informação do D.P.E., seja rectificada a data de praça do requente para 2-2-1920.

Arlindo Gonçalves da Silva, musico do 5º R. I., pedindo seis mezes de licença premio para tratamento de saude. — Concedo, a contar de 5 de maio do corrente anno, data da inspecção de saude a que foi submettido o requerente.

Antonio Alexandrino Gaya, tenente coronel, pedindo seja considerada como licença especial, a licença para tratamento de saude em cujo goso se acha. — Concedo 4 mezes, a contar da data da inpecção de saude.

Antonio Martins Lopes, ex-servente do extincto C. M. Barbacena, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei".

Antonio José de Araujo, cabo reservista, pedindo inclusão no quadro de operarios do E.M.I. — Indeferido. A admissão do requerente só poderia se realizar como aprendiz, pois não existe o quadro de diaristas.

Antonio Ferreira de Mello, reservista, pedindo rectificação de data de nascimento e nome de sua progenitora. — Deferido, em face das informações.

Bento Antunes, 2º sargento voluntario da patria, pedindo inclusão no A. I. Patria. — Deferido, em face das informações.

Brasiliano Augusto dos Santos, excluido militar, pedindo transferencia do presidio da F. S. Cruz para a Casa de Correcção. — Aguarde opportunidade.

Benedicto André Evangelista, soldado reformado, pedindo asylamento. — Concedo asylamento, em face das informações.

Corbiniano Dirceu, pedindo entrega de certificado de reservista. — O Archivo do Exercito poderá fornecer certidão do que constar nos seus assentamentos.

Carolina Silva, solicitando providencias para que o primeiro tenente Adelino Maria Lopes Casales, do 30º B. C., seja compellido a pagar-lhe a importancia de 7:700$. — Ao

D. P. E. para que o commandante do Corpo proceda de accordo com o numero 8 do artigo 65 do R.I.S.G.

Caio Moreira de Araujo, reservista, pedindo rectificação de nome em sua carteira militar. — Faça prova no gabinete Central de Identificação da Guerra.

Candida Maria das Dores, viuva do anspeçada Martinho Francisco dos Santos, pedindo permissão para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, sem prejuizo da etapa que percebe. — Poderá residir fóra do asylo, sem direito, porém, á etapa.

Custodio Spolidoro dos Santos, capitão, pedindo dois mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo, de accordo com a acta de inspecção.

Domingos Góes, reservista, pedindo inclusão no Exercito. — Indeferido, de accordo com o parecer do D.P.E.

Dante Toscano de Britto, segundo tenente veterinario, pedindo promoção. — Indeferido, de accordo com o parecer do E.M.E.

Eugenio Carvalho do Nascimento, advogado militar em exercicio na auditoria do D.P.E., pedindo transferencia para o cargo de promotor da 2ª auditoria da 2ª R.M. — Archive-se.

Eudoxio Alves Pontes, 2 cabo asylado, pedindo residir em Petropolis e ficar addido ao 1º B. C. — Indeferido.

Fernando Franco, voluntario especial, pedindo certidão do tempo em que serviu no antigo 50º B. C. — Somente o Archivo do Exercito poderá fornecer certidão do que constar, na forma da lei.

Francisco Passos Filhos, 3º sargento asylado, pedindo transferencia de residencia. — Concedo em face das informações. Despesas de transporte por conta do requerente.

Gregorio Nazareno Amaremi, reservista, pedindo certidão de assentamentos. — Concedo, mediante a indemnização de 14$900, em sellos, como emolumentos.

Honorio Magalhães Carneiro, major reformado, pedindo abono de 1 mez de soldo. — Indeferido, de accordo com a informação da D.F.E.

Helio Pinto Biolchini, praticante do L.C.P. Militar, pedindo rectificação de nome. — Rectifique-se, em face dos pareceres.

Heitor Alberto Carlos, tenente coronel honorario, professor do C.M.R. Janeiro, pedindo licença para ausentar-se do paiz, com destino á Allemanha. — Archive-se.

Hildebrando da Silva Cavalcanti, reservista, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei.

Julio César Gomes da Silva, general reformado, pedindo certidão referente a quotas. — Aguarde opportunidade na phase do processo regular.

Jeronimo Cavalcante de Albuquerque, major reformado, pedindo restituição de certidão de idade de seus filhos. — Não pode ser attendido, visto não terem sido encontradas as certidões solicitadas.

João Nery de Oliveira, 2º cabo do 2º R.A.M., pedindo licença para prestar concurso na Guarda Civil no Districto Federal. — Sim, sem prejuizo do serviço.

João da Silveira Marques, reservista, pedindo certificado de reservista. — A certidão das alterações pode ser entregue ao requerente, mediante pagamento dos emolumentos.

João Baptista Benites Porto, ex-3º sargento do 6º R. I., pedindo reinclusão no exercito. — Não pode ser attendido em face das informações.

João Nepomuceno da Costa, general de divisão, reformado, pedindo contribuir para o montepio de marechal. — Indeferido.

João Eleuterio Nunes Ribeiro, primeiro tenente de administração, pedindo uma certidão — Indeferido, em face das informações do D.P.E.

João Fleury de Souza Amorim, segundo tenente, pedindo que a licença de 2 mezes que obteve para tratamento de saude seja considerada de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido em face dos pareceres.

João Xavier Mendes, soldado do II-2º R. I., pedindo solução de requerimento solicitando asylamento. — Concedo asylamento em face do que consta na presente documentação e de accordo com o estabelecido no artigo 284 do R. I. S. G.".

João Elias, ex-praça do contingente de vigilancia do Deposito e Paiiões de Deodoro, pedindo reforma. — Indeferido, em face das informações e pareceres.

José Octaviano da Silva, reservista, pedindo reforma por incapacidade adquirida em serviço. — Seja inspeccionado pela Junta Superior de Saude.

José Alves Ferreira, primeiro sargento reformado, addido ao 14º B. C., pedindo contagem de tempo. — Sejam computados ao requerente mais oito mezes e onze dias correspondentes a tempo dobrado relativo ao periodo em que serviu no Contestado.

José Veiga, pedindo segunda via de certificado de reservista. — Forneça-se a certidão, na forma da lei.

José Corrêa de Souza, ex-cabo, pedindo uma certidão — Indeferido. Não interessa ao Exercito a reinclusão do requerente em suas fileiras.

José de Souza, vigia da cancella do C. I. Gericinó, pedindo demissão do cargo. — Deferido, em face das informações.

José de Assumpção Silveira, primeiro cabo da 3ª B. I. A. C., pedindo promoção a terceiro sargento. — Indeferido, em face das informações.

José de Souza, vigia da cancella do C. I. Gericinó pedindo rehabilitação e reinclusão no Exercito. — Indeferido. O requerente não apresentou a documentação exigida pelo regulamento.

José Ribeiro Filho, soldado do 2º R.C.D., pedindo reforma por soffrer de moestia contagiosa. — Indeferido, em face da circular numero 9.701, de 2-1-936 — (D. O. de 10-1-1936). O commando do 2º R.C.D. proceda no caso segundo o final do artigo 284 do R.I.S.G.

José Gonçalves da Silva, musico reformado, pedindo proceder aos descontos em seus vencimentos de accordo com o aviso 815, de 18-1-934. — Mantenho o desconto, em vista do parecer do director da S.F.E.

Luiz de Mello Barros, soldado do grupo escola, solicitando reforma. — Indeferido, em face do estabelecido na circular numero 9.701, de 2 de janeiro do corrente anno, publicado no "Diario Official" de 1º de janeiro, pagina 719. Proceda o commando do Grupo Escola de accordo com o final do artigo 284 do R.I.S.G.

Maria Julia Mascarenha, esposa do segundo tenente, reformado Cicero Barbosa da Silva Ramalho, pedindo o pagamento de vencimentos a que tem direito seu marido. — Deferido, em face das informações e demais documentos annexos.

Milton do Nascimento, segundo cabo do 2º R.C.D., pedindo pagamento de vencimentos e etapas. — Indeferido, de accordo com a informação do commandante do 5º R.C.D.

Manoel de Azevedo, pedindo rectificação de nome. — Deferido, em face das informações.

Mario Gomes Marques, operario do A.G.R. Janeiro, pedindo para juntar tempo de serviço. — Deferido. Seja computado o periodo de 20-6-904 a 31-7-906".

Miguel Bezerra da Silva, sargento ajudante addido ao 2º B. C. reformado e asylado, pedindo residir em S. João del Rey. — Deferido, em face das informações. Despesas de transporte por conta do requerente.

Nelson Vieira Frazão, sorteado, pedindo transferencia de incorporação da 9ª para a 2ª R.M. — Poderá ter attendido por troca, na occasião da incorporação.

Octavio Ismaelino Sarmento de Castro, capitão, pedindo medalha militar de bronze. — Deferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Otto Gutierrez Simas, tenente-coronel, pedindo concessão de passadeira de ouro. — Deferido, em face das informações.

Octavio Balbino da Fonseca, 2º tenente da reserva, licenciado pelo decreto n. 24.321, pedindo pagamento de abono provisorio. — Indeferido.

Oswaldo Nogueira Façanha, 3º sargento, do 26º B. C., pedindo pagamento de ajuda de custo. — Reconheço a divida. Faça-se o expediente.

Oscar Nathalino de Souza, reservista, pedindo rectificação de nome. — Não tendo sido positivo o exame dactyloscopico, recorra o peticionario a uma justificação judiciaria.

Otto Holzmeister, soldado do 3º B. C., pedindo licenciamento das fileiras do Exercito. — Deferido.

Otto Toledo Ribas, 1º sargento reformado, pedindo reverter ao serviço activo do Exercito. — Indeferido.

Osorio Martins de Faria, pae do menor Osmar Oscar de Faria, pedindo inspecção de saude para o mesmo. — Só poderá ser attendido quando o menor attingir a idade legal.

Paulo Evangelista de Souza, ex-praça do 4º R. I., pedindo segunda via de certificado de reservista. — Concedo por certidão, mediante o pagamento de 9$400, em sellos, por emolumentos.

Paulo Maurity Bret, 2º tenente veterinario, pedindo solução de requerimento. — Apresente nova petição, pois a anterior não foi encontrada.

Pedro Vidal de Sá, 2° tenente convocado, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria de Fundos do Exercito.

Romulo Acciaris, 2° sargento do 1° R. A. M., pedindo pagament ode ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. F. E.

Rubens Lopes, 1° cabo enfermeiro, do H. M. S. Gabriel, pedindo restituição da quantia despendida com passagens. — Deferido, de accordo com a informação do D. F. E.

Raymundo Gomes Mello, reservista, pedindo certidão de assentamentos. — A certidão das alterações pode ser entregue ao requerente, mediante o pagamento dos emolumentos.

Sebastião Gouveia, excluido do Exercito, pedindo ser incluido no corpo em que servia. — Não pode ser attendido. O requerente já é reservista.

Symphronio Egydio, ex-2° sargento, pedindo tornar sem effeito sua exclusão do Exercito. — Indeferido, em face das informações.

Sebastião Stavaina, reservista, pedindo caderneta. — Entregue-se a caderneta, mediante recibo.

Thomazia Euzebia de Faria, viuva do sargento ajudante asylado Vicente Linhares de Lima, pedindo para continuar a residir fóra do asylo, por mais tres mezes, sem prejuizo da etapa. — Não pode ser attendida.

Wilson Freitas, cadete da Escola Militar, pedindo nova inspecção de saude pela J. S. Saude. — Ao commandante da Escola Militar para tomar conhecimento.

Vicente de Paula Romano, 2° tenente da reserva, pedindo transferencia para o quadro do Exercito activo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Wenceslão Pacheco Junior, 3° sargento do 14° B. C., pedindo licença para tratamento de saude. — Indeferido.

Xisto Bahia, capitão, pedindo licença de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido, em face da informação do E. M. E.

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:572$060. — Indeferido, visto haver incorrido na prescripção a que se refere o n. 6, § 10, do art. 178, do C. C. B.

Alcebiades Pereira Flores, excluido militar, cumprindo pena no presidio da fortaleza de Santa Cruz, pedindo indulto do resto da pena. — Indeferido, em face das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1936

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo providencias no sentido de ser enviado mais um exemplar do *Diario Official* ao Nucleo do 7° Regimento de Aviação, com sede em Belém, Estado do Pará. (Officio n. 1.013.)

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Luiz Januario da Conceição, reservista, pedindo uma via de certificado de tempo de serviço militar.— Indeferido. Requeira, querendo, certidão dos seus assentamentos, na fórma da lei.

Antonio Gomes da Silva, civil, pedindo seja um sargento compellido a pagar-lhe a importancia de 120$000, proveniente de aluguel de um predio.— Archive-se.

João Rodrigues, soldado musico de 2ª classe, servindo no 1° R. I., pedindo transferencia para Escola de Aviação Militar, afim de preencher uma vaga que existe de seu instrumento, visto ser aggregado no 1° R. I.— Como requer.

Estado Maior do Exercito

Requerimentos despachados

João Tavares Filho, capitão, pedindo dispensa das provas eliminatorias do concurso de admissão á Escola de Estado Maior, em condições identicas á de officiaes que a obtiveram no anno proximo passado, e inscripção nas provas de classificação do referido concurso. — Indeferido em vista da informação.

Anselmo Peres, soldado da 1ª F. I. R., solicitando devolução de documentos entregues á Secretaria da Escola Militar.— Entregue-se, mediante recibo passado neste estabelecimento.

Morival de Calvet Fagundes, 3° sargento do 8° B. C., servindo no S. E. da 3ª R. M., pede restituição de certificados de exames finaes.— Restitua-se mediante recibo.

Dorgival Garrido Pontes, 3° sargento do 19° Batalhão de Caçadores, pedindo equiparação de curso.— Sim. Seja dispensado de matricular-se na Escola das Armas.

Alpheu Rodrigues de Barcellos, major, do 7° B. C., pedindo ser considerado com o curso de aperfeiçoamento das extinctas Escolas das Armas. — Indeferido, em vista das informações.

Luiz Barbosa Lima, capitão, do 11° R. C. I., pedindo lhe seja mandado certificar o que consta do despacho do requerimento em que pediu proseguimento no Curso da Escola de Estado Maior.— Deferido. Certifique-se.

Edison Menezes Maranhão, 2° sargento, do 1° R. Av., solicitando matricula no 2° periodo do Curso de Sargentos da E. Arm.— Indeferido, em vista das informações.

José Paulo de Azevedo, soldado, do Btl. de Guardas, pedindo expedição e entrega de diploma de Enfermeiro Veterinario.— Indeferido, em vista das informações.

Julio de Mattos Ibiapina, major honorario, professor adjuncto do C. M. do Ceará, em exercicio no C. M. do Rio de Janeiro, pedindo para retirar um requerimento.— Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. presidente da Republica:

De accordo com o decreto numero 943, de 6 do corrente mez, tenho a honra de encarecer a V. Ex. as necessarias providencias afim de que o ministerio da Fazenda autorize o Banco do Brasil a pôr á disposição da Procuradoria Geral da Republica a importancia de 6.290:000$, para occorrer ás indemnizações resultantes das desapropriações dos immoveis consequentes á remodelação da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até que o Poder Legislativo delibere sobre a concessão do credito especial já solicitado em diversas exposições de motivos que dirigi a V. Ex. por intermedio do ministerio da Fazenda.

Junto transmitto a V. Ex. copia do officio numero 564 de 17 deste mez, em que o director da estrada salienta a necessidade urgente da providencia ora solicitada.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da Republica:

A Associação Commercial do Pará, em exposição dirigida a este ministerio, allegando que já vem sendo feito o abatimento de 30 % nos fretes de farinha destinada ao Nordeste, providencia que trouxe grandes beneficios ao publico e ao commercio, pede seja essa reducção estendida aos fretes para o *milho e o arroz* paraenses, quando despachados com destino aos portos do Nordeste e ao desta capital.

Esclarece a Associação que a inclusão, no pedido, do porto do Rio de Janeiro, se liga ao facto de ser este o emporio consumidor dos referidos productos paraenses, cuja safra promette grandes *stocks*.

Submettendo á consideração de V. Ex. o pedido da Associação Commercial do Pará, que da adopção da medida pleiteada espera grandes vantagens para o desenvolvimento e intercambio de productos entre os portos interessados, solicito a V. Ex. se digne resolver a respeito, conforme fôr acertado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Senhor Presidente da Republica:

Tornando-se de urgente necessidade a acquisição de uma lancha a gazolina para os serviços de limpeza e dragagem do rio Iguassu', no Estado do Paraná, a cargo da Fiscalização do Porto de Paranaguá, tenho a honra de solicitar a V. Excia. a necessaria autorização para, de accordo com a letra *a*, do art. 51 do Codigo de Contabilidade, adquiril-a dos respectivos proprietarios Alberto & Comp., pelo preço de quinze contos de réis (15:000$000), correndo a despesa por conta da sub-consignação n. 36, verba 14ª, art. 3°, annexo, 7, da vigente lei da despesa, já distribuida á Delegacia Fiscal do Estado do Paraná.

Os caracteristicos da embarcação a adquirir são os seguintes: comprimento, 21,20 m., largura, 3,46; motor "Daimler", de 50 cavallos de força. Justifica o Departamento de Portos a compra, pela urgencia de fazer-se a acquisição; pela importancia, muito menor, a despender, do que se a lancha houvesse de ser construida e conduzida para "Porto Amazonas", local dos serviços; pela vantagem, finalmente, de poder empregal-a desde logo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Expediente de 20 de julho de 1936

Officios:

N. 2.838 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Reiterando solicitação constante do officio n. 2.271, de 8 do mez findo, relativo ao pagamento pretendido pela "The Daily Telegraph". (10.249-36).

N. 2.839 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Autorizando a providenciar sobre a regularização do pessoal contractado dessa repartição, mediante apostilla nos respectivos titulos, desde que não se trate de augmentar os estipendios do referido pessoal, caso em que será necessario novo contracto. (12.860-36).

N. 2.840 — Circular ao D.C.T., E.F.C.B., E. F. Noroeste do Brasil, Rêde Viação Cearense, I.F.E., D.N.P.N., I.F.O.C.S., I.G.I., Com. Estradas de Rodagem. — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que dispõe o artigo sexto do decreto numero 872, de primeiro de junho ultimo, resolveu autorizar-vos a providenciar sobre a regularização do pessoal contractado dessa repartição, mediante apostilla nos respectivos titulos, desde que não se trate de augmentar os estipendios do referido pessoal caso em que será necessario novo contracto, de conformidade com as prescripções legaes em vigor, e desde que as apostillas se refiram a contractados que passam apenas a novas denominações. (12.860-36).

N. 2.841 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal. — Remettendo papel numero 12.684, de 1936, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (13.638-36).

N. 2.842 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — Communicando que foi ordenado o registro do contracto celebrado pela D. R. de Ribeirão Preto com a sociedade civil "Loja Maçonica Amor á Virtude", para o arrendamento do predio destinado ao funccionamento da agencia postal de Franca, Estado de São Paulo. (13.145-36).

N. 2.843 — Ao mesmo — Autorizando a emissão de um sello de beneficencia pleiteada pela Fundação Anti-Tuberculosa Santa Therezinha. (12.443-36).

N. 2.844 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Remettendo copia do aviso do Sr. ministro da Justiça, relativo a cobrança de qualquer taxa sobre as licenças para porte de armas, quando requisitadas pela Directoria dessa estrada, para os funccionarios que precisam conduzil-as, por força de suas attribuições. (10.679-36).

N. 2.845 — Ao mesmo — Respondendo a consulta feita por essa estrada, sobre a dispensa de provas em concursos para provimento de cargos iniciaes de carreira, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Responda-se, de accordo com os pareceres, pela necessidade da prestação de todas as provas". (10.852-36).

N. 2.846 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Com referencia ao requerimento em que o Syndicato Condor Limitada pediu permissão para que os pilotos allemães Wolf Trauer e Fritz Fuhrer possam tripular aeronaves daquellas empresas, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Deferido, de accordo com o parecer do D.A.C.". (12.141-36).

N. 2.847 — Ao secretario geral da Viação, Trabalho e Obras Publicas. — Respondendo ao officio numero 99, de 21 de fevereiro ultimo, communica que não é possivel ao D.A.C., installar um posto meteorologico na Fazenda Modelo de Guaratiba, devido á exiguidade de instrumentos meteorologicos. (10.417-36).

N. 2.848 — Ao delegado fiscal no Estado de Minas Geraes. — Remettendo requerimento fichado sob n. 9.016, de 1936, para que seja cumprido o regulamento da lei do sello. (11.876-36).

N. 2.849 — Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo. — Remettendo requerimento fichado sob numero 6.288, de 1936, para que seja cumprido o regulamento do sello. (12.733 de 1936).

N. 2.850 — Ao Sr. Carlos Calheiros, presidente da Associação Mutua dos Carteiros de São Paulo — Remettendo copia da informação prestada pelo Lloyd Brasileiro a respeito da concessão de duas passagens de ida e volta para Recife, em um dos navios da companhia, pedida por essa associação. (10.486-36).

N. 2.851 — Ao Sr. padre João Pavessio, secretaria da Obras das Vocações. — Solucionando o requerimento de 18 de fevereiro ultimo, remette copia da informação prestada pela E.F.C.B., a respeito do fornecimento de um passe gratuito e permanente, pedido por essa secretaria. (10.834, de 1936).

N. 2.852 — Ao delegado fiscal no Estado do Ceará — Remettendo papel numero 13.806, de 1936, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (13.806, de 1936).

N. 2.853 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Identico do papel n. 13.8-L-36).

N. 2.854 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo processo numero 76.941, de 1935, communica que o Sr. presidente da Republica determinou que seja processada a aposentadoria de Petrino Pereira de Faria, de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, e a circular da presidencia. (9.410-36).

N. 2.855 — Ao inspector federal de Obras contra as Seccas. — Relativamente ao seu pedido de pagamento de ajuda de custo a que tem direito, em razão da transferencia da administração central da I.F.O.C.S., de Fortaleza, no Ceará, para esta capital, e bem assim, o arbitramento e autorização do pagamento da parte da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Deferido, arbitrando em dois terços dos vencimentos mensaes a ajuda de custo de primeiro estabelecimento". (9.910-36).

N. 2.856 — Ao inspector geral de illuminação — Solucionando o officio numero 67, de 2 de julho ultimo, relativo á communicação feita pelos funccionarios dessa inspectoria, Antonio Pinto Nogueira Accioly Netto e Ary de Souza Rangel, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "As promoções dos funccionarios, a que se referem as communicações constantes do presente processado, foram feitas por autoridades competente, dentro das suas attribuições, de accordo com a vigente legislação e sem offensa ao direito de terceiros. Não ha, pois, o que alterar-lhes. Archive-se. (12.720-36).

N. 2.857 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communicando que o abono provisorio do pessoal diarista desse departamento "garantido pelo artigo 146, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1928", foi solucionado com o decreto 872, de 1 de junho p. findo. (1.907136).

N. 2.858 — Ao mesmo — Autorizando a entrega, á administração do Porto do Rio de Janeiro, dos predios e terrenos de propriedade da União, situados na zona externa do porto, os quaes devem passar a ser explorados e conservados juntamente com o mesmo porto. (8.629-36).

N. 2.859 — Ao mesmo — Communicando que foi deferido o pedido feito pela firma Barbará & Companhia Limitada, no sentido de ser o leite incluido nas mercadorias comprehendidas no numero 13, da tabella "H", (sal, carne congelada, fructas, couros, etc.), sujeitas a taxa de 18000 por tonelada. (8.057-36).

N. 2.860 — Ao mesmo — Communicando que foi deferido o pedido feito pela Companhia Industrial de Ilhéos, no sentido de lhe ser dada autorização para inaugurar a ponte de atracação e dois armazens por ella construidos no porto de Ilhéos. (12.255-36).

N. 2.861 — Ao inspector federal das estradas — Attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. ministro resolveu autorizar que nos trechos da rêde onde se concedem abatimentos para a pedra bruta destinada á construcção será a pedra britada acceita a despacho, com identico abatimento, sempre que sobre este material não recaia outra reducção, por força da clausula contractual. (10.444-36).

N. 2.862 — Ao mesmo — Devolvendo rubricadas as duas vias da planta em que está representado o terreno de propriedade da Sra. D. Amelia Rista, o qual, por ser necessario á construcção da Estrada de Ferro Jaguary-São Thiago-São Borja, foi desapropriado. (12.550-36).

N. 2.863 — Ao mesmo — Devolvendo rubricadas as duas vias dos projectos e orçamentos modificativos dos approvados pelo decreto n. 24.364, de 8 de junho de 1934, para remodelação das officinas da E. F. Oeste de Minas, da Rêde Mineira de Viação, em Divinopolis. (12.113-36).

N. 2.864 — Ao mesmo — Devolvendo rubricadas em duas vias os projectos e orçamentos para construcção de va-

ções isothermicos e de diversas obras na Rêde Mineira de Viação. (12.551-36).

Requerimento despachado:

José Farias Gesta, thesoureiro, aposentado, da extincta administração dos correios do Amazonas e Acre, pedindo pagamento dos vencimentos do referido cargo, correspondentes ao periodo de 1 de janeiro de 1929 a 9 de maio de 1935. — Indeferido. Para que a readmissão do requerente lhe conferisse direito á percepção de atrazados, fôra necessaria expressa menção no respectivo decreto. O silencio a respeito é a confirmação da regra de que as readmissões se fazem sem aquelle direito".

Expediente do dia 21 de julho de 1936

Officios:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.865 — Solicitando seja paga a conta na importancia de 216$000 de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de energia electrica fornecida á Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, em maio ultimo. (13.353-36.)

N. 2.866 — Solicitando seja paga a quantia de 182$000, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, correspondente a transportes effectuados em julho de 1934, em proveito da D. R. dos C. T. do Rio Grande do Sul. (12.474-36.).

N. 2.867 — Solicitando seja paga a conta na importancia de 1:614$600, correspondente a transporte effectuado em dezembro de 1935, á requisição do D. C. T. (11.425-36.)

N. 2.868 — Solicitando seja paga a conta na importancia de 180$000 de Mercedes do Brasil Ltda., proveniente de serviço prestado ao D. A. C. no corrente anno. (11.342-36.)

— Ao director da E. F. Central do Brasil:

N. 2.869 — Remettendo copia da exposição de motivos e despacho do Sr. Presidente da Republica, referentes aos fornecimentos e installação de uma usina Diesel-electrica destinada aos serviços de electrificação dessa via-ferrea. (23.413-1935.)

— Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 2.870 — Remettendo 160 declarações de familia, averbadas nesta directoria, feitas pelos funccionarios da extincta Directoria Geral dos Correios. (23.733-35.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.871 — Solicitando seja paga a conta na importancia de 302$400 de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de energia electrica fornecida á Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, em abril ultimo. (13.351-36.)

— Ao Departamento de Portos e Navegação:

N. 2.872 — Pedindo para informar a data em que teria sido iniciado pela firma Aracaty Campos, o serviço de navegação a seu cargo e, bem assim, si as respectivas viagens foram fiscalizadas por esse departamento, na forma do contracto. (12.833-36.)

— Ao presidente da Commissão de Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 2.873 — Restituindo processo de pagamento em que é interessada D. Regina Fiedamosca Fernandes Lima. (13.522-36.)

N. 2.874 — Restituindo processo que acompanhou o officio 975, de 19 de julho findo, communica que a rescisão do contracto a que se refere a minuta de fls. 99, não foi ultimada, pela razão exposta no officio 5.116, de 7 de dezembro do anno findo. (12.064-36.)

— Ao inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 2.875 — Communicando que a Commissão da Liquidação da Divida Fluctuante considerou prescripta a divida de 1:430$000 e cujo pagamento era pretendido por José Fernandes Salsa & Comp. (12.591-36.)

N. 2.876 — dem da divida de 600$000, cujo pagamento era pretendido por Armando Pordeus. (10.448-36.)

Requerimentos despachados:

Honorio José Raymundo, trabalhador effectivo da 4ª Divisão da E. F. C. B., pedindo pagamento de differença de diarias. — "Indeferido, de accordo com os pareceres". (12.740-1936.)

Augusto Nascimento, trabalhador effectivo da 4ª Divisão da E. F. C. B., pedindo pagamento de differença de diarias. — "Indeferido, de accordo com os pareceres". (12.159-36.)

Salustiano Pinto de Sant'Anna, guarda armazem de 1ª classe da E. F. C. B., recorrendo do acto do director da Estrada que indeferiu o seu pedido de augmento de diaria. — "Indeferido, de accordo com as informações da E. F. C. B." (12.057-36.)

José Pereira da Costa, guarda dormitorio de 1ª classe da 2ª Divisão da E. F. C. B., pedindo pagamento de diarias correspondentes ao periodo de 12 de julho a 3 de outubro de 1932, quando retido em São Paulo. — "Indeferido, de accordo com os pareceres". (12.454-36.)

Carteiro de 1ª e 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, pedindo que lhes seja assegurado direito á percepção da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — "Indeferido, de accordo com os pareceres". (11.245-36.)

Empregados da 1ª, 2ª e 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da gratificação addicional a que se julgam com direito por contarem mais de 10, 20 e 30 annos de serviço. — "Indeferido, de accordo com os pareceres". (12.437-36.)

Rectificação

Na exposição de motivos do dia 17 de julho de 1936, publicada no "Diario Official" de 20 de julho de 1936, a fls. 15.918-36, onde se lê: "... para 300:000$000 mensaes", leia-se: "... para 300:000$000 annuaes".

Dia 22 de julho de 1936

Portarias:

N. 501 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 78:322$300 (setenta e oito contos trezentos e vinte e dois mil e trezentos réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (P-12.925-36.)

N. 502 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 4:966$000 (quatro contos novecentos e sessenta e seis mil réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto do Pará. (P-13.131-36.)

N. 503 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 450$000 (quatrocentos e cincoenta mil réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de Santos. (P-13.411-36.)

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

RECTIFICAÇÃO

Nas novas tarifas da Estrada de Ferro Sorocabana, approvadas pela portaria n. 490, de 14 do corrente e publicadas no *Diario Official* do dia 20, attendam-se ás seguintes rectificações:

Pagina 15.920, primeira columna, tabella 2, onde se lê: "pelso trens", leia-se "pelos trens"; "ferte minimo", leia-se "frete minimo"; na tabella 3-A, onde se lê: "De 201 kms. em diante, B. p. 34", leia-se "De 201 kms. em diante, B. p. 24"; na segunda columna, tabella 4-A, onde se lê: "De 101 a 200 kms.", leia-se "De 101 kms. em diante";

Pagina 15.921, primeira columna, segunda linha, onde se lê: "B. p. 2", leia-se "B. p. 25"; terceira linha, onde se lê: "B. p. 1", leia-se "B. p. 10"; tabella 13, onde se lê: "De 0 a 100 kms., B. p. 20", leia-se "De 0 a 100 kms., B. p. 26"; onde se lê: "ou de um m. cubico", leia-se "ou de um metro cubico".

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1936

Designando o chefe de secção da Directoria Regional de Uberaba, Osorio Ferreira de Oliveira, actual chefe do Trafego Postal, para substituir em seus impedimentos eventuaes o respectivo director regional. (Port. 698, de 20-7-36).

Dispensando o praticante diplomado Alvaro Braga Godinho como incurso no numero 6 do artigo 130 do mesmo regulamento, por estar faltando ao serviço sem causa justificada. (Port. 699, de 20-7-936).

Prorogando por seis (6) mezes o prazo constante da portaria numero 414, de 13 de abril do corrente anno, pelo qual foi mandada servir na Directoria Regional de Minas Geraes a auxiliar de terceira classe da Directoria Regional do Districto Federal — Eugenia Ramos Ferreira. (Port. 700, de 20-7-936).

Mandando servir, até ulterior deliberação, na Directoria Regional do Districto Federal, a auxiliar de segunda classe da Directoria Geral, Neyde Aguia: Reguffe. (Port. 701, de 20-7-936).

Prorogando por mais seis mezes, o prazo concedido ao carteiro de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, Sinibaldo Macillo, para servir na agencia postal telegraphica de Vassouras, na Directoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. 702, de 20-7-936).

Requerimentos despachados:

Neodo da Silva Pereira Leal, 2º tenente do Exercito, pedindo a revalidação do seu certificado de radio-telegraphista. — Deferido, de accordo com o informado. (Requerimento 27.336, de 1936).

Panair do Brasil S. A., pedindo permissão para installar uma estação radiotelegraphica a bordo da aeronave matriculada no D.A.C., sob registro PP-Pao. — Deferido em vista do parecer da C.T.R. (Requerimento 22.840, de 1936).

João Ribeiro, mechanico da secção de machinas das officinas da Directoria Geral, pedindo addicção á Directoria Regional do Espirito Santo por 4 mezes. — Deferido, pelo prazo de sessenta dias. (Requerimento 36.751, de 1936).

Caetano Pacheco do Amaral, admittindo como praticante de carteiro auxiliar e designado para servir na agencia de Campos, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a sua remoção para a agencia de Petropolis, onde existe vaga. — Autorizado. (5.734, de 1936 — DR.RJ).

Luporini & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero 146, nesta capital, pedindo restituição de caução. — Deferido. (Requerimento 3.831, de 1936).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

José Vicente de Luna Filho, diarista, radio, da Directoria Regional de Pernambuco, 3 mezes com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 12 de junho ultimo. (34.561, de 1936).

Maximiano Zonoizo, diarista, da Directoria Regional de Matto Grosso, 2 mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 14 de junho ultimo. (34.225, de 1936).

Antonio Victoriano Freire, mensageiro, da Directoria Regional da Parahyba, um mez e dois dias com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 2 de maio ultimo. (22.148, de 1936).

Ernesto de Almeida Monteiro, telegraphista de terceira classe da Directoria Regional do Rio de Janeiro, 3 mezes, com ordenado, a partir de 17 de maio ultimo. (31.302, de 1936).

Carmos Sampaio Villas Boas, mensageiro, da Directoria Regional de São Paulo, 3 mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de primeiro de junho ultimo. (35.262, de 1936).

José Pinto Xavier, mensageiro, da Directoria Regional do Amazonas e Acre, 4 mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 3 de julho corrente. (31.554, de 1936).

Gastão Xavier dos Santos, carteiro de primeira classe, da Directoria Regional de São Paulo, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo primeiro, paragrapho unico do decreto numero 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, com prazo de 30 dias para ser iniciada. (33.235-36).

Aurora Inah Guimarães Costa, agente com funcções de thesoureira, da agencia postal telegraphica de Calçada, subordinada á Directoria Regional da Bahia, 3 mezes, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 24 de abril. (24.409-36).

Wady Facure, estafeta, da agenta de Caxias, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, 3 mezes, com ordenado, para tratamento de saude a partir de 18 de fevereiro. (33.258, de 1936).

Francisca Léa Vieira Pamplona, auxiliar de segunda classe, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (33.834-36).

Hilario Vieira do Nascimento conductor de malas, de Ribeirão Preto a São Simão, subordinado á Directoria Regional de Ribeirão Preto, fallecido 12 dias, com dois terços da diaria, nos termos do artigo 19, do decreto numero 14.663 de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 1º de março, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros, na forma da lei. (12.759, de 1936).

João Caldas, conductor de malas, de Campos a Guarulhos, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, fallecido, um mez e 10 dias, em prorogação, a partir de 21 de maio, com dois terços da diaria, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros na forma da lei. (12.183 de 1936).

Lindolpho Correia de Miranda, diarista, da Directoria Regional de Pernambuco, 4 mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 18 de junho ultimo. (35.125-36).

Edgard Figueiredo Porto, trabalhador, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, 20 dias, em prorogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 23 de junho ultimo. (13.768-36).

Waldemar Ferreira de Carvalho, praticante diplomado, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do artigo primeiro, do decreto numero 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (17.381, de 1936).

Gylla Corrêa de Araujo Lima, praticante diplomada, da estação central telegraphica, dois mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (33.493-36).

João Frederico de Queiroz Facó, telegraphista, de segunda classe, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do artigo primeiro do decreto numero 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (32.904-36).

Requerimento despachado:

Geny Teixeira, agente da agencia de Rio Manso de Bomfim, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo licença. — Autorizo o afastamento, sem direito a vantagens pecuniarias, a partir de 7-2-936, de accordo com o informado. (10.880-36).

Dia 22 de julho de 1936

Designando, de accordo com o art. 86 do regulamento vigente, o telegraphista de 3ª classe Polybio Borges do Espirito Santo para exercer as funcções de agente postal-telegraphico em Therezopolis, na Directoria Regional do Rio de Janeiro (portaria n. 703, de 21 de julho de 1936).

Prorogando por 90 dias o prazo constante da portaria n. 389, de 31 de março deste anno, pelo qual foi mandado servir na agencia postal-telegraphica especial de Petropolis, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, o auxiliar de 1ª classe da mesma directoria José Mayrink de Souza Motta (portaria n. 701, de 21 de julho de 1936).

Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional de Campanha para a Superintendencia do Trafego Telegraphico, o telegraphista de 5ª classe Ary Lima de Magalhães (portaria n. 705, de 21 de julho de 1936).

Mandando servir na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, pelo prazo de 90 dias, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Santa Catharina Maria Luiza de Souza (portaria n. 706, de 22 de julho de 1936).

Prorogando, por 150 dias, o prazo determinado em portaria n. 1.539, de 19 de dezembro de 1935, para a auxiliar *pro rata* da Directoria Regional de Uberaba, Maria Reis Oliveira, servir na agencia postal-telegraphica de São José dos Campos (portaria n. 707, de 22 de julho de 1936).

Transferindo, tendo em vista o que consta do processo n. 20.436, de 1936, o telegraphista de 5ª classe José Carvalho de Araujo, da agencia de Macaiba, na jurisdicção da Directoria Regional de Rio Grande do Norte, onde exerce as funcções de agente postal-telegraphico, para a agencia de Assú, na mesma jurisdicção, com identicas funcções, designando para substituil-o o telegraphista de 5ª classe Enoch de Amorim Garcia (portaria n. 708, de 22 de julho de 1936).

Tornando sem effeito a transferencia do praticante diplomado Olivio Borges Castello Branco, da Directoria Regional do Maranhão para a do Rio Grande do Norte, constante da portaria n. 1.200, de 21 de setembro de 1935 (portaria n. 709, de 22 de julho de 1936).

Requerimento despachado

José Fernandes Brandão, radio-diarista, com exercicio na Estação Central Telegraphica e João Baptista de Oliveira, **telegraphista de 4ª classe, com exercicio na agencia de Baurú,**

na Directoria Regional de Botucatú, pedindo permuta de repartição. — Aguardem opportunidade (requerimento numero 35.917, de 1936).

Licenças concedidas:

Lucas Evangelico da Costa, trabalhador, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, tres mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 22 de junho ultimo (n. 35.132, de 1936).

Dinah Fernandes Lisboa, trabalhadora, da Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 1 de junho ultimo (n. 31.505, de 1936).

Joaquim Pereira de Souza, diarista, da Directoria Regional de Cuyabá, dois mezes, em prorogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 1 de junho ultimo (n. 19.584, de 1936).

João Baptista de Oliveira, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional de Botucatú, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 29 de junho ultimo (n. 35.133, de 1936).

Antonio Luiz Bezerra, guarda-fios de 2ª classe, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (n. 33.991, de 1936).

Adelaide da Costa Brandão, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (n. 30.552, de 1936).

João Themistocles de Lima, guarda-fios diarista, da Directoria Regional do Maranhão, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (n. 24.010, de 1936).

Gratulino José de Souza, diarista, da Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (n. 2.321, de 1936).

Pedro Basilio, baldeador de malas, da Directoria Regional de Minas Geraes, tres mezes, em prorogação, com a metade da diaria, para tratamento de saude, a partir de 17 de junho (n. 67.634, de 1935).

José Serodio Côrte Real, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado (n. 33.856, de 1936).

Maria Emilia da Fonseca Loureiro, ajudante da agencia de Cidade Alta, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Norte, seis mezes, sendo cinco mezes, com ordenado e o prazo restante com tres quartos, para tratamento de saude, a partir de 5 de junho (n. 67.466, de 1935).

Ambrosina Carolina da Silva, agente da agencia de Botelhos, subordinada á Directoria Regional de Campanha, um anno, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciado (n. 29.502, de 1936).

Orlando Lugon, conductor de malas, da agencia de Nova Friburgo a Amparo de Nova Friburgo, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, um anno, sendo seis mezes com dois terços da diaria e o prazo restante com a metade, para tratamento de saude, a partir de 25 de abril (n. 41.118, de 1935).

João Licio, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, já fallecido, tres mezes e 17 dias, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros na forma da lei (numero 30.551, de 1936).

Altina Fernandes Braga, agente da agencia de Vargem Alegre, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, dois mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (n. 67.725, de 1935).

Romualdo Cardoso da Silva, conductor de malas, de Corinthe á Estrada de Ferro Central do Brasil, subordinada á Directoria Regional de Diamantina, tres mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de maio (n. 35.750, de 1936).

Mario Luiz Policeni, carteiro auxiliar da agencia de Viçosa, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fóra, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de abril (n. 22.587, de 1936).

Requerimentos despachados

Hilario de Castilho e Paula, pedindo devolução da sua caderneta de reservista. — Deferido, mediante recibo (numero 59.276, de 1934).

Orlando Lugon, conductor de malas de Nova Friburgo a Amparo de Nova Friburgo, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo justificação de faltas de 1 de setembro de 1935 a 24 de abril ultimo. — Autorizo o afastamento sem direito a vantagens pecuniarias, tendo em vista o que consta do processo (n. 41.118, de 1935).

Dia 17 de julho de 1936

Requerimento despachado

(*) Dulce Barbosa Soares Alves, ajudante da agencia de Nova Iguassú, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença, sem vencimentos. — Indeferido (n. 61.000, de 1933).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 17 de julho de 1936

Requerimento despachado

José Antonio de Freitas Junior, servente de 1ª classe, em disponibilidade, pedindo certidão. — Certifique-se.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1936

Portarias:

Concedendo a D. Edith Lemos Teixeira, estacionaria de 1ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, desse Departamento, noventa dias de licença, para tratamento de saude, sendo a mesma contada a partir de 19 de maio do corrente anno. (Ref. 3.990-36).

N. 55 — Designando o ajudante de 3ª classe, Manoel Carlos Pinto, para inspeccionar o posto de sondagens meteorographicas de Florianopolis e installar um posto identico áquelle na Base Naval de Santos. (Ref. 4.946-36).

N. 56 — Determinando que, por conveniencia do serviço e até ulterior deliberação superior, o Sr. Rufino Augusto Buarque de Almeida, ajudante de 2ª classe, interino, passe a ter exercicio na Sub-Divisão de Meteorologia Applicada, para os encargos determinados nesta portaria. (Ref. 5.014-36).

N. 57 — Reprehendendo o Sr. Valdivino Tabosa Freire, observador de 2ª classe, interino, como responsavel por irregularidades de serviço. (Ref. 610-36).

N. 58 — Considerando que a auxiliar mensalista (contractada) deste Departamento, Henriqueta Rosner, faltou ao serviço consecutivamente e sem communicação escripta ao seu superior por mais de 8 dias, resolve, de accordo com o art. 92 do Regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, suspender, a referida serventuaria do exercicio de suas funcções, pelo prazo de 15 dias, com perda integral dos respectivos salarios, a partir de 4 de maio ultimo. (Ref. 3.388-36).

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.273 — Solicitando um adeantamento de 141:000$000, para o engenheiro auxiliar da C. F. o A., Luiz Catanhede de Carvalho Almeida Filho, attender nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao pagamento das despesas de construcção ou conservação (pessoal e material) de diversos campos de aviação nos Estados do Pará, Maranhão e Ceará. (Ref. 561-36).

N. 1.274 — Remettendo requerimento em que o Sr. Alfredo Vidal Filho, solicita o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:350$000 por serviços prestados a esse Departamento e informando a respeito. (Ref. 2.019-36).

N. 1.275 — Remettendo requerimento em que a auxiliar mensalista, contractada, D. Henriqueta Rosner, pede o paga-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

mento, por exercios findos, de seus salarios correspondentes os mezes de novembro e dezembro de 1935 e informando a respeito. (Ref. 105-36).

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.275 — Restituindo o processo D. E. C. 832-36 e informando a respeito. (Ref. 4.609-36).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.277 — Communicando que o funccionario José Rodrigues Leite Pitanga, ajudante de 2ª classe, foi exonerado por abandono de emprego, por decreto de 7 de março de 1934. (Ref. 5.002-36).

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.278 — Communicando que o Sr. Carlos de Brito Gomes, nomeado por decreto de 24 de janeiro de 1936, para o cargo de observador de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, já vinha prestando seus serviços em Campos de Jordão, Estado de São Paulo, onde serve desde 24 de julho de 1935, e informando a respeito. (Ref. 41-36).

N. 1.279 — Reiterando providencias afim de que, por conta do saldo do credito "em ser" no Tribunal de Contas e pertencente á sub-consignação n. 9 "Livros, etc." Consignação II — Material, verba 9ª da vigente lei orçamentaria, seja distribuida ao Thesouro Nacional, á disposição da Commissão Central de Compras, a importancia de 15:473$000 e não a importancia de 16:000$000 como constou do officio n. 1.202, de 8 do corrente mez. (Ref. 1.417-36).

N. 1.280 — Remettendo os requerimentos em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede o pagamento por exercicios findos, das contas nas importancias de 8$500 e 529$100, provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica a este Departamento, em dezembro de 1935. (Ref. 994-36).

N. 1.281 — Enviando o requerimento em que a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro pede o pagamento por exercicios findos, da conta na importancia de 311$900 proveniente de fornecimento de luz electrica a este Departamento, em dezembro de 1935. (Ref. 994-36).

N. 1.282 — Remettendo requerimento em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., pede o pagamento por exercicios findos, da conta na importancia de 141$400, proveniente de fornecimento de energia electrica a este Departamento, em dezembro de 1935. (Ref. 993-36).

N. 1.283 — Enviando requerimentos em que a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo do Estado de São Paulo pede o pagamento por exercicios findos, das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 12$000 e 29$400, provenientes de transportes effectuados em proveito deste Departamento, nos mezes de outubro e dezembro de 1935. (Ref. 3.910-36).

N. 1.284 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta de Fred. Figner, na importancia de 140$000, proveniente do concerto de uma machina de escrever "Royal", no corrente anno, de accordo com o empenho n. 69, e informando a respeito. (Ref. 2.741-36).

— Ao Sr. general director da Aviação Militar:

N. 1.285 — Informando que se acham concluidos os serviços do campo de pouso de Juiz de Fóra, executados pelo engenheiro José da Costa Guerra, da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, desse Departamento, e terminadas, tambem, as suas bemfeitorias. (Ref. 271-36).

— Ao Sr. director gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.287 — Requisitando, para o engenheiro Mario Eloy da Costa, conductor technico da C. F. O. A., desse Departamento, uma passagem de ida e volta entre esta Capital e Porto Alegre, no avião da proxima sexta-feira, dia 24 do corrente.

— Ao Sr. director representante da "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H.", no Brasil:

N. 1.288 — Requisitando uma passagem desta Capital a Frankfurt, para D. Olga Praguer Coelho, no dirigivel do dia 5 de agosto proximo.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.289 — Restituindo a carta do Sr. Ministro Gustavo Capanema, com a qual o Sr. Ministro da Educação, solicita providencias no sentido de ser reservada para o dia 8 do corrente, uma passagem em dirigivel, de Frankfurt ao Rio, para o architecto francez Le Corbusier, que vem ao nosso paiz a convite do Governo Federal, e informando a respeito.

Requerimentos despachados

Plauto de Almeida, solicitando seja annotado em seus assentamentos a sua nomeação para o cargo de collector federal em Lagôa Vermelha e consequente exoneração, bem como o tempo em que serviu na Brigada Militar do Rio Grande do Sul; que lhe seja passada certidão do que constar dos seus assentamentos e lhe sejam devolvidos os documentos annexos.— Deferido. (D. A. C. 4.923-36).

Lauro Durão Barbosa, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1935, com direito a gozal-as parcelladamente.— Deferido. (D. A. C. 4.955-36).

Nelson Trindade Motta, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1935, com direito a gozal-as parcelladamente.— Deferido. (D. A. C. 543-36).

Antonio de Menezes Mitchell, solicitando férias regulamentares relativas ao corrente anno.— Deferido. (D. A. C. 4.863-36).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRACTIVA

Dia 21 de julho de 1936

Ao Sr. engenheiro chefe da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos:

Officio n. 1.286 — Communicando que o funccionario dessa Commissão, Gildasio Palhano de Jesus, que se acha servindo nessa Divisão, compareceu ao serviço do dia 26 de junho ultimo até a presente data. (Ref. 3.544-36).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 20 de julho de 1936

Ao Sr. Aprigio José Marques:

Officio n. 1.272 — Informando que, estando essa Divisão procedendo a estudos para fixação da rêde meteorologica brasileira, capaz de attender a todos os interesses do serviço, não póde se comprometter a montar estações, antes de ser posto em execução o plano geral.

Ministerio da Agricultura

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1936

Requerimento despachado:

João da Silva Oliveira, pedindo nova inspecção de saude, para effeito de reassumir o exercicio do seu cargo. — Reassuma o exercicio do cargo. (D.E.C. 7.912-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 9 de julho, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 170, n. 10, *in-fine*, da Constituição Federal, á dectylographa da directoria, Aurelia Amorim Mendes de Moraes.

Dia 7 de julho de 1936

Ao Sr. superintendente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 3.537 — Solicita a concessão de uma passagem de ida e volta, desta Capital a Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao assistente-chefe do Serviço de Fructicultura, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, deste ministerio, Manoel Mendes da Fonseca, que viaja em objecto de serviço.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 3.541 — Remette o processo D.E.C. 7.566-36, sobre requerimento de Guilherme Edelberto Hermedorff.

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional em Barretos, do Serviço de Fomento da Producção Animal:

N. 3.586 — Remette cinco documentos, de prova de idade.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

N. 3.587 — Remette dez documentos para effeito de prova de idade e communica que o documento pertencente ao sub-inspector, Francisco Coutinho de Oliveira, não preenche as formalidades da alludida circular.

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional em Barretos, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal — Barretos:

N. 3.588 — Remette 11 documentos para effeito de prova de idade de funccionarios da inspectoria, e communica que os documentos pertencentes ao inspector Heitor Fabregas da Silva e o do auxiliar de 3ª classe, Francisco Cozzolino, não preenchem as exigencias da circular a respeito.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.571 — Remette o processo n. 17950-33 e envia as certidões de tempo de serviço de Valentim Mitchelli.

— Ao Sr. inspector agricola da Primeira Região, do Serviço de Fomento da Producção Vegetal — Belém:

N. 3.594 — Restitue os documentos de prova de idade, dos funccionarios Raphael Nioc de Souza, Milton Miranda de Oliveira e Lina Pires Leal.

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Producção Animal, Ponta Grossa — Paraná:

N. 3.595 — Restitue o documento de prova de idade, do sub-ajudante José Luiz de San Fili Bottini.

N. 3.596 — Restitue 15 documentos de prova de idade, dos funccionarios dessa inspectoria.

— Ao Sr. director da Estação Experimental em Alagoinha, Estado da Parahyba:

N. 3.597 — Restitue quatro documentos de prova de idade, de varios funccionarios dessa estação.

— Ao Sr. sub-inspector agricola do 1º districto, rua Theodoreto Souto n. 213, Amazonas — Manáos:

N. 3.598 — Remette o documento de prova de idade, do sub-inspector, Dr. Raymundo Ferreira Montenegro.

N. 3.599 — Ao inspector da Inspectoria Agricola da Região — Largo dos Afflictos — Cidade de São Salvador — Bahia:

Restitue nove documentos de prova de idade, os quaes foram registrados nesta directoria.

N. 3.600 — Ao director do Aprendizado Agricola de Sergipe — Sergipe — Aracajú:

Restitue doze (12) documentos de varios funccionarios desse Aprendizado, para effeito de prova de idade.

N. 3.601 — Ao director do Aprendizado Agricola de Alagôas — Satuba:

Restitue quatorze (14) documentos de prova de idade, de varios funccionarios desse Aprendizado.

N. 3.602 — Ao assistente-chefe, interino, da Estação Experimental de Cereaes, do Serviço de Fomento da Producção Vegetal — Ponta Grossa — Paraná:

Restitue seis (6) documentos de prova de idade de varios funccionarios dessa Estação.

N. 3.604 — Ao director do Serviço de Plantas Texteis:

Restitue os documentos que enviou para prova de idade, de Aurino Maia e Ranylson de Sá Barreto.

Dia 8

N. 3.616 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

De accordo com o pedido do officio n. 1.207, de 28 de fevereiro ultimo, lembra a necessidade de ser submettido á inspecção de saude, para fins de aposentadoria, o servente da Escola Nacional de Veterinaria, Lafayette de Mello Maximo Barbosa.

N. 3.617 — Ao director da Directoria de Estatistica da Producção:

Remette a autorização n. 206, de 15 de maio ultimo, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa a requisições de passagens e transportes.

N. 3.618 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

Communica que o ex-funccionario deste ministerio, Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, não fez declaração de familia.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

Communica a designação do assistente, contractado, do Serviço de Plantas Texteis, agronomo Itagyba Barçante, para servir no gabinete do Sr. ministro durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, com a gratificação mensal de 600$000.

Dia 10

N. 3.632 — Ao director do Serviço de Fomento da Producção Mineral:

Solicita informações sobre a data do decreto de effectivação de Nero Passos.

N. 3.636 — Ao director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

Remette a cópia da circular n. 11-36, da Secretaria da Presidencia da Republica, recommendando que sejam facilitadas as informações e medidas requeridas pelo Instituto Nacional de Estatistica.

N. 3.637 — Ao director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

Remette a cópia da circular n. 11-36, da Secretaria da Presidencia da Republica, recommendando que sejam facilitadas as informações e medidas requeridas pelo Instituto Nacional de Estatistica.

N. 3.638 — Ao director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

Remette a cópia da circular n. 11-36, da Secretaria da Presidencia da Republica, recommendando que sejam facilitadas as informações e medidas requeridas pelo Instituto Nacional de Estatistica.

N. 3.639 — Ao director da Directoria de Organização e Defesa da Producção:

Remette a cópia da circular n. 11-36, da Secretaria da Presidencia da Republica, recommendando que sejam facilitadas as informações e medidas requeridas pelo Instituto Nacional de Estatistica.

N. 3.640 — Ao director da Directoria de Estatistica da Producção:

Remette a cópia da circular n. 11-36, da Secretaria da Presidencia da Republica, recommendando que sejam facilitadas as informações e medidas requeridas pelo Instituto Nacional de Estatistica.

N. 3.569 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Remette quatro cópias autenticadas dos termos de contractos celebrados em 27 de junho proximo passado, entre este ministerio e o Dr. Antonio Barboza Coutinho, para servir na qualidade de assistente da 2ª cadeira — Physiologia dos animaes domesticos e o Dr. Antonio Benjamin Barreiros Terra, como assistente da 1ª cadeira-chimica organica e biologica, ambos da Escola Nacional de Veterinaria, do Departamento Nacional da Producção Animal.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1936

Eurico de Souza Leão, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, mediante pagamento do sello respectivo.

Carmelinda Oliva Guimarães pedindo certidão de pagamento de contribuições para o monteio. — Dirija-se á repartição pagadora. (D. E. C. 9.834-36.)

Leão di Ramos Caiado, pedindo aproveitamento. — Prove o que allega. (D. E. C. 9.391-36).

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1936

Avisos:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 3.471 — Solicita providencias, no sentido de ser ordenada a repartição competente dessa Prefeitura, a mudança da placa n. 51 da antiga limousine "Packard", motor numero 173.188, para a limousine "Cadillac", motor numero 3.113.197, actualmente a serviço do meu gabinete.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.499 — Tendo cessado a applicação, por este ministerio, do immovel em que se achava installado o extincto Patronato Agricola "Casa dos Ottoni", cedido em 1933, a titulo precario, ao Asylo de Nossa Senhora da Conceição, da cidade do Cerro, no Estado de Minas Geraes, solicita providencias no sentido de passar o referido immovel a esse ministerio, nos termos do art. 812 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 3.483 — Communica que o Sr. ministro, resolveu por despacho de 17 de junho ultimo, autorizar a dispensa de concurrencia para a acquisição de machinismos, na importancia de 248:256$000 por intermedio da firma B. Penteado S. A., dessa Capital.

Dia 6

Ao Sr. director de Estatistica da Producção:

N. 3.525 — Solicita providencias no sentido de ser confeccionado nas officinas dessa directoria, um livro para re-

sumo do ponto destinado a D. E. C. de accordo com o modelo indicado.

— Ao Sr. inspector agricola da 9ª Região do Departamento Nacional da Producção Vegetal — Curityba — Estado do Paraná:

N. 3.526 — Accusa o recebimento do officio n. 836, de 4 de junho p. findo, com o qual veio encaminhado o Boletim de Renda dos proprios nacionaes do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes", referente ao mez de maio ultimo, e solicita providencias no sentido de serem prestadas novas informações quanto a occupação do P. N. n. 5, pela professora Sra. Sylvanira da Silva Barbosa, de accordo com as recommendações da circular n. 4.855, de 11 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 3.527 — Tendo sido remettidos a ex-Directoria do Ensino Agronomico, dois mappas referentes aos proprios nacionaes do extincto Patronato Agricola "Pereira Lima, solicita providencias no sentido de ser a D. E. C. informada da data em que os mesmos foram restituidos.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 3.528 — Em cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitte uma via do inventario effectuado em 31 de dezembro de 1935 no Campo de Sementes de Coqueiro em Sergipe.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Coqueiro em Sergipe:

N. 3.529 — Accusa o recebimento dos officios ns. 78 e 79, de 6 de maio ultimo, communica a acceitação do inventario encaminhado pelo primeiro, e recommenda a correcção da rubrica — "material não contemplado no inventario anterior" — cujo accrescimo — excluido aquelle a que foi dado baixa regular — se torna desnecessario, em vista da finalidade do inventario: constatar os bens "existentes" na repartição, em data determinada.

Dia 7

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 3.530 — Em cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitte a 3ª via do inventario procedido em 20 de julho de 1934 na 4ª Circumscripção da Inspectoria Agricola da 10ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.532 — Communica que o Sr. Presidente da Republica em despacho exarado na exposição de motivos autorizou a execução das obras complementares para a installação da Estação Experimental de Canna de Assucar de Curado, no Estado de Pernambuco, no total de 99:995$200.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 3.539 — Em referencia ao officio n. 1.856, de 1 do corrente, sobre as obras de installação da Estação Experimental da cidade de Pomba, no Estado de Minas Geraes, solicita providencias no sentido de ser encaminhado a D. E. C., o processo D. N. P. V. 12.920 de 1935, citado no edital de concurrencia desse departamento e publicado no "Diario Official" de 26 de maio ultimo, afim de serem tomadas as providencias necessarias á lavratura do respectivo termo de contracto.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.553 — Solicita providencias no sentido de ser feito chegar as mãos da Commissão que se acha no Aprendizado Agricola do Pará, os processos relativos ao inquerito administrativo e inspecção procedidos, no mencionado Estabelecimento, pelo 2º official da D. E. C. Sr. José Corrêa Lyrio.

N. 3.555 — Em referencia ao officio n. 2.781-V, de 22 de junho findo, pede remetter a D. E. C. o processo em que foi exarado pelo Sr. ministro, o despacho constante da cópia do officio n. 196, de 11 de fevereiro ultimo do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 3.575 — Remette o processo D. E. A. n. 4.409, de 1935 (D. E. C. n. 20.077, de 1935), que foi restituido pelo 1º official desta directoria Roberto de Oliveira Borges e tambem o D. E. A. 1.079, de 1979, de 1936 (D. E. C. 3.922, de 1936), igualmente restituido pelo referido funccionario.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 3.570 — Respondendo á consulta, feita no officio n. 1.643 de 17 de junho findo, declara que a quantia de 600$ recebida como indemnização pelo extravio de um moto-bomba, deve ser classificada como renda extraordinaria 162 — Indemnizações — do orçamento da Receita, lei numero 115, de 13 de novembro de 1935.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Producção Mineral:

N. 3.579 — Solicita a informação pedida no officio numero 2.389, de 11 de maio ultimo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Producção Animal:

N. 3.580 — Pede informar si nas Inspectorias Regionaes do S. D. S. e S. F. P. A., em Porto Alegre, estão estabelecidos dous turnos para o expediente normal; no caso affirmativo, si foram elles préviamente submettidos á approvação do Sr. ministro.

— Ao Sr. sub-assistente administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Sacramento, Rio Grande do Norte:

N. 3.581 — Accusa o recebimento do officio n. 14, de 10 de fevereiro proximo findo, remettendo os boletins de renda dos proprios nacionaes, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas toda sas recommendações da circular n. 4.855, de 11 de dezembro de 1934, não observadas quanto ao aluguel do P. N. n. 2, no mez de fevereiro.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Fomento da Producção Animal em Pedro Leopoldo, Minas Geraes:

N. 3.583 — Solicita providencias no sentido de serem cumpridas as recommendações da circular n. 4.855, de 11 de dezembro de 1934, na parte referente á occupação do P. N. n. 7, pelo Sr. José Dimas do Nascimento.

— Ao Sr. administdador do Campo de Sementes de Guayúba, Estado do Céará:

N. 3.590 — Confirmo o telegramma n. 74, de 29 de junho proximo findo, concebido nos termos indicados.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Pernambuco:

N. 3.591 — Em resposta ao officio n. 185, de 7 de abril ultimo, que encaminhou um officio do escripturario desse Estabelecimento, Sr. Pedro Padilha Pinto, consultando sobre o modo de regularizar a escripturação do Estabelecimento que dirige declara dever ordenar busca rigorosa de todo o material permanente não encontrado e que não teve baixa.

— Ao Sr. inspector Agricola da 7ª Região — Estado de São Paulo:

N. 3.603 — Restitue os inventarios dos bens moveis e immoveis do Nucleo Colonial "Monção", nesse Estado, effectuado em 16 de julho e 31 de dezembro de 1934 e solicita providencias no sentido de serem os mesmos reorganizados de accordo com as recommendações constantes do officio numero 2.687, de 26 de maio findo.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

N. 3.609 — Solicita providencias no sentido de serem remettidos a D. E. C. os inventarios effectuados em 28 de junho e 17 de agosto de 1934, respectivamente nas 5ª e 2ª circumscripção da 10ª Região Agricola, indispensaveis á conferencia dos posteriores.

— Ao Sr. Inspector Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Florianopolis — Santa Catharina.

N. 3.611 — Restitue os inventarios procedidos nessa I. R. em 5 de março do corrente e solicita providencias no sentido de serem taes documentos reunidos em um só, de conformidade com o estipulado no item VII das "Instrucções" vigentes, uma vez que ambos têm o mesmo responsavel.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Producção Animal — Pinheiro — E. do Rio de Janeiro:

N. 3.612 — Solicita providencias no sentido de ser remettido o Boletim de Renda dos Proprios Nacionaes sob a jurisdicção dessa inspectoria, referente ao mez de dezembro de 1935.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 3.615 — Em cumprimento ao art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitte uma via dos inventarios effectuados em 15 de agosto e 31 de dezembro de 1934 e 31 de dezembro de 1935 na Sub-Inspectoria Agricola em Campo Grande, dependencia da Inspectoria Agricola da 8ª Região, Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 3.620 — Solicita providencias no sentido de ser enviado o processo de concurrencia do material adquirido por conta do adiantamento de 448:000$000, feito ao 2º escripturario da D. N. P. V., Astolpho de Lucca, afim de ser devidamente informado o de comprovação das mesmas despesas.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 3.622 — Solicita providencias no sentido de serem satisfeitos os itens *a*, *b* (na parte referente aos vencimentos)

e c, da circular n. 4.855, de 11 de dezembro de 934, e pede informar quaes os numeros e datas dos officios e que foram remettidos os Boletins de Renda dos Proprios Nacionaes do Lazareto Veterinario, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador.

— Ao Sr. superintendente da "The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited":

N. 3.626 — Autoriza a fazer ligação de luz para a casa n. 22 da Avenida Pasteur, 376, onde reside o serventuario desta Secretaria de Estado, Sr. Luiz Soares de Souza, correndo a despesa respectiva por conta do interessado.

Directoria do Serviço de Plantas Téxteis

Dia 22 de junho de 1936

Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.371 — Remette, para que o seu pagamento seja effectuado na pagadoria da Secretaria de Estado, a conta na importancia de 11$600, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de gaz por esta directoria, no mez de maio ultimo.

Dia 23

Officios:

Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.377 — Remette, para que o seu pagamento seja effectuado na pagadoria da Secretaria de Estado, as contas na importancia de 108$100, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Limited, relativas a transportes concedidos em proveito deste serviço, nos mezes de fevereiro e abril ultimos.

N. 1.378 — Remette, para que o seu pagamento seja effectuado na pagadoria da Secretaria de Estado, a conta na importancia de 26$, de que é credora a Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, relativa a transportes concedidos em proveito deste serviço, no mez de abril ultimo.

N. 1.379 — Remette, para que o seu pagamento seja effectuado na pagadoria da Secretaria de Estado, a conta na importancia de 861$200, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira, relativa ás assignaturas dos apparelhos telephonicos desta directoria, no primeiro semestre do corrente anno.

Dia 24

Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.386 — Solicita suas providencias no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço e durante o anno corrente, aos guardas fiscaes de 5ª classe, contractados, da Commissão de Classificação deste Serviço, no Estado do Paraná, Octacilio Costa e José Camargo, respectivamente, para Cambará e Carlopolis, naquelle Estado.

N. 1.387 — Solicita suas providencias junto ao Sr. ministro, no sentido de ser promovido o licenciamento, por um anno e nos termos do art. 19, do decreto n. 14.665, de 1 de fevereiro de 1921, do fiscal de prensa, da 3ª secção technica desta directoria, servindo na Commissão de Classificação no Estado da Parahyba, Joaquim Coutinho de Lima e Moura.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis, no Estado do Ceará:

N. 1.398 — Transmitte a portaria, pela qual resolveu conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude e a partir desta data, ao auxiliar technico, contractado, dessa inspectoria, Edgard Chastinet Guimarães.

— Sr. sub-assistente encarregado do serviço do Accordo no Estado do Paraná:

N. 1.391 — Remette a portaria do seu contracto, para servir como sub-assistente (encarregado do serviço do Accordo nesse Estado), a partir de 1 de março do corrente anno.

— Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Coroatá:

N. 1.395 — Remette, devidamente approvadas pelo senhor director geral do D. N. P. V., as copias de cinco termos de morte de animaes.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis, no Estado da Bahia:

N. 1.396 — Remette, devidamente approvada pelo senhor director geral do D. N. P. V., cópia do termo de morte de um bovino, lavrado na Estação Experimental de Plantas Texteis, em Entre Rios, nesse Estado.

Dia 25

Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.399 — Remette, para ser feito o seu pagamento na pagadoria da Secretaria de Estado, a conta na importancia de 374$700, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transportes concedidos em proveito deste serviço, no mez de junho corrente.

N. 1.406 — Remette, afim de que seja encaminhado ao Sr. ministro, o requerimento em que o assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, no Estado da Parahyba, agronomo Ursulino Velloso, pede uma ajuda de custo para fazer face ás despesas resultantes da sua viagem daquella estção a esta Capital.

Dia 29 de junho de 1936

— Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

Circular n. 45 — Declara que, todas ás vezes que tiver a propor a admissão de pessoal por conta da consignação "Pessoal variavel" (contractados), ser indispensavel justificar plenamente a necessidade da medida, consoante o disposto no art. 7º do decreto n. 871, de 1 deste mez, combinado com o artigo 2º do mesmo decreto.

Identicos á todas as dependencias.

Dia 26

Officios:

Sr. director de Expedeinte e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.407 — Communica, que, concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saude e a partir desta data, ao auxilia rtechnico, contractado, da Inspectoria deste Serviço, no Estado do Ceará, Edgard Chastinet Guimarães.

— Sr. encarregado do Expediente da Directria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.408 — Idem, idem.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.409 — Remette a folha de pagamento do pessoal titulado desta directoria, relativa ao mez de junho expirante.

— Sr. encarregado do Expedeinte da Directoria Geral de

N. 1.410 — Communica que o agronomo Sylvio Bezerra de Mello, nomeado por decreto de 19 de maio proximo findo, para exercer o cargo de assistente, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, tomou posse e assumiu o exercicio do referido cargo em 19 deste mez.

— Sr. director de Expedeinte e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.411 — Idem, idem.

— Sr. encarregado do Expedeinte da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.413 — Solicita suas providencias no sentido de ser o sub-inspector deste Serviço no Estado de Alagôas, autorizado a vender, em haste publica, a producção de algodão em pluma da Estação Experimental de Plantas Ttexteis em União e compras de sementes de Porto Real do Collegio e Sant'Anna do Ipanema, naquelle Estado.

— Sr. José M. Cavalcanti, Engenho Abreus — Nazareth — Pernambuco:

Carta n. 24 — Informa que se deve dirigir á Inspectoria deste Serviço em Recife.

Dia 27

Officios:

— Sr. encarregado do Expedeinte da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.415 — Remette a 3ª via da folha de vencimentos do pessoal titulado desta directoria relativa ao mez de junho na importancia total de 40:628$400.

— Sr. director de Expedeinte e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.416 — Idem, idem.

Dia 30

Officios:

Sr. encarregado do Expedeinte da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.428 — Solicita seus bons officios junto ao governo da Colombia, por intermedio da Legação do Brasil em Bogotá, no sentido de ser adquirido, para fins experimentaes, um kilo de sementes das especies algodoeiras sylvestres — Gossypium tridens e Gossypum evertum.

— Sr. encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.429 — Remette, para que pela Directoria Geral, seja requisitado o respectivo pagamento, a folha supplementar de pagamento do pessoal contractado desta directoria, relativa á differença de vencimentos, consoante a tabella A, de que trata o decreto n. 872, de 1-6-936, referente aos mezes de abril e maio ultimos, na importancia total de 2:312$100, correndo a despesa pela verba respectiva.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1936

Processos despachados:

Processo relativo ao pedido de reconhecimento do Syndicato dos Operarios Estivadores, com séde no 5° Districto de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro. (D.G.E. 10.413-936). — Torno sem effeito o despacho de fls. 48, do processo D.N.T. 12.622-935, por não ter sido satisfeita a exigencia do visto da Capitania do Porto. (O despacho a que se refere o Sr. ministro deferia o pedido de reconhecimento do citado Syndicato).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1936

Foi assignada a carta-patente n. 259 declarando preenchidas todas as formalidades das leis vigentes para que possa a Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho "A Textil" (Responsabilidade Limitada) funccionar em seguros de accidentes do trabalho, de accordo com o decreto n. 876, de 3 de junho de 1936 (DGE 8.267-936).

Processos despachados

Dia 17 de julho de 1936 (additamento)

Paulo H. Schulte, pedindo autorização para importar, com destino a Marcos Chinkerman, uma machina rectilinea para o fabrico de malha (DGE 5.098-936). — Deferido, de accordo com o parecer do Syndicato dos Industriaes de Lã, Seda e Pello. (Segundo o parecer a que este despacho allude, o pedido em apreço enquadra-se no typo dos que estão sujitos á assignatura do termo de responsabilidade, a que ficou adstricta a Companhia Rhodiaseta e outros industriaes que têm requerido licença para a importação de machinas.)

O mesmo, pedindo autorização para importar, com destino a Auchmann & Praçovnik, duas machinas rectilineas e uma urdideira parcial para o fabrico de tecidos de malha (DGE 5.099-936). — Deferido, de accordo com o parecer do Syndicato dos Industriaes de Lã, Seda e Pello. (Refere-se este despacho a parecer egual ao emittido no processo supra DGE 5.098-936.)

Henry Rogers, Sons & Co. of Brazil Ltda., pedindo autorização para importar, com destino á Companhia Deodoro Industrial, quatro machinas torcedeiras de fio molhado e uma retorcedeira de fio phantasia (DGE 10.933-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Geraes, uma installação de machinas penteadeiras, composta de uma machina de reunir meches, uma de reunir pastas e seis penteadeiras (DGE 10.944-936). — Deferido.

Rairmann Ltda., pedindo autorização para importar uma machina furadeira universal, de corrente, com motor conjugado (DGE 10.934-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina furadeira universal, de corrente, com motor conjugado (DGE 10.949-936). — Deferido.

Pierre Schmiliver, pedindo autorização para importar uma machina rectilinea e uma urdideira manual, para o fabrico de tecidos de malha (DGE 10.937-936). — Deferido.

Tecelagem de Seda Italo-Brasileira S. A., pedindo autorização para importar seis teares para o fabrico de tecidos de malha (DGE 10.936-936). — Deferido.

Pinna Vinhal & Comp., pedindo autorização para importar treze teares para a fabricação de colchas de seda e tecidos pesados, semelhantes, dessa materia, em substituição de egual quantidade de teares, antiquados (DGE 10.936-936). — Deferido, de accordo com os pareceres, obrigando-se, porém, os requerentes a assignar termo de responsabilidade de que não transferirão a terceiros os machinismos importados. (Este despacho allude aos pareceres seguintes: 1°, "Visitámos a fabrica, á rua Nicaragua n. 60, examinando um dos teares W. Dickinson & Sons, de 0m,80 de largura util, em trabalho de setim. Contámos 152 batidas e medimos 5 cm., de tecido fabricado por minuto, o que dá 24 metros em oito horas. Tomando os dados da prducção, fornecidos pelos requerentes, de 54 metros de tecido de 0m,80 de largura e 28m,80 de 1m,80 de largura, ainda temos uma producção maior para os novos teares, isto é, 43,2 metros quadrados para os antigos e 51,2 metros quadrados para os novos. Foi-nos mostrado, na fabrica, um certo numero de teares velhos que estão sendo montados, bem como um grupo de teares desmontados que se encontram no deposito, á rua Uranos n. 795. Com estas informações, lembramos que poderão os requerentes substituir um maior numero de teares velhos, para cobrir a differença verificada." — 2° "De accordo com o parecer technico, ha uma differença de cêrca de 20 % entre a producção dos novos e a dos antigos teares. Nestas condições, a licença de importação só poderá ser concedida para 10 teares, ficando assim satisfeitas as exigencias legaes." — 3° "Pelo deferimento do pedido, em face do parecer technico de fls. 11 e do da secção, de fls. 11 v., e declaração de fls. 12, preenchidas, porém as formalidades previstas nos ns. 1 e 2, do § 1°, do art. 3° do decreto n. 23.486, de 1933, com a designação do technico do Departamento, para essas providencias.")

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar, com destino a M. D. Maciel, uma machina de medir e enrolar ataduras e dez teares para o fabrico de ataduras de gaze (DGE 10.939-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este, acha-se o pedido em condições de ter deferimento sob as mesmas condições do que mereceu pedido identico, da S. A. Johnson & Johnson.)

Italo Adami & Irmãos, pedindo autorização para importar uma machineta para tear e uma machina de furar e copiar o papel de desenho (DGE 10.940-936). — Deferido.

Os mesmos, pedindo autorização para importar uma machina desfiadeira de trapos, tres cardas, duas fiadeiras (selfaktors) e uma retorcedeira, para fabrica de tecidos de lã (DGE 10.945-936). — Deferido.

P. Buckup & Comp., pedindo autorização para importar uma machina de cortar balas de assucar molles (DGE 10.943, de 1936). — Deferido.

Laboratorio Paulista de Biologia, pedindo autorização para importar um moinho para caseina e materias smelhantes (DGE 10.950-936). — Deferido.

Companhia Brasileira de Frutas, pedindo approvação da alteração introduzida em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria de 6 de junho de 1936 (DGE 10.942-936). — Deferido, de accordo com os pareceres. (Segundo estes, acha-se o pedido em condições de obter deferimento, visto estar na devida fórma, devendo-se, após a respectiva solução, declarar á Junta Commercial de São Paulo que não lhe é licito constituição e a alterações de estatutos que dependam de archivar documentos de sociedades anonymas relativos á sua approvação do Governo, antes que seja esta concedida.)

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 5.198/36 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, Alberto da Cunha. — Infracção do art. 5° § 2° do decreto n. 24.637, de 10-7-34. — Archive-se.

N. 11.818/36 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Cruz Junior & Comp. — Infracção dos arts. 1° e 9° do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legaes e á vista da confissão do infractor de fls. 4, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Cruz Junior & Comp., a multa de cem mil réis (100$000), por haver infringido o disposto no art. 9 do citado decreto.

N. 18.112/36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José Salgueiro. — Infracção art. 32 alineas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legaes e á vista da confissão do infractor de fls. 4, imponho, nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a José Salgueiro, a multa de cem mil réis (100$000), por infracção do disposto no art. 32, do citado decreto.

N. 18.111/36 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, Abel de Figueiredo. — Infracção do art. 32 alinea A, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legaes e á vista da confissão do infractor a fls. 4, imponho, nos termos do art. 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Abel de Figueiredo, a multa de cem mil réis (100$000), por infracção do disposto na lettra A do art. 32 do citado decreto.

N. 12.638/36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Carvalho dos Santos. — Infracção dos arts. 7°, 10 e paragrapho unico do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legaes e á vista da confissão do infractor imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Antonio Carvalho dos Santos, a multa de cem mil réis (100$000), por infracção do disposto no arts. 7° e 10 do citado decreto.

N. 13.134/36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, A. D. Fernandes & Irmão. — Infracção do art. 32 alinea A do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Em face da informação da Inspectoria, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 8.619/36 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — Infracção do art. 32 alinea B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Em face da informação da Inspectoria, determino o archivamento desta processo.

N. 5.300/36 — Autuante, José Ferreira; autuado, R. Figueiredo. — Infracção dos arts. 1°, 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, nego provimento ao recurso.

N. 12.349/35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, L. Souza & Irmãos. — Infracção de arts. 1°, 3° e 8° do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, dou provimento do recurso.

N. 11.557/36 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuado, Horacio da Cunha e Souza. — Infracção do art. 10, § 2° do decreto n. 22.035, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da 2ª Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamente deste processo.

N. 11.405/35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manoel Thomaz Serpa. — Infracção do arts. 1°, 3°, 8° e 32, alineas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-1932. — De accordo com o parecer da Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 26.454/34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Loureiro Motta & Comp. — Infracção do art. 16 lettra c do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — De accordo com o parecer da Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 8.572/35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Luiz Antonio Teixeira. — Infracção dos arts. 1° e 32 alinea B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 18.107/36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Luiz Angelo Puccio. — Infracção do art. 36 § 3° do decreto n. 24.637, de 10-7-34. — De accordo com o parecer da Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 10.945/35 — Autuante, — José Accioly de Sá; autuado, Antonio de Souza. — Infracção do art. 32 alinea *a* do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, determino o archivamento deste processo.

N. 26.808/35 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, José Zie. — Infracção do art. 32 alineas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, determino o archivamento deste processo.

N. 3.393/35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autudo, Graça Couto. — Infracção do art. 10 do decreto numero 21.364, de 4-5-32. — De accordo com o parecer da Secção, determino o archivamento deste processo.

N. 15.677/35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Manoel Esteves Fernandes. — Infracção do art. 1° 32 alineas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, determino o archivamento deste processo.

N. 9.604 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, José Joaquim Pereira. — Infracção do art. 1°, 10 do decreto numero 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, determino o archivamento deste processo.

N. 15.683/35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Laticinios Paz Limitadas. — Infracção dos arts. 1° e 32 alineas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da Secção, determino o archivamento deste processo.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DA SECÇÃO

Bernardino Pinto & Comp., certidão. (D. N. T. 16.674, de 1936). — Preste esclarecimentos.

Syndicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, pedido de certidão. (D. N. T. 17.247-36). — Prove que póde requerer em nome do syndicato.

Fabrica de Tecidos Santa Heloisa, pedido de certidão. (D. N. T. 16.673-36). — Preste esclarecimentos.

Officios:

Ao presidente da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro:

N. 1/672 — Em additamento ao officio n. 1/521.

— Ao presidente do Syndicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos:

N. 1/673 — Communicando-lhe ter sido o D. N. T. 22.250-34, remettido em 11 de abril de 1935 ao Departamento E. do Trabalho.

— Ao Sr. Amelio Junqueira Ferreira, Districto Federal:

N. 1/674 — Convidando-o a comparecer na secção.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Casas de Diversões, Districto Federal:

N. 1/675 — Idem.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, cidade do Salvador:

N. 1/676 — Remettendo, afim de ser cumprida a exigencia do sello, o D. N. T. 16.522-36.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1/677 — Idem, 11.751-36.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1/678 — Idem, requerimento em que o Syndicato dos Operarios Metalludgicos com séde em Itajahy, solicita approvação dos seus estatutos.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado da Bahia, cidade do Salvador:

N. 1/679 — Afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de approvação das alterações introduzidas nos estatutos do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador, remettendo as guias necessarias ao assumpto.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, capital:

N. 1/680 — Idem, Syndicato dos Operarios em Tracção, Luz e Força, com séde em Campinas.

N. 1/681 — Remettendo, afim de ser entregue ao presidente do Syndicato dos Contadores, com séde na mesma capital, a carta de approvação das alterações introduzidas nos seus estatutos.

N. 1/681-bis — Idem, Syndicato dos Industriaes em Construcções Civis de São Paulo, com séde na mesma capital.

N. 1/682 — Idem, Syndicato Centro dos Estivadores de Santos.

N. 1/683 — Idem, Syndicato dos Industriaes Graphicos de São Paulo, com séde na mesma capital.

— Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1/684 — Idem, Syndicato dos Auxiliares do Commercio de Natal:

— Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1/686 — Idem, Syndicato dos Operarios em Construcção Civil de Macahé.

N. 1/687 — Idem, Syndicato dos Constructores Civis, com séde na mesma capital.

N. 1/688 — Idem, Syndicato dos Revendedores Ambulantes de Peixe em Nictheroy.

N. 1/689 — Idem, Syndicato dos Trabalhadores do Porto, Armazens, Trapiches e Café, com séde em Angra dos Reis.

N. 1/690 — Idem, Syndicato dos Operarios em Panificação de Nictheroy.

— Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1/691 — Idem, Syndicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre.

— Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1/692 — Idem, Syndicato dos Operarios em Construcção Civil de São Gonçalo.

— Ao inspector regional do Trabalho, no Estado da Bahia:

N. 1/693 — Idem, Syndicato dos Portuarios da Cidade do Salvador.

N. 1/694 — Idem, Syndicato Profissional dos Carregadores de Nazareth.

N. 1/695 — Idem, reconhecimento do Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo, com séde na capital do Estado.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1/696 — Remettendo, afim de ser cobrado o sello devido, uma petição do Syndicato dos Barbeiros de Belém.

N. 1/697 — Idem, D. N. T. 5.603-36.

— Ao presidente da União dos Despachantes Aduaneiros, Districto Federal:

N. 1/698 — Convidando a comparecer á secção.

— Ao presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1/699 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. director geral no processo relativo ao officio n. 192, de 30 de maio ultimo.

— Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Nesta:

N. 1/700 — Remettendo, por não ser assumpto deste departamento, o D. N. T. 20.050-35.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1/701 — Remettendo, afim de ser cumprido o disposto no Regulamento do Sello, o D. N. T. 17.674-36.

N. 1/702 — Idem, 15.086-35.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, capital:

N. 1/703 — Communicando-lhe ter sido cassada, por despacho do Sr. ministro, a carta de reconhecimento do Syndicato dos Empregados em Serviços de Melhoramentos, com séde em Santos.

— Ao chefe de Policia desta Capital:

N. 1/704 — Dando-lhe conhecimento da autorização dada pelo Sr. ministro para realização da assembléa geral extraordinaria solicitada pelo Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos.

N. 1/705 — Idem, Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

N. 1/706 — Idem, Syndicato dos Empregados em Casas de Diversões.

— Ao presidente do Syndicato Profissional dos Corretores de Seguros:

N. 1/707 — Solicitando a remessa da relação dos componentes da Junta Governativa, com as respectivas attribuições.

— Ao director geral da Rêde Mineira de Viação — Bello Horizonte, Minas Geraes:

N. 1/708 — Respondendo affirmativamente á consulta feita por officio n. 201.

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios em Pedreiras, Districto Federal:

N. 1/709 — Communicando ter sido approvada a eleição do actual secretario e solicitando a remessa da copia da acta da assembléa que deliberou sobre o assumpto.

— Ao inspector regional do Trabalho, no Estado de Minas Geraes:

N. 1/710 — Solicitando providencias no sentido de ser notificado o Syndicato União dos Commerciantes do Municipio de Ouro Fino, sobre o que dispõe o art. 36, paragrapho unico, do decreto n. 24.694, por ter sido determinado o archivamento do processo de reconhecimento, nos termos do art. 29, paragrapho unico, do regulamento deste departamento.

N. 1/711 — Idem, Syndicato Agricola de São Francisco, com séde em Muzambinho.

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios em Refinação de Assucar e Similares do Districto Federal:

N. 1/712 — Convidando-o a comparecer á secção.

— Ao presidente do Syndicato dos Commerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro:

N. 1/713 — Idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Commerciantes de Automoveis e Accessorios do Districto Federal:

N. 1/715 — Idem.

Departamento Nacional do Povoamento

Expediente do dia 18 de julho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 892 — Roga providenciar sobre o pagamento de folha proveniente da gratificação a que fizeram jús durante o mez de maio ultimo, Francisco Gomes de Carvalho, Rodolpho Pedro Cintra e Ormindo Soares de Andrade, os dous primeiros auxiliares de 1ª classe e o ultimo auxiliar de 2ª classe des directoria geral, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, em serviço de expedição de colonos e immigrantes.

N. 893 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da The Leopoldina Railway Company.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 894 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 73, empenho n. 28.

— A' S. Ex. o Sr. Dr. Agamemnon Sergio de Godoy Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 895 — Remette o processo D. N. P., 1.491 (D. G. E. n. 7.815-7.816, procedente do Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar:

N. 896 — Afim de manter a ordem entre os individuos, que comparecem a este Departamento, para obter concessão de passagens, roga ordenar providencias, no sentido de ser destacado um policial que permaneça no pavimento terreo do edificio occupado por esta repartição, á disposição do director geral, de 11 ás 16 horas, nos dias uteis e de 11 ás 14 horas, aos sabbados.

— Ao Sr. consul geral de Portugal no Rio de Janeiro:

N. 898 — Communica que o menor José Soares Faustino, de nacionalidade portugueza, vindo, com o vapor nacional Cuyabá, foi impedido de desempenhar neste porto, por haver contradicção, relativamente á idade, entre o termo de livre embarque e desembarque de que foi elle portador, e o respectivo passaporte.

Dia 7 de julho de 1936

Por portaria desta data, foi suspenso do exercicio de suas funcções, por quize dias, o auxiliar de 2ª classe deste Departamento, Edgard Guimarães do Valle, de conformidade com o art. 85 do decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Dia 19 de junho de 1936

Ao Sr. general chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento:

N. S. G. 485 — Apresentando o engenheiro Horacio Reis Catanheda de Almeida, nomeado para inspector technico deste Departamento, tendo o mesmo apresentado caderneta de reservista de 2ª categoria.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Côrte Suprema e vice-presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. S. G. 489 — Remettendo relação das companhias de seguros.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 490 — Remettendo relação do material de consumo em "stock" no mez de maio.

Dia 23

N. S. G. 491 — Remettendo folha supplementar do servente desta repartição, Paulo Nogueira de Castro.

N. S. G. 492 — Remettendo folha supplementar do mez de maio do servente desta repartição, Paulo N. de Castro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. S. G. 493 e 494 — Remettendo, respectivamente, folhas supplementares dos mezes de abril e maio do servente desta repartição, Paulo N. Castro.

— Ao Sr. presidente da Associação dos Varejistas de Sergipe:

N. S. G. 495 — Sobre equiparação da taxa addicional dos premios de seguros de accidentes do trabalho nesse Estado á adoptada para o da Bahia.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Sergipe:

N. S. G. 496 — Identico ao de n. S. G. 495.

— Ao Sr. presidente da Associação dos Empregados do Commercio de Sergipe:

N. S. G. 497 — Identico aos ns. S. G. 495/496.

Dia 24

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 500 — Solicitando pagamento pelo Thesouro Nacional da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de uma passagem de 1ª classe do porto desta Capital para o de São Salvador (Bahia) ao auxiliar de Inspectoria de Seguros da 3ª Circumscripção, Paulo Frota.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. S. G. 501 — Identico ao de n. S. G. 500, desta data.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 502 — Identico aos de ns. S. G. 500 e S. G. 501.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. S. G. 509 — Communicando que foi marcado até o dia 17 o prazo ao auxiliar dessa Inspectoria, João Oliveira Santos, para se apresentar, tendo sido o mesmo desligado desta Directoria Geral a 10 do corrente.

Dia 25

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatistica e Publicidade:

N. S. G. 510 — Solicitando serem impressas de accordo com o modelo fichas para uso deste Departamento.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 512 — Remettendo folha de pagamento do mez de junho desta Directoria Geral e da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 513 — Remettendo a 2ª via da folha de pagamento do mez de junho desta Directoria e da Inspectoria da 4ª Circumscripção.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. S. G. 514 — Dando conhecimento do comparecimento, em junho, do conferente dessa repartição, bacharel Francisco V. da C. Coelho, que exerce as funcções de auxiliar de meu gabinete.

— Ao Sr. actuario-chefe-presidente do Conselho Actuarial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 515 — Dando conhecimento do comparecimento, em junho, do Sr. Dr. Frederico J. de S. Rangel, actuario-chefe; Saint Clair de Padua, actuario-assistente; Dr. Abrahão Izeckson, actuario-ajudante; Judith Léa de Oliveira, auxiliar contractada; Napoleão Dourado, auxiliar calculista; Jandyra Guimarães Carvalho Lebe, auxiliar contractada, e o Sr. Oscar Porto Carreiro.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Ns. S. G. 520 e S. G. 521 — Requisitando pagamento, respectivamente, aos serventes desta Directoria, Sebastião M. Miguel, e da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, João L. de Moraes, pelos serviços do correio de 1 a 30 do corrente.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 522 — Sobre folha especial do serviço de correio do servente deste Departamento, Sebastião M. Miguel.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 523 — Remettendo as comprovantes da prestação de contas do adeantamento de 400$, recebido pelo continuo deste Departamento, Aristides F. da Silva.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 524 — Sobre as comprovantes da prestação de contas, recebido no Banco do Brasil em 7 de abril deste anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. S. G. 525 e S. G. 526 — Remettendo, respectivamente, as segundas vias das folhas de pagamento das diarias aos serventes desta Directoria e da Inspectoria da 4ª Circumscripção, de serviços de correio.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 527 — Remettendo a folha de pagamento de vencimentos ao pessoal contractado deste Departamento, referente ao mez de junho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 528 — Remettendo a 2ª via da folha dos contractados deste Departamento, do mez de junho.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 529 — Solicitando pagamento, pelo Thesouro Nacional, da folha de correio da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, no mez de junho.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 532 — Agradecendo a communicação do levantamento da caução depositada pelo Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro na Caixa Economica, para constituição da Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho do mesmo syndicato.

Telegrammas:

Dia 9 de junho de 1936

Ao inspector Seguros — Porto Alegre:

N. 57 — Solicitando informar total sellos appostos contractos seguros 2º semestre anno passado, Sociedade Previdencia do Sul e Rio Grandense.

Dia 13

Ao Sr. inspector regional Trabalho — Florianopolis:

N. 58 — Solicitando informações si associados Syndicato Trabalhadores Armazens e Trapiches dessa cidade trabalham por conta mesmo ou são empregados effectivos de Armazens e Trapiches.

Dia 20

Inspector Seguros — Recife:

N. 59 — Communicando não haver tarifação individual Empreza Refinadores Unidos Limitada.

N. 60 — Solicitando providenciar junto liquidantes "Amphitrite" constituirem representante nesa Capital, communicando esta Directoria nome pessoa encarregada.

Dia 29

Inspector Seguros — São Paulo:

N. 61 — Sobre cobrança imposto 4 % sobre premio seguros accidentes trabalho.

Inspector Seguros — Recife:

N. 62 — Identico ao de n. 61.

Inspector Seguros — Porto Alegre:

N. 63 — Communicando desligamento esta Directoria, auxiliar João Oliveira Santos.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Officios expedidos:

Dia 19 de junho de 1936

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção, São Paulo:

N. S. G. 486 — De ordem do Sr. director geral, remette o processo n. 779-936.

Dia 22

Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscripção, Belém:

N. S. G. 487 — Communicando a nomeação da firma Frederick Von Sohsten para agente, no Estado do Rio Grande do Norte, da Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 4ª Circumscripção, nesta:

N. S. G. 488 — Communicando a nomeação dos Srs. Egydio de Azevedo Soares e Alfredo Egydio de Souza Aranha, para agentes, nesta Capital, da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes.

Dia 24

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção, São Paulo:

N. S. G. 498 — Communicando que a Prudencia-Capitalização apresentou o traslado de procuração outorgada ao Sr. Ottomar Boeckel.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 4ª Circumscripção, nesta:

N. S. G. 499—Communicando ter sido apresentada pela Companhia "Metropole"-Companhia Nacional de Seguros Geraes, o traslado da procuração outorgada aos Srs. F. M. Scheneider & Comp.

—Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção, São Paulo:

N. S. G. 503 — Communicando que foi attendido o pedido de férias, neste anno, pelo fiscal Raymundo Fraga de Castro.

— Ao mesmo:

N. S. G. 504 — Sobre pedido de férias, neste anno, do fiscal de Seguros Alberto Salles de Oliveira.

— Ao mesmo:

Ns. S. G. 505 a S. G. 508 — Sobre férias, neste anno, respectivamente, do 3º official Antenor Itagyba, fiscal de Seguros Abdias de Assisg F. Tavora, auxiliar Samuel França de Almeida e servente-contínuo Ral Avelino.

Dia 20

Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional.

N. S. G. 511 — De ordem do Sr. director geral, remette o processo n. 1.347, de 1936, por não ser materia da alçada deste departamento.

Dia 26

Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscripção, Belém:

N. S. G. 516 — Communicando que é inspector geral da Companhia Internacional de Capitalização, nos Estados do Maranhão e Piauhy, o Sr. Vinicius Gomes Alvares, localizado em S. Luiz, Maranhão, á rua José Corrêa n. 64.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção, Porto Alegre:

N. S. G. 517 — Sobre férias concedidas ao fiscal bacharel Lourival de Azevedo Soares.

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção, São Paulo:

N. S. G. 518 — Remettendo o processo n. 2151-936 para conhecimento do despacho do Sr. director geral.

Dia 27

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção, Porto Alegre:

N. S. G. 519 — Communicando ter sido apresentada pela Companhia The Yorkshire Insurance Company, Limited, o traslado da procuração outorgada á firma Waldemar Renner & Comp., Ltda.

Dia 29

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção, São Paulo:

N. S. G. 530 — Enviando copio do parecer do Sr. consultor juridico referente ás procurações outorgadas ao vice-presidente e membros do Conselho de Administração da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes.

— Ao mesmo:

N. S. G. 531 — Remettendo o processo n. 397-I-935, para cumprimento do despacho do Sr. director geral.

— Ao Sr. director geral de Seguros da 3ª Circumscripção, S. Salvador:

N. S. G. 533 — Remettendo exemplares de titulos ao portador de 30 e 60 contos da Companhia Alliança da Bahia Capitalização, approvados, afim de serem entregues á Companhia e archivados nessa Inspectoria.

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1936

London Assurance (Proc. n. 129-L-935) — Sobre alterações dos estatutos da casa Matriz. — Providencie a Companhia para a publicação do decreto e documentos referentes á approvação das alterações dos estatutos.

Dia 20

Companhias Seguradoras de Accidentes do Trabalho (Proc. n. 348-S-935) — Apresentando denuncia contra a Cooperativa do Centro de Fiação e Tecelagem de Algodão. — Considerando que, segundo o apurado pela Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, a Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos, não têm segurados estranhos ao corpo associativo do syndicato seu fundador, nem tem cobrado os premios dos seus contractos, em desacordo com as tarifas vigentes, nada ha a providenciar.

Dia 25

"Albingia"-Versicherungs-Aktiengesellschaft (Proc. numero 683-936) — Referente a alterações dos estatutos sociaes. — Providencie a Companhia para a publicação do decreto e documentos referentes á reforma dos seus estatutos.

Dia 30

"A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros (Processo n. 38-F-935) — Sobre approvação das apolices de Seguro Ferroviario. — Approvo os modelos para as apolices de Seguros Ferroviarios. A' Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção.

Dia 15 de junho de 1936 (*)

Companhia Internacional de Seguros (Proc. n. 660-936) — Pedindo informações si, além das "Tarifas de Seguros Terrestres contra Fogo, no Districto Federal e Petropolis" e as "Tarifas Maritimas e Fluviaes do Brasil", existem outras approvadas. — Approvadas, com caracter geral, existem sómente as tarifas de premios minimos para seguros de fogo, no Districto Federal, Nictheroy e Petropolis, de premios para seguros maritimos e fluviaes no Brasil e de premios para seguros de accidentes do trabalho. Quanto aos demais seguros, as sociedades submettem á approvação desta repartição as suas tarifas particulares, nos termos dos regulamentos vigentes.

Instituto Nacional de Previdencia

154ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos tres dias do mez de julho de 1936, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do conselho deliberativo e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 154ª sessão do conselho, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculis julgadas:

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 3.082 — Peculio obrigatorio, 15:000$, contribuinte, Satyro Pibernat da Camara. — O conselho deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva do *de cujus*, de accordo com a partilha de fls. 12, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.215-F-162 — Peculio facultativo, 15:000$, contribuinte, Germano Augusto de Azambuja. — O conselho deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 15, satisfeita, antes, a exigencia do final do parecer da procuradoria, a fls. 16.

N. 3.219 — Contribuinte, Arthur Correia Cotias. — O conselho deliberativo resolve baixar o processo em diligencia, afim de que se proceda de accordo com o parecer e voto do Sr. relator.

N. 3.262 — Peculio obrigatorio, 15:000$, contribuinte, José Ayres do Nascimento. — O conselho deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido partilhado a fls. 14, á viuva do *de cujus*, D. Georgina Barreiros Ayres do Nascimento.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.928 — Peculio obrigatorio, 15:000$, contribuinte, Basilio de Mattos. — O conselho deliberativo resolve que se proceda de accordo com o parecer do Dr. procurador, a folhas 24.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.412 — Peculio obrigatorio, 10:000$, contribuinte, Carlos Gil-Braz de Cerqueira. — O conselho deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 77, do pensionista Carlos Novarro Gil Braz.

N. 3.251 — Peculio obrigatorio, 5:000$, contribuinte, José dos Santos Bahia. — O conselho deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 13.

N. 3.234 — Peculio obrigatorio, 10:000$, contribuinte, Antonio Campos de Oliveira. — O conselho deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 26, e observada préviamente a exigencia da procuradoria, a fls. 26.

N. 3.269 — Peculio obrigatorio, 10:000$, contribuinte, Miguel Marques da Silva. — O conselho deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 19.

Processos julgados:

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

Processo n. 8.598, de 1936 — Representação ao senhor presidente, sobre organização dos Serviços da Secção Technica de Construcções, — O conselho deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve que seja aguardada opportunidade.

Processo n. 12.423, de 1936 — Requerente, Alvaro Ramos. — O conselho deliberativo, tendo em vista o despacho de fls. 10, que confirma a decisão de fls. 2, verso, resolve que ao requerente cabe recurso ao conselho, querendo.

Processo n. 12.886, de 1936 — Proposta para fornecimento de tampos de vidro, para os balcões do 1° e 2° pavimentos. — O conselho deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar a acquisição, a juizo do Sr. presidente.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 11.721, de 1936 — Requerente, Manoel Gomes Soares. — O conselho deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve acceitar a nova proposta, de fls. 8 e 9, apresentada pelo Sr. Manoel Gomes Soares, pelo aluguel mensal de 700$, em local a ser designado pelo senhor presidente e d eaccordo com as instrucções que por este serão baixadas.

Processo n. 12.531, de 1936. — O conselho deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar as gratificações constantes da tabella de fls. 7

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 328 A, de 1934 — Hypotheca n. 8|14 — Abelardo Mello. — O Conselho Deliberativo, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 134.

Processo n. 12.504, de 1936 — Requerente, Pedro Nolasco Cesario da Silveira. — O Conselho Deliberativo, resolve indeferir o pedido de fls. 2, nos termos do parecer do Dr. procurador.

Relator, Dr. Herbet Moses:

Processo n. 11.345 — Predial 10|145 — Requerente, Carlos Bernardino de Aragão Bozano. — O Conselho Deliberativo, tendo em vista os termos da exposição do Sr. presidente, resolve manter a decisão de fls. 9.

Gualter de Pinho Bastos. Votei de accordo com a resolução do Conselho, esperando todavia, que a operação seja effectuada em breve prazo, observadas as formalidades de direito.

Inscripções a peculios julgadas:

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

Inscripção a peculio n. 906 — Peculio obrigatorio 15:00$000 — Contribuinte, Luiz Antonio Cavalcanti Barros. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto e parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que seja appensada a inscripção á peculio n. 185.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Inscripção a peculio n. 714 — Peculio obrigatorio 15:000$000 — Contribuinte, Carlos de Mirande da Silveira. — O Conselho Deliberativo mantendo a sua decisão de folhas 13, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. relator, resolve encaminhar a petição de fls. 16 e 17 á consideração do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 69.340 — Peculio obrigatorio 15:000$0000 — Contribuinte Atilá de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 81, letra C do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regular a presente inscripção.

N. 69.394 — Peculio obrigaorio 5:000$000 — Contribuinte, Braz Pereira e Silva. — Idem.

N. 69.421 — Peculio facultativo 10:000$000 — Contribuinte, Quirino Dantas. — Idem.

N. 69.370 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Carlos Moura. — Idem.

N. 69.423 — Peculio facultativo 5:000$000 — Contribuinte, Rita de Casoia Nery Madeira. — Idem.

N. 69.371 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Pedro Barros Vasconcellos. — Idem.

N. 69.343 — Peculio obrigatorio 10:000$000 — Contribuinte, Antonio Pires de Medeiros. — Idem.

N. 69.350 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Lauro Saboya de Castro. — Idem.

N. 69.384 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Esperidião Mauricio Sampaio. — Idem.

N. 69.341 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Virgilio de Castro e Silva. — Idem.

N. 69.358 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, José Macario de Lima Filho. — Idem.

N. 69.346 — Peculio obrigatorio 10:000$000 — Contribuinte, Osmar Guimarães Leite. — Idem.

N. 69.351 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Lauro Saboya de Castro. — Idem.

N. 69.393 — Pevulio facultativo 5:000$000 — Contribuinte, Maria de Lourdes Allan de Souza. — Idem.

N. 69.398 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Braz Clinio. — Idem.

N. 69.397 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Miguel Pinto Ferreira. — Idem.

N. 69.202 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, José de Souza Moraes. — Idtm.

N. 69.204 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Alberto Lins Vieira. — Idem.

N. 69.235 — Peculio facultativo 5:000$000 — Contribuinte, Nair Gomes de Oliveira. — Idem.

N. 69.245 — Peculio facultativo 30:000$000 — Contribuinte, Rubens Burlamaque de Carvalho. — Idem.

N. 69.166 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, João Roberto Ignacio da Cunha. — Idem.

N. 69.123 — Peculio facultativo 5:000$000 — Contribuinte, Joaquim Leite Silva. — Idem.

N. 69.076 — Peculio facultativo 30:000$000 — Contribuinte, João Baptista Leme da Silva. — Idem.

N. 69.516 — Peculio obrigatorio 15:000$000 — Contribuinte, Affonso Monteiro Osorio. — Idem.

N. 68.858 — Peculio obrigtatorio 10:000$000 — Contribuinte, Maria da Conceição Lima. — Idtm.

N. 69.414 — Peculio obrigatorio 10:000$000 — Contribuinte, Jayme Saraiva. — Idem.

N. 69.368 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Pedro Nepomuceno da Silva. — Idem.

N. 69.369 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Ephigenio Peixoto. — Idem.

N. 68.568 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte, Paulo Polycarpo do Nascimento. — Idem.

N. 68.567 — Peculio facultativo 20:000$000 — Contribuinte, Pedro Martins da Rocha. — Idem.

Inscripções a peculios julgadas:

N. 69.411 — Peculio obrigatorio 15:000$000 — Contribuinte Francisco Ponte. — O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 81, letra c do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regular a presente inscripção.

N. 69.415 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Manoel Cirillo Gildo. — Idem, idem.

N. 69.613 — Peculio facultativo 5:000$000 — Contribuinte Antonio Soares Brandão. — Idem, idem.

N. 69.391 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Francisco de Castro Filho. — Idem, idem.

N. 69.390 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Luiz Hipolito Vieira. — Idem, idem.

N. 69.389 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Raymundo Francisco Maia. — Idem, idem.

N. 69.386 — Peculio obrigatorio 10:000$000 — Contribuinte Julio Mendonça Carneiro da Cunha. — Idem, idem.

N. 68.594 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Alexandre Alves. — Idem, idem.

N. 68.593 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Alexandre Alves. — Idem, idem.

N. 68.596 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Alexandre Gurgel de Medeiros. — Idem, idem.

N. 68.550 — Peculio obrigatorio 20:000$000 — Contribuinte Adherbal de Souza Bastos. — Idem, idem.

N. 68.578 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte José Rodrigues do Nascimento. — Idem, idem.

N. 68.595 — Peculio obrigatorio 10:000$000 — Contribuinte Alexandre Gurgel de Medeiros. — Idem, idem.

N. 68.576 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Francisco Aceles Franco. — Idem, idem.

N. 68.571 — Peculio facultativo 5:000$000 — Contribuinte Josephina de Azevedo Barros. — Idem, idem.

N. 68.570 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte João de Oliveira Bravo. — Idem, idem.

N. 68.352 — Peculio obrigatorio 10:000$000 — Contribuinte Waldemar Espindola Travassos. — Idem, idem.

N. 68.353 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Aristides Pereira de Souza. — Idem, idem.

N. 68.354 — Peculio obrigatorio 5:000$000 — Contribuinte Domingos Souza dos Santos. — Idem, idem.

N. 68.356 — Peculio obrigatorio 10:000$000 — Contribuinte Raul Lima de Macedo. — Idem, idem.

Expediente do dia 3 de julho de 1936

Inscripções a peculios:

N. 69.820 — Contribuinte Bento Marcos da Silva. — Officie-se a nossa representação, solicitando informações sobre cargo, vencimentos, posse ou promoção.

Façam-se reconhecer, por tabellião desta Capital, as firmas dos notarios de fls. 3 verso e 4 verso.

N. 69.815 — Contribuinte Antonio Ephygenio Ramos. — Idem, idem.

N. 69.805 — Contribuinte Mieczyslau Bojasski. — Idem, idem.

N. 69.806 — Contribuinte Valeriano Francisco da Costa. — Idem, idem.

N. 69.796 — Contribuinte José Sapliatti. — Idem, idem.

N. 69.795 — Contribuinte Pedro Francisco da Silva. — Idem, idem.

N. 69.803 — Contribuinte José Alvares. — Idem, idem.

N. 69.828 — Contribuinte Osorio Sezefredo da Silva. — Idem, idem.

N. 69.827 — Contribuinte Laurentino Rodrigues Teixeira. — Idem, idem.

N. 69.830 — Contribuinte Anisio Rodrigues Netto. — Idem, idem.

N. 69.829 — Contribuinte Edilberto Schmal. — Idem, idem.

N. 69.853 — Contribuinte Luiz Antonio Collaço. — Idem, idem.

N. 69.893 — Contribuinte Manoel Santy Telles. — Idem, idem.

N. 69.888 — Contribuinte Antonio Alves de Campos. — Idem, idem.

N. 69.894 — Contribuinte Adolpho Olinger. — Idem, idem.

N. 69.887 — Contribuinte Fortunato Lourenço Ferreira. — Idem, idem.

N. 69.899 — Contribuinte Alipia Walendonsky. — Idem, idem.

N. 69.907 — Contribuinte Clympio Fernandes de Oliveira. — Idem, idem.

N. 69.905 — Contribuinte Diniz Neves dos Santos. — Idem, idem.

N. 69.791 — Contribuinte Waldemar Theophilo da Silva. — Idem, idem.

N. 69.790 — Contribuinte Pedro Paulo Cunha. — Idem, idem.

N. 69.904 — Contribuinte Francisco José Corrêa. — Idem, idem.

N. 69.900 — Contribuinte Pedro do Couto Pacheco. — Idem, idem.

N. 69.823 — Contribuinte Herminio Zanella. — Idem, idem.

N. 69.892 — Contribuinte Alcides Fernandes. — Idem, idem.

N. 69.802 — Contribuinte Leoncio Pereira. — Idem, idem.

N. 69.857 — Contribuinte João Maria Alves. — Idem, idem.

N. 69.804 — Contribuinte Germinia Ferreira da Costa. — Idem, idem.

N. 69.918 — Contribuinte Oswaldo Duarte Braga. — Idem, idem.

N. 69.908 — Contribuinte Benevenuto Vieira. — Idem, idem.

N. 69.902 — Contribuinte Germano Ristow. — Idem, idem.

N. 69.901 — Contribuinte Manoel Nicolau dos Santos. — Idem, idem.

N. 70.174 — Contribuinte Raul dos Santos Junior. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e a declaração de familia.

N. 70.173 — Contribuinte José de Albuquerque Sombra. — Idem, idem.

N. 70.171 — Contribuinte Cordeiro Jayme Dolce. — Idem, idem.

N. 70.199 — Contribuinte Antonio Mattos. — Idem, idem.

N. 70.198 — Contribuinte Arthur José dos Santos. — Idem, idem.

N. 70.197 — Contribuinte Leovegildo de Oliveira. — Idem, idem.

N. 70.191 — Contribuinte José Euvaldo Fontes Peixoto. — Idem, idem.

N. 70.180 — Contribuinte João Isidio dos Santos. — Idem, idem.

N. 70.148 — Contribuinte Pedro da Costa Rego. — Idem, idem.

N. 70.149 — Contribuinte Antonio Jorge Machado Lima. — Idem, idem.

N. 70.230 — Contribuinte Carmen dos Santos Machado. — Idem, idem.

N. 70.192 — Contribuinte Francisco Amanajás de Carvalho. — Idem, idem.

N. 70.144 — Contribuinte Severino Lopes Baptista. — Idem, idem.

N. 70.145 — Contribuinte Domingos de Souza Mendes. — Idem, idem.

N. 70.106 — Contribuinte Raphael Cincurá de Andrade. — Idem, idem.

N. 70.151 — Contribuinte Raymundo Sobreira Cardoso. — Idem, idem.

N. 70.150 — Contribuinte Hernani Darcanchy. — Idem, idem.

N. 70.169 — Contribuinte Sebastião Pacheco Marques. — Idem, idem.

N. 70.231 — Contribuinte Alaide Machado Walker. — Idem, idem.

N. 69.794 — Contribuinte Henrique Loureiro Filho. — Officie-se á nossa representação, solicitando informações sobre cargo, vencimentos, posse ou promoção.

N. 69.915 — Contribuinte José Rodrigues da Silva. — Idem, idem.

N. 69.914 — Contribuinte Hostiano Madeira Pinheiro. — Idem, idem.

N. 69.906 — Contribuinte Francisco Cardoso da Costa. — Idem, idem.

N. 69.858 — Contribuinte Aracy da Luz Cunha. — Idem, idem.

N. 69.928 — Contribuinte José Rocha Gorayeb. — Idem, idem.

N. 69.801 — Contribuinte Zilá Barbosa. — Idem, idem.

Processos:

N. 13.695-36 — Em resposta, transmitta-se cópia desta informação e a reclamação anonyma.

N. 2-Pará — João do Valle Baars. — Em face das informações supra e tendo em vista o telegramma de fls. 7, defiro o pedido de fls. 4.

N. 12.970-36 — Req. Edgard Bittencourt. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 24$100 (vinte e quatro mil e cem réis).

N. 23.337 — Hypotheca 9-478 — Oscar Duque Estrada. — Lavre-se a escriptura.

N. 12.144 — Otis Elevator Company. — Pague-se.

N. 10-487 — Iberê Timotheo Peixoto. — Lavre-se a escriptura.

N. 18.690 — Hypotheca 10-492 — Rodolpho Pinto da Motta Lima. — Deferido o pedido de fls. 9. Prosiga-se.

Inscripções a peculios:

Emygdio Dantas. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 75$000 (setenta e cinco mil réis).

N. 12.656-36 — Req. Newton Nery. — Cumprindo a orientação do Conselho Deliberativo em Secção de 30 de junho indefiro o pedido de fls. 2.

Processos:

N. 13.712-36 — Gommalaca 1ª Clara. — Obras da Nova séde. — Autorizo.

N. 13.711-36 — Ferragens Diversas — Obras da Nova séde. — Autorizo.

N. 13.883-36 — Matreiaes diversos — Obras da Nova séde. — Autorizo.

N. 12.659-36 — Req. José Hygino Ribeiro Guimarães. — Prosiga-se.

N. 9.898-36 — Req. Sinval de Castro e Silva Filho. — Prosiga-se.

Inscripção a peculios:

N. 70.503 — Contr. João Salgado Militão. — Não constando da certidão de fls. 4 ter sido o assentamento feito mediante a apresentação da certidão de nascimento do contribuinte, exija-se deste a prova de sua idade.

N. 70.510 — Contr. João Leite Maciel Filho. — Idem, idem.

N. 70.493 — Contr. Heraldo do Nascimento Saibro. — Idem, idem.

N. 70.509 — Contr. Julieta Kaiser Marmor. — Não constando da certidão de fls. 5 ter sido o assentamento feito mediante a apresentação da certidão de nascimento do contribuinte, exija-se deste a prova de sua idade.

N. 70.507 — Contr. Hermilio Ribeiro. — Idem, idem.

N. 70.511 — Contr. Diamantina Machado dos Santos. — Idem, idem.

N. 70.494 — Contr. Orlando Francisco Velho. — Idem, idem.

N. 70.512 — Fabricio Mesquita da Cunha. — Idem, idem.

N. 70.502 — Contr. Felomeno Crochi. — Idem, idem.

N. 70.496 — Contr. Celia Cezar. — Idem, idem.

N. 70.495 — Contr. Ewaldo dos Santos. — Idem, idem.

N. 70.504 — Contr. Waldemar Brum. — Idem, idem.

N. 70.529 — Contr. Ulysses de Oliveira Sampaio. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada dos documentos necessarios á completa instrucção do seu processo.

6. 9.411 de 1935 — Req. Moacyr Camargo. — Intime-se, o mutuario, nos termos do parecer do Dr. procurador.

N. 13.872, de 1936 — Req. Erico Lessa da Silveira Caldeira. — Junte-se ao processo e informado volte.

N. 4.945-36 — Req. Alfredo da Rosa Brandão. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

N. 13.634-36 — Officio 10-208, da Representação no Amazonas. — Junte-se a inscripção e volte.

N. 12.216, de 1936 — Req. José do Carmo e Silva. — Indefiro, a pedido de fls. 2, nos termos do parecer supra. — Officie-se.

N. 13.292, de 1936 — Req. Lucy Ribas Mariano. — Deferido.

N. 13.560, de 1936 — Req. Manoel Camargo. — Deferido.

N. 13.689, de 1936 — José Lourival Mindello da Cruz. — Deferido.

N. 13.750, de 1936 — Req. Francisco Camargo Mesquita. — Acceito a justificação.

N. 13.258, de 1936 — Req. Eugenia Azevedo Ferreira. — Acceito a justificação.

N. 13.194, de 1936 — Req. Dario da Silveira Machado. — Não é possivel ser attendido no que requer.

N. 5.327, de 1935 — Hypotheca 9-230 — Anna Barbosa Guimarães Pinho. — Junte-se o processo de habilitação numero 3.206.

N. 4.800, de 1936 — Hypotheca 10-6 — Violentino dos Santos. — Junte-se o processo predial 10-6 e volte.

N. 12.321, de 1936 — Req. Milton Torres Cruz. — Prosigase.

N. 12.560, de 1936 — Req. Antonio de Meira Lima. — Prosiga-se.

N. 12.946, de 1933 — Req. Maria do Carmo Beltrão Santos Dias. — Prosiga-se.

N. 12.338, de 1936 — Homero Fortuna Carneiro. — Prosiga-se.

N. 10.767, de 1935 — Req. Joaquim Lopes Figueiredo. — Restitua-se a certidão de fls. 5, mediante recibo, ficando copia authenticada.

N. 117-F-34 — Hypotheca n. 26 — Floriano Peixoto Babo. — A' secção hypothecaria para informar.

Inscripção a peculios:

N. 67.188 — Contr. Diogo Cavalcanti de Albuquerque. — Cumpra-se o despacho de fls. 25, verso, do Sr. ministro do Trabalho.

Habilitação de peculio:

N. 3.039 — Contr. Octavio José Barbosa. — Proceda-se na forma do parecer.

Emprestimo:

N. 9-10 — José Silvino de Lima Torres. — Restitua-se a importancia de 2168100 (duzentos e dezeseis mil e cem réis), annotando-se no processo de inscripção a parte referente ás contribuições.

Inscripção a peculios:

N. 5.065 — Contr. Candido de Avila. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte da presente inscripção, tendo em vista a certidão de fls. 3.

N. 69.786 — Contr. Mathéus Pereira de Carvalho. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada dos documentos necessarios á completa instrucção do seu processo.

N. 70.530 — Contr. Severino Sá Pessoa. — Façam-se reconhecer as firmas dos notarios de fls. 4-v e 5-v, por tabellião desta capital, debitando o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 69.788 — Contr. Luis Mario de Sá Freire Sobrinho. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada dos documentos necessarios á completa instrucção do seu processo.

N. 70.528 — Contr. João de Castro Contreira. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a junta da prova de sua idade e declaração de familia.

N. 70.498 — Contr. José Colombo Rangel Pinto. — Idem.

N. 7.111 — Contr. Antonio Ferreira Pinto. — Autorizo a restituição da importancia de 847$900 (oitocentos e quarenta e sete mil e novecentos réis) da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

Processos:

N. 13.710-36 — Req. Francisco Camargo Mesquita. — Informe a contadoria quanto ao direito do requerente.

N. 12.833-36 — Req. Raphael do Nascimento. — Certifique-se.

Habilitações a peculios:

N. 2.992 — Octacilio Alves de Campos. — Dê-se conhecimento á primeira sub-contadoria.

Inscripções a peculios:

N. 32.621 — Contr. Olyntho Vidigal. — Cancelle-se a presente inscripção, "ex-vi" do paragrapho unico do artigo 32 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 18.967 — Contr. Odorico da Rocha Fraga. — Rectifique-se o dia e anno do nascimento do contribuinte e consequentemente os calculos da inscripção de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 8.

N. 37.963 — Contr. Maria Dulce Barreto. — Cancelle-se a presente inscripção numero 37.963, "ex-vi", do paragrapho unico do artigo 32 do decreto 24.563, de 1934.

N. 68.515 — Contr. Francisco Figueiredo. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada de sua declaração de familia, nos termos do decreto 24.563, de 1934.

N. 34.416 — Contr. Murillo de Paula Fonseca. — Cancelle-se a presente inscripção numero 32.802, "ex-vi" do paragrapho unico do artigo 32 do decreto 24.563, de 1934.

N. 53.573 — Contr. Alvaro de Figueiredo. — Rectifiquem-se a idade do contribuinte e calculos da inscripção de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 7 e 8.

N. 9.626 — Contr. João José do Rego. — Ao Sr. subcontador para informar sobre a divergencia das informações e qual a somma a restituir.

N. 13.326 — Contr. José Augusto Matta dos Santos. — Cancelle-se a presente inscripção numero 13.326, "ex-vi", do paragrapho unico do artigo 32 do decreto numero 24.563, de 1934.

Inscripções a peculios:

N. 4.891 — Contribuinte Americo da Hora. — Cancelle-se a presente inscripção numero 4.891, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 13.320 — Contribuinte João Ferreira Peixoto. — Cancelle-se a presente inscripção n. 13.320, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 8.808 — Contribuinte João Barcellos Martins. — Cancelle-se a presente inscripção n. 8.808, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 15.309 — Contribuinte Wladimir de Toledo Piza. — Cancelle-se a presente inscripção n. 15.309, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 29.389 — Contribuinte Joaquim Costa. — Rectifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista a communicação de fls. 8.

N. 37.705 — Contribuinte Carlos Magno Filho. — Cumpra-se a decisão de fls. 18, quanto á cobrança do debito, o que deverá ser feito em 48 mezes.

N. 11.833 — Contribuinte Lucia Fernandes da Matta Machado. — Proceda-se na fórma do parecer supra.

N. 50.630 — Contribuinte Sylvio Avelino de Castro. — Restitua-se a importancia de 21$900 (vinte e um mil e novecentos réis) e exija-se a juntada da prova de idade. Remetta-se a conta corrente.

N. 23.176 — Contribuinte Alysson Abreu. — Restabeleça-se, *ex-vi do* art. 121 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, e proceda-se á rectificação dos calculos, na fórma da informação.

N. 50.682 — Contribuinte Domingos Gonçalves. — A' S. 1ª Sub-Contadoria para informar, com urgencia, sobre descontos.

N. 53.229 — Contribuinte José Coelho da Silva. — Restitua-se, á vista do parecer, a importancia de 18$000 (dezoito mil réis), e exija-se a juntada da prova de idade e da declaração de familia.

N. 54.441 — Contribuinte Dr. Honorio Rangel de Moraes. — A' Procuradoria para informar.

N. 17.951 — Contribuinte Arnaldo Augusto de Figueiredo. — Faça o expediente.

Processos:

N. 1.431-36 — Requerente Edmundo Gouvêa Cardillo. — Defiro o pedido de fls. 7. A' 1ª Sub-Contadoria para registrar e observar o parecer do Dr. procurador.

N. 366-L/34 — Requerente Laudelino Antonio das Virgens. — Officie-se ao Sr. ministro.

N. 13.910-36 — Requerente Maria dos Reis Campos. — Prosiga-se.

N. 10.500-36 — Requerente João Machado Evangelho. — De accordo.

N. 7.970-36 — Acquisição de chapas de "Celotex". — Ao Conselho Deliberativo.

N. 15.08-35 — Officio n. 9/132, da representação em Sergipe. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição das importancias de 52$800 e 39$600, aos Srs. Maximiano Messias de Jesus e Abelardo Santos Horta.

N. 13.899-36 — Requerente Helio Pinto de Oliveira. — Ao gabinete para informar, em face da lei n. 183.

N. 9.410-36 — Requerentes Eduardo Pacheco de Andrade e outros. — A' Secção Predial.

N. 13.871-36 — Officio n. 234, da Prefeitura Municipal de São Carlos. — Ao Archivo para attender.

N. 13.472-36 — Officio n. 2/1.032, da Agencia em Bello Horizonte. — Juntem-se á inscripção os documentos em appenso, fazendo-se antes, quanto á declaração de familia, reconhecer a firma do notario por tabellião desta capital, debitando o contribuinte pela despesa.

N. 13.729-36 — Requerente José Ribeiro de Farias. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso. Rectifiquem-se, a seguir, o dia e o anno do nascimento do contribuinte, e em consequencia os calculos de sua inscripção, tendo em vista o documento em causa.

N. 9.642-36 — Requerente Manfredo Segismundo Liberal. — Junte-se a c/corrente do contribuinte e volte.

N. 13.602-36 — Requerente Nesio Serrão de Azevedo. — Juntem-se á inscripção os documentos em appenso. Rectifique-se, a seguir, o dia do nascimento do contribuinte, tendo em vista a sua certidão de nascimento.

N. 13.627-36 — Requerente Eugenia Queiroz de Barros. — Rectifique-se o nome da contribuinte, tendo em vista a presente communicação. Exija-se da interessada a juntada de sua certidão de casamento.

N. 3.538-36 — Requerente João Wagner. — Seja ouvido o Conselho Deliberativo.

N. 13.423-36 — Requerentes A. Martins Mendes & Companhia. — Em face das informações, autorizo o pagamento da importancia de 24$000 (vinte e quatro mil réis).

N. 12.373-36 — International Business Machines Co. — Em face das informações e parecer supra, autorizo o pagamento da factura de fls. 2, da firma "International Business Machines Co.", na importancia de 4:085$000 (quatro contos e oitenta e cinco mil réis).

N. 11.179-36 — Requerentes José Lourenço Vianna Junior e outros. — Ao gabinete, para juntar ao processo da concurrencia para construcção de casas na Villa Marechal Hermes.

N. 12.106-36 — Paul J. Christoph Company. — Em face das informações e parecer supra, autorizo o pagamento da factura de fls. 2, da firma Paul J. Christoph Company, na importancia de 228$100 (duzentos e vinte e oito mil e cem réis).

N. 9.436-36 — A. Martins Mendes & Comp. — Em face das informações, autorizo o pagamento da factura de fls. 2, da firma A. Martins Mendes & Comp., na importancia de 56$000 (cincoenta e seis mil réis).

N. 17.925-36 — Requerente Godofredo Aguiar Leite. — Responda-se, nos termos do parecer supra.

N. 11.968-36 — Requerente Antonio de Padua da Rocha Vianna. — Prosiga-se.

N. 13.622-36 — Requerente Manoel Santos Filho. — Acceito a justificação.

N. 12.566-35 — Hypotheca n. 9-337 — Mercedes Dantas I. Coelho. — Ao Serviço de Engenharia e Construcções para scientificar.

N. 11.424-36 — Requerente Octavio Alexandor de Moraes. — A' Secção Predial para aguardar o cumprimento das exigencias.

N. 13.166-36 — Requerente Thereza de Barros Pessôa. — Prosiga-se.

Emprestimo:

N. 515 — Ceará — Djalma Bayma. — Restitua-se a importancia de 1:196$000 (um conto cento e noventa e seis mil réis), verificado antes, si o requerente está em dia com o pagamento de suas contribuições para o peculio. Officie-se, de accordo com o parecer, juntando a c/corrente do emprestimo.

Inscripções a peculios:

N. 41.215 — Contribuinte Antonio Padua Pereira. — Rectifique-se. Exija-se a juntada da prova de idade e da declaração de familia. Officie-se á Policia solicitando informações sobre a data da promoção e vencimentos do contribuinte.

N. 13.688 — Contribuinte Francisco de Almeida Porto. — Autorizo a restituição da importancia de 1:642$200, da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 70.194 — Contribuinte Maria Coll. — Officie-se á nossa agencia solicitando informações sobre a data da posse, visto conter rasuras a que nos foi enviada.

N. 69.789 — Contribuinte Sezefredo Blasehke. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e peça-se á nossa representação informações sobre o cargo, vencimentos e data de posse.

N. 69.793 — Contribuinte Acrisio Adamastor Alves de Araujo. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e peça-se á nossa representação informações sobre cargo, vencimentos e data de posse. Faça-se, a seguir, reconhecer a firma do notario, de fls. 3, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa.

Inscripções a peculios:

N. 70.499 — Contribuinte, Atalibio Sobrosa de Rezende. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 70.214 — Contribuinte, Ataliba Ramos de Oliveira Conceição. — Idem.

N. 70.500 — Contribuinte, Eucharis Brasil Milano. — Idem.

N. 70. 168 — Contribuinte, Nathaniel Rego Macedo. — Idem.

N. 69.896 — Contribuinte, José Luiz Junkes. — Officie-se á nossa representação, solicitando informações sobre cargo, vencimentos, posse ou promoção. Faça-se, a seguir, reconhecer a firma do notario de fls. 3, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa.

N. 69.824 — Contribuinte, Plinio de Freitas. — Idem.

N. 69.825 — Contribuinte, Doralecio Soares. — Idem.

N. 69.897 — Contribuinte, Oscar Beirão Raffs. — Officie-se á nossa representação, solicitando informações sobre cargo, vencimento, posse ou promoção. Faça-se, a seguir, reconhecer a firma do notario de fls. 4 verso, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa.

N. 69.917 — Contribuinte, Henrique Bruggemann. — Idem.

N. 69.891 — Contribuinte, Maria Isabel Cabral. — Idem.

N. 69.817 — Contribuinte, Palmyra Villela de Oliveira. — Idem.

N. 69.816 — Contribuinte, Emmanuel Bonfante Demaria. — Idem.

N. 69.903 — Contribuinte, Braulio Machado Vieira. — Idem.

Habilitações a peculios:

N. 3.258 — Paulino Gonçalves Bastos. — A' Secção Actuarial, para proceder á majoração.

N. 3.211-F-161 — Olympio Marques da Silva. — Satisfaça a requerente a exigencia da procuradoria.

N. 3.303 — André Pessôa. — Transmittam-se por officio, as exigencias da procuradoria.

N. 28.427 — Contribuinte, José Nilo de Oliveira. — Officie-se, para cumprimento das exigencias do procuradoria.

N. 3.229 — Contribuinte, Francisco José Pereira. — Faça-se o expediente por via aerea.

N. 3.295 — Contribuinte, Domingos Alves Ferreira. — Satisfaçam os interessados as exigencias da procuradoria.

N. 3.184 — Contribuinte, Macedonio Rodrigues da Silva. — A' Secção de Cobranças, para com funccionario seu promover a solução do officio junto por cópia, a fls. 9.

N. 2.875-F-138 — Contribuinte, Agostinho Lucas Guimarães. — Defiro o pedido de fls. 26, devendo o pagamento das pensões ser effectuado pela nossa agencia em Recife.

N. 1.876 — Contribuinte, Bento Pires da Rosa. — Responda-se, por telegramma.

N. 3.294 — Contribuinte, Liberato França. — Dei conhecimento das exigencias.

Emprestimos:

N. 10-233 — José Diderot de Barros Leite. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 80$700.

N. 9-2.451 — José Americo Pinto da Silva. — Em face das ordens em vigor, indefiro o pedido de fls. 4.

N. 908 — Jorge Sebastião Esteves de Araujo. — Em face da informação supra, indefiro o pedido de fls. 2.

Processos:

N. 13.868/936-Officio n. 922 — Juizo de Direito da 7ª Vara Criminal. — Ao gabinete, para officiar em resposta urgente.

N. 2.515/36. — Mantenho o despacho anterior. Não ha modificação das instrucções, mas interpretação moral, que seria abusivo o pagamento nas condições pleiteadas pelo resgate.

N. 13.453/36 — Requerente, Maria Trilho Palmeira Duarte. — Autorizo o levantamento, em termos.

N. 7.286/36 — Requerente, Nelson Ferreira de Araujo. — Prosiga-se.

N. 10.173/35 — Requerente, Atalliba Lepage. — Intime-se o mutuario, nos termos do parecer.

N. 9.946/36 — Officio n. 1.320 da Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Faça-se o recolhimento, nos termos do parecer de fls. retro.

N. 8.852/35 — Officio n. 322 do Ministerio da Marinha. — Responda-se, nos termos do parecer do Dr. procurador.

N. 10/10.920/36 — Requerente, Justo Sandoval da Matta Rezende. — Restitua-se, nos termos do parecer supra a importancia de 97$200 (noventa e sete mil e duzentos réis).

N. 12.145/36 — Requerente, Carmen Taboas. — Defiro o pedido de fls. 2.

Expediente de 6 de julho de 1936

Processos:

N. 14.016/36 — Requerente, Carlos de Castro Cunha. — Informe a 1ª Sub-Contadoria e a Secção Actuarial.

N. 13.900/36 — Requerente, Raul de Gomensoro. — Certifique-se o que constar.

N. 11.479/36 — Requerente, Other Mendonça. — Responda-se de accordo.

Habilitações a peculios:

N. 2.376 — Contribuinte, José Cardoso e Silva. — Responda-se, transmittindo copia da carta supra.

Inscripções a peculios:

N. 32.841 — Contribuinte, Augusto Romualdo Reis. — Convide-se o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

Processos:

N. 7.286/36 — Requerente, Nelson Ferreira de Araujo. — Prosiga-se.

N. 10.185/36 — Requerente, Gentil Amado. — Lavre-se a escriptura.

Inscripções a peculios:

N. 27.451 — Contribuinte, Affonso Hippolito da Costa. — Autorizo a restituição da importancia de 985$700 (novecentos e oitenta e cinco mil e setecentos réis), da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 27.640 — Contribuinte, Aprigio Tavares. — Autorizo a restituição da importancia de 1:642$200 (um conto seiscentos e quarenta e dous mil e duzentos réis), da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 7.111 — Contribuinte, Antonio Ferreira Pinho. — Autorizo a restituição da importancia de 847$900 (oitocentos e quarenta e sete mil e novecentos réis), da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 22.248 — Contribuinte, Rubens da Silva. — Em face da informação e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 42$700 (quarenta e dous mil e setecentos réis). Envie-se ao contribuinte copia de sua conta corrente de folhas 11.

Processos:

N. 1.017-A/34 — Hypotheca 8/69 — Antonio Barros Ramalho Ortigão. — A' Secção Hypothecaria, para informar, com urgencia, sobre os itens 2º e 3º do parecer do Dr. procurador.

N. 13.993/36 — Requerente, Washington Bessa. — Requisite-se, juntando o requerimento.

N. 14.001/36 — Requerente, Djalma Meirelles. — Ao chefe da Secção de Cobrança para informar, de ordem do Sr. presidente.

Inscripções a peculios:

N. 55.922 — Pará — Contribuinte, Ildefonso Leite Araruna. — Restitua-se a importancia de 597$600 (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos réis), fazendo, antes, si possivel, reconhecer, por tabellião desta Capital, as firmas dos notarios de fls. 3 verso, 4 e 13, e debitando-se o contribuinte da despesa.

Emprestimos:

N. 12.611 — Contribuinte, Pedro Nascimento da Silva. — Junte-se a conta corrente do contribuinte, e volte.

N. 216 — Amazonas — José Raymundo dos Santos. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 18. Remetta-se ao contribuinte copia do demonstrativo de fls. 21.

155ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos sete dias do mez de julho de 1936, ás 10 horas, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do senhor Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 155ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 3.141 — Peculio obrigatorio de 5:000$000 — Contr. Dalva Costa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido ao viuvo e pensão ao seu filho, de accôrdo e na fórma dos calculos e partilha de fls. 12.

N. 3.144 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contr. João Baptista de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas-partes que competem ás requerentes de fls. 25, observada a partilha de fls. 32, as quaes haviam sido reservadas pela sua decisão de fls. 19.

N. 3.307 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contr. Raymundo Soares de Souza. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota-parte pertencente á viuva, de accôrdo com a partilha de fls. 15, e reservar a outra parte nos termos do parecer da procuradoria, a fls. 16 e 17.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.502 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Peculio facultativo de 15:000$000 — Contr. Francisco de Assis Neiva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota-parte que compete ao pensionista José Gabriel de Rezende Neiva, observada a partilha de fls. 31.

N. 2.276 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contr. Genesio Iguatemy de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 60, da pensionista Cayuby Guayanaz Iguatemy.

N. 2.601 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contr. José Antonio do Monte. — O Conselho Deliberativo resolve que se proceda na fórma do parecer de fls. 47 e 48.

N. 2.909 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contr. Braz José do Espirito Santo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação e quota-parte partilhadas a fls. 35, pertencentes á viuva e ao filho do *de cujus*.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.559 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Elisiario João Ferreira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve dar provimento ao recurso de fls. 85 e 86, quanto ao beneficiario João Elysiario Ferreira, autorizando o pagamento da quota parte do peculio que lhe compete, e manter sua decisão anterior com referencia aos recorrentes Apparico e Robelia, nos termos do mesmo parecer, encaminhando o recurso de fls. 86 á consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 2.064 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, José Chrysostomo da Rosa Faria. — O Conselho Deli-

berativo, nos termos do parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 25, do pensionista Jesr Amarante Faria.

N. 2.221-F-102 — Peculio facultativo de 15:000$000 — Contribuinte, Odorico Teixeira Neves. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 30, da pensionista Nelia Alexandre Neves, descontada, antes, a parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 2.153 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, João Elias Lages. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 60, *ex-vi* dos §§ 2° e 3° do art. 48 do decreto n. 24.563, de 1934, continuando a requerente a perceber as pensões, na fórma da lei.

N. 2.339 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Waldevino de Menezes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões, partilhadas a fls. 18, aos filhos do ex-contribuinte Waldevino de Menezes.

N. 2.528 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Newton Camargo. — O Conselho Deliberativo, nos termos do parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 37, do pensionista Oswaldo Camargo, observado o parecer de fls. 42.

N. 2.907 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Manoel Rodrigues de Albuquerque. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada por força de sua decisão de fls. 14, á requerente de fls. 18, mãe do ex-contribuinte, satisfeita, antes, a exigencia do mesmo parecer.

N. 3.206 — Peculio facultativo de 5:000$000 — Contribuinte, Anna Barbosa Guimarães Pinho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar a restituição dos premios pagos pela inscripção facultativa, nos termos do parecer de fls. 13.

N. 3.247 — Pec. obrigatorio 10:000$000 — Contr. Miguel Heredia de Sá. — O Conselho Deliberatorio, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolveu autorizar o pagamento da meação do peculio á viuva requerente, quotas-partes e pensões aos seus filhos, de accôrdo e na forma dos calculos e partilha de fls. 20.

N. 3.265 — Pec. obrigatorio 15:000$000 — Contr. Marguel Heredia de Sá. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, conforme partilha de fls. 15, e reservar a outra metade nos termos do mesmo parecer.

N. 3.270 — Pec. obrigatorio 15:000$000 — Contr. Manoel Luiz da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio á viuva das quotas-partes aos filhos maiores do primeiro matrimonio e da pensão ao filho menor Nazareno, tudo de accordo com os calculos e partilha de fls. 21, ficando reservadas as quotas de Newton e Noel, nos termos do parecer de fls.

Processos julgados:

Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 9.266-1936 — Instrucções para operações da "Carteira Predial" nas cidades de São Paulo e de Nictheroy, nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto verbal do Sr. relator, resolve approvar as instrucções constantes de fls. 12 e 13, com as seguintes modificações:

1ª) elevar de 50 para 100 contos de réis o valor maximo de cada operação a realizar;

2ª) separar para as transacções na cidade de São Paulo a quantia de 1.500:000$000 (mil e quinhentos contos), e para a de Nictheroy 800:000$000 (oitocentos contos).

N. 13.668-936 — Acquisição de material electrico. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar a acquisição proposta a fls. 12, pelo engenheiro-chefe dos Serviços de Engenharia e Construcções.

— Relator, o Dr. Herbert Moses:

Concurrencia para construcção da VI seria de casas na "Villa Marechal Hermes". — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto verbal do Sr. relator, resolve annullar a concurrencia realizada e autorizar a que se proceda na forma do parecer do Serviço de Engenharia e Construcções, submettendo esta sua decisão á approvação de S. Excia. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Inscripções a peculios julgadas:

N. 63.689 — Pec. facultativo 50:000$000 — Contr. João Baptista Leme da Silva. — O Conselho Deliberatico, nos termos do artigo 81, letra *c* do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regular a presente inscripção.

N. 69.510 — Pec. facultativo 15:000$000 — Contr. Luiz Augusto Costa Guimarães. — Idem, idem.

N. 69.511 — Pec. obrigatorio 5:000$000 — Contr. Francisco Vieira Corrêa. — Idem, idem.

N. 69.512 — Pec. obrigatorio 15:000$000 — Contr. Antonio Gomes. — Idem, idem.

N. 69.513 — Pec. obrigatorio 15:000$000 — Contr. Joanito Ribeiro Duarte. — Idem, idem.

N. 69.514 — Pec. obrigatorio 15:000$000 — Contr. Raymundo Montenegro. — Idem, idem.

N. 69.515 — Pec. obrigatorio 15:000$000 — Contr. Pedro Nogueira Filho. — Idem, idem.

N. 68.581 — Pec. obrigatorio 5:000$000 — Contr. José Pereira de Souza. — Idem, idem.

N. 68.588 — Pec. facultativo 20:000$000 — Contr. Diva de Miranda Moura. — Idem, idem.

N. 68.580 — Pec. obrigatorio 5:000$000 — Contr. Manoel Raymundo Gomes. — Idem, idem.

N. 68.592 — Pec. obrigatorio 20:000$000 — Contr. José Euclydes Bezerra Cavalcanti. — Idem, idem.

N. 68.597 — Pec. obrigatorio 5:000$000 — Contr. Francisco de Oliveira. — Idem, idem.

N. 68.598 — Pec. obrigatorio 5:000$000 — Contr. Francisco de Oliveira. — Idem, idem.

N. 68.591 — Pec. obrigatorio 10:000$000 — Contr. Luiz Araujo Pedrosa. — Idem, idem.

N. 68.600 — Pec. obrigatorio 5:000$000 — Contr. Laert Rocha Lima. — Idem, idem.

O Sr. presidente apresenta ao Conselho 4 requerimentos de inscriptos na Carteira Hypothecaria, solicitando andamento dos seus pedidos. — O Conselho Deliberativo resolve que seja apresentada a relação completa de todos os inscriptos na Carteira Hypothecaria, na respectiva ordem chronologica, que não apresentaram proposta, mencionando os que foram chamados e não attenderam, com as datas dos cancellamentos das inscripções.

Por proposta do conselheiro Sr. Elpidio Boamorte o conselho resolve consignar em acta um voto de pesar pelo fallecimento do jornalista Joaquim de Pinho Bastos, pae do conselheiro Dr. Gualter de Pinho Bastos.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 7 de julho de 1936

Inscripções a peculios:

N. 37.620 — Contribuinte, Aida Castro Bahiana. — Cancelle-se a presente inscripção, "ex-vi", do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 6.686 — Contribuinte, Dionysio Bentes de Carvalho. — Idem, idem.

N. 67.519 — Contribuinte, Riso Zeth Baptista. — Ao Dr. procurador.

N. 28.059 — Contribuinte, Herculano Borges Marinho. — Proceda-se á rectificação.

N. 31.001 — Contribuinte, Graciliano José da Silva — Autorizo a restituição da importancia de 412$500, da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 30.160 — Contribuinte, Ilda Neves de Medeiros. — Autorizo a restituição da importancia de 294$800, da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 65.956 — Contribuinte, Albino Antonio Bastos Filho. — Rectifiquem-se a idade do contribuinte e os calculos da inscripção de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 9.

N. 67.078 — Contribuinte, Adriano Barão. — Rectifique-se a idade do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 8.

N. 32.593 — Contribuinte, Manoel Joaquim Teixeira. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importancia de 549$500.

N. 37.703 — Contribuinte, Agenor Porto Penna de Carvalho. — Ao Dr. procurador, com a informação de fls. 14, de 5 de fevereiro de 1935.

N. 69.448 — Contribuinte, Donatilio Vargas. — Aguarde-se, no archivo, solução dos officios de fls., seguintes.

N. 13.517 — Contribuinte, José Villar Rabello. — A' vista do disposto na portaria 9-12, de 17 de janeiro de 1935,

devolva-se o titulo de eleitor, de fls. 2, ficando cópia authentica. Prosiga-se no andamento do pedido de emprestimo, exigindo-se, depois, a apresentação da prova de idade.

Habilitações a peculios:

N. 3.316-F-168 — Contribuinte, Nicoláo Antonio da Silva. — Não sendo habil, em face do disposto no art. 53 do decreto n. 24.563, de 1934, o documento junto a fls. 6 e 7, devem os interessados apresentar a certidão de casamento do *de cujos*.

N. 2.614 — Contribuinte, Isidoro do Nascimento. — Cumpra-se a decisão do conselho, de fls. 35.

N. 2.457 — Contribuinte, Archimedes Marques de Paula Baptista. — Proceda-se na forma da informação supra S.P.P. Dê-se, tambem, conhecimento da parte referente ao procurador.

Processos:

N. 366-L-34 — Req., Laudelino Antonio das Virgens. — A' Secção Predial, para informar com relação ao final do requerimento de fls. 23.

N. 12.880-36 — Req., Joaquim Domingues de Oliveira. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importancia de 100$000.

Inscripções a peculios:

N. 36.498 — Contribuinte, João Paulo Cavalcanti. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 87$500. Remetta-se cópia do extracto da conta corrente de fls. 18, ao contribuinte.

Inscripções a peculios:

N. 30.825 — Contribuinte, João Alfredo Lopes da Cruz. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importancia de 15$700. Envie-se copia do extracto da conta corrente de fls. 12, ao contribuinte.

Emprestimos:

N. 308 — Rio Grande do Sul — João Laranjeira Paiva. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 12. Envie-se copia do demonstrativo de fls. 14, ao contribuinte.

Contracto n. 6/630 — Eduardo Souza Carvalho. — Em face das informações, autorizo a restituição da importancia de 266$000.

Contracto n. 8.619 — Getulio Bezerra do Amaral. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 89$000.

Processos:

N. 13.975, de 1936 — Requerente, Lourenço Rodrigues Netto. — Certifique-se.

N. 13.914, de 1936 — Requerente, Paulino Diamico. — Rectifique-se o nome do contribuinte tendo em vista a presente communicação.

N. 13.806, de 1936 — Requerente, Djalma Augusto de Freitas. — Certifique-se.

N. 12.186, de 1936 — Villa Previdencia Athletico Club. — Satisfaça o requerente as exigencias do despacho, de folhas 9, de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 13.972, de 1936 — Requerente, Maria Emilia de Oliveira. — Concedo até sete dias, nos termos do art. 60 do decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

N. 13.875, de 1936 — Requerente, Erna Schlagin. — Deferido.

N. 14.043, de 1936 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Certifique-se o que constar.

N. 14.030, de 1936 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Certifique-se o que constar.

N. 13.311, de 1936 — Requerente, Leovigildo Leal de Almeida. — Autorizo.

N. 13.853, de 1936 — Officio n. 368, do Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Responda-se.

N. 13.078, de 1936 — Requerente, Jucundino Ferreira Barcellos. — Autorizo.

N. 12.109, de 1935 — Hypotheca n. 9/331 — Epaminondas de Albuquerque. — A' Secção Hypothecaria.

N. 9.519, de 1936 — Requerente, João da Gama Filgueiras Lima Junior. — A' Secção de Engenharia e Construcções para informar.

N. 14.014, de 1936 — Requerente, Mario de Souza Noqueira. — Certifique-se.

N. 7.558, de 1936 — Predio n. 5 da rua "A", em Marechal Hermes. — Ao Serviço de Engenharia e Construcções para providenciar de accordo com o parecer, menos quanto ao item 2°.

N. 122-W-197, de 1934 — Hypotheca n. 8/110 — Walter Ribeiro da Luz. — Em face das informações, ouça-se novamente o Dr. procurador.

N. 14.074, de 1936 — Requerente, José Marques da Silva. — Junte-se e certifique-se.

Inscripções a peculios:

N. 604 — Contribuinte, Sylvio Britto de Lamare. — Restitua-se a importancia de 74$200, conforme conta corrente de fls. 9.

Expediente do dia 8 de julho de 1936

Processos:

N. 13.979-36 — Requerente Sebastião Gomes de Souza. — Juntem-se á inscripção os documentos de fls. 1 a 6, fazendo-se, antes, quanto ás certidões de nascimento e casamento do contribuinte, reconhecer as firmas do official do Registro Civil de Arassuahy, por tabellião desta Capital, debitando o interessado pela despesa. Exija-se nova declaração de familia, nos termos do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 14.052-36 — Ferragens — Obras da nova séde. — Approvo.

N. 8.228-36 — João Teixeira de Carvalho. — A' Secção de Cobranças para providenciar por funccionario seu, directamente.

N. 13.886-36 — Requerente Maria José Cintra Lima. — Certifique-se.

N. 14.018-36 — Requerente Jorge Bettamio Guimarães. — Certifique-se.

N. 13.915-36 — Officio n. 312.4 — Ministerio das Relações Exteriores. — Rectifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista a presente communicação.

N. 14.195-36 — Requerente Francisco Camargo Mesquita. — Dirija-se ao Conselho Deliberativo, a quem compete resolver.

N. 11.910-36 — Requerente Miguel Cazelli. — Juntem-se á inscripção os documentos em appenso. Não constando da certidão de casamento do contribuinte, dia, mez e anno do seu nascimento, exija-se a prova especifica de sua idade.

N. 13.925-36 — Requerente Julio Agostinho Horta Barbosa. — Certifique-se.

N. 13.856-36 — Officio n. 10/163 da representação em Cuyabá. — Em face do disposto no paragrapho unico do artigo 53 do decreto n. 24.563, não póde ser attendido o requerente. O Instituto fornecerá, querendo o interessado, certidão do documento em causa. Officie-se.

Inscripções a peculios:

N. 41.970 — Contribuinte Antonio Rosa Pedreiro. — Ao Sr. Dr. procurador.

Funeral e luto:

N. 418 — Ex-contribuinte Manoel Florencio de Oliveira. — Nos termos do paragrapho unico do art. 57 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, autorizo o pagamento da importancia de 300$000 (trezentos mil réis), a titulo de adiantamento para funeral e luto.

Processos:

Predial n. 127 — Requerente Edgard Miguelote Vianna. — Autorizo a operação, pagando-se pelo terreno a importancia por que foi adquirido.

N. 14.120-36 — Requerente Pedro Reginaldo Teixeira. — A' Carteira Hypothecaria para informar.

Habilitações a peculios:

N. 296 — Contribuinte Edgard Hilario de Oliveira. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 2.320 — Contribuinte Avelino Cardoso. — Idem.

N. 3.122 — Contribuinte João Valliengo Junior. — Idem.

N. 2.233 — Contribuinte João Constantino Gonzaga. — Idem.

N. 2.926 — Contribuinte João Carlos de Magalhães Castro. — Idem.

N. 3.054 — Contribuinte João Alfredo de Britto. — Idem.

N. 3.255 — Contribuinte Emerito Francisco da Costa. — Idem.

N. 2.310 — Contribuinte Manoel Jacintho da Silva. — Idem.

N. 3.253 — Contr. Ubyrajara da Motta Guimarães. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 2.975 — Contr. Manoel Jorge Ribeiro. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 2.819 — Contr. Nelciades Araujo Albuquerque. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 3.238-F-165 — Contr. Sylvio Conforti. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 3.254 — Contr. Alcides de Azevedo. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 2.025-F-91 — Contr. Annibal Marinho da Silva Pinto. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 3.273 — Contr. João Gomes de Mendonça. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 3.167 — Contr. João Machado Sampaio. — Satisfaça o requerente a exigencia de fls. 19 do Conselho Deliberativo.

N. 1.891 — Contr. José Benedicto de Souza Ramos. — Annote-se o fallecimento da pensionista.

N. 3.162 — Contr. Cherubina Silveira Barros. — Peço a attenção do Dr. procurador para as instrucções de março ultimo, cujo artigo 10 extende-se á Procuradoria, salvo nos casos a que se refere, "in fine".

N. 3.260 — Contr. Maria Luiza Gonçalves Marchi. — Satisfaça a requerente as exigencias supra.

N. 3.029-F-148 — Contr. Joaquim Lopes Duro. — Expeça-se telegramma.

N. 3.209 — Contr. João Bertholdo Rodrigues. — Satisfaça o requerente as exigencias da Procuradoria.

N. 2.136 — Contr. Gonçalo Botto Filho. — Responda-se a carta de fls. 33 e 34, nos termos da informação de folhas retro.

N. 1.670 — Contr. Manoel Alves Magalhães. — Satisfaça o requerente as exigencias da Procuradoria.

N. 1.816 — Contr. Lindolpho Henrique de Oliveira. — Dê-se conhecimento ao requerente de fls. 72.

N. 3.210 — Contr. Francisco José Ribeiro. — Satisfaça o requerente as exigencias da Procuradoria.

Processos

N. 14.220/36 — Req. Alvaro Ministerio. — Prosiga-se, em face da declaração supra.

N. 12.806/36 — Req. Manoel Ribeiro Dias. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importancia de 132$000 (cento e trinta e dois mil réis).

N. 11.985/36 — Req. Luiz de Oliveira Pitta. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importancia de 240$ (duzentos e quarenta mil réis).

Habilitações a peculios:

N. 3.021 — Contr. José Pereira Torres. — Cancelle-se a inscripção n. 44.064, duplicata da de 31.013. Encaminhe-se o processo a Contadoria para os devidos fins.

Inscripções a peculios:

N. 54.531 — Contr. Antonio Kelller Heizer. — Aguarde-se no gabinete.

N. 28.811 — Contr. Guilherme dos Santos Coutinho. — Autorizo a restituição da importancia de 331$300, da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

Processos:

N. 13.241/36 — Req. Antenor Marques Serrano. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importancia de réis 193$600 (cento e noventa e tres mil eseiscentosréis).

Inscripções a peculios:

6. 53.866 — Contribuinte, Francisco de Paula Couto de Oliveira. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a apresentar sua declaração de familia.

N. 53.817 — Contribuinte, Manoel Demezio. — Idem idem idem.

N. 53.839 — Contribuinte, Romualdo Pires. — Devolva-se ao contribuinte, o titulo eleitoral annexo, que pela sua natureza não pode ser retido neste instituto e convide-se o mesmo a apresentar sua certidão de idade.

N. 53.879 — Contribuinte, José dos Santos Lopes. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a apresentar sua certidão de idade.

N. 266 — Corintho Pereira. — Providencie-se a cobrança do saldo devedor, de fls. 21.

N. 42.288 — Contribuinte, Italo Pilotto. — Rectifique-se a idade do contribuinte, e consequentemente os calculos da inscripção de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 6.

N. 44.022 — Contribuinte, Jorge Cavalcante. — Não tendo a nossa agencia de São Paulo recebido os descontos a que se refere o contribuinte, indefiro o seu pedido de folhas 19.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 107 — SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE JULHO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Rubem Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Rogerio de Freitas, Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 32.349, de Adalgiso Bezerril, conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 5.041:522$100, recebido em 19 de dezembro de 1931;

N. 32.377, de Francisco Elias de Almeida, agente postal em commissão, de "Presidente Prudente", Estado de São Paulo, de 24 de novembro de 1933 a 5 de março de 1935;

N. 32.379, de João Manoel de Oliveira, agente postal de "Mandaguary", Estado de São Paulo, de 13 de janeiro de 1929 a 6 de janeiro de 1930;

N. 32.443, de João Lopes Pereira, capitão tenente, medico, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul", de 5 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.450, de Nelson de Moraes Guerra, 1º tenente, medico, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, de 1 de janeiro a 22 de março de 1935;

N. 32.452, de Antonio da Gama e Silva, 1º tenente, intendente naval, em serviço na Flotilha do Amazonas, de 16 de julho a 31 de dezembro de 1934;

N. 32.467, de José Gregorio Pereira, 2º tenente, pharmaceutico, em serviço no Hospital Naval de Ladario, Estado de Matto Grosso, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.483, de Aracy Fonseca Calmon, agente do correio de "Accioly Vasconcellos", Estado do Espirito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.486, de Lydia Ribeiro, agente do correio de "Affonso Claudio", Estado do Espirito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 19355;

S. 32.488, de Dalila Pinheiro Monteiro, thesoureira da agencia postal-telegraphica de "Alegre", Estado do Espirito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.489, de Lucia Franzotti Pires Martins, thesoureira da agencia postal-telegraphica de "Alfredo Chaves", Estado do Espirito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.501, de Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, 2º tenente, intendente naval, em serviço no Deposito Naval do Rio de Janeiro (5ª divisão), de 8 de abril de 1935 a 2 de junho do mesmo anno;

N. 32.504, de Helcio Auler, 2º tenente, intendente naval, em serviço no Deposito Naval do Rio de Janeiro (5ª divisão), de 26 de novembro de 1934 a 10 de fevereiro de 1935;

N. 32.505, de Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, 2º tenente, intendente naval, em serviço no Deposito Naval do Rio de Janeiro (incumbencia), de 2 de dezembro de 1933 a 21 de junho de 1934;

N. 32.508, de Raul de Abreu Lima, 1º tenente, intendente naval, em serviço no Deposito Naval do Rio de Janeiro (5ª divisão), de 3 de junho a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.509, de Emilio Martinez Sugranez, sub-official, Co-EL, em serviço no Deposito Naval do Rio de Janeiro, de 9 de maio a 5 de dezembro de 1935;

N. 32.513, de José Bezerra dos Santos, SO-CM, em serviço no Deposito Naval do Rio de Janeiro (incumbencia), de 2 de janeiro a 5 de março de 1934;

N. 32.514, de Alberto Epaminondas de Souza, primeiro tenente, em serviço no C. T. "Maranhão", como encarregado de communicações, de 11 de abril a 5 de maio de 1935;

N. 32.517, de Gustavo Cardoso Garnier, capitão tenente, intendente naval, em serviço no Deposito Naval do Rio de Janeiro, de 16 de novembro de 1934 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.520, de Roberto Coelho, sub-official, CO-EL, em serviço no Deposito Naval do Rio de Janeiro, de 9 de setembro de 1933 a 8 de maio de 1935;

N. 32.521, de Roberto da Rocha Fragoso, 2º tenente, em serviço no C. T. "Maranhão", como encarregado de communicações, de 6 de maio a 4 de agosto de 1935;

N. 32.523, de José Paulo de Albuquerque Guillobel, 1º tenente, em serviço no C. T. "Maranhão", como encarregado de

artilharia, de 1 de janeiro a 10 de abril de 1935;

N. 32.524, de Manoel Candido do Nascimento, sub-official, contra mestre, em serviço no C. T. "Maranhão", como encarregado de mestrança, de 1 de julho de 1934 a 10 de setembro de 1935;

N. 32.527, de José Agripino de Oliveira, sub-official C. M., em serviço no C. T. "Maranhão", incumbido da mestrança, de 5 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.538, de Priscilla Verçosa, thesoureira, interina, da agencia postal-telegraphica de "Maués", Estado do Amazonas, de 13 de março a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.539, de Durval Ramos dos Santos, agente do correio de "Tambahú", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.543, de Raymundo Ferreira Bastos, auxiliar de 2ª classe, servindo como thesoureiro em commissão, da agencia postal-telegraphica de "Cruzeiro do Sul", Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.547, de Joaquim Cabral de Medeiros, agente do correio de "Tapyratiba" Estado de São Paulo, de 16 de maio a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.576, de Antonio da Silva Torres, contra mestre, em serviço na Imprensa Naval, de 14 de dezembro de 1931 a 4 de junho de 1934;

N. 32.579, de Hypolito Ferreira, contra-mestre, em serviço na Imprensa Naval, de 5 de junho de 1934 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.581, de Armando Pinto Fernandes, capitão tenente, medico, em serviço no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 20 de fevereiro de 1936;

N. 32.580, de Gastão Motta, capitão tenente, intendente naval, em serviço no Corpo de Fuzileiros Navaes, d 1 de junho a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.584, de Sylvio Guimarães Barreto, 2º tenente, em serviço no C. T. "Maranhão", como encarregado de communicações, de 14 de setembro de 1935 a 17 de fevereiro de 1936;

N. 32.618, de José Goulart Rollin Filho, telegraphista de 4ª classe, servindo como agente postal-telegraphico de "Sombrio", Estado de Santa Catharina, de 1 de março a 30 de junho de 1932;

N. 32.642, de Alcebiades Gomes de Almeida, capitão tenente, pharmaceutico, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", de 26 de setembro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.643, de Hugo Bussmeyer Caminha, 2º tenente, em serviço no C. T. "Alagoas", como encarregado de artilharia, de 8 de novembro de 1916 a 4 de julho de 1919.

O Tribunal julgou quites os responsaveis e mandou lavrar os competntes accordãos.

N. 30.184, de Marianna Leonilla de Alencar, ex-agente postal de "Bodocó", Estado de Pernambuco, de 17 de abril de 1924 a 31 de dezembro de 1928;

N. 31.686, de Antonio Pires Velloso, ex-agente postal-telegraphico de "Cordeiro", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1914 a 28 de fevereiro de 1935;

N. 31.764, de Amalia das Dores Lovola, agente do correio de "Angustura", Estado de Minas Geraes, de 1 de fevereiro de 1914 a 30 de junho de 1932;

N. 32.223, de Olympia Garcia, agente postal de "Batalha", Estado de São Paulo, de 1 de agosto de 1929 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.274, de Maria Victoria de Siqueira, agente postal de "Santa Barbara", Estado de São Paulo, de 1 de dezembro de 1924 a 31 de dezembro de 1935;

O Tribunal julgou os responsaveis em credito pelas importancias de réis 1$350, 158$950, 11$900, 20$400 e réis 27$000 e mandou lavrar nesse sentido os competentes accordãos.

N. 22.492, de João Florentino Cavalcanti Campos, ex-collector da 1ª Collectoria federal de "Escada", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928;

N. 29.452, de Margarida Soares de São José, ex-agente do correio de "São Sebastião dos Ferreiros", Estado de Minas Geraes, 31 de fevereiro de 1911 a 31 de março de 1929.

— O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução dos responsaveis.

De comprovação de adeantamento:

De 6:000$000 recebido no Thesouro Nacional em 24 de outubro de 1935, pelo administrador, em commissão, do Hospital Estacio de Sá, Arthur de Souza Ribeiro, para pagamento de despesas miudas, no 4º trimestre;

De 274:463$400 recebido em 29 de maio de 1930 na Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, pelo 4º escripturario Armando Nobrega de Vasconcellos, para pagamento, em maio citado e junho seguintes ao pessoal assalariado do 2º districto.

Recebidos nas Delegacias Fiscaes ...

De 30:000$000 em 22 de março de 1395, na Delegacia Fiscal em São Paulo, pelo escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Lazaro Augusto Guimarães, para despesas a seu cargo, de março a maio;

De 23:550$000 em 23 de março, pelo sub-classificador do Serviço Technico do Café, no Estado de Goyaz, Francisco Rivero, para despesas do 1º trimestre;

De 500$000 em 9 de julho pelo porteiro-continuo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Pará, Norberto Fonseca, para attender ás despesas a seu cargo, de 10 de julho a 31 de agosto.

— O Tribunal julgou comprada a applicação dada aos adeantamentos.

De 30:000$000 em 3 de março deste anno, no Thesouro Nacional(pelo director executivo, interino, do Conselho Federal do Commercio Exterior, consul Aluizio de Magalhães, para pagamento de despesas com o mesmo Conselho, no 1º trimestre. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem sanadas as irregularidades de que trata a informação do Corpo Instructivo.

De 885:872$000 em 20 de novembro de 1935, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, pelo chefe da Commissão de Conclusão do Trecho de Contendas a Palmeiras e de Palmeiras a Barranca do Rio de Contas, Theogenes Rocha, para pagamento e dezembro. — O Tribunal converteu de pessoal e de material, em novembro em diligencia o julgamento, para o fim de serem prestados os esclarecimentos sobre as duvidas de que tratam os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 30.067, de Accacio Antonio Marques, ex-agente do correio de "Cantagallo", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 30 de setembro de 1924;

N. 30.569, de Leontina Thomaz da Silva, ex-agente postal-telegraphica de "Passo dos Indios", Estado de Santa Catharina, de 1 de dezembro de 1922 á 31 de dezembro de 1932;

N. 31.582, de José de Oliveira Brandão, 2º tenente, patrão mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro a 14 de junho de 1935;

N. 30.616, de Antonio Junqueira Giovanni, 1º tenente, em serviço no C. T. "Paraná", de 10 de setembro a 12 de outubro de 1931;

N. 31.640, de Maria da Silveira Penna, agente do correio de "Colonia", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.669, de Alfredo de Moraes Filho, 1º tenente, Q. M., em serviço no C. T. "Rio Grande do Norte", de 16 de fevereiro de 1933 a 6 de março de 1934;

N. 31.674, de Custodio Figueira Martins, 1º tenente, medico, em serviço no N. H. "Rio Branco", de 13 de novembro a 3 de dezembro de 1934;

N. 31.678, de Norton Demaria Boiteux, capitão tenente, em serviço no C. T. "Maranhão", de 31 de março a 19 de abril de 1934;

N. 31.579, de Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, 2º tenente, intendente naval, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado World Wide Pictures U. S. A. — da Bahia, de 31 de julho a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.693, de Francisco Hermenegildo da Hora, continuo da Recebedoria Federal em São Paulo, relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 6:249$000, recebido na Delegacia Fiscal naquelle Estado, em 14 de setembro de 1935;

N. 31.724, de Benedicto Pereira da Silva, 2º tenente, em serviço no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 1 de março a 14 de abril de 1935;

N. 31.728, de Francisco Raymundo do Nascimento, sub-official, C. M., em serviço no C. T. "Matto Grosso", de 20 de maio de 1933 a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.742, de Jovelina Marra, agente do correio de "Abbadia dos Dourados", Estado de Minas Geraes, de 9 de junho a 31 de dezembro e 1935;

N. 31.762, de Abelardo dos Santos Matta, 1º tenente, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1934;

N 31.763, de Edmundo Barboza Braga, trabalhador contractado da subinspectoria agricola do 1º Districto, no Estado do Amazonas, relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 3:000$000, recebido em 16 de dezembro de 1935;

N. 31.794, de Zulmira Rodrigues de Souza, ex-agente do correio de "Pedras de Fogo", Estado da Parahyba do Norte, de 19 de junho de 1925 a 17 de abril de 1934;

N. 31.800, de Franklin da Silva Carvalho, agente do correio de "Santo Aleixo", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de

janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.808, de Pantaleão Debons, 2º tenente, patrão mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado da Parahyba, de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1935;

N. 31.808, de Francisco Ferreira Netto, 2º tenente, intendente naval, em serviço no C. T. "Pará", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 31.822, de Amelia França, agente do correio de "Erial", Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro a 313 de dezembro de 1935;

N. 31.836, de Fabio Sanches Soares, 2º tenente, encarregado technico do Raio X, do Hospital Central de Marinha, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 31.838, de Marietta Mello, agente do correio de "Moura", Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 31.894, de Custodio Figueira Martins, 1º tenente, medico, em serviço no Instituto Naval de Biologia, de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1935;

— O Tribunal julgou quites os responsaveis e mandou lavrar os competentes accordãos.

N. 30.372, de Max Haufe, ex-agente do correio de "Massaranduba", Estado de Santa Catharina, de 23 de novembro de 1922 a 12 de junho de 1932; — O Tribunal julgou o responsavel em credito pela importancia de 150$000 e mandou lavrar nesse sentido o competente accordão.

N. 7.324, de Hermenegildo Demophilo Prates, ex-agente postal de "Montes Claros", Estado de Minas Geraes, de 19 de julho de 1906 a 21 de agosto de 1909. — O Tribunal julgou o responsavel em alcance pela importancia de 4:784$452, e mandou lavrar o competente accordão.

N. 29.490, de Antonio Daniel Mendes, 1º tenente, machinista, em serviço no C. T. "Paraná" de 4 de dezembro de 1916 a 3 de abril de 1919, ao qual foi interposto recurso. — O Tribunal, em face do envio, pela Directoria de Fazenda da Marinha, successivamente, de responsabilidades parciaes, no mesmo periodo, o que já determinou a necessidade da interpretação do recurso em julgamento, resolveu converter o mesmo julgamento em diligencia, para o fim de, previamente, ser informado por aquella Directoria, se na conta de fusão resultante do recurso interposto, se encontram ou não todas as obrigações do responsavel e examinar no periodo dos autos.

N. 31.771, de Edgard Serra do Valle Pereira, capitão tenente, em serviço no submarino "Humaytá", relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 1:000$000, recebido em 8 de dezembro de 1934. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junta a ordem de entrega do adeantamento.

N. 28.358, de Paulina Maria de Almeida, ex-agente postal em "Dores de José Pedro", Estado de Minas Geraes — Havendo sido recolhidas aos cofres publicos mediante alienação administrativa da caução, da responsavel de quem se trata, as importancias de 280$000 e 310$200, correspondente ao alcance e juros de mora, a cujo pagamento foi ella condemnada por Accordão de 27 de fevereiro de 1935; deliberou o Tribunal, que se expeça quitação á mesma responsavel.

N. 11.734, de Joaquim Carlos de Santa Eulalia, ex-agente do correio de "Campo Alegre", Estado de São Paulo, de 24 de março de 1912 a 5 de maio de 1919;

N. 23.560, de Ocatvia Mesquita, ex-agente do correio de "Macahubas", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1929 a 22 de junho de 1930.

— O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução dos responsaveis.

N. 22.870, de José Martins Borges, ex-agente do correio de "Goyandira", Estado de Goyaz, de 10 de outubro de 1817 a 31 de outubro de 1919;

N. 24.577, de Oscarlino Figueiredo de Castilho, agente do correio de "Itaporanga", Estado de São Paulo, de 1 de agosto de 1919 a 30 de novembro de 1921;

24.580, de Maximina Bertozzi, ex-agente do correio de "Ipanema", Estado de São Paulo, de 20 de julho de 1921 a 31 de março de 1928;

N. 25.140, de João Cardoso Sobrinho ex-agente do correio de "Itinga", Estado de Minas Geraes, de 26 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1921.

— O Tribunal ordenou a alienação administrativa.

De comprovação de adeantamento;

De 3.000:000$000 recebido no Thesouro Nacional em 19 de julho de 1935 pelo representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, Dr. Fred Lowe Soper, para despesas do 3º trimestre daquelle anno;

De 1:000$000 recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1935, pelo escripturario da Inspectoria Regional dos Productos de Origem Animal no Estado de São Paulo, Rodrigo José da Rocha, para despesas de setembro a novembro.

De 100$000 recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, em 22 de fevereiro deste anno, pelo porteiro-archivista da 12ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, naquelle Estado, José Jeronymo do Nascimento, para despesas de fevereiro a março;

De 654:500$000 recebido do Thesouro Nacional, por intermedio da agencia do Banco do Brasil em Rio Branco, Territorio do Acre, em 9 de julho de 1935, pelo interventor federal daquelle Territorio, Manoel Martiniano Prado, para despesas de abril a junho do mesmo anno.

—O Tribunal julgou comprovada a applicação dada aos adeantamentos.

De 5:000$000 na Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1935, pelo auxiliar fiscal da 13ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho naquelle Estado, Amilcar Faria Cardoni. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem esclarecidas as duvidas de que trata o parecer o Sr. Director da 1ª Directoria.

Relatados pelo Sr auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas;

N. 23.240, de Isabel de Arruda Leite, agente do correio de "Miranda", Estado de Matto Grosso, de 1 de abril de 1925 a 31 de dezembro de 1927;

N. 32.019, e Maria Augusta de Albuquerque Silva, agente postal de "Santo Antonio do Fanã", Estado do Pará, de 6 de setembro de 1935, a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.021, de Raymundo Nogueira Travassos, thesoureiro da agencia postal-telegraphica em "Santa Isabel", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.024, de José Francisco Ramos, agente do correio de "Salinas", Estado do Pará, de 1 de janeiro a 31 de maio de 1935;

N. 32.025, de Ricardo Lima de Mattos, agente do correio de "Salinas", Estado do Pará, de 1 de junho de 1935 a 15 de janeiro de 1936.

N. 32.030, de João Rosa Baptista, agente do correio de "Jurutypa", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.057, de Bemvinda da Silva Paolony, agente do correio de "S. Miguel do Guamá", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.058, de Francisco de Castro Navegantes da Luz, agente do correio de "São Sebastião da Boa Vista", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.061, de Amelia Miranda e Silva, agente do correio de "Altamira", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.062, de Guilherme Francisco Ramos, encarregado da agencia postal radiotelegraphica de "Alcobaça", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.064, de Francisco Nascimento, encarregado da agencia postal telegraphica de Faro, de 15 de setembro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.067, de Ponciano Duarte, encarregado da agencia postal radiotelegraphica de "Igarapé-Miry", Estado do Pará, de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1935;

N. 32.071, de Quodwult Uchoa Guerra, agente do correio de "Monte Alegre" Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.072, de Rosalina de Freitas Camarão de Araujo, agente do correio de "Muaná", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.074, de Manoel de Senna Araujo, encarregado da agencia postal radiotelegraphica de "Arumanduba", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.078, de Marianna Ferreira Castello Branco, agente do correio de "Mosqueiro", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.079, de Abel Guimarães, encarregado da agencia postal radiotelegraphica de "Marabá", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.080, de Archimina de Carvalho Franco, thesoureira da agencia postal radiotelegraphica de "Abaeté", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.089, de Antonio Luna, agente do correio embarcado n. 15, do Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.099, de Aldhemar Monteiro Guimarães, encarregado do agencia radiotelegraphica de "Marapanim", Estado do Pará, de 23 de agosto de 1935 a 31 de janeiro de 1936;

N. 32.101, de Arthur de Moraes Lima encarregado da agencia postal radiote-

legraphica de "Marapanim", Estado do Pará, de 1 de janeiro a 22 de agosto de 1935;

N. 32.102, de Antonio Jacob do Rosario, agente postal-telegraphico de "Narapanim", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1926;

N. 32.104, de Joaquim da Costa Campos, encarregado da estação-radio pe "Porto Nacional", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.105, de José Florencio Filho, encarregado da estação-radio de "Pedro Affonso", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.110, de Julia Lemos Lousada, agente do correio de "Santo Antonio do Prata", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.111, de Colecta Lemos de Souza, agente do correio de "Baião", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.115, de Maria da Gloria Moreira de Souza, agente postal telegraphica de "Breves", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.117, de Pampilia Machado Parijós, agente do correio de "Cametá", a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.118, de Amelia Seraphim de Carvalho, thesoureira da agencia postal telegraphica de "Caes do Porto", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.124, de Chrispina Ribeiro Ayres, agente postal telegraphica de "Ourem", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.126, de Leonidas Lima de Figueiredo, encarregado da estação radio telegraphica de "Natividade", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.177, de Octavio Furtado de Oliveira Cabral, agente postal telegraphico embarcado, n. 7, no Estado do Amazonas e Acre, de 1 de janeiro de 1935 a 31 de dezembro do mesmo anno;

N. 32.289, de Maria da Gloria Whately de Assumpção, thesoureira da agencia postal telegraphica da "Lapa", Districto Federal, de 1 de janeiro a 18 de dezembro de 1933 e de 19 de janeiro de 1934 a 15 de setembro de 1935.

— O Tribunal julgou quites os responsaveis e mandou lavrar os competenentes accórdãos.

N. 30.309, de Alcides Mendes Acciolly, collector da 1ª Collectoria Federal de "Vassouras", Estado do Rio de Janeiro, de 13 de outubro de 1930 a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Felix Machado, no mesmo periodo;

N. 30.463, de Pergentina Cozzolino, ex-agente do correio de "Raiz da Serra", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 17 de julho de 1930 e de 27 a 30 de novembro do mesmo anno, 1930;

N. 31.959, de Zuleika dos Santos Bueno, agente do correio de "Ityrapuan", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.085, de Francisca Etelvina Ribeiro, agente do correio de "Penha Longa", Estado de Minas Geraes, de 23 de novembro de 1921 a 30 de junho de 1932;

N. 32.087, de Joaquina Augusta de Oliveira, agente do Correio em "São Domingos da Bocaina", Estado de Minas Geraes, de 12 de novembro de 1923 a 30 de junho de 1932;

N. 32.180, de Francisco Nazarini, agente postal de "Paranhos", Estado de São Paulo, de 9 de maio de 1930 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.299, de Anna Luiza Villas Bôas, agente postal de "São Bartholomeu", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.245, de Olimpia Philomena Duarte, agente postal de "Espirito Santo do Turvo", Estado de São Paulo, de 1 de março de 1922 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.362, de Maria da Gloria Mello Fonseca, agente do correio de "Bôa Sorte", Estado do Rio de Janeiro, de 10 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1934;

N. 32.388, de Josepha Garcia da Costa, agente postal de "Bernardino de Campos", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.389, de Oswaldo Rodrigues dos Santos, agente postal de "Rodrigues Alves", Estado de São Paulo, de 26 de dezembro de 1931 a 31 de dezembro de 1935.

— O Tribunal julgou os responsaveis em credito pelas importancias de réis 2.816$822, 8$100, $600, 3$600, 3$240, 9$600, 27$, 60$600, 10$900, 53$700 e 9$080 e mandou lavrar nesse sentido os competentes accórdãos.

N. 27.893, de Alexandre Loureiro Gomes, agente postal de "Paracatú", Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1932 a 10 de março de 1933;

N. 31.381, de Arthur de Oliveira Machado, ex-thesoureiro da agencia do correio de "Ouro Preto", Estado de Minas Geraes, de 22 de novembro de 1906 a 31 de outubro de 1927.

— O Tribunal julgou os responsaveis em alcance pelas importancias de réis 3:413$ e 728$941 e mandou lavrar os competentes accórdãos.

Foi, finalmente, approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos em sessão de 8 de junho de 1936 e apresentados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Ns. 28.097, de Maria Gomes de Moraes, ex-agente postal em "Alvares Machado", Estado de São Paulo, 28.633, de Rosa Generali da Silva, ex-agente do correio de "Poá", Estado de São Paulo, 30.814, de Segismundo Bello da Silva, 2º tenente, pharmaceutico, 31.408, de Antonio Mauro Carvalho da Silva, 1º tenente, intendente naval, 31.433, de Antonio Eugenio Basilio, 2º tenente, aviador, 31.434, de Armando de Carvalho Vargas, 1º tenente, engenheiro naval, 31.435, de Alfredo Salomé da Silva, capitão de corveta, 31.509, de Humberto Monteiro Meirelles, 1º tenente, pharmaceutico, 31.558, de Paulo de Miranda Souza Gomes, 1º tenente, chimico, 31.560, de Oscar Setubal Ritter, 1º tenente, medico contractado, 31.561, de Luiz Costa Furtado de Mendonça, capitão-tenente, medico, 31.579, de Ruben Cintra da Gama e Silva, 1º tenente, intendente naval, 31.584, de Cicero Hollanda Cavalcante, 1º tenente, patrão mór, 31.588, de Moysés Queiroz Lopes, capitão-tenente, intendente naval, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 20 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 16 de maio de 1936

Officios:

N. 16.322 — Ao director federal das Estradas, communicando que este tribunal, tendo presente os processos pedindo os pagamentos de 180$ e 1:200$, aos engenheiros de 2ª classe Evandro Ribeiro e Walter Ribeiro da Luz, provenientes de diarias e ajuda de custo a que os mesmos teem direito, por serviços prestados fóra da séde, resolveu recusar registro ás alludidas despesas, porque as requisições de pagamento foram feitas por autoridade incompetente, uma vez que o inspector das Estradas, para ordenar as referidas despesas, não se acha legalmente no exercicio do cargo em commissão, por ser funccionario aposentado compulsoriamente.

N. 16.323 — Ao director geral de Fazenda da Marinha, remettendo as provisões de quitação abaixo mencionadas:

N. 4.375, de Antonio Romano da Rocha Mendonça, 2º tenente, patrão-mór;

N. 4.376, de Alvino Ludgero de Aguiar, remador, arvorado em patrão de embarcações;

N. 4.377, de Achilles Cocchini, sub-official, mecanico de 1ª classe;

N. 4.378, de Alvaro Moreira, sub-official, contra mestre;

N. 4.379, de Acyr Dias de Carvalho Rocha, 1º tenente;

N. 4.380, de Alberto Leite, 1º tenente;

N. 4.381, de Alfredo Mario do Amaral Neves, 2º tenente;

N. 4.382, de Armando Junqueira Ferreira, 1º tenente;

N. 4.383, de Arnaldo Antunes Rodrigues, capitão-tenente.

N. 4.384, de Antonio Borges Silveira Lobo, 1º tenente;

N. 4.385, de Cesar Feliciano Xavier, 2º tenente;

N. 4.386, de Eduardo Torres Gomes, capitão-tenente, Q. M.;

N. 4.387, de Ernani dos Santos Rocha, capitão-tenente, Q. M.;

N. 4.388, de Euclydes Souza Braga, 1º tenente;

N. 4.389, de Euclydes de Souza Moreira, 1º tenente, medico.

N. 16.324 — Ao mesmo, idem, idem:

N. 4.390, de Eurico Figueiredo Costa, 1º tenente;

N. 4.391, de Horacio Braz Cunha, 1º tenente;

N. 4.392, de Ernesto Silva, 2º chimico do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Recife;

N. 4.393, de José Maria de Aguiar, 2º tenente, patrão-mór;

N. 4.394, de José Nobre Mendes, 1º tenente, medico;

N. 4.395, de José de Araujo Filho, 2º tenente, pharmaceutico;

N. 4.396, de João Gomes Teixeira, 1º tenente, intendente;

N. 4.397, de João Fernandes, sub-official, conductor motorista;

N. 4.398, de João Arthenio Marques, capitão-tenente;

N. 4.399, de Luiz Furtado de Mendonça, 2º tenente;

N. 4.400, de Mario Trigo de Macedo, 2º tenente.

N. 16.325 — Ao delegado fiscal no Espirito Santo, remettendo a provisão de quitação n. 4.064, de Cesario Vieira Dantas, thesoureiro dessa Delegacia Fiscal.

N. 16.326 — Do director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando a recusa do registro do contracto celebrado pelo Commando Naval de Matto Grosso com Manoel Diniz Dias da Costa, para fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha do mesmo Estado, entre outros fundamentos, porque, deixou de ser apresentada a certidão a que se refere o artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 16.327 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos em S. Paulo, remettendo a provisão de quitação numero 4.414, de Affonso Barros Rocha, ex-thesoureiro da Agencia do Correio de Taquaritinga.

N. 16.328 — Ao presidente da Commissão Central de Compras, communicando a recusa do registro do contracto n. 68, celebrado com a firma Brasunido S/A, para fornecimento de compressores Diesel, destinados á Commissão de Estradas de Rodagens Federaes, Estrada Rio-Petropolis, por não haver sido prestada a caução nos termos do art. 8º, § 9º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, que serviu de base á concurrencia realizada.

N. 16.329 — Ao director da Despesa Publica, communicando a recusa do registro ao adiantamento de 9:000$ ao almoxarife da Directoria do Dominio da União, Odorico Faria, para occorrer a despesas com a installação de ventiladores nas diversas dependencias no edificio onde funcciona o Ministerio da Fazenda, por se tratar de despesas para as quaes não cabe o expediente solicitado.

N. 16.330 — Ao delegado fiscal no Maranhão, solicitando providencias no sentido de serem passados nos documentos comprobatorios, relativos á comprovação do adiantamento de 2:000$, recebido pelo inspector fiscal do Imposto de Consumo, Alvaro Mallet Soares, os attestados da prestação do serviço, na conformidade da promoção do Dr. procurador geral, de fls. 22 do processo.

N. 16.331 — Ao mesmo, idem, idem, de 1:500$, recebido pelo inspector das Collectorias Federaes, Benjamin Castello Branco, idem, idem, de fls. 29 do processo.

N. 16.332 — Ao delegado fiscal em Sergipe, solicitando providencias no sentido de ser junto ao processo relativo á comprovação do adiantamento de 150$, recebido pelo escrivão do Juizo Federal da Secção desse Estado, José Monteiro da Silveira, a conta corrente de que trata o art. 902 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 16.333 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser annexado a processo, relativo á comprovação do adiantamento de 3:900$, recebido pelo guarda-material do Horto Florestal de Ibura, Epitacio Silveira Pontes, uma copia da relação do pessoal, devidamente approvada pela autoridade competente, conforme parecer do Dr. procurador geral de fls. 12 verso.

N. 16.334 — Ao delegado fiscal na Bahia, solicitando providencias no sentido de serem passados nos documentos comprobatorios constantes do processo de comprovação do adiantamento de 3:000$, recebido pelo presidente do concurso de 1ª entrancia, escripturario da Alfandega, Raymundo Garboggini, os attestados da prestação dos serviços e recebimento do material adquirido, conforme promoção do Dr. procurador geral, de fls. 13.

N. 16.335 — Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo, solicitando providencias no sentido de serem passados os attestados da prestação dos serviços nos documentos comprobatorios do adeantamento de 500$, recebido pelo ajudante de inspector de Collectorias Federaes, Arthur Soares das Neves, na conformidade da promoção do Dr. procurador geral, de fls. 12 do respectivo processo.

N. 16.336 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes, remettendo a provisão de quitação n. 4.369, de Abilio Alvarenga, ex-collector federal de Ibiracy.

N. 16.337 — Aos escripturarios Pedro das Chagas Werneck de Lacerda e Ignacio Silva, declarando que resolveu designal-os para procederem á concurrencia, para acquisição de uniformes destinados ao pessoal da portaria deste Tribunal, no corrente anno, publicando os respectivos editaes, recebendo propostas e praticando os demais actos regulamentares.

N. 16.338 — Ao director da Directoria do Dominio da União, solicitando providencias no sentido de ser vistoriada a caixa dagua e respectiva canalização que serve á bibliotheca deste Tribunal, visto achar-se a mesma em risco de cahir e continuar a falta dagua nos lavatorios alli installados.

N. 16.339 — Ao presidente da Commissão Central de Compras, communicando o registro do contracto n. 71, celebrado com a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de cartões para bilhetes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.340 — A' mesma, communicando o registro do contracto celebrado com a firma Corção Cardim S. A., para fornecimento do material electrico destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.341 — A' mesma, idem, idem, celebrado com a firma Breissan & Comp. Ltda., para fornecimento de pelles de couro destinados á mesma estrada.

N. 16.342 — A' mesma, solicitando providencias no sentido de ser informado se existe na producção nacional similar do material a adquirir, constante no contracto n. 77, celebrado com a firma Stahlunion Ltda., para fornecimento de aço commum ao carbono, destinado á mesma estrada.

N. 16.343 — A' mesma, communicando o registro do contracto n. 58, celebrado com a firma Wilson & Comp. Ltda., para fornecimento de auto-caminhões e caminhonetes, destinados á Commisso de Saneamento da Baixada Fluminense.

N. 16.344 — Ao director da Despesa Publica, communicando a recusa do registro da despesa relativa ao pagamento de 3:366$ ao 2º sargento do Exercito, Manoel da Silva Barros Filho, de dividas de exercicios findos, por comprehender a divida de que se trata uma parte prescripta.

N. 16.345 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser feito regularmente o reconhecimento de divida com o pagamento de 800$ a Serviços Hollerith S. A., exercicios findos, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha, em 1934, uma vez que não consta se a autoridade que o fez, tenha competencia para tal.

N. 16.346 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando o registro da concessão de aposentadoria a Alfredo Juvenal da Silva, no logar de adjunto do professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina, por terem sido fixados no titulo vencimentos em quantia inferior a devida.

N. 16.347 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de serem rectificadas as apostillas feitas nos titulos relativos á concesssão das pensões de montepio e meio soldo a Manoel de Barros Castro e Maria de Lourdes Ozorio Rodrigues de Britto, filhos de João Manoel de Souza Castro, general de brigada, reformado do Exercito, quanto ao parentesco da pensionista fallecida para com os habilitados.

N. 16.348 — Ao mesmo, communicando que o Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, que julgou illegal a concessão de melhoria de pensão a Olivia Castro Argollo Ferrão, na qualidade de viuva do major do Exercito, Jayme de Argollo Ferrão, por não ter sido abonada a gratificação addicional correspondente a dois annos excedentes de 25, de serviço que tinha o citado official.

N. 16.349 — Ao director da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido de ser indicada a repartição pagadora da despesa de 600$, correspondente a gratificação, a titulo de representação, ao director do Instituto Nacional de Musica, professor Guilherme Fontainha, no mez de fevereiro ultimo.

N. 16.350 — Ao director do Dominio da União, solicitando providencias no sentido de serem removidos para o deposito dessa directoria os moveis imprestaveis para o serviço do Tribunal, que se encontram na varanda do 2º andar do edificio da avenida Passos n. 43, onde funcciona o mesmo Tribunal.

N. 16.351 — Ao director da Despesa Publica, communicando a recusa do registro á despesa, relativo ao pagamento de 2:274$200, de dividas de exercicios findos, a Aureliano Soares Ferreira da Silva, 3º sargento do Exercito, proveniente de gratificação addicional, por comprehender a devida parte prescripta, correspondente aos periodos de julho a dezembro de 1926 e de 1º de janeiro de 1928 a 31 de agosto de 1929.

N. 16.352 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando o registro da concessão constante da apostilla feita ao ti-

tulo da menor Olga, filha de Luiz Rodrigues Noronha, carteiro da agencia especial do Correio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de reversão da que recebia sua fallecida progenitora, Maria da Conceição Lopes de Noronha, e recusar esse expediente a de que trata as que foram feitas nos titulos dos dois outros menores, de accôrdo com o parecer do Dr. procurador geral a fls. do processo respectivo.

Dia 20

N. 16.353 — Ao presidente do Commissão Central de Compras, communicando o registro do contracto n. 70, celebrado com a firma Standard Oil C°. of Brasil, para fornecimento de oleo á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.354 — Ao mesmo, idem, idem, do contracto n. 76, celebrado com a firma Oscar Taves & Comp., para fornecimento de material de perfuração ao Departamento Nacional da Producção Mineral.

N. 16.355 — Ao mesmo, idem, idem, do contracto celebrado com a firma Stahlunion Ltda., para fornecimento de canos de ferro galvanizados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.356 — Ao mesmo. idem, idem, com a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de metaes diversos á mesma estrada.

N. 16.357 — Ao mesmo. idem, idem, do contracto n. 60, celebrado com a firma Hime & Comp., para o fornecimento de estanho e metal, idem, idem.

N. 16.358 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando que o Tribunal manteve a sua anterior decisão que negou registro á despeza de 800$000, de gratificação ao auxiliar technico contractado da Directoria Nacional de Educação, Antonio Franzen Bhering, por serviços prestados fóra das horas do expediente.

N. 16.359 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando a recusa do registro á despeza com o pagamento de 800$000 ao continuo Francisco Antonio Ferraz, de gratificações, por ter substituido o porteiro Antonio Albino Pinto, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, por ter sido arbitrada a gratificação em importancia maior do que a devida.

N. 16.360 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro do contracto celebrado pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da capital de Republica, com Zacarias Pereira Campos, para locação do predio e terreno situados á praça do Engenho Novo n. 32, para installação e funccionamento do Centro de Saude n. 7.

N. 16.361 — Ao director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser junto ao processo de comprovação do adeantamento de 232$300 recebido pelo 2° tenente patrão mór, José de Oliveira Brandão, servindo na Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, o documento n. 2, na importancia de 52$500, referido na conta corrente de fls. 6 do alludido processo.

N. 16.362 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando a recusa do registro á concessão de aposentadoria a Celia Nunes Pires Caldeira, no lugar de professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Santa Catharina, não só por não ter sido computado na contagem do tempo de serviço o periodo correspondente a licença premio, como tambem porque os vencimentos de inactividade não foram calculados na base de 1/30 por anno de serviço.

N. 16.363 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser feita a necessaria correcção no titulo expedido, relativo á aposentadoria de Leopoldo José Teixeira, no lugar de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto á importancia da gratificação addicional que cabe ao inactivo de que se trata.

N. 16.364 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que o Tribunal negou provimento ao recurso interposto do acto da Delegação nessa Estrada, que recusou registro a despesa de 3:000$, de differença de vencimentos que compete ao subchefe de divisão, engenheiro Mario Castilhos do Espirito Santo, por ter substituido o engenheiro da 4ª Divisão.

N. 16.365 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, idem, do acto dessa Delegação, idem, idem, idem.

N. 16.366 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro dos actos constantes dos decretos ns. 737 e 738, de 7 de abril ultimo, que concede auxilios relativos ao exercicio de 1936 a varias instituições particulares em diversos Estados da Republica.

N. 16.367 — Ao presidente da Commissão Central de Compras, communicando o registro dos contractos ns. 79 e 80, celebrados com a Anglo Mexican Petroleum Limited, para o fornecimento de oleo combustivel destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.368 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades notadas nos itens *a* e *b* da informação de fls. 21 do processo relativo a comprovação do adeantamento de 1:000$ recebido pelo porteiro-cartorario dessa repartição, Marcos Alves de Souza.

N. 16.369 — Ao delegado fiscal em Sergipe, solicitando providencias no sentido de ser explicado pelo responsavel qual a especie de serviço prestado e constante dos documentos de fls. 7 a 10 do processo relativo a comprovação do adeantamento de 350$, recebido pelo porteiro dessa repartição Aureo Freire.

N. 16.370 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser informado em que data foi entregue o adeantamento de 125$, recebido pelo continuo-porteiro do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, Anizio Dantas e conveniente sellado o documento de fls. do processo.

N. 16.371 — Ao director da Despesa Publica, communicando que ao escripturario Satyro Pibernat de Carvalho, cuja situação estava dependente de regularização, que já se verificou, deve ser abonada, no mez de abril ultimo a importancia de 872$, sendo 840$ de vencimentos do alludido cargo e 32$ de abono provisorio, visto que esteve no goso de licença especial a 1°, de licença para tratamento de saúde, de 2 a 28 e presente ao serviço nos dias 29 e 30, por haver interrompido esta ultima licença.

N. 16.372 — Ao mesmo, transmittindo a portaria do Sr. ministro presidente do Tribunal, pela qual foram concedidos ao ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, trinta dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorogação a licença anterior.

N. 16.373 — Ao director da Despesa Publica, transmittindo a portaria do Sr. ministro presidente pela qual foram concedidos ao official de gabinete, Raphael Teixeira Soares, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde.

N. 16.374 — Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser annexada ao processo de comprovação do adeantamento de 25:400$700, recebido pelo 2° tenente pharmaceutico Romualdo Renoult de Mello Mattos, servindo no Arsenal de Marinha do Pará, cópia da autorização legal para entrega do referido adeantamento e classificadas as despesas nos documentos de folhas 11 a 16.

N. 16.375 — Ao presidente da Commissão Central de Compras, communicando o registro do contracto celebrado com a S. A. Fabrica de Papel Santa Maria, para fornecimetno de papel para apparelho Morse, ao Departamento dos Correios e Telegraphos.

N. 16.376 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando a recusa do registro ao contracto celebrado pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica com Zacharias Pereira Campos, para locação do predio e terreno situados á Praça do Engenho Novo n. 30, para installação e funccionamento do Centro de Saúde n. 7, por não ter sido feita na devida forma a approvação do mesmo.

N. 16. 377 — Ao Director Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando a recusa do registro do contracto celebrado para directores da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, com Antonio Manoel Lopes, para locação do predio e terreno situados á Praça do Engenho NoNvo n. 28 destinado a installação funccionamento do Centro de Saude n. 7, pelos seguintes fundamentos:

a) não foi feita na devida fórma a sua approvação, visto que se essa approvação foi anterior ao contracto, como faz presupor a clausula 5ª, a mesma não é completa, por não abranger os elementos essenciaes, taes como assignatura pelas partes contractantes e pelas testemunhas e o sello cobrado;

b) não consta do processo o instrumento de procuração em virtude do qual foi assignado o contracto.

N. 16.378 — Ao Delegado Fiscal no Thesouro Nacional no Maranhão, solicitando providencias no sentido de ser annexada ao processo relativo a comprovação do adeantamento de 9:000$ recebido pelo escrevente-dactylographo do Campos de PPreparação de Plantas Fructiferas em Ingauira, Milton Xavier da Cruz, copia authentica da relação do pessoal contractado devidamente approvada pela autoridade competente.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 22 de julho de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 22 ás 18 horas do dia 23

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: Do quadrante norte, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom, passando a instavel em São Kaulo e perturbado nos demais Estados; huvas e trovoadas. Temperatura: Estavel até Paraná e em declinio nos demais Estados. Ventos: Do quadrante norte, rondando, progressivamente para oéste e sul; rajadas de muito frescas a fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o littoral entre Rio da Perata e São Paulo, está sujeito a ventos fortes, do quadrante norte, rondando progressivamente, para oéste e sul até Rio Grande deste quadrante no resro da costa.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 21 ás 14 horas do dia 22

O tempo decorreu bom todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite e soffreu pequena elevação de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 26.3 [illegible] 14.7 [illegible] temperturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Naçoes, foram: max[illegible] 25.0 e minima 16.9, respectivamente, até 13 horas e ás 4 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a oéste, com periodos de calmaria hoje.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 22 de julho de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	—	—	25	0	NE	8	2b	P. vgs.	B	27	17	0	B	B	B
João Pessôa	—	—	26	1	SE	2	5b	—	B	28	18	1	B	B	Io
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	1018.8	-1.0	25	0	S	1	7b	Tranq.	N	27	20	0.1	—	—	I
Pesqueira	10.5	—	18	—	SW	2	9b	—	Io	25	16	0	B	B	Io
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha (X)															
Maceió	18.4	—	21	—	C	0	9b	—	—	26	20	7	—	—	Io
Porto Pedras (X)															
Aracajú	19.6	-0.8	24	1	S	2	5b	—	N	26	21	4	—	—	I
Propriá (X)															
S. Salvador	20.8	-0.8	24	2	SE	2	5b	P. agit.	B	23	20	1	—	—	Io
B. do Rio Grade (X)															
Caetité (X)															
Ilhéos	22.0	0.4	20	-2	SE	2	9b	Tranq.	Mo	25	18	6	—	—	I
Caravellas	23.5	-1.9	20	0	SW	2	7b	Tranq.	N	23	17	5	—	—	Io
Bello Horizonte	23.4	-0.9	14	0	[illegible]	3	1b	—	B	23	9	0	—	B	
Januaria	18.5	—	22	—	E	4	[illegible]	—	P	29	13	0	—	—	P
Theophilo Ottoni	20.4	—	18	—	NE	1	9b	—	Mo	24	16	2	—	—	Io
São Lourenço	24.2	-1.3	13	3	C	0	0	—	B	24	—	0	B	B	B
Cambuquira	22.0	-1.2	14	-3	SE	2	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	25.8	-0.4	10	-4	[illegible]	[illegible]	2b	—	B	22	6	0	—	—	
Goyaz	19.6	-0.3	21	0	[illegible]	1	1i	—	B	31	14	0	—	—	B
Catalão (X)															
Cuyaba (X)															
Corumbá	1011.3	[illegible]2	22	0	E	1	5a	—	B	35	21	0	—	—	B
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
C. G. Carneiro (X)															
Victoria	24.2	-2.[illegible]	20	[illegible]	W	3	1b	Calmo	B	24	17	0.2	—	—	I
C. Itapemirim	25.0	-2.4	19	0	C	0	2a	-	B	24	—	0	B	B	B

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 22 de julho de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	21.4	-3.7	20	3	C	0	1a	Tranq.	B	25	17	0	—	—	B
Campos	22.9	-2.7	20	1	N	1	1i	—	B	25	13	0	—	—	B
Friburgo (X)															
Petropolis	21.6	-3.5	16	3	NE	5	2a	—	B	18	12	0	B	B	B
Rezende	21.9	-3.2	13	2	C	0	0	—	≡	25	6	0	—	—	B
Therezopolis	22.0	-3.8	14	4	NE	2	2b	—	B	20	8	0	B	B	B
Cabo Frio	20.4	-4.0	21	0	NE	2	0	P. vgs.	B	24	19	0	—	—	B
Angra dos Reis	15.5	—	22	—	N	3	1a	P. agit.	B	25	19	0	—	—	E
São Paulo	20.0	-5.1	14	4	E	1	7a	—	N	22	9	0	—	—	B
Santos	14.5	-7.0	19	2	C	0	5a	Calmo	N	—	12	0	—	—	I
Ribeirão Preto	18.8	-2.0	17	1	SE	2	2a	—	E	28	13	0	—	—	I
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	17.9	-3.5	15	1	E	1	2a	—	B	28	9	0	—	—	B
Campinas	20.8	-2.7	16	0	C	0	7a	—	N	26	9	0	—	—	I
Jahú	17.8	-3.8	16	4	N	1	2a	—	B	32	10	0	—	—	B
Curityba	18.9	-4.7	12	1	C	0	2b	—	B	22	10	0	—	—	B
Paranaguá	16.8	-4.8	17	-1	C	0	2b	—	B	23	15	0	—	—	≡
Guarapuava (X)															
Palmas	15.8	-4.8	14	3	NE	2	5a	—	B	22	10	0	—	—	B
Florianopolis	15.4	-5.7	19	0	N	4	2b	Tranq.	B	22	19	0	—	—	B
Lages	16.7	—	14	—	E	4	7a	—	B	20	11	0	—	—	I
Herval Novo (X)															
São Francisco	16.6	-5.6	19	1	N	2	5b	—	B	22	18	0	—	—	I
Xanxerê	12.7	-5.5	19	2	C	0	9b	—	N	25	16	0	—	—	I
Porto Alegre	9.7	-5.2	20	4	N	2	9e	—	B	29	20	0	—	—	I
Uruguayana	8.7	-7.1	15	-4	E	2	9b	—	N	22	14	21	—	—	E
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria	999.9	-8.7	16	-1	SE	2	9i	—	E	22	15	8	—	—	Io
Montevidéo	1007.0	0.0	14	-1	SSW	5	5	—	N						
Buenos Aires	9.0	9.0	11	-4	SSW	2	5	—	N						

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Rio Negro com 3° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁝⁝, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⊢ trovoadas com relampagos; < relampagos; ⌒ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz, das 9 horas do dia 21 ás 9 horas do dia 22

Zona norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Theophilo Ottoni e Victoria, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte e sul, frescos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo no Rio Grande, onde foi perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura soffreu elevação. Os ventos predominaram de norte a léste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 21:		
Esperança	—	—
S. P. Olivença	16.20	-0.01
Fonte Bôa	9.78	-0.05
Teffé	15.42	-0.02
Manáos	25.04	-0.05
Porto Velho	95.41	0.10
Itacoatiára	9.46	-0.14
Parintins	10.58	-0.12
O'bidos	4.65	0.00
Santarém	4.65	-0.02
P. Nacional (X)		
Carolina	—	—
Bôa Vista (X)		
Imperatriz	1.25	-0.01
Conceição do Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul	2.65	-0.03
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa	3.70	-0.10
S. Gabriel	7.58	-0.08
Humaytá	4.26	-0.03
Maués	6.97	-0.03
Major Amarante (X)		
Itaitúba	3.24	-0.04
Arumanduba	3.60	-0.16
Alta Mira	1.95	-0.03

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio S. Francisco — Dia 22:		
Pirapzra	0.33	0.00
S. Francisco	-0.04	-0.01
Januaria	0.00	0.00
Carinhanha (X)		
Rio Branco	1.99	-0.01
Barra R. Grande	0.71	0.01
Remanso	0.60	0.00
Joazeiro	1.21	0.01
Cabrobó	1.33	-0.01
Paulo Affonso	—	—
Piranhas	0.52	-0.02
Propriá	0.14	0.02
Rio Parahyba do Sul — Dia 22:		
Guararema	1.28	-0.01
Jacarehy	0.40	0.02
Caçapava	0.64	-0.04
Pindamonhangaba	1.28	0.02
Guaratinguetá	1.44	-0.03
Rezende	0.37	-0.01
Barra Mansa	1.36	0.00
Barra do Pirahy	1.34	-0.01
Parahyba do Sul	0.65	0.01
Anta	0.35	-0.05
Porto Novo	0.32	0.02
São Fidelis	1.92	-0.02
Campos	6.41	-0.01

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 22:		
Barracão	0.32	-0.05
Taió	0.88	-0.05
Rio do Sul	1.32	-0.04
Hansa	0.88	-0.03
Subida	0.90	-0.02
Aquidaban	0.80	-0.02
Indaial	1.22	-0.04
Passo Manso	0.92	-0.02
Blumenau	0.76	-0.08
Gaspar	1.56	-0.24
Ilhota	2.00	0.00
Rio Belmonte Pardo — Dia 22:		
Arassuany	1.15	-0.01
Barra Pontal	0.99	0.00
Itinga	1.50	-0.01
Itaobim	0.90	0.00
São Pedro	1.06	0.00
Bacia Paraná Paraguay — Dia 21:		
Tres Lagôas	1.15	0.00
Presidente Epitacio	0.66	0.00
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú	1.54	-0.03
Cuyabá	1.35	0.00
S. Luiz Cáceres	—	—
Corumbá	2.39	-0.01
Bermejo	2.90	-0.06

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 21 — Subindo em Coary, Porto Velho, estacionario em Obidos e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 22 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 22 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 21 — Estacionario em Jupiá, P. Epitacio e Cuyabá e baixando em Fóz do Iguassú, Corumbá e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SSE 6	SE 10	SE 9	SE 9	—	—	—	—	1.750 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (XX)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas	9.30	SSW 3	ESE 3	E 6	E 6	ESE 8	—	—	—	2 400 ms.
B. Horizonte	9.30	—	—	WSW 4	SW 6	SW 4	SSW 11	SSW 15	SW 10	5 230 ms.
Victoria	9.30	N 3	NNE 5	NNE 7	NNE 8	NNE 8	NNE 13	NE 17	—	4.550 ms.
Campos	9.30	N 8	NNE 10	NNE 10	NNE 13	NNE 9	NNE 14	NNE 16	—	4 200 ms.
Rio de Janeiro	9.30	WSW 2	SW 3	S 4	NE 5	—	—	—	—	1 650 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SE 2	NE 2	NNE 4	N 5	N 8	N 14	—	—	3 450 ms.
Rio de Janeiro (O)										
Santos	9.30	E 2	N 3	NNW 8	NW 8	NW 5	NNE 13	N 14	—	4.350 ms.
Curityba	9.30	—	—	N 4	NNW 17	NW 17	—	—	—	2.450 ms.
Florianopolis	9.30	NNW 9	N 10	N 10	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00 e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 21 de de julho de 1936....	16.680:606$100	15.711:327$500
Em 22 de julho de 1936	1.409:602$500	1.405:960$600
Total	18.090:208$600	17.117:288$100
Em igual periodo de 1935	17.154:914$700	16.408:673$100
Differença para mais em 1936	935:293$900	708:615$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de julho de 1936	176.255:685$200	171.208:047$800
Em igual periodo de 1935	162.670:556$500	157.404:731$600
Differença para mais em 1936	13.585:128$700	13.803:316$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de julho de 1936....	10.766:711$000
Em 21 de julho de 1936	1.402:520$000
Total	12.169:231$000
Em igual periodo de 1935	13.519:977$100
Differença para menos em 1936	1.350:746$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de julho de 1936	125.459:447$000
Em igual periodo de 1935	128.713:171$100
Differença para menos em 1936	3.253:724$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de julho de 1936....	10.678:416$300
Em 21 de julho de 1936	1.398:634$300
Total	12.077:050$600
Em igual periodo de 1935	13.430:490$800
Differença para menos em 1936	1.353:440$200

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias em papel
Receita do dia:	
21 de julho de 1936	1.571:509$000
21 de julho de 1935	—
Receita mensal:	
1 de julho a 21 de julho de 1936	21.166.535$600
1 de julho a 21 de julho de 1935	19.881:898$400
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	4.284:637$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1936....	231.214:360$800
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1935....	218:806:523$800
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	12.407:837$000

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias em papel
Receita do dia:	
18 de julho de 1935	1.308:813$800
18 de julho de 1936	1.157:797$200
Receita mensal:	
De 1 de julho a 18 de julho de 1935	29.976:260$970
De 1 de julho a 18 de julho de 1936	22.385:678$800
Differença para menos em 1936	7.590:582$170
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de julho de 1935	251.324:159$350
De 1 de janeiro a 18 de julho de 1936	268.401:041$100
Differença para mais em 1936	17.076:881$750

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista Official	A' vista Livre
Londres	58$008	86$291
Paris	—	1$140
Italia	—	1$391
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3$767
Verrechnungsmark	—	5$298
Unterstuetzungsmark	—	—
Portugal	—	$792
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	2$000	2$903
Hespanha	—	2$314
Suissa	—	5$625
Snecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
T.heco-Slovaquia	—	$716
Novav York	—	17$155
Montevidéo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	[illegible]
Hollanda	—	—
Japão	—	5$099
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3$275
Chile	—	—

Moedas

Libra	83$360
Franco	1$157
Peso argentino	4$697
Lira	1$200
Zloty	3$000
Dollar	17$155
Escudo	$810
Reichsmark	4$308
Peseta	2$201
Shilling austriaco	2$900

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1936.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	756$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	750$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	751$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	756$000

[illegible] 500$, 5 %, port.	300$000
Reajustamento economico de 1:000$, 5 %, port....	640$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500$, 7 % (1930)	500$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:030$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	141$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	141$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	162$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	695$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, port. (1934).	147$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 7 %, port. (10.246)	760$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500$, 9 %....	448$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %..	906$000
Estado de Pernambuco de 100$, 5 %, port.	96$500
Estado de São Paulo de 200$, 5 %, port.	191$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000$000, 8 %, port.	932$000
Bonus do Estado de S. Paulo, S/C.-5-F.....	93$500
Acções de bancos:	
Funccionarios Publicos	50$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Base typo 7 por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura Vendedor	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas Saccas
Julho	14$175	14$100	14$100	14$100	—
Agosto	13$750	13$700	13$800	13$750	—
Setembro	S/ven.	13$600	13$750	13$600	—
Outubro	13$650	13$575	13$650	13$600	—
Novembro	13$650	13$600	13$650	13$600	—
Dezembro	13$650	13$625	13$650	13$600	—
Somas	5.500 saccas		5.000 saccas		10.500
Mercado	Estavel		Estavel		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 14$100, por 10 kilos.
Mercado firme.
Vendas, 6.306 saccas.
O syndico, ***Bento Dias Pereira***.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21
Café

	Saccas
Entradas	8.767
Saídas	6.903
Consumo local.	500
Retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.....	—
Café de bonificação	—
Existencia	701.942

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 2	16$100
Typo 3	15$600
Typo 4	15$100
Typo 5	14$000
Typo 6	14$100
Typo 8	13$600

Assucar

	Saccos
Entradas	13.[illegible]
Saídas	7.845
Existencia	64.39[illegible]

Mercado sustentado.
Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	48$900 a 49$500
C. amarello	— a —
Mascavinho	— a —
Mascavo	28$000 a 33$000

Algodão

	Fardos
Entradas	430
Saídas	196
Existencia	12.415

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:
Fibra longa:
Typo Seridó:

Typo 3	51$000 a 51$500
Typo 4	50$000 a 50$500

Fibra media:
Sertões:

Typo 3	47$000 a 48$000
Typo 5	43$500 a 44$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43$000

Fibra curta:
Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42$000

Paulista:

Typo 3	45$000 a 45$500
Typo 5	— 43$000

O syndico, ***Bento Dias Pereira***

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 13 A 18 DE JULHO DE 1936

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda — Preço

	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa:		
Nacionaes — Diversas marcas	37$000 S/casco	55$000 C/casco
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó typo 5	49$000	49$500
Fibra média — Ceará typo 5	—	43$000
Fibra curta — Mattas typo 5	—	42$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	220$000	240$000
De Angra	220$000	240$000
De Campos	—	—
De Pernambuco	—	—
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De 40 grãos	—	270$000
De 38 grãos	—	—
De 36 grãos	—	—
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	$350	$380
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas	6$000	7$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionaes	5$000	10$000
Estrangeiros	10$000	14$000

Arroz:
Por 60 kilos:

Brilhado de 1ª (agulha)	92$000	95$000
Brilhado de 2ª (agulha)	09$000	92$000
Especial	86$000	88$000
Superior	—	—
Bom	—	—
Regular	—	—
Japonez especial	78$000	80$000
Japonez de 1ª	76$000	78$000
Japonez de 2ª	70$000	72$000
Sanga	Não ha	

Assucar:
Por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	48$500	49$500
C. amarello	Não ha	
Mascavinho	Não ha	
Mascavo	28$000	33$000
Refinado 1ª (extra)	—	1$000
Refinado 1ª	—	$900
Refinado 3ª	—	$800

Bacalhão:
Por caixa com 8 kilos:

Diversas marcas	220$000	225$000
Cascudo	170$000	175$000
Cascudo Peixelin	—	—

Banha:
Por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos	3$830	4$000
Latas com 2 kilos	3$830	4$000
Latas com 1 kilo	3$830	4$000

De Laguna:

Latas com 20 kilos	3$900	3$920

De Itajahy:

Latas com 20 kilos	3$920	4$000
Latas com 10 kilos	3$920	4$000
Latas com 2 kilos	3$920	4$000

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos	—	—
Latas com 2 kilos	—	—

Batatas:
Por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista	$900	1$200
Nacional — Rio Grande	$750	1$100
Estrangeira		

Cebolas:
Por kilo (caixa):

Nacionaes	68$000	70$000

Café:
Por kilo:

Torrado de 1ª	3$200	3$600
Torrado de 2ª	2$800	3$000

Por 10 kilos:

Em grão — typo 7	—	14$100

Farinha de mandioca:
Porto Alegre:
Porto Alegre:

Fina	27$000	28$000
Entrefina	21$000	22$000
Grossa	Não há	

Farinha de mandioca:
Laguna:

Fina	—	—
Especial	—	—

Farello de trigo:
Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionaes	6$500	7$000

Remoido:
Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionaes	9$500	10$000

Farellinho:
Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionaes	6$500	7$000

Germem:
Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionaes	—	—

Farinha de trigo:
Por sacco com 44 kilos:

De 1ª qualidade	—	47$000
De 2ª qualidade	—	46$000
De 3ª qualidade	—	45$000
Semolina	—	52$000

Feijão:
Por 60 kilos:

Preto bom	36$000	38$000
Preto regular	—	—
De côres — de Porto Alegre	—	—
Preto novo — especial	40$000	43$000
Manteiga	58$000	60$000
Branco nacional	50$000	52$000
Branco estrangeiro	—	—
Enxofre	—	—
Amendoim	—	—
Fradinho	—	—
Mulatinho	56$000	58$000
De outras qualidades	—	—

Phosphoros:
Por lata:

Nacionaes — Diversas marcas	—	197$000

Fumo:
Por 15 kilos:
Em corda, de Minas:

Especial	55$000	80$000
Bom	30$000	55$000
Baixo	12$000	20$000

Rio Grande:

Amarello 1ª	48$000	49$000
Amarello 2ª	42$000	45$000
Commum 1ª	38$000	40$000
Commum 2ª	34$000	36$000

De Santa Catharina:

Especial de 1ª	16$000	20$000
Superior de 2ª	12$000	16$000
Superior de 3ª	—	—

Da Bahia:

Especial	80$000	90$000
Superior	40$000	55$000
Bom	30$000	60$000

Herva matte:
Por barrica:

Do Paraná e Santa Catharina	10$500	12$000

Lombo:
Por kilo:

De Minas e Paraná	3$000	3$500

Manteiga:
Por kilo:

De Minas e Estado do Rio	7$500	8$000
Santa Catharina — latas de 5 a 10 kilos	—	—
Estrangeiras — diversas marcas	—	—

Milho:
Por 60 kilos:

Amarello	22$000	23$000
Vermelho	23$500	24$000
Mesclada	21$000	22$000
Do Rio da Prata	—	—

Oleo:
Por kilo bruto:

De linhaça, em barril	—	3$400
De linhaça, em lata	—	3$550

Por litro:

De caroço de algodão nacional	—	2$400
De caroço de algodão estrangeiro	Não ha	

Polvilho:
Por kilo:

De Minas, Rio e São Paulo	$400	$500
De Porto Alegre	$400	$500
De Santa Catharina	$400	$500

Kerozene:
Caixa:

Americano — Diversas marcas.....	—	35$0000

Queijo:
Por kilo:

De Palmyra — Typo "Rheno".	10$000	12$000
Typo prata — Nacional.	5$500	6$500

Sal:
Por sacco com 60 kilos:

Do Norte — Grosso.	—	3$700
Do Norte — Moido.	—	9$900

Sal:
Por sacco com 60 kilos:

De Cabo Frio — grosso	—	6$500
De Cabo Frio — moido	—	7$500
Estrangeiro	—	—

Tapioca:
Por kilo:

Diversas procedencias (Sul)	$800	1$000

Toucinho:
Por kilo:

Commum	3$000	3$500
De fumeiro	4$000	4$200

Vinagre:
Por 86 litros:

Nacional	30$000	40$000

Por caixa:

Estrangeiro	48$000	58$000

Vinho:
Por barril:

Do Rio Grande	—	140$000

Estrangeiro:
Por pipa:

Virgem	—	1:950$000
Verde	—	2:000$000
Colares	—	1:950$000

Xarque:
Por kilo:
Do Rio da Prata:

Patos e mantas	—	—
Mantas	—	—

Do Rio Grande:

Patos e mantas	3$000	3$100
Mantas	2$800	3$000

De Matto Grosso:

Patos e mantas	—	—
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo..	2$700	2$900

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 3.149 — 23-6-1936 — 413$700 — 29 vezes)

Superintendencia de Fiscalização de Clubs e Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Paul J. Christoph Company, com séde á rua do Ouvidor, 98, nesta capital, requerido cancellamento da carta-patente n. 72, de 16 de abril de 1926, autorizando a venda de mercadorias mediante sorteio, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta Superintendencia, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs e Sorteios, 10 de julho de 1936. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, superintendente.

(C. 3.495 — 14-7-36. — 183$600. — 15 vezes).

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que, nesta data, foi expedida circular ás repartições averbadoras, declarando que a "União Social de Beneficencia", com séde nesta capital, se acha habilitada pelo decreto n. 857, de 27 de maio do corrente anno a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do artigo 2°, letras *a*, *c* e *f*, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Jayme Pitaluga*, Chefe de Secção.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director, levo a conhecimento de quem interessar possa, que, nesta data, foi expedida Circular ás repartições averbadoras, declarando que a "Associação dos Funccionarios Civis e Militares", já habilitada a operar em folha de vencimentos, nos termos do Decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, está tambem autorizada a operar nos termos da lei n. 105, de 22 de outubro de 1935.

Rio de Janeiro 21 de julho de 1396. — *Jayme Pitaluga*, chefe de secção.

Casa da Moeda

De accôrdo com o despacho de 15 deste mez, proferido pelo Sr. drector desta repartição, no processo annexo á representação desta secretaria, de 7 de julho corrente, protocollada sob numero 220, fica intimado a apresentar-se a esta secretaria, no prazo de oito (8) dias, contados da data do presente edital, para os fins previstos pelo § 1°, do art. 125, da lei n. 2.824, de 5 de janeiro de 1915, sob pena de demissão de emprego, na fórma do § 2°, do art. 14 do regulamento annexo ao decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o gravador-mestre da officina de gravura deste estabelecimento, Calmon Barreto, a cujo serviço vem faltando sem causa justificada desde o dia 24 do mez de maio ultimo.

Secretaria da Casa da Moeda, em 18 de julho de 1936. — *Gabriel Ferreira Lage*, sub-director, secretario.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8°, § 5°, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 27 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commmissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Para stock

N. 419.300, leite fresco.
N. 419.306, bacalhau, temperos, etc.
N. 419.310, carbonato de sodio, potassa, soda caustica.
N. 419.311, carbonato de calcio.
419.312, Cera virgem.
N. 419.313, anil, etc.
N. 419.314, lampadas electricas.
N. 419.320|22, mat. de limpesa, etc.
N. 419.323|4, mat. de limpesa, etc
N. 419.325|6, escovas de cabello para roupa, etc.
N. 419.327, material de limpesa.
N. 419.328, material de asseio, etc
N. 419.329|30, agua raz, alvaiade, ocre, etc.
N. 419.331, gesso, gomma laca, jalde chromo, etc.
419.332, material de construcção.
N. 419.333, lenha secca em achas, etc.

N. 419.334, toalha felpuda de algodão.
N. 419.335, estopa de algodão, etc.
N. 419.336, carvão de pedra, nacional
N. 419.356, giz.
N. 419.357, pasta de couro envernizada.
N. 419.358, papel para embrulho, etc.
N. 419.366|70, ferramentas, etc.
N. 419.371|72, material electrico, etc.
N. 419.373|6, oleo lubrificante, graxa, etc.
N. 419.438|40, extractos fluidos.
N. 419.450|52, productos chimicos, etc.
N. 419.453|6, material de laboratorio, etc.
N. 419.462|66, material cirurgico, etc.
N. 419.467|70, seringa de borracha.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 28 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commmissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Para stock

N. 419.287, fructas, temperos, verduras, etc.
N. 419.288, assucar chrystalizado de primeira.
N. 419.290|93, temperos, etc.
N. 419.297|8, farinha de trigo, macarrão, etc.
N. 419.301, cobaias, frangos, coelhos, gallinhas, ovos, etc.
N. 419.303, camarão, peixe, etc.
N. 419.304, carne, figado, rabada, tripa, etc.
N. 419.307|8, ameixa, bananada, goiabada, marmelada, etc.
N. 419.309, gelo.
N. 419.315|6, material de limpesa, etc.
N. 419.317|19, material de limpesa, etc.
N. 419.359|60, tinta para escrever, etc.
N. 419.441|3, extractos fluidos.
N. 419.457|61, bico para mamadeira, bolsa para gelo, canudo de borracha, etc.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Mem de Azevedo Futuro, auxiliado pelo remador Francisco de Oliveira, em serviço de fiscalização no posto fiscal 1/2, do Caes do Porto, em 14 de fevereiro de 1936, apprehendeu, de um individuo que se evadiu, seis chapéos de palha, typo panamá.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 14 de fevereiro de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 20 de fevereiro de 1936, com o prazo de 30 dias de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 153$600 (cento e cincoenta e tres mil e seiscentos réis), no valor commercial de 360$000 (tresentos e sesesnta mil réis).

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Mem de Azevedo Futuro, e ao seu auxiliar, remador Francisco de Oliveira; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 6.771, de 1935).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *José dos Santos Leal.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Mem de Azevedo Futuro, auxiliado pelo remador Francisco de Oliveira, em serviço de fiscalização no posto fiscal 1/2, do Caes do Porto, em 29 de fevereiro de 1936, apprehendeu, dois kimonos de seda.

Instaurado o respectivo proecsso, de accordo com o despacho de 3 de março de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official", de 7 de março de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 245$704 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e quatro réis), no valor commercial de 400$000 (quatrocentos mil réis).

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandeags e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Mem de Azevedo Futuro, e ao seu auxiliar, remador Francisco de Oliveira; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *José dos Santos Leal.*

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Alberto Almeida, em serviço de fiscalização, no posto fiscal II da praça Mauá, em 20 de dezembro de 1935, apprehendeu, de um individuo que se evadiu, dezoito pares de meias para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 24 de dezembro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 11 de janeiro de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 214$920 (duzentos e quatorze mil e novecentos e vinte réis), no valor commercial de 360$000 (tresentos e sessenta mil réis).

Assim,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi do disposto no artigo 630, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Alberto de Almeida; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

(Processo n. 50.356, de 1935).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *José dos Santos Leal*

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo; e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Baependy", no dia 11 de janeiro de 1936, teve logar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequencia disso, encontradas, occultas, em poder de diversos individuos que não foram identificados por terem abandonado o navio e os abjectos, as seguintes mercadorias: duzentos e sessenta e nove isqueiros, nove chapéos Panamá e quatorze caixas de pó de arroz;

Considerando que o commandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existencia a bordo, daquellas mercadorias;

Considerando que apezar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em logar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, § 1°, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 1:955$ (um conto novecentos e cincoenta e cinco mil réis), importando os direitos em 517$120 (quinhentos noventa e sete mil e cento e vinte réis);

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Miguel Angelo, e aos seus auxiliares, guardas Alberto Rego Barros e Paschoal Carlos Raphael de Lanzelotti, e motorista Porphirio Machado dos Santos; 30% para a Fazenda Nacional, e os restntes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

(Processo n. 2.215, de 1935).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *José dos Santos Leal.*

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Waldemar Fagundes, em serviço de fiscalização a bordo do vapor "Santos Marú", no dia 29 de fevereiro de 1936, apprehendeu um par de galochas e um kimono de setim.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 3 de março de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diario Official" de 7 de março de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 140$000, no valor commercial de 215$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Waldemar Fagundes, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

(Processo n. 8.843, de 1935).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *José dos Santos Leal.*

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO DE SIMILARES

z EDITAL N. 5 z

De accôrdo com o resolvido pela Commissão de Similares, em sessão de 18 do corrente, no processo ficha n. 449, de 1936, em que é interessada a Sociedade Anonyma Norte-Americana — Bitumuls of Brazil, Inc., — com séde em Delaware, Estados Unidos da America do Norte, e autorizada a funccionar na Republica do Brasil pelo decreto n. 19.184, de 22 de abril de 1930, com fabrica no municipio de Nova Iguassú — Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, contados da 1ª publicação do presente edital no "Diario Official", serão recebidas quaesquer reclamações, devidamente instruidas e fundamentadas, que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada sociedade e para os quaes pretende equiparação aos artigos similares estrangeiros, nos termos dos artigos 88 e 94 do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934.

O producto para o qual é solicitado o registro como similar é o seguinte: — Emulsão de asphalto — classificado no art. 574, classe 17, da Tarifa das Alfandegas.

Quaesquer informações serão prestadas a quem interessar possa na Secretaria da Commissão de Similares, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Commissão de Similares, 20 de julho de 1936. — O secretario, *Francisco Badenes.*

(C. 3.821—22-7-36—97$900—3 vezes)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 15 maços de cigarros "Chesterfield", cinco ditos "Camel" e oito vidros de perfumes, apprehendidos em 17 de julho de 1936, no posto fiscal 5|6 do Caes do Porto, pelo guarda aduaneiro Ananias de Mello Cabiló, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 27.300-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Jucundino Barcellos,* escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 11 lenços grandes de seda e 12 vidros de loção "Lubin", apprehendidos em 17 de julho de 1936, no vapor "Urú", pelo sargento Gustavo Nunes Pires, auxiliado pelos guardas Paschoal Lanzelotte, Alberto Rego Barros, motorista Porphirio dos Santos e marinheiro José Alexandre de Lima, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 27.299-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Jucundino Barcellos,* escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma maleta contendo 63 camisas de tecido de seda, para homem, apprehendida em 20 de julho de 1936, em acto de busca fiscal a bordo do vapor inglez "Higland Monarch", pelo sargento aduaneiro Eduardo, auxiliado pelo guarda Edmundo Caldas e remador José Azeredo Coutinho, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 27.352|936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *C. Washington,* escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um volume contendo duas capas de borracha, para senhora, apprehendido em 11 de julho de 1936, nas immediações do Armazem n. 10, pelos guardas aduaneiros Rubens da Purificação, Salvador Napoli e Victor de Carvalho, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 26.960-936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *C. Washington,* escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Miguel Ferreira, estabelecida á praça Olavo Bilac n. 13, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 28.781, de 1934, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte,* 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Arthur & Henrique Couto, estabelecida á rua Regente Feijó n. 25, a comparecer a esta Sub-directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 31.573-934, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte,* 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Rodrigues (Empreza Brasileira Productos da Pesca S. A.), estabelecida á rua Voluntarios da Patria numero 276, a comparecer a esta Sub-Di-

rectoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 32.131-934, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma L. de Azevedo, estabelecida á rua Avahy n. 39, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 12.012-935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Gonçalves dos Santos, estabelecida á rua da Estação n. 6, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 12.150-935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Couto & Gomes, estabelecida á estrada Intendente Magalhães n. 1.647, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 20.589-935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma João Teixeira Ferro, estabelecida á rua Pereira de Siqueira n. 56, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 20.946-935, no prazo de 15 dias a partir desta dasta.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Fernandes & Oliveira, estabelecida á rua Estrella n. 34, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 21.800, de 1935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Mario Moura Brasil do Amaral, estabelecida á avenida Rio Branco numeros 135 e 137, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 23.541-935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Danta Ferrini, estabelecida no Becco do Salgueiro n. 24, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 27.944, de 1935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Toledo & Irmão, estabelecida á rua Haddock Lobo n. 385, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 28.102, de 1935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Saraiva de Souza & Irmão, estabelecida á rua Estacio de Sá n. 51, a comparecer a esta Su-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc 31.100-935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Cardoso & Irmão, estabelecida á rua Mattoso n. 219, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 31.412, de 1934, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Clemente Labera, estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 49, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 31.954-935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Usinas Santa Luzia S. A., estabelecida á avenida Mem de Sá n. 100, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 32.607-935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃ

Pelo presente edital fica intimada a firma João Ferreira e outro, estabelecida á rua Leopoldo n. 159 A, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 34.138-935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Raymundo & Lopes, estabelecida á rua Domingos Lopes n. 67, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 34.446-935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Mendes Pinto, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 211, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 23.428, de 1935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Boamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Guilherme Esteves, estabelecida á rua Benjamin Constant, 78, a comparecer a esta sub-directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 35.748|935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Teixeira, estabelecida a Est. Henrique de Mello, n. 250, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 358.893|935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Gersorm, estabelecida á rua Senador Euzebio n. 57, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. n. 35.990|935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa Oscar Jordão & Cia. Ltd. estabelecida á rua Senador Dantas, numero 15, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos, sobre o proc. 3.459|936, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria José into Duarte, estabelecida á rua José Vicente, n. 46, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 7.072/936, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Gaspar Lourenço, estabelecida á esta Sub-Directoria, afim de prestar Praça Agassiz, n. 8, a comparecer a esclarecimentos sobre o proc. 7.148/936, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Pinheiro Filho, estabelecida no Largo de S. Francisco, sin (Abrigo), a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 7.486/936, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma R. M. Santos, estabelecida á rua Buenos Ayres, n. 17-6º andar, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o pro. 10.882/936 no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Benedicto Cordovil da Silva, estabelecida á rua Prainha, n. 57, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 12.021/936, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Candido José Carreiro, estabelecida á rua Laura de Araujo n. 106, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 14.056/936, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Elvira F. Carvalho, estabelecida á Praça da Republica n. 227 a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 15.008.936, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Carlos Pereira, estabelecida á rua Senador Dantas n. 117-B, a comparecer a esta Sub-Directoria afim de prestar esclarecimentos sobre o proc. 15.654/936, no prazo de 15 dias a partir desta data.

2ª Sub-Directoria, 22 de julho de 1936. — *Lauro Bôamorte*, 3º escripturario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA, PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 37, do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, os candidatos approvados neste concurso, tiveram a seguinte classificação:

1º logar, Maria Neves.
2º logar, Pedro Ribeiro de Lima.
3º logar, Eliza Barbosa dos Santos.
4º logar, Altair Costa.
5º logar, Manoel do Carmo Reis
6º logar, Celina de Freitas Reis.
7º logar, Clemenceau Luiz de Azevedo. Marques.
8º logar, Alitta de Castro Moraes.
9º logar, Rubens Corrêa do Albuquerque.
10 logar, Stella Regina de Loyola Povoa.
11 logar, Cecy Vieitas.
12 logar. Pedro Monteiro de Almeida Netto.
13 logar, Rosa de Freitas Ramos.
14 logar, Alamiro Bica Burys de Barros.
15 logar, Eliza Martins da Silveira.
16 logar, Marciano Augusto Botelho de Magalhães.
17 logar, Zelia de Mattos Martins.
18 logar, Dionisia da Silva Pereira e Maria dos Santos Martins.
19 logar, Josette Figueira da Rocha Baptista.
20 logar, Florentino de Araujo Jorge.
21 logar, Abi-Ramia.
22 logar, Sylvio Nazareth Pereira de Loyola.
23 logar, Fortueta Rodrigues Contardo.
24 logar, Esmeralda Rodrigues Moreira.
25 logar, Reno de Souza Coelho
26 logar, Carmello Barreto de Almeida.
27 logar, Maria Luiza Chaves de Amarante.
28 logar, Yedda Linhares Herbster Pereira.
29 logar, Alberto Guanabarino Maia Forte.
30 logar, Armando Seabra Fagundes.
31 logar, Elza Robillard de Marigny.
32 logar, Edmundo Fernandes Levi.
33 logar, Maria de Lourdes Campos.
34 logar, Lopo de Carvalho Coelho.
35 logar, Carlota Soutinho da Cruz.
36 logar, Gracy Santiago Serra
37 logar, Luiz Polli.
38 logar, Mauro Quaresma de Moura.
39 logar, Alcida Flora Silva Araujo.
40 logar, Magnolia de Almeida Rodrigues.
41 logar, José Carlos Nunes Pimenta de Laet.
42 logar, Lolita Koch Freire.
43 logar, Mario Arnaud Baptista.
44 logar, Antonio de Arruda.
45 logar, Roberto Pessôa.
46 logar, Yvan Demaria Boiteux.
47 logar, Alice de Aguiar.
48 logar, Helio Nunes da Costa.
49 logar, Antonio Marins e Angelina Aglea Kascher.
50 logar, Enéas Rezende.
51 logar, Lino Pires de Castro Filho
52 logar, Paulo Martins Filho.
53 logar, Tamires do Reis Mello.
54 logar, Edilson Cid Varella.
55 logar, Zoraida Campos de Araujo Pinto.
56 logar, Rubens Rodrigues de Carvalho.
57 logar, Anadir Antunes Pinheiro.
58 logar, Alberto Ferreira Lobato.
59 logar, Violeta Rodrigues de Carvalho.
60 logar, Cicero Martins Fontes Sobrinho.
61 logar, Antonio Pereira.
62 logar, Cyrene Pereira Lima e Doraliza Americano Freire.
63 logar, Judith da Rocha Coelho.
64 logar, Sylvia do Amaral Fontoura.
65 logar, Zuleika de Barros Pimentel.
66 logar, Fernando Baptista Coelho.
67 logar, Walkreuse Corrêa Meirelles.
68 logar, Oswaldo Neves Barata.
69 logar, Lacy Palhares e Waldir Paiva Guimarães.
70 logar, Altair Azevedo.
71 logar, João Mattos Araujo.
72 logar, Octavio Monteiro Artiága e Nally Amarante Peixoto de Azevedo.
73 logar, Lêda Maldonado.
74 logar, José Augusto Vieira Netto e Maria de Lourdes Machado Ribeiro.
75 logar, Luiz Philippe Pereira Leite.
76 logar, Ovidio Ferreira Candido.
77 logar, Gustavo de Azevedo Branco e Maria da Costa Salgueirinho.
78 logar, José da Cruz Paixão e Firmo Ferreira Gomes de Castro.
79 logar, Antonio da Silva Pernes.
80 logar, Mauricio do Rego Monteiro.
81 logar, Maria de Lourdes Vereza.
82 logar, José Belisandro Meirelles e Dóra Vilá Pitaluga.
83 logar, Maria Izabel de Gusmão e Dulce Ribeiro da Silva.
84 logar, Helio Ribeiro da Boamorte. e Paulo Henrique Magalhães.
85 logar, Cyro Gonçalves de Oliveira.
86 logar, Josalb Figueira da Rocha Baptista e Neusa Chignall.
87 logar, Olavo Annibal Nascentes e Dulce Rodrigues de Carvalho.
88 logar, Eurico Moraes Castanheira e Helio Gonçalves Ferreira.
89 logar, Maria Diana Martins Brito.
90 logar, Mario Ritter Nunes.
91 logar, Tullio da Costa Campos
92 logar, Maria José Labandera.
93 logar, Noel Costa.
94 logar, Marietta Pinto Severo e Olga Pio da Silva Santos.
95 logar, Ito Limoeiro.
96 logar, Leonidas Resimini.
97 logar, Joel Quaresma de Moura.

98 logar, João Claudio Gomes Pereira.
99 logar, Antonio Pereira de Castro Pinto Junior, Christovam Bias Gaspar e Edgard Campos Hargreaves.
100 logar, Julio Alonso Pereira.
101 logar, Luiz Carlos Cardoso de Castro.
102 logar, Maria do Carmo Barros.
103 logar, Paulo de Paula e Silva Saldanha e Neusa de Avilla Bleuler.
104 logar, Waldyr Maia.
105 logar, Renato Côrtes e Carolina Rodrigues Moreira.
106 logar, Nelson Mourão dos Santos.
107 logar, Léo Lima e Silva de Affonseca, Antonio Vieira Henriques e Renato Lisbôa.
108 logar, Settinio Scorza.
109 logar, Diva Gomes de Jesus e José Sarmento de Almeida Bella.
110 logar Anacir Marques Ferreira de Abreu.
111 logar, Zilma Monteiro da Costa Ferreira.
112 logar, Domicio de Barros.
113 logar, Murillo Pinheiro Alves.
114 logar, Carlos Navarro de Andrade.
115 logar, Eymard Dantas Carrilho e Petrarcha da Cunha Mello Maranhão.
116 logar, Newton Pinto do Nascimento.
117 logar, Maria Martinez Criado.
118 logar, Adolpho Muniz Pereira e Maria José Carvalho da Fonseca e Silva.
119 logar, Alberto Lacurte Junior.
120 logar, José Adolpho Chaves de Amarante.

121 logar, Orlando da Costa Portella.
122 logar, Darcy Radich Guimarães.
123 logar, Irene Rodrigues Dantas.
124 logar, Rubens Pinto de Arruda.
125 logar, Felix Ribeiro Macedo.
126 logar, Vicente de Paulo Medeiros Mitchell e Fernando Neves Belém.
127 logar, Thales Alvares Corrêa.
128 logar, Adolpho Orita Tavares Cordeiro.

129 logar, Georgenor Acylino de Lima Torres.
130 logar, Zenon Lima Cordeiro.
131 logar, José Pinto dos Santos e Newton Gyrão Lins Wanderley.

132 logar, Luzia da Ascenção Costa Cunha.
133 logar, Pedro Francisco Cassino.
134 logar, Ernesto Adolpho de Mello Vaz.
135 logar, Eunice Sandim de Barros.
136 logar, João Navarro de Andrade.
137 logar, Luiz Leal Pereira de Souza e Juita Tavares Ferreira de Salles.
138 logar, Many Cavalcanti Baquiel.
139 logar, Ulysses Segui.
140 logar, Hadjina Fredericci Ribeiro.
141 logar, Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro.
142 logar, Marcello Britto de Barros.
143 logar, Véra-Cruz Leite Pereira.
144 logar, Pierre Tavares da Silva Ribeiro e Affonso Almiro Ribeiro da Costa Junior.
145 logar, José Joaquim Esteves e Maria Helena Ferreira de Azevedo.
146 logar, Geraldo Affonso Ascoli.
147 logar, Hiltton Uchôa Cavalcanti.
148 logar, Helio Ribeiro e Maria Cecilia Pereira de Faria.
149 logar, Francisca Henriqueta Moura Amstein.
150 logar, Rivaldo Cavalcanti de Albuquerque.
logar, Henry Gaspar Lambeyer.

152 logar, Amaudy Kraemer Guimarães.
153 logar, Wolney Rocha Braune.
154 logar, Cordelia de Magalhães.
155 logar, Hugo Limoeiro Jordão.
156 logar, Dyllo Guardia de Carvalho.
157 logar, Maria José Rodrigues Chagas.
158 logar, Tiete Falcão.
159 logar, Paulino Menezes Petterle.
160 logar, José Rego Cavalcanti.
161 logar, Aureo Guimraães Macedo.
162 logar, Jorge Ramalho de Mello.
163 logar, Fausto Caminha e Alcino Carlos Pestana.
164 logar, Olavo Estellita Cavalcanti Pessôa.

165 logar, Octavio Moreira Pitaluga e Alberto Scorza.
166 logar, Eduardo Fernandes.
167 logar, Julindo Peixoto Esberard e Annette Sapeatiba Nunes.
168 logar, Alysio Gomes Corrêa.
169 logar, Paulo de Oliveira Marques e Horacio da Costa Moura.
170 logar, Joaquim de Souza Netto e Ivolino de Vasconcellos.
171 logar, Stenio Moura da Silva.
172 logar, Nelson Feital Vieira.
173 logar, Oswaldo de Carvalho e Zuila Monteiro da Costa Ferreira.
174 logar, Alfredo de Oliveira Pereira, Flaubert de Oliveira Monte e Gustavo de Almeida Moreira.
175 logar, Yedda Mourão.
176 logar, Virgilio Gonçalves Torres Netto.
177 logar, Ariosto Fontana.
178 logar, Arycles Antunes de Oliveira.
180 logar, Alfredo de Oliveira Martins.
181 logar, Fernando Bastos Santiago e Livio Costa e Athos de Mello Henriques.
182 logar, Hilda Bechtinger e Manoel Salek.
183 logar, Homero Moniz Braga.
184 logar, Eitel Diniz Moreira Duarte.
185 logar, Maria Luiza Ribeiro.
186 logar, Hannibal Cesar Leal de Carvalho.

187 logar, Helvandro Ferreira dos Santos.
188 logar, Jayme Cerqueira Murta.
189 logar, Otto Martins Gloria.
190 logar, Alvaro Ferreira Flores Filho e Gracila Guerreiro Barbalho.
191 logar, Sydney Pinheiro Limoeiro.
192 logar, Joaquim Antonio de Paula Ferreira S. Thiago e Mario da Silva Sarmento.
193 logar, Gastão Bastos Villaça.
194 logar, Anna Pimenta Ribeiro.
195 logar, Renato Cesar de Carvalho.
196 logar, Zelinda de Moraes Parente.
197 logar, Haydée Timotheo de Azevedo.
198 logar, Yolanda Pereira da Costa.
199 logar, José Luiz Ribeiro.
220 logar, Sethy Borges de Mello e Abnor Trajano.
201 logar, Firmino Cosendey da Silva.
202 logar, José Antonio Gomes dos Santos Netto.

203 logar, Fernando Dias Martins e Danilo Freitas Pinto.
204 logar, Mario José Leclerc.
205 logar, Geraldo Gomes de Pinho.
206 logar, Luciio Veiga de Almeida.
207 logar, Heloisa Calmon du Pin Oliveira.
208 logar, Estevão Gomes dos Santos e Newton Bonilha de Figueiredo.

209 logar, Horacio Pires de Castro e Americo Valle Duarte Cruz.
210 logar, Alcides Langsch.
211 logar, Manoel de Mello Soares.
212 logar, Fernando Bordenave e Mabel Catilina.
213 logar, Aristoteles Comte de Alencar.
214 logar, Manoel Borges de Moraes.
215 logar, Walter Silva.
216 logar, Paulo Ramos Barbosa.
217 logar, Dario Fontes do Rêgo.
218 logar, Wilson Lorena e Martha Fontes Cotia.
219 logar, Oswaldo Camara Barbosa.
220 logar, Nelson da Costa Leite.
221 logar, Delio Guaraná de Barros Filho.
222 logar, Aloysio de Paula Fonseca.
223 logar, Erico Campos Filho.
224 logar, Antonio de Oliveira Marques.
225 logar, Gabriel Filqueiras.
226 logar, Otto Almeida de Oliveira.
227 logar, Domingos Alves da Costa.
228 logar, Aldo Salgado Bastos.
229 logar, Yolanda Aivarenga.
230 logar, Gabriel de Oliveira Ferreira.
231 logar, Nilo Rodrigues de Deus Martins.
232 logar, Luiz Carlos Peixoto.
233 logar, Alfredo Silveira Corrêa.
234 logar, Marcilio Tavares Jorge de Souza.
235 logar, Riva Castello Branco.
236 logar, Raul Moreira da Costa Lima Junior.
237 logar, Heinrich Julius Nurmberger.
238 logar, Cicero Torres.
239 logar, Americo do Prado Rebello.
240 logar, Paulo Marques de Araujo.
241 logar, José Bezerra de Menezes.
242 logar, Arnaldo Leão Marques.
243 logar, Moacyr da Paixão Fleury Curado.
244 logar, Archibal Estellita Cavalcanti Pessôa.
245 logar, Newton Bandeira Rodrigues.
246 logar, Paulo Ananias Summer Negrão.
247 logar, Rubens de Carvalho e Jayme Boente.
248 logar, Fernando Guaraná.
249 logar, Margarida Fontes Cotia.
250 logar, Caio Moreira de Araujo.
251 logar, Gladys Petterle.
252 logar, Miryam Bastos de Carvalho.
253 logar, Aldemar Duarte Guimarães.
254 logar, Alzira de Queiroz Guimarães.
255 logar, Antonio Farias Filho.
256 logar, Aldroya de Moura Gonçalves.
257 logar, Murillo Leão Rego.
258 logar, Luiz Timotheo da Costa.
259 logar, Marcio Salomon da Costa e Silva.
260 logra, Carivaldo Salles.
261 logar, Dalmo Freire Barreto.
262 logar, Francisco Queiroz Guimarães.
263 logar, Antonio Manoel Moreira de Figueiredo.
264 logar, Maurillo Augusto de Magalhães Calvet.
265 logar, Razo Romeu Desiderati.
266 logar, Carmelio Lindoso de Aguiar.

Secretaria do Concurso, em Nictheroy, 22 de julho de 1936. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes.*

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á Secção de Cadastro, no prazo de dez dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo.*

Belmiro Gonçalves & Companhia
Giuseppe Bruno
Gonçalves — João
Gonçalves — João Augusto
J. Vianna Junior
Leal — Benedicto
Lima — Antenor de Alencar
Mello — Sarah Queiroz de (espolio)
Netto — Prudente de Moraes (Dr.)
Peres — Elbisa
Rocha Geraldo (Dr.))
Rodrigues — Anna Perez (espolio)
A. Gusovschi
Amaral — Orlando Reiduer do
Anhaia — Paulo de Salles
Barbosa — Homero Miranda
Blem — Arthur Americo
Braga — Waldemar
Campello — Muniz
Corrêa — Ismael José
F. Almeida & Comp.
Ferreira Felix
Felix Saad & Filhos
Ferreira — Maria Antonietta
Ferreira — Samuel
Fraga — Viriato Avilla
Frichmann — Samuel
Gase — Humberto
Goerne — Hans Muller
Gomes — Bernardo Pereira
Guimarães — Antonio Ribeiro
H. R. Rolfo
Haguenauer — Mauricio
J. André Perçú
J. Barros & Comp.
J. Khattar & Comp.
J. Portella & Costa
Kassinoff — Demetrio
Kecel — Calixto Alexandre
Kinzig — Ferdinand
Kitching — Donald Henry
Kommer — Haus
Kós — Esteves de Carvalho
Kroeschel — João
Lagrotte — Heitor
Lameiras — Ricardo G.
Lasry & Teixeira
Leal — Bernardino Coelho
Leal — Esmeraldino dos Reis
Leão — Abilio Carneiro
Leão Rodrigues & Comp.
Lefevre — Anacy de Paula Guimarães
Leitão — Antonio de Araujo
Leite — Agostinho de Mattos
Leite — Augusto José
Leite Cunha & Comp. Limitada
Lemos & Barbosa
Lemos — Durval Marques
Lente — José
Lifschitz — Aida
Lima — Adelino Martins
Lima — Benjamin de
Lima — Joaquim de
Lima — Louvercy
Lima — Maria Guedes de
Lima — Pascoel Sebastião Paulo de
Lima — Sebastião Fernandes de
Linhares — Eduardo Borges
Linheira — Manoel da Silva
Livio Valladão & Comp.
Lobianco — Humberto
Lobo — José V.
Lobo — Luiza de Queiroz d aSilva
Lojas Reunidas Limitada
Lopes — Anselmo
Lopes — Antonio
Lopes — Antonio da Silva
Lopes — Augusto F.
Lopes — Christovão
Lopes — Dolores Bueno
Lopes — Domingos
Lopes — Francisco
Lopes — Jadir
Lopes — João oBrges
Lopes — José
Lopes — Manoel Alcarreta
Lopes — Raul
Lopes — Salvador
Lopes Sampaio & Comp.
Lopes — Seraphim
Loureiro — Augusto
Loureiro & Costa
Loureiro — Eduardo
Lourenço — Antonio Ernesto
Lourenço — Armindo
Lourenço — João
Lourenço — Joaquim
Lourenço — José
Lozada — Marina
Lucas — Antonio
Lucio de Souza & Comp.
Luiz Almeida de Carvalho & Comp.
Luiz & Comp. Limitada
Luiz Lopes & Irmãos
Lustig — Jacob
Luz — Antonio Silveira
Lang — Paul
Lavrador — Benedicto
Leal — Cesar Coelho
Leal — Tancredo Corrêa
Lemos — Eduardo
Lewis — John M.
Lisboa — Jorge Pinto
Lopes — Eduardo Rodrigues
Mac Clelland William James
Mazarella — José Franco
Menezes — Rodrigo Octavio de Langgaard (Filho)
Morgam — Lucy M.
Neves — Almerico de Castro
O. Almeida
O. B. Santos
O. Kneipp
O. Ramos
O. Rodrigues & Comp.
O. S. Silva
O. Vasconcellos
Oleval — José Joaquim de
Olival & Papa
Oliveira — Abilio de
Oliveira — Affonso de
Oliveira — Amaro de
Oliveira — Antenor Coelho de
Oliveira — Antonio Ferreira
Oliveira — Aversindo Alves de
Oliveira — Bernardino de
Oliveira — Carlos Vasconcellos de
Oliveira — Eduardo Meirelles da Luz
Oliveira — Felismino de
Oliveira — Firmino Alves de
Oliveira — Geraldo Simões de
Oliveira — João de
Oliveira — João Lourenço de
Oliveira — José Fernandes de
Oliveira — Julio de
Oliveira — Manoel d'
Oliveira — Manoel Dias de
Oliveira — Manoel Francisco
Oliveira — Maria de
Oliveira — Odorico Francisco de
Oliveira — Olga Freire de
Oliveira — Virginia Maria de
Omeroff — Hara
Orofino — Felisberto
Orozimbo Araujo & Comp.
Orphão — Maria
Ortega — Rafael
Oscar Soares de Queiroz e Aristides Rodrigues da Natividade
Otaqui — Habib
Otmar O. Albrecht & Comp.
Otto Muller & Comp.
Ouvens — Henrique
Paradanta — José
Ribeiro — Ladislau Gomes
Rocha — Judith
Silva — Avelino Casemiro da
Walz — Alberto
Wirz — Paul Karl Willy
Corrêa — Elpidio
Deprez — Luiz
Martins — Alcino
Moares — Amelia Ferreira de
Moraes — Amelia Ferreira de (espolio)
Sampaio — Octavio
Santos — José J. B.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 155, do regulamento em vigor, para, dentro do prazo de dez dias, virem pagar os impostos devidos nos seguintes exercicios:

1933

Processo n. 8.860-35 — Antonio Tavares, endereço desconhecido.

1932

Processo n. 8.743-35 — Renato Sá, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo.*

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á Secretaria, dentro do prazo de dez dias.

Processo n. 12.739-34 — Virgilio da Silva Pereira, endereço desconhecido.

Processo n. 12.739-34 — Oscar da Silva Pereira, endereço desconhecido.

Processo n. 12.739-34 — Maria da Silva Pereira, endereço desconhecido.

Processo n. 13.409-34 — Julio Mandegar da Penha, endereço desconhecido.

Processo n. 2.410-35 — Francisco Lobato, endereço desconhecido.

Processo n. 10.859-35 — Joanna Fiscina Staffa, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo.*

Ultima notificação

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, de debitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercicio de 1931.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer á Secção da Arrecadação desta directoria, para reco-

lher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio, 22 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo.*

Haani — Jacob
Haddad — João
Hartenstein — João C.
Hazan — Fortuna (Succ. de Fortunato Hazan & Comp.)
Hendricks — José
Henkel — Eugenio
Horacio de Paula & Comp.
Irmaos Couri
Irmaos Santos & Raposo
Israel — A.
J. Almeida Vieira & Comp. Ltda. (Succ. de Almeida & Vieira)
J. Augusto & Comp.
J. J. Varella & Gonçalves
J. Lanecuc & Comp. Ltda.
J. Pinto & Santos (Succ. de José Pinto)
Jacob — Elias Matheus (Succ. de Simas Matheus & Comp.)
Jeronymo Teixeira & Joaquim Riebiro
José Ordunha & Filho.
José dos Santos & João Tavares
Kaled — Chek Kaled (Succ. de Menedim Ahmed Omari)
Kasavans & Pomarans
Kokagan — Isaac
L. Castro Azevedo & Comp.
L. Teixeira & Irmão
Labança — C.
Lage & Comp.
Latorraca — Antonio
Laurentino & Comp.
Lazaro — Marcellino (Succ. de Adelino Antonio Velho)
Leite — Camilo S.
Leopoldino — Manoel
Leopoldo & Grasse
Lima — Adolpho Gonçalves de
Liberato — Fernando
Lima — Alberto Duarte
Lion — Julio Alberto
Lino & Ramos
Lins — João de Oliveira
Lopes — Carlos
Lopes — Domingos José
Lopes — Fernandes
Lopes — Gabriel
Lopes — Joaquim
Loureiro Sobrinho — Joaquim M.
Lourenço — Antonio
Louza — Francisco.
Lucas — Manoel Ferreira
Lucena — Albano Carvalho
Luiz — João
Luiz de Rezende & Comp.
M. & Martins.
M. P. Vieira & Comp. (Succ. de J. Moreira & Arando)
Machado — A.
Machado — Annibal
Magro — Boaventura
Malias & Britto
Manoel Domingos & Comp. (Succ. de Augusto Ferreira)
Manoel Pinto de Souza & Comp. (Suc. de Manoel Pinto)
Manoel Santos & Rodrigues
Marçal — Vital
Marciano & Santos
Marianna — Antonio da
Marques — Arlindo
Marques & Faria
Marques — José Augusto
Marquez & Lameiras
Martins — Enéas Augusto
Martins & Valente
Matheus Pinto da Fonseca & Antonio Pamplona Cortes
Medeiros — Adelino
Meirelles — Luiz de Mattos
Mendes — Arthur Araujo
Menezes — Ezequiel Dias Cardoso (Succ. de P. Hugo do Espirito Santo)
Menezes — José Francisco de
Menezes — L. T. de (Resp. e successor de Silva Irmãos & Azevedo)
Miranda — Francisco Nascimento
Modesto & Videira
Monteiro — Arnaldo de Oliveira
Monteiro — Domingos
Monteiro — Manoel Miranda (Succ. de Isaura Anna da Motta)
Moraes — Antonio de (Succ. de Bernardino Gomes Marques)
Moraes — Manoel Fernandes
Moraes — Octavio José de
Moreira — A.
Moreira — J. F.
Moreira — Vicente
Moreira Vieira & Comp.
Mourão & Filho
Mourão — J. R.
Mouta — M. Pinto da
Nardelli — Pedro
Navio Ennes & Comp. (Succ. de Navio & Ennes)
Henri — Hugo
Netto — Luiz Gurgel
Neumeister — Paulina
Neves — A. P.
Neves — Augusto das (Succ. de Manoel das Neves)
Nicolau Farah & Comp.
Nigro — José
Nina — Duarte
Novo — João de Oliveira
Novo — João Santos
Olivé — Geraldo
Oliveira — Alexandre
Oliveira — Antonio (Succ. de Francisco Pace)
Oliveira — Antonio de (Succ. de João Fernandes)
Oliveira & Filhos
Oliveira — J. C.
Oliveira — Joaquim Pires de
Oliveira & Paes
Orge — João Maria (fallecido)
Ornellas & Costa
Pacheco — Democrito
Pardellas & Garcia (Succ. de Henrique Reis)
Paredes Dias & Comp. Ltda.
Pedra — Joaquim Ferreira
Pereira — Antonio
Pereira — Antonio Machado
Pereira — João de Souza (Succ de Antonio Silva Salgueiro)
Pereira — Manoel de Jesus
Pereira — Manoel dos Santos (Succ. de Alfredo de S. Fernandes)
Pereira Junior — José
Perez — Amadeu
Perez — Manoel Mathias
Peres — T. Costa
Pestana — José
Phono Arte Limitada
Pimentel — João Chrisostomo
Pinho — Arthur Pereira de
Pinto — Adriano
Pinto — Agostinho
Pinto — Francisco
Pinto — João Antonio
Pinto — Leonardo Teixeira
Pires — Noemia
Pizarro — Carlos Augusto
Pizarro & Pellegrini
Povôa — Manoel Marques
Primo — Joaquim da Rocha Pereira (Succ. de J. Esteves de Faria)
Proença & Azevedo
Queiroz & Silva (Succ. de A. Rebouças)

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Pereira Junior — Adrião da Costa
Pereira — L. S.
Mendonça — João Jacintho de Paula (Dr.)
Crocchi, Gravina & Comp. Ltd.
"Inca" Industrial Nacional de Artefactos de Concreto Armado
A Commercial dos Chauffeurs do Brasil S|A
Alves — Sergio Hermogenes
Companhia Armazens Geraes Mineiros — Sociedade Anonyma
Fernandes & Hohe
Bastos — Manoel Lourenço (successor de José Duarte Muller)
Esteves & Cabo
Ferreira — Abel
Ferreira — José Alves
J. Rodrigues & Ribeiro (successores de José Mendes Rodrigues)
Oliveira — Manoel Carvalho de
Rodrigues — Paulo
North And South American Products Inc.
Parcker — Zima Dowell
Abreu — Frederico Damin da Gama e
Barros — Adilia Moura Fernandes de
Guimarães — A. D.
Moreira — Joaquim Alves
Paker, Davs & Comp. S|A
Productos "Roche" S|A
Barbour — John Hutchson
Barrene — Charles Alfred
Barros — A.
Barros — Sebastão Duarte de (Dr.)
Barwch — Georg
Bell — Luiz Alves de Oliveira
Bessa — João
Birnfeld — Walter de Campos
Bracet — Augusto
Braga — Emmanuel Gomes
Braga — Humberto Garcia
Almeida — Djalma Guilherme de
Almeida — Eugenio Pereira de
Araujo Penna & Comp.
Bacellar — José Nicolau Dantas
Barroco — Gilberto Roque
Barros — Clovis de Souza
Barrouin — Sergio Clovis
Bernudes — Laura
Brade — Alexander Curt
Braga — Renato Freire
Branco — Luiz de Azevedo
Brandão — Antonio Pimentel
Lima — Fernando Torres
Manoel Morin e João Buriche
Pereira & Castro.
Sodré — Cyrillo
Waldemar C. Pinto & Irmão
A. D. Fernandes & Irmão
A. Gonçalves & Vieira
Aguieiras — A. M.
Araujo — Samuel Corrêa de (herdeiro de A. C. Martins)
Backeuser — Everardo Adolfo
Baptista — Amaro
Barroso — Carlos
Barbosa — Americo Antonio
Barbosa — Carlos de Oliveira
Barbosa — Raymundo Rodrigues

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 53, PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA DE ENCERAR, PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, publicado no "Diario Official" n. 167, de 21 de julho de 1936, á pagina 16.033.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 22 de julho de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 54, PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE PASSADEIRA DE BORRACHA NOS VESTIBULOS DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, publicado no "Diario Official" n. 167, de 21 de julho de 1936, á pagina 16.033.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 22 de julho de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 22 do corrente:

Approvados:

Armando Pace, Adolpho Urrutigaray, Christian Freidrich Bengell, Murillo Monteiro da Silva, José Pinto Arthur, Paulo Pereira de Campos, Arthur Eugenio de Mattos, Vicente Gonçalves Bezerra, Alaim de Almeida Carneiro, Joaquim Nunes de Oliveira, José Raphael das Neves, Luiz Gama e Arthur Gomes Fonseca Saraiva.

Inspectoria do Trafego, em 22 de julho de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 165, 169, 243 e 322 — Arts. 248 C, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 424 e 785 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Neves & Brauner, ns. 729 e 756 — Arts. 151 e 151, respectivamente.

J. Bento Ferreira, ns. 621 e 625 — Arts. 248 E e 248 L respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 827 e 828 — Artigos 248 C e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, n. 465 — Artigo 248 C.

Dionel Carvalho & Comp. Limitada, n. 835 — Art. 248 C.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, n. 130 — Art. 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 385 — Art. 248 C.

Emilio Siebert & Comp., n. 378 — Art. 96.

Waldemiro Telles de Lemos, n. 724 — Art. 100.

J. Antonio Moreira, ns. 554 e 599 — Artigos 248 E e 248 E, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Limitada, n. 1 — Art. 248 L.

Olga Viggiani, n. 314 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Octavio Bento da Silva, n. 427 — Artigo 248 E.

Ayres Macedo da Cunha, n. 659 — Artigo 248 L.

José Antonio Dri, n. 1.211 — Artigo 248 E.

Luiz José de Medeiros, n. 1.349 — Art. 82.

Americo Ferreira dos Santos, numero 2.610 — Art. 248 L.

Francisco da Rocha Corrêa, n. 3.589 — Art. 79.

Francisco Mario Sampaio, n. 3.643 — Art. 248 L.

Antonio Nascimento Villela, n. 4.098 — Art. 248 L.

Joaquim Martinho, n. 4.180 — Artigos 144 e 248 A.

Albano Ferreira, n. 4.289 — Artigo 248 L.

Innocencio Pinto da Cunha, n. 4.599 — Art. 248 L.

Antonio Moreira de Souza, n. 4.956 — Art. 248 L.

Luiz Magalhães Paraná, n. 4.980 — Art. 248 L.

Albano de Souza Figueiredo, n. 5.236 — Art. 248 L.

Armando Victor Beltani, n. 6.189 — Art. 248 L.

Martinho Pereira, n. 7.916 — Artigo 248 I.

Manoel Augusto Corrêa, n. 9.111 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Daciano Goulart, n. 1 — Artigo 248 L.

José Zacarias Campos, n. 63 — Artigo 248 L.

Oswaldo Dich, n. 280 — Artigo 248 L.

José Loureiro, n. 756 — Artigos 252 e 248 L.

José Ligadaes, n. 829 — Artigo 248 L.

Diogenes Bittencourt Monteiro, numero 839 — Art. 102.

Ricardo Rocha, n. 911 — Artigo 248 L.

Antonio Fernandes de Souza, n. 1.228 — Art. 248 L.

Americo Caetano Cocchi, n. 2.193 — Art. 248 L.

João Baptista da Cunha, n. 2.414 — Art. 102.

Autos de praça:

João Cardozo, n. 2.438 — Artigo 248 L.

José Joaquim de Araujo, n. 2.564 — Art. 248 L.

Julio da Fonseca Nodais, n. 3.056 — Art. 81.

Guilherme Antonio dos Santos Junior, n. 3.381 — Art. 248 L.

Walter Oberlander, n. 3.415 — Artigo 102.

Cecil Rodrigues da Cruz, n. 3.521 — Art. 102.

Sebastião Migue dos Santos, n. 3.708 — Art. 248 L.

Manoel Alvarez Maia, n. 3.830 — Artigo 102.

Alcides Lima de Oliveira, n. 3.837 — Art. 88.

Domingos Caruzo, n. 4.350 — Artigo 102.

Antenor de Menezes, n. 4.389 — Artigo 248 L.

Leonidas da Silva, n. 4.418 — Artigo 248 L.

Edgard Samico, n. 4.642 — Artigo 102.

Ivo de Carvalho, n. 4.873 — Artigo 102.

Clovis Dunches de Abranches, numero 5.107 — Art. 102.

Joaquim Marques Seixas, n. 5.188 — Art. 248 L.

Ananias Lopes Peçanha, n. 5.312 — Art. 102.

Jorge Ribeiro Leuzinger, n. 5.445 — Art. 102.

Arnaldo Villar, n. 5.764 — Artigo 248 L.

José Joaquim, n. 5.857 — Artigo 248 L.

Frederick Lunley Andrus, n. 6.050 — Art. 248 L.

José Fernandes da Cruz, n. 6.161 — Art. 86.

Everaldo Leite Pereira, n. 6.364 — Art. 102.

Umberto Nirla, n. 6.571 — Artigo 248 E.

David Libman, n. 7.176 — Artigo 102.

Jurandyr Alves Casajuru', n. 7.283 — Art. 248 E.

João de Souza Amaral, n. 7.373 — Art. 248 L.

Antonio Armindo da Silva, n. 7.492 — Art. 86.

Pedro Mello, n. 7.982 — Artigo 248 L.

Joaquim Marques Seabra, n. 8.098 — Art. 248 L.

Jayme Brazilio de Araujo, n. 8.164 — Art. 248 L.

José Manoel Domingos, n. 8.394 — Art. 248 L.

José dos Santos Ribeiro, n. 8.708 — Art. 102.

Paulo da Costa e Silva, n. 8.339 — Art. 248 L.

Simon Veismon, n. 9.452 — Artigo 248 L.

Darke Bhering de Oliveira Mattos, numero 9.939 — Art. 248 L.

Antonio Ferreira, n. 10.155 — Artigo 102.

Candido Balthazar, n. 10.200 — Artigo 102.

Alfredo Sergio, n. 10.295 — Artigo 248 L.

Eugenio Rodrigues Maia, n. 11.148 — Art .242 C.

José Rodrigues Pinto Junior, numero 11.248 — Art. 248 L.

Armando de Oliveira Gouveia, numero 11.415 — Art. 248 L.

Arnaldo Rodrigues de Carvalho, numero 11.758 — Art. 102.

Antonio Vieira da Silva, n. 11.845 — Art. 102.

Antonio da Silva, n. 11.917 — Artigo 248 L.

João Antonio Saraiva, n. 13.143 — Art. 248 L.

Manoel Antonio de Souza, n. 13.254 — Art. 102.

Augusto da Silva, n. 13.396 — Artigo 248 L.

Victorino da Costa, n. 13.489 — Artigo 100.

Ignacio de Barros Barretto Junior, numero 13.555 — Art. 100.

Manoel Antunes, n. 14.098 — Artigo 248 L.

Annibal Ferreira, n. 14.147 — Artigo 248 E.

Abran Scheifek, n. 14.150 — Artigo 248 L.

José Duarte, n. 14.400 — Artigo 248 L.

Antonio Candido de Oliveira, n. 14.634 — Art. 102.

Henrique Martins do Nascimento, numero 14.639 — Art. 257.

Samuel Monteiro do Carmo, n. 14.999 — Art. 248 L.

Armindo Pinto Coelho, n. 15.021 — Art. 86.

Joaquim Augusto Rodrigues, numero 15.265 — Art. 248 L.

Manoel Moutinho das Neves, n. 15.993 — Art. 102.

José dos Santos, n. 16.079 — Artigo 102.

Antonio Angelino da Silva, n. 16.438 — Art. 102.

Moacyr Barboza, n. 16.913 — Artigo 102.

Marie Louise François, n. 17.311 — Art. 102.

Eodoro Magalhães, n. 17.343 — Artigo 102.

Antonio Castello Branco, n. 17.477 — Art. 252.

Walfrido Martins Tinoco, n. 17.478 — Art. 81.

Benedicto Dutra, n. 17.485 — Artigo 248 L.

Izabel Betim Paes Leme, n. 17.629 — Art. 248 L.

Amadeu da Silva Fialho, n. 17.814 — Art. 24 8L.

Bolivar Medeiros, n. 17.854 — Artigo 102.

Antonio Durval Magalhães, n. 18.089 — Art. 248 L.

Jayme Pereira de Mello, n. 18.235 — Art. 102.

Cal Jandan Lynder, n. 18.475 — Artigo 85.

Alfredo de Figueiredo, n. 18.627 — Art. 248 L.

Ito Dolabella, n. 18.725 — Artigo 248 L.

Antonio Vicente Queiroz Andrade, numero 18.784 — Art. 102.

Léo de Arinos Pimentel, n. 19.273 — Art. 248 L.

Francisco Gomes, n .19.479 — Artigo 248 L.

Cicero Rodrigues Bezerra, n. 19.795 — Art. 248 L.

Francisco Cordeiro, n. 19.854 — Artigo 102.

José Eduardo Macedo Soares, numero 20.078 — Art. 248 L.

Francisco Rego Macedo, n. 20.083 — Art. 248 L.

José Ferreira, n. 20.103 — Artigo 248 L.

David Rodrigues de Almeida, numero 20.168 — Arts. 102 e 81.

Frederico de Barros Barretto, numero 20.379 — Art. 102.

Phociom Serpa, n. 20.479 — Artigo 102.

Victorino Emmanoel Pareto, n. 20.633 — Art. 102.

Adriano de Almeida Mauricio, numero 20.710 — Art. 102.

Carlos Alberto Moreira da Rocha, numero 20.718 — Art. 81.

Oswaldo Pinto de Oliveira, n. 20.787 — Art. 102.

Leonidio Ribeiro Filho, n. 20.990 — Art. 248 L.

Cyro de Freitas Alves, n. 21.099 — Art. 248 L.

João Baptista, n. 22.006 — Artigo 248 L.

Manoel Joaquim, n. 22.290 — Artigo 102.

Renato da Rocha Miranda, n. 22.309 — Art. 248 L.

João Affonso Leite, n. 22.509 — Artigo 248 E.

Ignacio Caetano Gomes, n. 22.598 — Art. 79.

Luiz Teixeira da Costa, n. 22.679 — Art. 102.

Carlos de Oliveira Braga, n. 22.765 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — O inspector, *E. P. Estrella.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NO PAVILHÃO N. 8 DA COLONIA DE ALIENADOS DE JACARÉPAGUÁ

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia publica para execução de reparos no pavilhão n. 8 da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, publicado no "Diario Official" de 15 de julho de 1936, á paginas 15.626 e 15.627.

Directoria Geral de Contabildade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, em 17 de julho de 1936. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 43 da rua Senador Pompeu, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 19 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 7 de julho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS-MULHERES NO ENGENHO DE DENTRO

Resultado da concurrencia administrativa para acquisição de material para fabricação de caixões funerarios, cujo edital foi publicado no *Diario Official* de 1 de julho corrente a fls. 14.603 e 14.604.

José da Silva & Comp

Artigo — Preços	
1. Panno preto encorpado com 0,70 de largura, conforme amostra, oito mil e novecntos réis, metro....	8$900
2. Metim preto com 1,00 de largura, conforme amostra, metro, oito mil réis..	8$000
3. Trinco de ferro para caixões, conforme amostra, um, oitocentos réis	$800
4. Alças de ferro para caixões, conforme amostra, um, mil e oitocentos réis	1$800

5. Taboas de pinho Paraná, de 4,30 de comprimento, de 0,24 de largura e 1|2" de espessura, duzia, cento e oito mil réis.... 108$000

O panno e o metim serão fornecidos em peças de 40 metros cada uma.

Colonia de Psychopathas-Mulheres, no Engenho de Dentro, 23 de julho de 1936. — *A. Cardoso*, administrador.

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

No dia 5 de agosto de 1936, ás 12 horas, serão recebidas as propostas para o serviço de encadernação de livros fóra da Bibliotheca Nacional, no corrente anno, tudo de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 20 de julho corrente, a paginas 15.942 a 15.944.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 21 de julho de 1936. — *J. Bartholo Silva*, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE OBOÉ E FAGOTE

De ordem do Sr. director, faço publico que na Secretaria deste Instituto, ficará aberta, pelo prazo de 120 dias, das 11 ás 15 horas, a contar de 24 do corrente e a terminar em 20 de novembro do corrente anno, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira de Oboé e Fagote.

A inscripção será feita mediante requerimento ao director, acompanhado dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV — "*Curriculum vitæ*" e documentação de actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

V — Diploma ou certificado profissional conferido por instituto de ensino superior, official ou officialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da cadeira em concurso;

VI — Recibo de pagamento da taxa de inscripção — 100$000.

São dispensados de apresentar folha corrida ou prova de idoneidade moral, os docentes livres e professores honorarios do Instituto e os que exerçam funcção publica.

Nos termos do art. 50 do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931, o concurso será de titulos e de provas.

O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

I — Diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas;

II — Estudos e trabalhos scientificos ou technicos, especialmente dos que assignalem contribuição original ou conceitos doutrinarios pessoaes de real valor;

III — Documentação relativa ás actividades didacticas;

IV — Realizações praticas, de natureza technica ou profissional, particularmente de interesse collectivo.

O simples desempenho de funcções publicas, technicas ou não, estranhas ao magisterio e apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser authenticada, bem como a exhibição de attestados graciosos, não constituirão documentos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudicção e o tirocinio do candidato, bem como seus predicados didacticos, constará de prova — *escripta, pratica e didactica*, de accordo com o seguinte programma:

a) Realização de um canto e baixo dado, alternado, a quatro vozes;

b) Execução de uma peça escolhida pela commissão julgadora quinze dias antes do concurso;

c) Execução de uma peça escolhida pela commissão em um repertorio dos seis que o candidato apresentará no acto do concurso;

d) Leitura á primeira vista de um trecho (manuscripto) escripto especialmente para o acto pelo presidente da commissão ou pessôa por elle designada, e apresentado quinze minutos antes da prova;

e) Prova didactica.

A prova didactica, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante meia hora, no minimo, sobre ponto sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela commissão julgadora, comprehendendo assumpto do programma da disciplina em concurso, abaixo transcripto. Para objectivar a doutrina referente ao ponto sorteado, poderá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta necessarios a illustrar, provar e evidenciar seus predicados artisticos.

Instituto Nacional de Musica, 22 de julho de 1936. — O secretario, *A. Tolentino*.

Nota — Programma a que se refere o edital supra, em relação á prova didactica:

Historico do instrumento (breve noção).
Apreciações sobre o estudo de Oboé e Fagote.
Posição.
Embocadura.
Dedilhado.
Emissão do som
Palheta.
Boquilha.
Notas ligadas.
Notas destacadas.
Modalidades de staccatos.
Variações de intensidade.
Trillo.
Escalas diatonicas.
Escalas chromaticas em varios intervallos.
Harpejos.
Mecanismo.

Respiração sob o ponto de vista physiologico e artistico.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLYTECHNICA

De ordem do Sr. director da Escola faço publico para conhecimento dos senhores professores que, não tendo numero legal para a realização da Sessão da Congregação, convocada para o dia 20 do corrente, foi, ella, novamente convocada para a proxima sexta-feira, dia 24 do corrente, ás 17 horas e 30 minutos.

Escola Polytechnica, 22 de julho de 1936. — *Andrade Neves*, secretario.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscripções ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Histologia e Microbiologia (1ª, 2ª, e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscripção, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalisado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, deque trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma Archimedes Baillot.

São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790$100 — 45 vezes).

Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTOLOGIA E MICROBIOLOGIA

De ordem do Sr. director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, e de accordo com a lei federal do ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a inscripção ao concurso para provimento

do cargo de professor cathedratico da cadeira de Histologia e Microbiologia.

Os candidatos requererão ao director, juntando os documentos constantes dos artigos 51, 52 e 53 do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1936. — Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, 15 de junho de 1936. — Professor, *Antonio Baracchini*, secretario.

(C-3.707 — 17-7-36 — 306$000 — 3 vezes).

Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE PROTHESE BUCCO-FACIAL

De ordem do Sr. director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto e, de accordo com a lei federal do ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a inscripção ao concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da cadeira de Prothese bucco-facial.

Os candidatos requererão ao diretor, juntando os documentos constantes dos artigos 51, 52 e 53 do decreto numero 19.851 de 11 de abril de 1931.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, 15 de junho de 1936. Professor *Antonio Baracchini*, secretario.

Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE PATHOLOGIA E THERAPEUTICA APPLICADAS

De ordem do Sr. director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, e de accordo com a lei federal do ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a inscripção ao concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da cadeira de Pathologia e therapeutica applicadas.

Os candidatos requererão ao director, juntando os documentos constantes dos artigos 51, 52 e 53 do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1936. — Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, 15 de junho de 1936. — Professor, *Antonio Baracchini*, secretario.

Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE HYGIENE E ODONTOLOGIA LEGAL

De ordem do Sr. director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto e, de accordo com a lei federal do ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a inscripção ao concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da cadeira de Hygiene e Odontologia legal.

Os candidatos requererão ao diretor, juntando os documentos constantes dos artigos 51, 52 e 53 do decreto numero 19.851 de 11 de abril de 1931.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, 15 de junho de 1936. Professor *Antonio Baracchini*, secretario.

Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORTHODONTIA E ODONTOPEDIATRIA

De ordem do Sr. director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto e, de accordo com a lei federal do ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a inscripção ao concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da cadeira de Orthondontia e Odontopediatria.

Os candidatos requererão ao diretor, juntando os documentos constantes dos artigos 51, 52 e 53 do decreto numero 19.851 de 11 de abril de 1931.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, 15 de junho de 1936. Professor *Antonio Baracchini*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta capitania, acham-se com vistas no prazo e na fórma da lei, os autos do inquerito, referente ao naufragio da canôa de pesca "S. João da Barra", sinistrada na Barra da Tijuca, a 3 do fluente.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 10 de julho de 1936. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2° tenente, refermado, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 166, de 20 do corrente, á pagina 15.941.

Capital Federal, 21 de julho de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1° tenente de administração, secretario do C. A.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 15.725, do *Diario Official*, de 17 de julho, para venda de metaes e motores.

Escola de Estado Maior do Exercito

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado á paginas n. 15.628, do "Diario Official" de 15 do corrente.

Escola de Saude do Exercito

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, a pagina n. 15.629.

Capital Federal, 22 de julho de 1936. — *Dr. Francisco de Carvalho Nobre Filho*, capitão-ajudante, secretario.

Nona Região Militar

SERVIÇO DE FUNDOS REGIONAL — 9ª REGIÃO MILITAR

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1936. — *Alziro de Lima Agueiro*, 2° tenente, adm. thesoureiro, do S. F. R. (C. A.)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

INSPECTORIA EM MINAS GERAES
SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALLAÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PLANTAS TEXTEIS, EM SETE LAGOAS, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia administrativa a realizar-se no dia 31 do corrente mez, na Inpectoria de Plantas Texteis, em Minas Geraes, para execução ds obras de installação da Estação Experimental de Plantas Texteis em Sete Lagoas, conforme edital publicado no "Diario Official" do dia 18 de julho corrente, á pagina 15.815

Departamento Nacional da Producção Vegetal

SERVIÇO DE FRUCTICULTURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente e em cumprimento dos despachos do Sr. Ministro, constantes de folhas 22 e 23 do processo S. F. 1.678-36, fica intimada a firma Mario Rocco, cita á rua Cesario Motta n. 9, da cidade de Santos, no Estado de São Paulo, e ali não encontrada, pelo que lhe não foi entregue o Officio n. 1.887, de 7 de julho corrente, — officio esse em deposito, á disposição da interessa-

da, na Fiscalização de Fructas em Santos —, a recolher aos cofres publicos federaes, dentro do prazo de oito (8) dias, mediante guia expedida pela citada Fiscalização, a importancia de réis 749$900 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos réis), proveniente da sonegação da taxa de fiscalização da exportação de bananas pelo porto de Santos, durante o anno de 1934, conforme resultado a que chegou a Commissão de Inquerito instaurado no Serviço de Fiscalização de Fructas no alludido porto de Santos para apurar irregularidades na exportação de bananas.

Rio de Janeiro, Directoria do Serviço de Fructicultura, em 20 de julho de 1936. — *F. L. Alves Costa*, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 129

Pelo presente faço publico que tendo se extraviado a carteira profissional numero 380-D, do engenheiro civil Dialma Doherty de Araujo, este Conselho Regional expediu 2ª via da mesma carteira, ficando nulla, para todos os effeitos, a via original.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *Othon Soares*, vice-presidente em exercicio.

Departamento Nacional do Trabalho

(Segunda Secção)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

J. Ramalho da Silva, rua Senador Pompeu ns. 78-80.

Manoel José Conceição, rua Carmo Netto n. 60.

Ovelino José da Costa, rua da Lapa n. 16.

Campos & Aleixo, rua da Lapa numeros 15-17.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. *Alódio Továr*, director da Secção. .. ..

(Segunda Secção)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste, apresentarem defesa ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Manoel José da Conceição, rua Carmo Netto n. 60.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. *Alódio Továr*, director da Secção. .. ..

Instituto Nacional de Previdencia

EDITAL DE CONCURRENCIA

Concurrencia publica para os trabalhos de limpeza da Séde do Instituto Nacional de Previdencia

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 4 de agosto, ás 15,30, na séde deste Insituto, á rua Pedro Lessa, serão recebidas propostas para o serviço de limpeza e asseio do referido predio, observando-se as condições seguintes:

1) No dia 4 de agosto, ás 15,30 horas, deverá cada concurrente comparecer á séde do instituto, para, na presença dos demais concurrentes, entregar e assistir á abertura das propostas. Após a abertura e leitura das mesmas, serão ellas rubricadas pelos proponentes;

2) Cada candidato, ao entregar a proposta exhibirá o recibo de deposito de 2:000$ (dois contos de réis), realizado no Instituto Nacional de Previdencia, até a vespera da concurrencia, em moeda corrente, ou em titulos da Divida Publica Federal, para caução;

3) Será escolhida a proposta que for, pelo instituto, julgada mais vantajosa, reservando-se o instituto a faculdade de regeitar qualquer dellas ou annullar a concurrencia, sem que isso dê direito a quaesquer indemnisações, a favor dos proponentes seja a que titulo for;

4) As propostas que não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, serão devidamente selladas, datadas e assignadas pelo concurrentes ou bastante procurador, consignarão por extenso e em algarismos o custo annual dos serviços em concurrencia;

5) Depois de julgada a concurrencia, será chamado o proponente escolhido, para, dentro de cinco dias, da data do convite assignar o contracto, devolvendo-se aos demais as canções e documentos;

6) No caso de coincidencia de preço de duas ou mais propostas, julgadas em condições igualmente vantajosas, dar-se-ha preferencia ao proponente que maior vantagem offerecer;

7) A firma escolhida receberá notificação da sua escolha e se obrigará a assignar o contracto dentro de 5 (cinco) dias, sob pena de perda da caução de que trata o item 2º;

8) Para garantia do fiel cumprimento do contracto, a firma escolhida, antes da assignatura do mesmo, elevará a caução de que trata a condição 2ª para cinco contos de réis (5:000$000);

9) Os serviços que em concurrencia constarão:

a) da limpeza geral de vidros;

b) da limpeza, enceramento e lustração de assoalhos, empregando para tal fim, material de 1ª qualidade, sujeito á approvação do Instituto;

d) limpeza e asseio dos compartimentos sanitarios e respectivos apparelhos de toda parte occupada pelo Instituto;

e) limpeza de todos os corredores do edificio e respectivos pizos;

f) limpeza dos pizos das lojas, em ceramica;

g) limpeza de paredes.

Todos esses serviços, deverão ser considerados para os pavimentos: Terreo, sobreloja, 1º andar, 2º andar, parte do 3º, occupada pelo Instituto e os gabinetes do Serviço Medico no V andar.

Os corredores, hals, dos demais pavimentos, deverão tambem ser considerados na proposta.

10) A firma escolhida terá toda liberdade na direcção dos trabalhos contractados, observadas as seguintes condições:

a) os serviços deverão ser executados dentro do horario 18 horas ás 7, isto é, durante a noite;

b) os apparelhos e installações deverão merecer cuidado especial, sendo a firma contractante responsavel pelos damnos que occorram por sua culpa, respondendo immediatamente por elles a caução instituida;

c) as determinações da fiscalização do instituto, deverão ser promptamente acatadas;

d) os operarios ou empregados da firma contracante, que difficultarem a acção fiscalizadora do instituto, ou que desmerecerem da confiança della, deverão ser immediatamente afastados dos serviços;

e) a firma contractante se obrigará a manter no local dos serviços, uma pessoa com poderes para receber as notificações da fiscalização e sobre ellas resolver promptamente;

f) os materiaes corrosivos para a limpeza, não poderão ser empregados senão em casos especiaes e com autorização expressa, para cada caso, da fiscalização;

g) a limpeza das paredes e forros que terá logar todas as vezes que a fiscalização determinar, só poderá ser feita pelo systema de vacuo;

h) a remoção dos residuos da limpeza, se fará até a boca do incinerador, por conta da firma contractnte;

11) O prazo de duração contractual será de dois annos, podendo ser renovado, por igual periodo, a juizo exclusivo do instituto;

12) A rescisão do presente contracto, por culpa da firma contractante, importará na perda da importancia caucionada, independente da interpellação judicial ou extra-judicial;

13) Fica a firma contractante sujeita á multa de 1:000$ (um conto de réis) no caso de infracção de qualquer clausula contractual; e na reincidencia á perda da caução e até á rescisão, se convier ao instituto.

14) A firma que contractar os trabalhos terá responsabilidade pelos damnos e prejuizos que causar, bem como responderá pela conducta de seus empregados.

Os demais esclarecimentos serão prestados pelo Serviço de Engenharia e Construcções do Instituto, que attenderá aos interessados, durante o periodo do expediente.

Instituto Nacional de Previdencia. S. E. C., em 7 de julho de 1936. — *João Ortiz*, eng. chefe.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS INSTALLAÇÕES POSTAES-TELEGRAPHICAS DOS NOVOS EDIFICIOS-SÉDE DAS DIRECTORIAS REGIONAES DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS DE SANTA CATHARINA, MARANHÃO E RIO GRANDE DO NORTE

Faço publico, para conecimento dos interessados que, na concurrencia realizada no dia 20 do corrente para fornecimento de material para as installações postaes-telegraphicas dos novos edificios-séde das directorias regionaes de Santa Catharina, Maranhão e Rio Grande do Norte, apresentou-se apenas a concurrente Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S|A., que foi julgada idonea pela commissão designada para processar a referida concurrencia.

Outrosim, faço publico que o preço apresentado foi de 37:815$000, como se verifica da proposta abaixo publicada e que foi acceita pela mesma commissão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Eleêbão de C. Velloso*, director do material. — *Almeida Feital*, chefe da 3ª secção.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida nesta cidade, á rua General Camara n. 78, vem, de accôrdo com o edital de concurrencia publica para fornecimento de material para as installações postaes-telegraphicas dos novos edificios-séde das directorias regionaes dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina, Maranhão e Rio Grande do Norte, publicado no *Diario Official* de 3 de julho de 1936, pags. 14.812 e 14.813 e posterior rectificação, publicada no *Diario Official* de 10 de julho de 1936, pag. 15.385, offerecer a essa directoria o fornecimento de:

1) — 3 centros telephonicos automaticos, ultimo modelo Siemens & Halske, em caixa metallica para suspensão á parede com capacidade para 23 linhas inclusive todos os relais necessarios; tres jogos de selectores permittindo que seis apparelhos fallem ao mesmo tempo; signalização automatica completa de "Livre", "Occupado" e "Chamada". Os centros são proprios para ligação directa aos rectificadores descriptos sob item 2).

2) — 3 rectificadores bi-metallicos a secco, ultimo modelo Siemens & Halske, proprios para ligação directa a uma rêde de corrente alternada de 120 volts, 50 cyclos, destinando-se a fornecer a necessarias corrente continua á rêde de telephones internos.

3) — 39 apparelhos telephonicos automaticos, ultimo modelo Siemens & Halske, em caixa metallica, de mesa, com microtelephonie de bakelite; campainha, disco selector de 10 unidades, para transmissão de impulsos, etc.

4) — Cabos telephonicos especiaes para ligações em recintos internos, com fios conductores de cobre, de 0,6 m|m. de diametro, isolados, com algodão impregnado e com capa de chumbo, typo XPBH:

a) — 150 metros de 12 pares, divididos em tres segmentos de 50 metros cada um;

b) — 150 metros de 8 pares, divididos em tres segmentos de 50 metros cada um;

c) — 300 metros de 5 pares, divididos em tres segmentos de 100 metros cada um;

d) — 900 metros de 1 par, divididos em tres segmentos de 300 metros cada um.

5) — Caixas de distribuição Eshalt, de material isolante especial e de alta resistencia, com as respectivas tampas, proprias para installações em recintos internos:

a) — 9 de 24 bornes;

b) — 12 de 12 bornes.

Preço global dos materiaes acima offerecidos, 37:815$000 (trinta e sete contos oitocentos e quinze mil réis).

O prazo de entrega do material será o estipulado na claula XII do edital, que a proponente cumprirá integralmente.

Em obediencia á clausula II, lettra *b*) paragrapho 2º, envia a proponente os seguintes annexos:

a) — Descripção do centro telephonico automatico para 23 linhas;

b) — Relação das installações de telephones automaticos fornecidas pela proponente, para o Brasil;

c) — Schema VSa. Ms. 21 S 15;

d) Schema VSa 21|19;

e) — Pequenas centrales automaticas Siemens;

f) — Pequenas centrales automaticas Siemens.

Declara, outrosim, a proponente, submetter-se a todas as exigencias contidas nas demais clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.*

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS E LINHA MARITIMA ATÉ O OYAPOCK, DE ACCORDO COM O DECRETO 581, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 19 de agosto do corrente anno, pela commissão que para isso fôr designada, propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 26 de junho do corrente anno.

Rio, 30 de junho de 1936. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 48

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 28 de julho de 1936, no Departamento do Material, desta Estrada, (edificio do 5º almoxarifado) em São Christovão, serão recebida propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de "Educação e Saude" ($200).

II

Serão entregues em envolucros fechados, lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado de registro préviamente feito neste departamento. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III

No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro, ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV

Os envolucros serão abertos diante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 mezes, contados da data da realização da concorrencia.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diario Official".

XI

Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes na praça, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII

Os materiaes deverão ser entregues nos Almoxarifados deste departamento, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

XIII

O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a acquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica.

XIV

As cauções a que se refere a clausula III só serão desembaraçadas depois de cumprido integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de acceitos os respectivos materiaes.

XV

Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens

1. 1 pia n. 2, esmaltada, para cozinha, com a respectiva pedra marmore, nacional, branco, com 2 metros de comprimento, por.
2. 1 chuveiro de cobre de 1/2", por.
3. 30 metros quadrados de vidros brancos, lisos, de 0m,003, metro quadrado.
4. 2 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", uma.
5. 2 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", uma.
6. 40 metros quadrados de azulejos brancos, metro quadrado.
7. 40 metros lineares de azulejo para roda pé, metro.
8. 6 plafoniers leitosos, typo GE, médio, um.
9. 500 kilogrammos de chumbo de 1ª fusão, com 99,0 % de Pb, no minimo, kilo.
10. 1 panella para fusão de chumbo, com capacidade para 10 kg., por.

Departamento do Material, 22 de julho de 1936. — *Costa Pinto*, C. M.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA GERAL DE MATERIAL RODANTE, S. A

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do escriptorio da Companhia Geral de Material Rodante, S. A., á rua da Candelaria, numero quarenta e quatro, segundo andar, achavam-se presentes os accionistas, cujos nomes constam do respectivo livro de presença, representando 28.656 acções, correspondendo a ellas o total de dois mil oitocentos e sessenta e cinco votos. Aberta a sessão ás quatorze horas e trinta minutos, pelo Sr. presidente Joaquim Moreira Alves dos Santos, este pediu aos Srs. accionistas que designassem um para presidil-a, sendo, unanimemente, acclamado o Sr. Dr. Targino Ribeiro, que, agradecendo a honrosa escolha, convidou para secretarios a mim, Dr. Letácio Jansen e ao Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. Pediu a palavra o accionista Sr. Edgar Hime, que, em sentidas phrases, fez o necrologio do Sr. João Nepomuceno Costa Junior, membro do conselho fiscal, recentemente fallecido, requerendo que, em homenagem a sua memoria, todos se erguessem, conservando-se em silencio, por um minuto. A assembléa, unanime, associou-se a essa homenagem. Procedendo-se á verificação da lista de presença, pediu a palavra o Sr. Dr. Lucilio Torres que disse que, não sendo accionista, embora fosse procurador, não podia, pelos estatutos, representar o Banco do Brasil e requeria, pois, que, o livro de presença fosse levado á directoria do Banco, para que esta ratificasse sua assignatura. Com a palavra, o Dr. Letácio Jansen, por elle foi dito que esse pedido não era juridico: Ou o Banco estava presente, na pessoa do illustre Dr. Lucilio Torres, ou este não o podia representar. Se estava bem representado, desnecessária era a assignatura da directoria; se não o estava, tal assignatura posterior não faria, de forma alguma, que surgisse uma *presença* que, evidentemente, não se dava. Pediu a palavra o Sr. Dr. Lucilio Torres defendendo juridicamente e de accordo com a praxe, o seu ponto de vista. O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, teceu tambem considerações em apoio da thèse do Dr. Lucilio. Com a palavra o Dr. Letá-

emtanto, que não queria embaraçar a reunião e assim, exposto o seu modo de pensar, estaria com o que a assembléa decidisse. Com a palavra, o Dr. Targino Ribeiro, presidente, fez uma disertação juridica sobre o assumpto, favoravel ao ponto de vista exposto pelo Dr. Letácio Jansen, mas disse que, por uma questão pratica, para não haver nova assembléa, novas despesas e nova chamada de accionistas, ia submetter a votos a proposta do Dr. Lucilio Torres. Submettida a votos, foi approvada. A seguir, o Sr. presidente informou á assembléa dos fins da reunião e determinou que se procedesse á leitura do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal. O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros pediu a dispensa da leitura de taes documentos, visto que eram de pleno conhecimento dos presentes e já haviam sido publicados no "Diario Official", proposta essa que a assembléa unanimemente approvou. Submetteu, então, o Sr. presidente a votos as ditas peças de trabalhos, sendo unanimemente approvadas, abstendo-se de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal, presentes á assembléa. Passando-se á eleição da directoria, pede a palavra o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros que propoz que fossem eleitos por acclamação as seguintes pessoas, para os cargos de directores e membros do conselho fiscal: Presidente: Eduardo Villeroy. Thesoureiro: Alfredo José Tavares. Gerente: Dr. Trajano Viriato de Medeiros. Membros do conselho fiscal: Oscar Torres, Mario Nacionovic e Francisco da Silva Matos Cardoso. Supplentes: Ernesto Garside Fontes, Edwin Hime Junior e Dr. Francisco Pereira Passos. Explicou o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros que deixava de apresentar o nome do director technico, por motivos já do conhecimento da assembléa. Com a palavra, o Dr. Letácio Jansen pediu que a assembléa considerasse vago o cargo de director-technico até que, em assembléa especialmente convocada para tal, fosse tal cargo supprimido, por evidentemente desnecessario. O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros propõe que o director-gerente accumule o cargo de director-technico, sem qualquer remuneração, além de seus vencimentos de director-gerente. Sobre o mesmo assumpto, falou tambem o Dr. Trajano de Medeiros. Submettida a votos a conveniencia ou não do preenchimento do cargo de director-technico, resolveu a assembléa, por unanimidade, não fosse tal cargo preenchido até ulterior deliberação. Mandou ler a seguir o Sr. presidente a chapa apresentada pelo Dr. José Saboia Viriato de Medeiros. Pediu a palavra o Sr. Alfredo José Tavares que agradecendo a indicação de seu nome para director-thesoureiro, declarou que não desejaria continuar no exercicio desse cargo, tendo, em seguida retirado essa desistencia, em virtude de appellos que lhe foram feitos por varios accionistas. A seguir, foi, por acclamação, eleita a chapa apresentada pelo Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros. A seguir, pediu a palavra o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que requereu que ficasse a mesa desta assembléa e os tres maiores accionistas, Banco do Brasil, E. G. Fontes & Comp. e Walter & Comp., autorizados a assignar a acta, pela assembléa, o que unanimemente foi approvado. Em seguimento, o Sr. presidente declarou empossados os directores, membros do conselho fiscal e supplentes eleitos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, encerrou os trabalhos. E eu, Dr. Letácio Jansen, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta que assigno, com a mesa que a presidiu e os tres maiores accionistas designados pela assembléa. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Letacio Jansen.* — *Targino Ribeiro.* — *Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.* — *E. G. Fontes & C°.* — *Banco do Brasil.* — *Walter & C.*

(C. 3.822 — 22-7-936 — 102$000).

COMPANHIA PROPRIEDADE IMMOVEL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1936

Aos nove de junho de mil novecentos e trinta e seis nesta Capital, á rua Claudio da Costa n. 39, séde da Companhia Propriedade Immovel, local designado para realização desta assembléa, que deixou de ser realizada na época prevista nos respectivos estatutos por ter sido realizada uma extraordinaria poucos mezes antes, presentes os subscriptores Luiz Borges de Freitas, Lino Alves da Fonseca Junior, Dr. Oay Fonseca, por si e como procurador bastante de seus irmãos Waldo Fonseca e Dr. Urandolo Fonseca, nos termos das procurações que se acham em mesa e ficam archivadas nesta companhia, Odilon Ribeiro de Medeiros, Alfredo Tabajara de Abreu, Olivia da Fonseca Torres, Octavio Gomes da Fonseca, Gelson Fonseca e Juber Fonseca, que assignam a presente acta, ás quatorze horas, o director-presidente, tomando assento á mesa, disse que estando presente numero legal de accionistas declara aberta a assembléa geral ordinaria convocada nos termos do artigo onze dos estatutos desta companhia, para resolver os assumptos nestes previstos, renovação dos cargos da directoria e outros assumptos de interesse social e que de accôrdo com as disposições legaes que regem esses assumptos, pedia aos senhores accionistas que indicassem um dos presentes para presidir os trabalhos. Por indicação do accionista Dr. Oay Fonseca, foi acclamado o Sr. Gelson Fonseca, que, depois de agradecer a prova de confiança dada com a sua indicação, assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Octavio Gomes da Fonseca e Alfredo Tabajara de Abreu, os quaes, accedendo ao convite, agradeceram e tomaram assento á mesa. Iniciados os trabalhos, o presidente declarou que para o effeito da parte primeira do artigo onze dos respectivos estatutos, o primeiro secretario indicado ia proceder á leitura do relatorio apresentado relativo á gestão finda em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco proximo findo, balanço que o acompanha, relativo ao mesmo periodo, e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura, o Sr. presidente submette á discussão, depondo-os, préviamente, sobre a mesa com todos os documentos necessarios ao respectivo exame. Depois de por todos examinados, usou da palavra o Sr. Odilon Ribeiro de Medeiros e declarou acharem-se todos os documentos em ordem e de accôrdo com o relatorio, balanço e parecer lidos, pelo que propunha que fossem submettidos á votação para a necessaria approvação, o que sendo feito acto continuo pelo presidente, foi unanimemente approvado. Em seguida, o Sr. presidente declarou que, de accôrdo com o artigo oito dos estatutos citados, ia proceder á eleição da directoria para o trienio a seguir-se e respectivo conselho fiscal. Usando da palavra, o Sr. director-presidente, Luiz Borges de Freitas, disse que convindo que a assembléa tomasse conhecimento antes da eleição da nova directoria, scientificava-a de que o cargo de director thesoureiro se acha vago desde primeiro de janeiro do corrente anno, data em que o Sr. Waldo Fonseca, que o occupava, o renunciou, por se encontrar, segundo declarou, sem o tempo necessario para desempenhal-o, como era seu desejo, sendo certo que, como se vê do balanço já approvado, todo o movimento que se achava a seu cargo foi entregue em perfeita ordem, as contas rigorosamente certas e seus honorarios integralmente liquidados e pagos, propunha por isso que fosse acceita a sua renuncia, deante dos motivos apresentados, consideradas boas as suas contas e quites de parte a parte. Usando da palavra, o Dr. Oay Fonseca declarou que, na qualidade de procurador de seu irmão, Waldo Fonseca, ratificava o allegado pelo Sr. presidente, que está de perfeito accôrdo com o seu desejo e com o occorrido. Ninguem se manifestando a respeito, é submettido á votação, sendo unanimemente approvada a proposta do senhor director-presidente. Por proposta do Sr. Juber Fonseca, foi deliberado que a eleição da nova directoria e conselho fiscal fosse feita por acclamação, propondo ainda o mesmo Sr. Juber Fonseca para o preenchimento dos respectivos cargos os nomes seguintes:

Para director-presidente:

Luiz Borges de Freitas

Thesoureiro:

Lino Alves da Fonseca Junior

Conselho fiscal:

Odilon Ribeiro e Medeiros, Gelson Fonseca e Olivia da Fonseca Torres.

Supplentes:

Alfredo Tabajara de Abreu, Octavio Gomes da Fonseca e Dr. Urandolo Fonseca.

Submettidos á approvação da assembléa, foram unanimemente acclamados os nomes apresentados; tendo sido assim eleitos, por unanimidade, para o triennio de nove de junho do corrente anno a nove de junho de mil novecentos e trinta e nove, os seguintes accionistas:

Presidente:

Luiz Borges de Freitas.

Thesoureiro:

Lino Alves da Fonseca Junior.

Conselho fiscal effectivo:

Gelson Fonseca, Olivia da Fonseca Torres e Odilon Ribeiro de Medeiros.

Supplentes:

Alfredo Tabajara de Abreu, Octavio Gomes da Fonseca e Dr. Urandolo Fonseca.

Usando da palavra o accionista, ora director-thesoureiro, declarou que, estabelecendo o paragrapho unico do artigo nono dos estatutos que a sociedade deve ser representada pelos dous directores, entre outros actos, nos de compra, venda e hypotheca de bens immoveis; mas admittindo-os de per si represental-a em todos aquelles actos que comprehendam suas transacções normaes, e, como entre estes, estão os de compra e venda de immoveis, que é o objectivo da companhia, propõe para sanar duvidas que possam ser suscitadas por esse conflicto, que nos actos de compra e venda de immoveis a sociedade seja representada por um só dos seus directores, como, aliás, tem sido praticado até hoje, o que fica destarte ratificado. Posto em discussão e ninguem se pronunciando, foi submettido á votação, sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de empossar a nova directoria, declarou encerrada a assembléa, sendo de tudo por mim secretario lavrada a presente acta, que, lida em voz alta e achada tudo conforme, vae por todos assignada. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — *Gelson Fonseca.* — *Octavio Gomes da Fonseca.* — *Alfredo Tabajara de Abreu.* — *Luiz Borges de Freitas.* — *Lino A. Fonseca Junior.* — *Oay Fonseca.* — *Odilon Ribeiro de Medeiros.* — *Olivia da Fonseca Torres.* — *Juber Fonseca.* Confere. — *Luiz Borges de Freitas*, presidente.

(C — 3.817 — 22-7-936 — 102$000)

EMPREZA DE TERRAS E COLONISAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL, EM 3 DE AGOSTO DE 1936

Relatorio da Directoria

Srs. Accionistas — A Empreza de Terras e Colonisação, ferida pelo esbulho com que a golpeou de morte o Governo Federal, dictatorialmente annullando as suas legitimas concessões, mais feliz não foi na defesa da justissima indemnisação que pleiteou, estando mortos, como já vos foi communicado, os quatro advogados encarregados da causa: Drs. Soares Brandão Sobrinho, deputado Luiz Domingues Tavares da Silva, senador desembargador Cunha Machado e Eugenio de Barros Falcão de Lacerda; todavia, muito ainda ha a ser apurado e colhido para distribuição aos Srs. accionistas, sobretudo, nas terras coloniaes em Santa Catharina, de alienação ajustada, ou inteiramente disponiveis, tambem nas dividas dos colonos, etc., sendo de muito apreciavel valor a circumstancia de todas as passadas e presentes alienações de terras, terem sido e continuarem a ser feitas, com exclusão do respectivo sub-solo, o qual, indiscutivelmente, carbonifero em extensa região, indicios tem apresentado de possuir outras riquezas, sobretudo mineraes, inclusive petroleo — indicios que tanto podem ser eternamente fallazes, como podem, inesperadamente, se constituirem em precioso achado.

Distribuições — Em janeiro do corrente anno, a empreza pagou a 35ª, deixando de fazer agora a 36ª, por escassez de numerario, tal a crise que afflige a colonia e as perturbações que soffre a sua vida economica, em grande parte, pelas repetidas e dissolventes exigencias que sobre a mesma o fisco faz recahir. Esse estado de cousas reclama, em bem dos interesses dos Srs. accionistas, como, de certa época para cá, vimos temos incessantemente ponderado, providencias que não mais devem ser retardadas, applicaveis, de preferencia, na colonia, e, embora o mandato da actual directoria, limitado a dous directores, nunca fôsse de nenhuma fórma, um estorvo a essas providencias, facilimas ellas serão agora si dependerem de constituição de uma outra administração, pois extincto está o mandato da actual, que se despede, agradecida á cooperação que recebeu do distincto conselho fiscal, tambem de mandato expirante, e dos funccionarios da empreza, notadamente o Dr. Etienne Stawiarsky, sendo inapagavel o seu reconhecimento aos Srs. accionistas. Rio, 20 de julho de 1936. — Pela directoria, *M. Aguiar Moreira*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas — O conselho fiscal da Empreza de Terras e Colonisação examinou a escripturação e contas da mesma, de 1 de julho de 1935 a 10 de junho de 1936, tudo achando merecedor, pela sua exactidão e criterio, de approvação da assembléa, expondo o relatorio da digna directoria, a situação da empreza, credora da attenção dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *Fausto Werneck de Castro.* — *Guilherme Acquarone Junior.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Acções em caução		12:000$000
Acções de Bancos e Companhias		35:401$088
Despesas judiciaes		2:463$500
Moveis e utensilios		1:616$880
Dividas dos colonos do Grão Pará		541:749$220
Fiscalização de contractos		43:200$000
Medição de terras		126:582$860
Contracto Fanor Cumplido		1.100:000$000
Colonia do Grão Pará		801:232$850
Terras no municipio de Tubarão		172:927$908
Garantia da cobertura do capital		1.000:000$000
Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brasil		41:234$300
Caixa:		
Em cofre	490$680	
Saldos em diversos bancos	20$200	510$880
Lucros e Perdas		2.831:556$694
		6.710:536$180

Passivo

Capital (valor de 100.000 acções integralizadas)	4.000:000$000
Caução da Directoria	12:000$000
Conta da Colonia do Grão Pará (saldo a favor desta Empreza, desde a sua organisação)	2.598:614$680
Distribuições (importancia das distribuições não reclamadas até esta data)	90:921$500
Varias contas	9:000$000
	6.710:536$180

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *M. Aguiar Moreira*, presidente. — *Agenor Martins*, guarda-livros.

(C—3.815—22-7-1936—107$100)

AVIAÇÃO SUL AMERICANA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1936

A's quatorze horas do dia trinta do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, reunidos na séde social accionistas da Aviação Sul Americana, S. A., representando o "quorum" legal, assumiu a presidencia o Sr. Paulo Sampaio, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, o Sr. John D. Gillett e o Sr. Howard T. Byler. Assim constituida a mesa, solicitou o presidente ao segundo secretario que procedesse á leitura dos documentos que sobre ella se achavam o que foi feito na seguinte ordem: 1º, aviso de convocação publicado no *Diario Official* do dia 26 de junho de 1936; 2º, proposta e exposição justificativa da directoria, relativa ao augmento do capital da sociedade de 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, na importancia de 250:000$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), perfazendo um total do capital social de 3.500 (tres mil e quinhentas) acções de réis 100$000 (cem mil réis) cada uma, na importancia de réis 350:000$000 (trezentos e cincoenta contos de réis); 3º, Parecer do conselho fiscal do theor seguinte: "Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Aviação Sul Americana, S. A., depois de tomarmos em consideração a proposta e exposição justificativa da directoria, na parte relativa á alteração dos estatutos que se refere ao augmento do capital social de 100:000$000 (cem contos de réis), para 350:000$000 (trezentos e cincoenta contos de réis), vimos declarar que nada temos a oppôr ao referido augmento que antes nos parece conveniente aos interesses sociaes, opinando, por isso, que os senhores accionistas, em assembléa geral extraordinaria, approvem a referida proposta. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1936. — *Donald Lee Moore.* — *Gilbert Edward*

Stritland — Wingate Man Anderson." Posta em discussão a proposta da directoria, solicitou a palavra o accionista James E. Montgomery, e declarou estar de perfeito accordo com o ponto de vista da directoria mencionado na citada proposta, e que só via motivos para julgar conveniente a alteração dos estatutos proposta. Essa proposta foi em seguida approvada por unanimidade de votos. Fazendo uso da palavra, o Sr. Paul A. Dana lembrou que, como da proposta e exposição justificativa da directoria se deprehendia que a subscripção das acções do augmento de capital projectado ia ser feita em bens, isto é, aviões e seus accessorios, se tornava necessario que a assembléa designasse tres louvados para proceder ao exame desse material e trouxessem o resultado dos seus estudos ao conhecimento dos senhores accionistas na fórma da praxe. A proposta do Sr. Paul A. Dana foi acceita por todos os presentes e eleitos unanimemente para servirem de louvados os Srs. Ralph Johnstone, Alfred Bennet e Benicio Tavares W. Dias. A pedido do Sr. James E. Montgomery a assembléa foi suspensa por duas horas, afim de que os louvados tivessem tempo para proceder ao exame desse material e trazer o resultado de seus estudos ao conhecimento dos senhores accionistas. Reaberta a sessão ás dezeseis horas do mesmo dia trinta de junho de mil novecentos e trinta e seis, para que os senhores accionistas tomassem conhecimento do relatorio dos louvados, que foi apresentado assim: — "Aviação Sul Americana, S. A. — Relatorio dos louvados — Senhores accionistas: Tendo sido designados por VV. SS., em resolução tomada na assembléa geral extraordinaria de trinta de junho de mil novecentos e trinta e seis, para procedermos a um exame de material da Aviação Sul Americana S. A., afim de verificarmos o valor desse material, devemos informar que, desincumbindo-nos do honroso mandato que VV. SS. houveram por bem nos conferir, constatamos pelo rigoroso exame que fizemos no dito material. 1 — Avião Fairchild, completo, modelo 24, typo T. A. C., com accessorios incluindo fluctuadores EDO, no valor de 180:000$000 (cento e oitenta contos de réis). 2 — Avião Aeronca, modelo LB, completo, typo Lowwing, com fluctuadores EDO, no valor de réis 78:000$000 (setenta e oito contos de réis), total 258:000$000 (duzentos e cincoenta e oito contos de réis). Desincumbimo-nos, assim, da honrosa missão que nos foi confiada pelos senhores accionistas, pedindo venia para deixar consignados aqui os nossos agradecimentos. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Assignados: Srs. Ralph Johnstone, Alfred Bennett e Benicio Tavares W. Dias." Posto a votos o relatorio dos louvados foi o mesmo unanimemente approvado. O accionista Sr. James E. Montgomery propoz um voto de louvor pelo modo rapido e efficiente com que os louvados se desincumbiram de sua missão, que foi approvado. Declarou então, o presidente que estava aberta a subscripção de 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, correspondentes aos 250:000$000 (duzentos e cincoenta contos de réis) do augmento proposto. Essa subscripção foi coberta do seguinte modo: — John D. Gillett, 400 acções; Howard T. Byler, 500 acções; James E. Montgomery, 400 acções; Paul A. Dana, 400 acções; Wingate Anderson, 400 acções; Gilbert E. Stritland, 400 acções — Total 2.500 acções. Submetteu a seguir o presidente a nova redacção do art. 5, que passava a lêr: Art. 5 — O capital social será de 350:000$000 (trezentos e cincoenta contos de réis), dividido em 3.500 (tres mil e quinhentas) acções integralizadas no valor de 100$000 (cem mil réis) cada uma." Essa nova redacção tambem foi approvada unanimemente. Isso feito, como nada mais houvesse a tratar e ninguem mais solicitasse a palavra, o presidente mandou que se lavrasse a presente acta, que foi lida e approvada por unanimidade. E eu, John D. Gillett, servindo de primeiro secretario, a assigno com todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *John D. Gillett.* — *James E. Montgomery.* — *Gilbert E. Stritland.* — *Wingate M. Anderson.* — *Paul A. Dana.* — *Antonio Real.* — *Paulo Sampaio.* — *Howard T. Byler.* Cópia fiel extrahida do proprio original. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *John D. Gillett.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 22 de julho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.696, os seguintes documentos referentes á Aviação Sul Americana, S. A., a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 30 de junho do corrente anno, que deliberou sobre o augmento do capital de cem contos de réis para trezentos e cincoenta contos de réis, contendo a transcripção de: relatorio dos louvados parecer do conselho fiscal e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2° official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 3.927—22-7-36—127$500)

COMPANHIA PALACIO IMPERIO

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA DOS SRS. ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 27 DE JULHO DE 1936

Senhores accionistas:

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, apresentamos as contas referentes á nossa gestão no anno de 1935.

Infelizmente só nos foi possivel distribuir um pequeno dividendo no 1° semestre desse anno. No 2° semestre a nossa renda de apartamentos decresceu em virtude de obras existentes e que, naquelle periodo, concorreram muito para afastar a nossa clientela, devido ao barulho e á poeira produzidos pelas referidas obras, stamos, porém, envidando todos os esforços para com uma propaganda suggestiva aqui e no exterior voltarmos a augmentar nossa renda de alugueis de apartamentos mobiliados, tanto mais que em breve cessará a causa que determinou essa reducção.

Como vereis, não houve augmento de despezas e, submettendo á vossa apreciação as nossas contas, estamos promptos, e, com o maior prazer, a vos ministrar quaesquer outros esclarecimentos que houverdes por bem nos pedirem.

A directoria: *Octavio da Rocha Miranda.* — *Renato Rocha Miranda.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, tendo examinado as contas da Companhia Palacio Imperio, verificaram a sua perfeita exactidão.

Nestas condições, são de parecer que devem ser approvadas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Nelson de Almeida.* — *Joaquim de Sampaio Ferraz.* — *Armenio Rocha Miranda.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Immovel	1.350:000$000
Mobiliario	100:320$000
Caixa	2:446$900
Contas a receber	29:070$600
Deposito de gaz e luz	3:000$000
Rouparia	2:000$000
Contas correntes	11:465$400
Titulos em deposito	11:000$000
Banco Commercio e Industria de Minas Geraes c/ deposito de titulos	11:000$000
Acções caucionadas	10:000$000
Companhia Nacional de Grandes Hoteis	57:282$300
	1.587:585$200

Passivo

Capital	1.500:000$000
Depositos	6:900$000
Titulos em garantia	11:000$000
Titulos depositados	11:000$000
Caução da directoria	10:000$000
Lucros e perdas	3:685$200
Dividendos	45:000$000
	1.587:585$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — *Dr. Octavio da Rocha Miranda.* — *Dr. Renato Rocha Miranda*, directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1935

Debito

Rouparia	781$000
Reparações diversas	4:469$600
Despezas geraes	7:643$100
Juros hypothecarios	17:000$000
Despezas hypothecarias	8:109$700
Impostos	38:202$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios	123$000
Juros e descontos	121$800
Ordenados	11:030$000
Seguros	2:277$700
Consumo força e luz	12:736$400
Dividendos	45:000$000
Saldo para o 2° semestre de 1935	3:685$200
	151:179$500

Credito

Saldo anterior	1:129$400
Renda antecipada	294$000
Alugueis	149:756$100
	151:179$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — *Dr. Octavio da Rocha Miranda.* — *Dr. Renato Rocha Miranda*, directores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Immovel	1.350:000$000
Mobiliario	100:000$000
Caixa	1:754$100
Contas a receber	23:696$600
Deposito luz e gaz	3:000$000
Rouparia	3:000$000
Titulos em deposito	11:000$000
Banco Commercio e Industria de Minas Geraes c/ deposito de titulos	11:000$000
Acções caucionadas	10:000$000
Companhia Nacional de Grande Hoteis	53:416$900
	1.565:867$600

Passivo

Capital	1.500:000$000
Depositos	11:400$000
Titulos em garantia	11:000$000
Titulos em deposito	11:000$000
Caução da directoria	10:000$000
Contas a pagar	5:137$400
Lucros e perdas	17:330$200
	1.565:867$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Dr. Octavio da Rocha Miranda.* — *Dr. Renato Rocha Miranda*, directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito

Mobiliario	320$000
Propaganda	4:000$000
Commissões	9:000$000
Rouparia	615$600
Reparações diversas	4:927$300
Impostos	39:050$500
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios	693$000
Ordenados	15:594$500
Despezas geraes	11:539$400
Seguros	1:111$200
Consumo força, luz e gaz	24:777$100
Saldo para o 1° semestre de 1936	17:330$200
	128:958$800

Credito

Saldo do 2° semestre de 1935	3:685$200
Juros e descontos	268$600
Alugueis	125:005$000
	128:958$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Dr. Octavio da Rocha Miranda.* — *Dr. Renato Rocha Miranda*, directores.

(C—3.926—22-7-936—178$500).

EMPREZA DAS AGUAS DE CAXAMBU

BALANÇO GERAL

EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Concessões e construcções	1.000:000$000
Obras e machinismos	5.798:072$000
Ramal ferreo	40:048$000
Valores em caução	50:000$000
Vasilhame e accessorios	560:528$100
Sellos de consumo	1:561$014
Contas correntes — (devedores)	278:067$470
Letras a receber	86:350$750
Duplicatas	242:040$300
Apolices	229:5[illegible]8$900
Hoteis	423:209$580
Caixa	4:612$100
	8.717:054$723

Passivo

Capital	6.000:000$000
Fundo de reserva	1.053:712$200
Fundo de reversão	250:387$200
Fundo depreciação	21:200$589
Obrigações do contracto	390:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Contas a pagar	61:272$900
Letras a pagar	448$000
Contas correntes — (credores)	58:865$080
Commissão da directoria	33:750$000
Dividendos não reclamados	7:673$658
Dividendos do 1° semestre de 1936	187:500$000
Lucros e perdas	623:245$096
	8.717:054$723

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Carlos de Figueiredo.* — *Alfredo de Moraes Guimarães.* — *Alvaro Silva*, directores. — *João Alves de Moura*, contador.

(C—3.818—22-7-936—55$100).

CASA SALATHÉ, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1936

No dia quatro do mez de julho de 1936, ás 14 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde social, á rua da Alfandega n. 331, presentes accionistas da Casa Salathé S. A., em numero legal, representando 4.880 acções ou seja mais de dois terços do capital social, o presidente da sociedade, Sr. Lucien Salathé, abriu a sessão, pedindo aos senhores accionistas indicassem quem devia presidir a assembléa. Foi indicado o accionista Sr. Henri Salathé que, agradecendo a indicação, tomou logar á mesa e convidou para secretario o accionista Sr. Augusto F. Alves.

Declarou, então, o presidente, que a presente assembléa extraordinaria, conforme a convocação publicada no *Diario Official* de 19 e 25 de junho e 3 de julho de 1936, tinha por fim especial deliberar sobre uma proposta para alteração dos estatutos e tomar conhecimento da renuncia do director vice-presidente Sr. J. A. Gerber. Em seguida, disse o

Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura da proposta que estava sobre a mesa, redigida pela directoria, para alteração de varios artigos dos actuaes estatutos, que são os da organização da sociedade, modificados pela assembléa geral extraordinaria de 25 de setembro de 1933, afim de que os Srs. accionistas deliberassem a respeito. Deu, por isso, a palavra ao Sr. secretario, que leu o seguinte: *Proposta para alteração dos estatutos da Casa Salathé S. A.* — O art. 7° passa a ser assim redigido: "A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres directores, eleitos por dois annos e reelegiveis, sendo um presidente, um director thesoureiro e um director gerente." Ao artigo 12, são accrescentados os ns. 8 °e 9°, por esta fórma: Art. 12 — Compete ao presidente: 1°, a administração geral dos serviços de todos os departamentos; 2°, ter sob a sua guarda todos os bens e valores da sociedade; 3°, abrir as assembléas geraes ordinarias e presidir as extraordinarias e as reuniões da directoria; 4°, representar a sociedade em suas relações para com terceiros e em juizo, constituindo mandatarios; 5°, assignar a correspondencia da sociedade, recibos, contractos de locação, termos e escripturas; 6°, nomear empregados e fixar-lhes os vencimentos, suspender e demittir empregados; 7°, assignar com o director thesoureiro ou com o director gerente as acções da sociedade e todos os documentos de responsabilidade, taes como acceites de letras de cambio, notas promissorias, cheques, endossos, avaes e outros actos equivalentes, que constituam obrigação para a sociedade, não se comprehendendo, porém, entre os actos de responsabilidade, para esse effeito, os acceites de duplicatas e os endossos mandato; 8°, superintender os serviços de compras de accôrdo com qualquer dos outros directores, mediante pedidos por elles conjuntamente assignados; 9°, superintender todos os serviços de contabilidade." O art. 15 passa a ser assim redigido: "Compete ao director gerente: 1°, substituir o presidente na sua ausencia ou impedimento; 2°, dirigir os serviços de vendas, estabelecendo preços e condições, e 3°, auxiliar o presidente no desempenho de suas attribuições." O art. 17 passa a ser assim redigido: "Cada um dos directores perceberá, mensalmente, *pro labore*, os seguintes vencimentos, que são levados á conta "despezas geraes" da sociedade: o presidente, 3:000$000; o director thesoureiro, 2:000$000, e o director gerente, 2:800$000." O art. 25 passa a ser assim redigido: "Haverá uma assembléa geral ordinaria annual, convocada pela directoria, dentro de tres mezes após a data do balanço annual, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e, bem assim, tomar conhecimento e deliberar sobre os assumptos que lhe forem propostos para discussão, relativos á materia de sua convocação." O art. 27 passa a ser redigido assim: "A assembléa geral extraordinaria só poderá funccionar estando presentes accionistas que representem, pelo menos dois terços do capital, excepto si se tratar de dissolução da sociedade, em que o *quorum* será formado por accionistas representando tres quartos do capital." O artigo 30 passa a ser assim redigido: "O anno economico da sociedade será de 1 de fevereiro a 31 de janeiro de cada anno." Retomando a palavra, o Sr. presidente pôz em discussão a referida proposta, e, como ninguem pedisse a palavra, foi ella submettida á votação, sendo unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. Lucien Salathé tomou a palavra, propondo que fossem consignados na acta da assembléa, em nome da directoria, os agradecimentos ao director vice-presidente, ora renunciante, pela dedicação e bons serviços prestados á sociedade, o que foi acceito unanimemente. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos Srs. accionistas quizesse usar da palavra para tratar de qualquer assumpto relativo ou decorrente dos actos sobre os quaes já se pronunciara a assembléa, o Sr. presidente da mesa suspendeu a sessão por meia hora para a lavratura desta acta, pedindo aos Srs. accionistas se conservassem no recinto, afim de assistirem á sua leitura e a assignarem. Reaberta a sessão, lida e approvada esta acta, é ella assignada por mim, secretario da mesa e por todos os presentes. — *Augusto F. Alves*, secretario. — *Henri Salathé*, presidente. — *Maria Lucia Suzana Torres de Carvalho.* — *Lucien Salathé.* — *Georges Salathé.* — *Eduardo Rodrigues.* — *Roberto Salathé.* — *L. Reinbold.* — *Vve. Jeanne Edouard Salathé Prével d'Arlay.* — *J. A. Gerber.*

(C—3.816—22-7-936—96$900.)

COMPANHIA IMMOBILIARIA RIACHUELO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Bens immoveis	1.000:000$000
Moveis e utensilios	100$000
Machinas	15:000$000
Cauções	40:000$000
Impostos e alugueis a receber	21:395$000
Light and Power c/dep.	89$500
Projectos e obras	529:398$000
Caixa: em cofre e em conta corrente	14:601$400
	1.620:583$900

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	92:453$160
Lucros suspensos	3:240$840
Fundo de depreciação	720$200
Titulos caucionados	40:000$000
Depositos	3:500$000
Emprestimo hypothecario	400:000$000
Contas correntes	18:000$000
Juros — debentures a pagar	16:000$000
Lucros e perdas	46:667$700
	1.620:583$900

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(C 3.814 — 22-7-36 — 36$700).

COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGÔAS, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1936.

Aos 11 dias do mez de julho de 1936, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Companhia Navegação das Lagôas, á avenida Rio Branco n. 46, 4° andar, ás 11 horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas da referida companhia, representando 3.746 acções, o que se verifica pelo livro de presença, para o fim especial de, nos termos da convocação publicada, tomarem conhecimento de uma proposta da directoria com parecer favoravel do conselho fiscal, no sentido de ser a referida directoria autorizada a, quando julgar conveniente aos interesses sociaes, vender ou alienar bens moveis ou immoveis, de propriedade da companhia.

Aberta a reunião pelo presidente da companhia, Sr. Edmundo Leonel Lynch, expoz o mesmo os fins da reunião e convidou para secretarios os accionistas Srs. W. A. Birchall e Carlos Marin, ficando, assim, constituida a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente convidou um dos secretarios a lêr a proposta da directoria, que se achava sobre a mesa, o que foi feito pelo Sr. W. A. Brichall e é do teor seguinte: "Srs. accionistas. A directoria da Companhia Navegação das Lagôas, considerando que é do interesse social a venda do predio de propriedade da companhia, sito na cidade de Porto Alegre, á rua Sete de Setembro n. 837, propõe lhe seja dada pela assembléa geral dos Srs. accionistas a indispensavel autorização, para, no momento que julgar opportuno, effectuar a referida venda. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. (Assignado) E. L. Lynch, presidente. — Rodrigo Octavio Filho, director." Finda a leitura desta proposta, convidou o Sr. presidente o conselho fiscal a lêr o seu parecer, o que foi feito pelo Sr. Dr. Victor de Menezes Pontes, e é do teor seguinte: "Parecer do conselho fiscal. — O conselho fiscal da Companhia Navegação das Lagôas, tendo examinado a proposta da directoria, referente á venda do predio de propriedade da companhia, sito á rua Sete de Setembro n. 837, da cidade de Porto Alegre, considerando que a referida venda attende aos interesses sociaes, é de parecer que a proposta merece a approvação dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. (Assignado) Victor de Menezes Pontes, J. Stall Gonçalves. — Ruy Albertino Nunes da Rocha." Declarou, então, o Sr. presidente, em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal e, como não houvesse nenhum dos Srs. accionistas pedido a palavra, para discutil-os, o Sr. presidente poz os mesmos em votação, sendo unanimemente approvados. Em consequencia, o Sr. presidente declarou que, em face do voto unanime dos Srs. accionistas, approvando a proposta e o parecer acima indicados, estava a directoria legalmente autorizada a promover a venda do predio de propriedade da companhia, sito á rua Sete de Setembro n. 837, da cidade de Porto Alegre.

E, nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa, pelo tempo necessario

lavratura da presente acta, a qual, depois de lida e approvada, vae assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1936. — *E. L. Lynch*, presidente. — *W. A. Birchall*, secretario. — *Carlos Martin*, secretario. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *M. Jatobá*. — *Eliseo Borges*. — *C. F. de Carvalho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Certidão

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 17 de julho do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob o numero 12.692, o seguinte documento, referente á Companhia Navegação das Lagôas, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 11 de julho do corrente anno, que approvou a proposta da directoria, com parecer do conselho fiscal, quando julgar conveniente aos interesses sociaes, a vender ou alienar bens moveis ou immoveis de propriedade da companhia. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. — Sobre uma estampilha federal de dez mil réis e um sello de Educação, estavam os seguintes dizeres: "Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official." Ao lado, estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C. 3.824 — 22-7-36 — 66$300).

B. A. CHAPÉO MANGUEIRA

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo	
Accionistas	75:000$000
Acções de companhias	55:093$000
Acções caucionadas	20:000$000
Apolices e debentures	181:870$000
Caixa	19:743$400
Depositos	800$000
Diversas contas	639:018$808
Fazendas geraes	185:329$992
Immoveis e bens de raiz	576:284$000
Machininismos	225:147$387
Obrigações	313:000$000
Saldo do titulo contas correntes	1.390:439$928
Vehiculos	23:767$100
	3.705:457$615

Passivo	
Capital	1.500:000$000
Caução da directoria	20:000$000
Diversas contas	418:045$784
Emprestimo obrigações	400:000$000
Obrigações a pagar	132:432$400
Reservas	1.234:977$431
	3.705:457$615

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *J. L. Fernandes Braga Junior*, director geral. — *Homero Barreto de Sá*, contador.

(C 3.823 — 22-7-36 — 40$800).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS

ACTA DA 71ª SESSÃO ORDINARIA DA DIRECTORIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1936

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, na séde social, reuniu-se a directoria da Associação dos Servidores Publicos, com a presença dos seguintes membros: doutores José Affonso Soares e Edmir Pederneiras Furquim, respectivamente, thesoureiro e gerente. A's dezeseis horas, foi aberta a sessão pelo thesoureiro, na falta do presidente, sendo lidos no expediente os pedidos de demissão apresentados pelos Srs. capitão de corveta Guilherme da Silva Nunes, do cargo de presidente e do Dr. Genesio da Costa Marques, de membro do conselho fiscal e a communicação do fallecimento do secretario Dr. Mario Guedes Naylor, occorrido no dia 20 deste mez. Lida em seguida a acta da sessão anterior, foi approvada e recebeu as assignaturas dos presente. Por proposta do gerente, resolveu-se lançar um voto de profundo pesar pelo prematuro passamento do querido companheiro que em tão rapida passagem pela directoria deixou traços caracteristicos da sua capacidade de trabalho e do seu bonissimo coração. O gerente communicou ter comparecido aos funeraes do extincto, representando a directoria da associação, propondo em seguida que fosse realizada missa em suffragio da alma do Dr. Mario Guedes Naylor, o que foi acceito. Submettidos á directoria os pedidos de demissão do capitão de corveta Guilherme da Silva Nunes e do Dr. Genesio da Costa Marques, foram os mesmos approvados, resolvendo-se lançar em acta um voto de pezar pelo afastamento e um de agradecimento aos demissionarios pelos relevantes serviços prestados á Associação dos Servidores Publicos. Foram apresentados, em seguida, propostas de socios dos seguintes senhores: Bento Nunes Cabral, Luiz Gonzaga Freire, Mario de Farias, Joaquim Delmiro de Souza, Clemente Monteiro, Octacilio José de Souza, Romualdo Horacio da Silva, Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, senhorita Beatriz Marques de Souza, Dr. Luiz Guedes de Carvalho e Dr. Sylvestre Gomes de Araujo. Discutidos e approvados, foram os referidos senhores matriculados sob os numeros de 681 a 691, inclusive. A seguir foram apresentados os pedidos de demissão dos socios: numeros 348, Claudionor Antonio Marques; 306 Joaquim Marcellino Coelho e 329, Claudionor Ayres Estruc. Os referidos pedidos de demissão foram acceitos. Propoz, em seguida, o Sr. thesoureiro, que a directoria nos termos do artigo 15, lettra B dos estatutos, procedesse á eleição de um consocio para o cargo de presidente, vago em consequencia da renuncia do capitão de corveta Guilherme da Silva Nunes. Procedida a eleição, foi eleito o consocio Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, ex-director do Thesouro Nacional. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, lavrando eu, gerante, esta acta que vae por mim assignada para depois de approvada, ser igualmente assignada pelo director-thesoureiro. — *Edmir Pederneiras Furquim*. — *José Affonso Soares*.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS

ACTA DA 72ª SESSÃO ORDINARIA DA DIRECTORIA REALIZADA A 11 DE JULHO DE 1936

Aos onze dias do mez de julho do mil novecentos e trinta e seis, na séde social, reuniu-se a directoria da Associação dos Servidores Publicos, com a presença dos seguintes membros: Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, José Affonso Soares e Edmir Pederneiras Furquim, respectivamente, presidente, thesoureiro e gerente. Aberta a sessão ás dezeseis horas, pelo Sr. thesoureiro, foi empossado na presidencia o Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, que em rapidas palavras agradeceu a honrosa indicação do seu nome para o cargo que acabava de assumir. Lida em seguida a acta da sessão anterior foi approvada e recebeu a assignatura dos presentes. Foi apresentada proposta de socio do Dr. Sylvio Goulart Bueno, capitão medico do Exercito, que foi acceita. A seguir foram propostas as eliminações dos socios Alberto Toscano Pinto, fallecido a 26 de março ultimo e de Joaquim de Oliveira Borges, por ter sido demittido do cargo de agronomo da Colonia Correcional de Dois Rios. Essas propostas foram acceitas, bem como ficou resolvido lançar-se um voto de pazer pelo fallecimento do referido consocio. Propoz, em seguida, o senhor presidente, que a directoria, nos termos do art. 15, lettras B e F, dos estatutos, procedesse á eleição para os cargos de secretario e membros (dois) do conselho fiscal. Procedida a eleição, foram eleitos, por unanimidade, para o cargo de secretario, a senhorita Beatriz Marques de Souza, 3º official da Directoria do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura e para membros do conselho fiscal os Drs. Luiz Guedes de Carvalho, conductor technico do Dominio da União e Sylvestro Gomes de Araujo, engenheiro de 1ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, lavrando, eu, gerente, esta acta que vae por mim assignada para depois de approvada ser igualmente assignada pelos demais directores. — *Edmir Pederneiras Furquim*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*. — *José Affonso Soares*.

(C 3.925—22-7-36—91$800)

ANNUNCIOS

Empresa das Aguas de Caxambú

DIVIDENDO

Do dia 23 do corrente mez em diante será pago, no escriptorio desta empresa, á rua Visconde de Inhaúma n. 83, sobrado, das 14 ás 15 horas, o trigesimo segundo dividendo correspondente ao 1º semestre de 1936.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *A directoria*.

Banco Mineiro do Café

4° DIVIDENDO

Está sendo pago, todos os dias uteis, das 13 1/2 horas ás 15 1/2 horas, na séde desta sociedade, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, o 4° dividendo, relativo ao 1° semestre de 1936.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.744—21-7-36—24$500—3 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 3 de agosto vindouro, ás 14 horas, na séde social, á rua da Alfandega n. 49, sobrado, para discussão e votação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, e eleição deste e da directoria.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.496—14-7-36—18$400—2 vezes)

Companhia Fiação de Algodão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os accionistas da Companhia Fiação de Algodão a se reunirem em sua séde social, á avenida Rio Branco n. 9, 2° andar, no dia 27 do andante, pelas 10 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a ratificação dos actos praticados pela directoria, em consequencia das deliberações de sua assembléa geral extraordinaria de 6 e 12 de junho ultimo, especialmente no que entende com a emissão de *debentures*, alli autorizada, bem como resolverem sobre quaesquer outras garantias de caracter real ou pessoal, porventura necessarias á realização das operações de credito autorizadas e a que se destinam os mesmos *debentures*, e igualmente sobre tudo que interesse áquellas deliberações e actos consequentes, ou lhes seja connexo. — *A directoria.*

(C 3.928—22-7-36—32$600—2 vezes)

Syndicato dos Representantes Commerciaes junto ás Repartições Publicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do senhor presidente e na fórma dos arts. 12 e 13, § 1° do capitulo 3° dos estatutos, convoco os senhores associados quites a comparecerem na séde social, no dia 25 de julho de 1936, ás 14 horas, á praça Mauá n. 7, 14° andar, sala 1.410, para tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia:

a) apresentação do ante-projecto da reforma dos estatutos sociaes;

b) interesses geraes do syndicato.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — Pela commissão executiva, *Ormindo Miranda*, secretario.

(C 3.917—21-7-36—39$800—3 vezes)

Touring Club do Brasil

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Estão convidados os senhores socios titulares e effectivos a comparecerem á assembléa geral ordinaria (primeira convocação) a se realizar amanhã, 24, ás 17 horas, na séde social, á praça Mauá (Estação de Passageiros) afim de se proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal, para o corrente exercicio, tomar conhecimento do relatorio da directoria, das contas do thesoureiro e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.820—22-7-36—12$200)

Sociedade Anonyma Viagens Internacionaes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo se realizado a assembléa convocada para o dia 17 deste mez, são convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 21, para discutirem e julgarem as contas da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e conta Lucros e Perdas, bem assim procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes e do cargo de director-gerente, vago pela renuncia; devendo funccionar a assembléa com o numero que estiver presente de accionistas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.812—22-7-36—24$500—2 vezes)

Empresa das Aguas de Caxambú

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde desta empresa, á rua Visconde de Inhaúma n. 83, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.819—22-7-36—14$300)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria communica aos senhores accionistas que convocou uma assembléa geral, extraordinaria, para o fim especial de ser ratificado o contracto celebrado com o Banco do Brasil em 8 de maio ultimo, devidamente apreciado e approvado pelo conselho fiscal.

A assembléa será realizada no dia 23 de julho corrente, ás 16 horas, na séde social, á avenida Rodrigues Alves numeros 303/31, sobrado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Thiers Fleming*, director-presidente.

(C 3.692—17-7-36—30$600—3 vezes)

Leopoldina Railway

EDITAL

A Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao impressor José Corrêa de Souza, por se achar em logar incerto e não sabido, que contra elle foi instaurado inquerito administrativo para apurar a falta capitulada no art. 54, lettra F, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (abandono de serviço), ficando, pelo presente, intimado a se apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da primeira publicação, perante a referida commissão, na estação Barão de Mauá, primeiro andar, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquerito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *João Pereira Netto*, presidente. — *Manoel Cordeiro Muniz*, vice-presidente. — *Manoel Augusto Vaz Junior*, secretario.

(C 3.813—22-7-36—58$100—3 vezes)

A' Praça

A. V. Carvalho & Comp., com séde no Rio de Janeiro, á rua da Carioca n. 54, communicam que nesta data desligaram de sua firma a sua filial em Bello Horizonte, para, juntamente com a firma A. J. Souza, tambem já estabelecida na mesma filial, formarem uma nova sociedade, que girará sob a razão social de CASA GUANABARA LIMITADA, conforme contracto archivado na Junta Commercial de Bello Horizonte, em 2 de julho de 1936, sob numero 15.778, com o capital de 300:000$000, realizados. A nova sociedade, que manterá no mesmo predio, á avenida Affonso Penna n. 805, os mesmos ramos de negocios anteriormente explorados, é composta de todos os actuaes socios da firma A. V. Carvalho & Comp., do Rio de Janeiro, do senhor Antonio José de Souza, que antes commerciava sob a firma individual A. J. Souza e do Sr. Jefferson Geraldo de Souza.

A gerencia será exercida em conjuncto ou separadamente pelos socios senhores Antonio José de Souza e Carlos Vaz de Carvalho.

A firma A. V. Carvalho & Comp. permanece com suas casas no Rio de Janeiro e em Santos, mantendo inalterado o seu capital realizado de 340:000$000.

Certos de que continuarão a merecer de seus freguezes e fornecedores nas praças do Brasil e do estrangeiro as mesmas preferencias e attenções até agora dispensadas, firmam com a maior estima e consideração.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1936. — *A. V. Carvalho & Comp.* — *A. J. Souza.* — Pela Casa Guanabara, *A. J. Souza*, gerente.

Reconheço verdadeiras as firmas supra. Dou fé.

Bello Horizonte, 20 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Carlos Bolivar Moreira*, tabellião.

(C 3.924—22-7-36—31$600)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Annaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. . . . . 10$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. . . . . 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. ..... 1$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... 1$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). . . . . 6$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. . . .. 10$000
Volume III ..... 6$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII. . . .. 8$000
Volume XIV. . . .. 8$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI. . . .. 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII. . . .. 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . .. 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os hollandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. . . . . 2$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. . . . . 2$000

Marcilio Dias — Biographia 2$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. . . .. 20$000
Volume XXIII . . .. 20$000
Volume XXV. . . .. 20$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. . ..... 1$000

Annuario de Legislação do Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 2$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 60$000
Anno de 1922 ..... 12$000
Anno de 1923 ..... 20$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1890, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. . . . . 1$500

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. . . .. 1$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. . . .. 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 8$000

Idem, idem (Annuaes). . ..... 6$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). . . 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. . ..... 5$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1° volume (1891)..... 20$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume . ..... 15$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) . . .. 2$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). . ..... 1$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1$000

Alistamento e organisação dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-936)..... 0$00

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1936 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Boletim n. 166

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1936

Realizou-se, na ultima terça-feira, 21 do corrente, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho e com a presença dos Srs. João Maria de Lacerda, Fonseca Costa e Godofredo Maciel, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario lê a petição dos Srs. José Lomonte e João Favero, pedindo preferencia para o julgamento do recurso relativo ao pedido de privilegio n. 15.842. A secretaria prestou as devidas informações e o conselho decidiu commetter ao Sr. auditor a resolução do assumpto. A seguir, o secretario informa ter sido devolvido á secretaria, pelo conselheiro João M. de Lacerda, o processo, de que tivera vista, referente á marca "Diadermina". O Sr. João M. de Lacerda não emittiu ali o seu voto, á vista da decisão do Sr. ministro em outro processo em tudo identico ao presente e publicado no *Diario Official* de 9 do corrente. O Sr. auditor declara, a seguir, manter o seu parecer, lançado nos autos, tendo o conselho, homologando-o, decidido não tomar conhecimento do recurso, interposto por parte illegitima.

Proseguindo, o conselho julga os processos em pauta, registrando-se as seguintes occurrencias:

Recursos:

N. 883 — Processo n. 18.303, de 1933 — Termo numero 28.384 — Marca "Triangulo" — Depositante e recorrente, Ribeiro de Abreu & Comp. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, isto é, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, somente para arroz e farinha de mandioca, excluido sal, bem assim excluida a reivindicação da cor vermelha para uso da marca, a qual, assim, poderá variar em cores e dimensões.

N. 971 — Processo n. 900, de 1935 — Termo n. 34.565 — Marca "Scott" — Depositantes e recorrentes, Sotto Maior & Comp. — Sustentou o recurso o Dr. Luiz da Cunha Vieira, tendo o conselho negado provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

N. 978 — Processo n. 6.354, de 1935 — Termo numero 36.002 — Marca "Biormonio" — Depositante e recorrente, Laboratorio Saluber, Ltda. — O conselho, de accordo com o parecer do auditor, resolveu fazer baixar os autos ao D. N. P. I. para que o Sr. director geral proceda como é de lei, visto ter incidido no archivamento previsto no art. 6º do decreto numero 22.990.

N. 955 — Processo n. 8.989, de 1935 — Termo numero 36.77 — Marca "Exfederal" — Depositante e recorrente, Companhia Expresso Federal. — O conselho, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

N. 1.003 — Processo n. 11.321, de 1935 — Termo numero 15.396 — Privilegio — Aperfeiçoamentos em systema de obturação por meio de tampinha de expansão, inviolavel, para fechamento de latas de folha de Flandres ou semelhantes, com a qual se obtém perfeita vedação e inviolabilidade — Recorrente, Metallurgica Matarazzo, S. A.; recorridos, Companhia de Perfumarias Beija-Flor, S. A. e o D. N. P. I. — Occuparam a tribuna, pelo recorrente, o Sr. Alberto Lohmann e, pela recorrida, o Sr. Julio Mello. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

N. 1.004 — Processo n. 11.427, de 1935 — Termo numero 15.403 — Privilegio — Uma placa-base par adaptação de dentes artificiaes em trabalho de prothese dentaria — Depositante e recorrente, Heitor Darin. — O conselho negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido. Falou o proprio recorrente.

N. 1.005 — Processo n. 12.521, de 1935 — Termo numero 15.502 — Privilegio — Um album para photographias — Depositante e recorrente, Vicente Armando Matano. — Deu-se provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, deferido o pedido.

N. 1.006 — Processo n. 17.066, de 1935 — Termo numero 15.725 — Privilegio — Marcador de livros aperfeiçoado — Depositante e recorrente, Max Hässler. — O conselho decidiu autorizar o director geral do D. N. P. I. a archivar o processo, de accordo com o que dispõe o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1935.

N. 1.007 — Processo n. 22.012, de 1935 — Termo numero 33.710 — Marca "Anco" — Depositante e recorrente — Goldmith & Comp. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

N. 1.008 — Processo n. 6.464, de 1935 — Termo numero 36.029 — Titulo de estabelecimento — Casa Mathias — Recorrente, procurador da Propriedade Industrial; recorridos, J. Mathias e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se, assim, o despacho que deferiu o pedido. Sustentou o recurso o proprio interessado, senhor J. Mathias.

N. 1.009 — Processo n. 6.870, de 1935 — Termo numero 36.184 — Marca "Cidade das Rosas" — Depositantes e recorrentes, José Francisco Castanheira e João Pedro de Alcantara. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

N. 1.010 — Processo nn. 12.379, de 1935 — Termo numero 37.626 — Marca "Fox Imperial" — Depositantes e recorrentes, Braga & Woolman Ltda. — O conselho negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

N. 1.011 — Processo n. 13.344, de 1935 — Termo numero 37.864 — Marca "Grão de Ouro" — Depositante e recorrente, Companhia Moinho de Ouro, S. A. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

N. 1.012 — Processo n. 13.162, de 1935 — Termo numero 37.814 — Marca "Jacket" — Depositantes e recorrentes, Sotto Maior & Comp. — De accordo com o parecer do auditor, o conselho negou provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido.

N. 1.013 — Processo n. 7.388, de 1935 — Termo numero 36.793 — Marca "Desinfectol" — Depositantes e recorrentes, Gonçalves, Nogueira & Andreucci. — Os autos baixaram em diligencia.

N. 1.014 — Processo n. 12.733, de 1935 — Termo numero 37.989 — Marca "Gylka" — Recorrentes, João Maia & Comp., Ltda.; recorridos, Perfumarias "Albers" Limitada e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho que mandou registrar a marca.

N. 1.015 — Processo n. 227-M, de 1932 — Termo numero 22.710 — Marca "Otophyl" — Depositante e recorrente, Matheus Azevedo. — Deu-se provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro. Falou pela recorrente, o advogado Mario Sarandy, da Empresa Mercurio Marcas e Patentes.

N. 1.016 — Processo n. 963, de 1935 — Termo numero 34.738 — Marca "Reveria" — Depositante e recorrente, Oswaldo Moraes Magalhães. — O conselho negou provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, contra o voto do Sr. João M. de Lacerda.

N. 1.017 — Processo n. 23.379, de 1935 — Recurso contra o archivamento da marca internacional "Oleo Gallia", n. 87.554 — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija-Flor; recorridos, Felix Bondon & Cie. e o D. N. P. I. — Occupou a tribuna, pela recorrente, o agente official Julio Mello, tendo o conselho negado provimento ao recurso confirmando o despacho recorrido.

N. 1.018 — Processo n. 10.231, de 1934 — Termo numero 30.895 — Marca "Orion" — Recorrentes, Borba Mi-

randa & Comp. Ltda.; recorridos, S. A. Fabrica "Orion" e o D. N. P. I. Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 1.019 — Processo n. 12.135, de 1935 — Termo numero 37.560 — Marca "Flexi" — Depositantes e recorrentes, Coelho Oliveira & Comp. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 1.020 — Processo n. 12.416, de 1935 — Termo numero 37.632 — Marca "Nutro-Calcio" — Depositante e recorrente, Antonio Nogueira de Abreu. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se, assim, o despacho recorrido.

N. 1.021 — Processo n. 8.751, de 1935 — Termo n. 36.704 — Marca "Sabonete Curativo de Barry" (renovação) — Depositante, S. A. Lameiro; recorrentes, Lanman & Kemp, Barclay & Co. of Brasil. — O conselho não tomou conhecimento do recurso, de accordo com o parecer do Sr. auditor, devendo os autos baixar ao D. N. P. I., para que o Sr. director geral proceda como for de lei, considerando, subsistente para todos os effeitos, o despacho que concedeu a renovação.

N. 1.022 — Processo n. 2.063, de 1935 — Pedido de caducidade da marca n. 24.926 — Padaria e Confeitaria Hollandeza — Recorrentes, Junqueira, Fernandes & Comp.; recorrido, Israel Leiblein e o D. N. P. I. — O conselho, adoptando a preliminar levantada pelo Sr. auditor, não tomou conhecimento do recurso, por ter sido interposto por parte illegitima.

Encerrada a sessão, o Sr. presidente declina a pauta dos processos a serem julgados na proxima terça-feira, dia 28, as 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 21 de julho de 1936

Titulos de estabelecimentos

Moveis Casa Nunes, Limitada — "Moveis Casa Nunes, Limitada", classes 23, 24, 26, 27, 29, 34, 35, 40 e 56 (termo n. 37.291). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Anthero Cruz & Comp. — "A Crystaleira", classes 11 e 15 (termo 40.191). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

R. Estrella & Comp. — "E. P. T. Empreza Paulista de Titulos", classe 60 (termo 40.201). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Manoel Simões Pires — "Armazem Pintasilgo", classes 41, 42, 45, 46 e 47 (termo 40.313). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 32.992.

A. Cruz & Comp. — "Armazem Aguiar", classes, 41, 42 e 46 (termo 40.325). — Registre-se, de accordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Irmãos Rabaça — "Tinturaria Florida", classe 36 (termo 40.413). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Gervasio Seabra — "Edificio Nelson", classe 60 (termo 40.517). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Olympio Ruas Martins — "Casa Cruzeiro", "A Nossa Casa", classe 12 e 15 (termo 41.860). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Ruice Mello e Faro — "Casa Faro", classe 60 (termo numero 42.265). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Archivamento de processos

F. R. de Aquino & Comp., Limitada (termo 41.511), Julian Emundarain (termo 15.854), João Llimona (termo 15.865), e Ferdinando Wilhelm Lindenau (termo 16.374). — Archivem-se de accordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Romeu Muniz Barreto (termo 42.245). — Satisfaça as exigencias da secção.

Johann Froescheis Lyra Bleistiftfabrik (termo 42.323). — Apresente novas vias descriptivas, de accordo com o archivo.

Albino da Costa Novaes (termo 43.714). — Apresente documento habil, provando as allegações.

Henrique de Moraes Patacão (termo 43.728). — Prove a propriedade da Fonte.

F. Sonnecken (termo 41.877). — Mantenho a exigencia.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 21 de julho de 1936

Exigencias

Filter Tips, Limited (termo 14.465). — Satisfaça a exigencia do consultor technico.

Bridgestone Tyre Co., Ltd. (termo 15.808). — Apresente certidão negativa do deposito no paiz de origem.

International General Electric Company, Inc. (termo numero 16.156). — Satisfaça a exigencia constante do parecer do consultor technico.

Vito Bologna (termo 16.481). — Apresente novos relatorios, retirando a ultima reivindicação, como exige o technico.

Diversos

Empreza "Mercurio" de Marcas e Patentes, Limitada (15.549-36). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Standard Brands Incorporated (15.531-36) e Eduardo Casarotti (15.532-36). — Juntem-se e volte ao consultor technico.

Pedro Rotta (15.519-36). — Junte-se e volte ao consultor technico, fazendo-se as annotações opportunamente.

Giçabro Shimoya (15.546-36) e Sandvikens Jernverks Aktiebolage (15.338-36). — Juntem-se.

Ariel de Freitas Troncozo (15.376-36). — Junte-se e faça-se annotação da modificação do titulo do invento, publicando-se as reivindicações.

Eduardo Dias de Moraes Netto (13.522-36), C. Buschmann (15.596-36), Rodolpho Haltrich (15.646-36), José Tosetti (15.657-36), Eduardo Dias de Moraes Netto (15.566 e 15.667-36), e Francisco Portella (15.676-36). — Expeçam-se guias.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 21 de julho de 1936

Exigencias

Laboratorio Lysoform, S. A. (12.233, 12.234 e 12.235, de 1936). — Satisfaça a exigencia da informação.

Schulke & Mayr Aktien-Gesellschaft (14.462-36, junto ao termo 41.221). — Juntem a procuração.

Lamberto Barabani (termo 40.346). — Faça reconhecer a firma do documento a que se refere a informação.

Vereinigte Ultramarinfabriken A. G. vormals Leverkus, Zeltner & Consorten (14.411, 14.413 e 14.414-36, referente aos termos 35.222, 35.221 e 35.222). — Faça reconhecer a firma do signatario do documento.

Jacintho Antunes Mourão (termo 42.376) e Antonio Catyro Bittencourt Barbosa (termo 42.338). — Satisfaçam a exigencia constante do art. 119, do regulamento approvado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Vereinigte Ultramarinfabriken A. G. vormals Leverkus, Zeltner & Consorten (14.412-36, junto ao termo 35.220). — Satisfaça a exigencia constante da informação.

Picorelli & Comp., Limitada (termo 42.365), Instituto Chimiotherapico, Limitada (termo 42.374), Sociedade Americana do Brasil, Limitada (termo 42.379), José Xavier Guimarães (termo 42.381) e João Baptista Garcia (termo numero 42.386). — Satisfaçam a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Clovis Camargo, a comparecer a este departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa de registro da marca "Café Jockey" (termo 32.462), dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Companhia Nitro Chimica Brasileira (15.560, de 14 de julho de 1936), apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 16.876, pela Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta", S. A.

Instituto de Therapeutica Humanitas, Limitada, apresentou opposição ao pedido da marca depositada pelo Lab. de Productos Pharmaceuticos, Limitada. (Termo 39.648.)

Instituto de Therapeutica Humanitas, Limitada, apresentou opposição ao pedido da marca "Ascleros", de Ancona Lopes & Comp. (Termo 42.653.)

Instituto de Therapeutica Humanitas, Limitada, apresentou opposição ao pedido da marca "Gastranil", de Jorge Matheus de Lima. (Termo 43.223.)

Metropole, Companhia Nacional de Seguros Geraes, apresentou opposição ao pedido da marca "Metropole", de Licinio F. da Silva. (Termo 43.823.)

Almeida Cardoso & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca "Infantil", de Raul Leite & Comp. (Termo n. 43.866.)

Alfredo H. Azevedo & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca depositada por Brasilian Hardwood Corporation. (Termo 44.257.)

A Adega Internacional, Limitada, apresentou opposição ao pedido da marca "Crystal", de Pereira Ennes & Comp. (Termo 44.367.)

A Industrial Chimica do Brasil, Limitada replicou á opposição de A. Commercio Industria de Amiantho, Limitada, ao pedido da marca "Ial". (Termos 43.534 e 53.537.)

Instituto de Therapeutica Humanitas, Limitada, replicou á opposição de Helena Vita, ao pedido da marca "Digipecan". (Termo 42.716.)

Companhia Melhoramentos de São Paulo, replicou á opposição da Société A. des Papiers Abadie, ao pedido da marca "Vencedor". (Termo 43.171.)

Almeida Cardoso & Comp., replicaram á opposição de Raul Leite & Comp., ao pedido da marca "Radio Infantil". (Termo 43.874.)

Almeida Cardoso & Comp., replicaram á opposição de Raul Leite & Comp., ao pedido da marca "Table Infantil". (Termo 43.875.)

Carlos Colonnese, replicou á opposição de J. Goulart Machado & Comp., ao pedido da marca "Paraxá". (Termo numero 44.332.)

RECURSOS

Martins Filhos, recorreram em data de 17 do corrente, do despacho do director geral, que concedeu registro á marca "Cruzeiro do Sul". (Termo 34.041.)

Antonio Nunes Vaz Touro, recorreu em data de 17 do corrente, do despacho do director geral, que mandou registrar a sua marca "Athos", com restricções. (Termo 38.577.)

Fred Figner, recorreu em data de 15 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Casa Edison". (Termo 40.814.)

Granado & Comp., recorreram em data de 17 do corrente, do despacho do director geral, que negou registro á marca "Trival". (Termo 41.071.)

The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Ltd., replicaram ao recurso de Martins & Eirado, ao termo de deposito 39.770.

Industria Batil, Limitada, replicou ao recurso de Gebruder Regensteiner, ao pedido da marca fig. de "Elephante". (Termo 40.177.)

Oliveira Queiroz & Comp., replicaram ao recurso de Byk-Guldenwerk Chimiche Fabrik, A. G. ao pedido da marca em renovação "Euferrina". (Termo 40.838.)

Francisco de Luca, apresentou additamento ao seu recurso contra o indeferimento da marca "Alfacil". (Termo numero 40.615.)

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.167, de 15 de julho de 1936.

Carlos Tonanni — Jaboticabal.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de beneficiar algodão" (privilegio de invenção).

1. Aperfeiçoamentos em machinas de beneficiar algodão, os quaes consistem em serem providos na machina, tres batedores rotativos que, ao mesmo tempo que sovam o algodão; impellem-no de encontro a uma esteira perfurada e fazem-no avançar em direcção ao descaroçador, sahindo as impuresas removidas do algodão, pelas perfurações da esteira e sendo levadas para fóra da machina por um parafuso sem fim, situado na parte inferior da caixa da machina.

2. Aperfeiçoamentos em machinas de beneficiar algodão, os quaes consistem em serem fixadas as costellas, entre as quaes revolvem as serras do descaroçador, pelos extremos, por meio de cavilhas aparafusadas sem porcas, dispostas para correrem em rasgos providos em barras longitudinaes, sendo assegurado o perfeito ajustamento das ditas costellas, por meio de chapas, que são atravessadas pelas ditas cavilhas e aparafusadas nas ditas peças longitudinaes;

3. As machinas de beneficiar algodão, providas dos aperfeiçoamentos, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 17.169, de 15 de julho de 1936.

Lucio de Toledo Malta — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "estribo anatomico", (modelo de utilidade).

a) um typo de estribo, denominado anatomico, conforme os desenhos em annexo e descripção deste memorial;

b) um novo typo de estribo, tal como o descripto, cujo caracteristico primordial consiste na posição dada á patilha do mesmo em relação á linha perpendicular da alça.

c) um novo typo de estribo cuja patilha fica collocada em posição inclinada, quer longitudinal, quer transversalmente, formando dois angulos differentes, isto é, de um lado agudo e do opposto obtuso;

d) um novo typo de estribo, como o reivindicado nos pontos *a*, *b* e *c*, e desenhos em annexo que por si elimina o longo periodo de aprendizagem do cavalleiro, obrigando-o naturalmente a conservar os seus pés na posição adequada, augmentando, assim, a sua efficiencia e segurança na equitação.

Termo n. 17.175, de 18 de julho de 1936.

Americo Kende — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo systema de cortina immunizadora dos raios solares". (modelo de utilidade).

1. Um novo systema de cortina immunizadora dos raios solares, destinada a ser adaptada em vitrines, que se caracteriza por ser constituida de uma tela de Cellophan de resistencia e cor especializadas, ligada na parte superior a um dispositivo cylindrico (rolo de madeira ou outro material, provido de uma molla aspiral em um dos extremos lateraes, que serve para obrigar a cortina e enrolar-se automaticamente quando solta, e no outro extremo um eixo de ferro ou metal para facilitar o movimento rotativo.

2. Um novo systema de cortina immunizadora dos raios solares destinados a ser adaptada em vitrines, tal como está acima reivindicada, sendo caracteristico o facto de poder ser applicada pela parte interna ou externa da vitrine, e facilmente movimentada por um cordão ligado nas extremidades de uma barra de metal que se acha envolta na parte inferior da cortina; tudo como estão descriptos neste relatorio, indicada e demonstrada nos desenhos e modelo annexos, que é reivindicado pelo inventor como pontos caracteristicos do seu invento.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 15.217, de 4-5-35.

Sociedade Vitam Limitada — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Novo Systema de fôrno por aquecimento indirecto":

1 — Um novo typo de fôrno por aquecimento indirecto, caracterizado por duas disposições originaes, dividido em camaras communicaveis entre si, com funcções differentes: para o fogo, para o calor e para os gazes.

2 — Um novo typo de fôrno por aquecimento indirecto, caracterizado pelos arcos de material refractario contido em seu interior, que, além de auxiliarem e conservarem o calor ambiente, servem de base para os tubos de ferro fundido, e, ainda, dividem parcialmente as camaras, fazendo com que o calor descreva em seu percurso da camara principal até a superior, a fórma de *S*.

3 — Um novo typo de fôrno por aquecimento indirecto, caracterizado pelos tubos de ferro fundido, receberem o calor apenas pelo seu interior a uma temperatura uniforme.

Tal como substancialmente descripto neste memorial, de accordo com os desenhos annexos, e para os fins especificados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido.

Termo n. 45.178, de 20-7-36

Modesto Carvalho Araujo — Bello Horizonte — Minas Gêraes

AGUA INGLEZA ARAUJO
Modesto Carvalho de Araujo
Bello Horizonte — Minas

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 45.179, de 20-7-36

R. Sucena & Comp. — São Paulo

VINHO CLARETE

Classe 1ª — Vinho

Termo n. 45.181 de 21-7-36

Donato Crôce — Capital Federal

Koleon

Rio de Janeiro

PHARMACEUTICO
ANTONIO SATYRO BITTENCOURT BARBOSA

Classe 3 — Productos da classe

Termo n. 45.182 de 21-7-36

Nilo Marques de Sant'Anna — Cidade de Amargosa — Estado da Bahia

ELIXIR
CAINANA NOGUEIRA CAROBA BIIODURADO
NILO MARQUES DE SANT'ANA
AMARGOSA — BAÍA

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.183 de 21-7-36

A. W. Faber-Castell-Bleistift-Fabrik A. G. — Stein, proximo de Nurenberg — Allemanha

JANUS

Classe 17 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 45.184 de 21-7-36

A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik A. G. — Stein proximo de Nuremberg — Allemanha

Classe 17 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 45.185 de 21-7-36

Lerche & Cia. — São Paulo

Classe 48 — Productos: Almiscar, carmin, rouge, crayons, batons, lapis para maquillage, oleos perfumados, oleo de baboza, oleos para o cabello, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em liquido, em flocos, em escamas e em crême: amonia liquida, em pó e em pedra para banhos dentifricios, em pasta, em sabão, em crême, liquido, elixir e em pó; crêmes e pomadas para o embellezamento e maquillagem; essencias, extractos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromaticos e carminosos; saes perfumados; extractos, perfumes, essencias, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pillulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; agua para belleza, agua de quina, agua de rosas agua de alfazema, agua de colonia, agua para maquillagem, glycerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, petroleo, loções, brilhantinas, bendolinas, cosmeticos e fixadores para o cabello, pestanas, cilios e bigodes; depilatorios, desodorantes, vernizes, esmaltes pastas, tijolos e pós para unhas; crême para a pelle; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabellos, pestanas, sobrancelhas, cilios e unhas.

Termo n. 45.187 de 21-7-36

Lapis Johann Faber Limitada — São Carlos — Estado de São Paulo

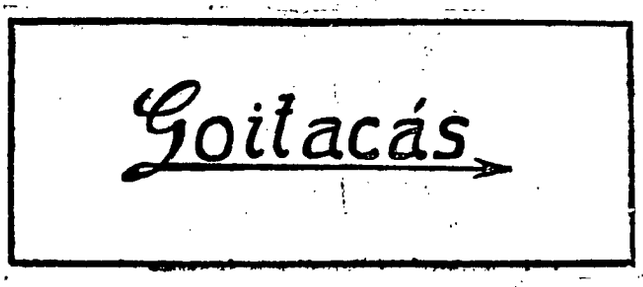

Classe 17 — Lapis de qualquer especie, canetas, reguas e estojos para desenho linear.

Termo n. 45.188 de 21-7-36

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — S. Paulo e nesta Capital Federal

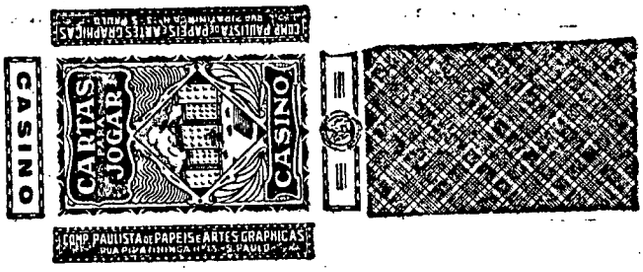

Classe 49 — Cartas para jogar

Termo n. 45.189 de 21-7-36

Carlos Bartolome Engelbrecht — Montevidéo — Uruguay

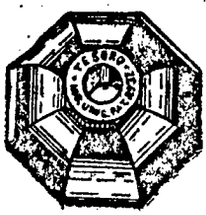

Classe 12 — Valvulas e torneiras de metal

Termo n. 45.190 de 21-7-36

Producção de Vernizes Meridional Ltda. — Capital Federal

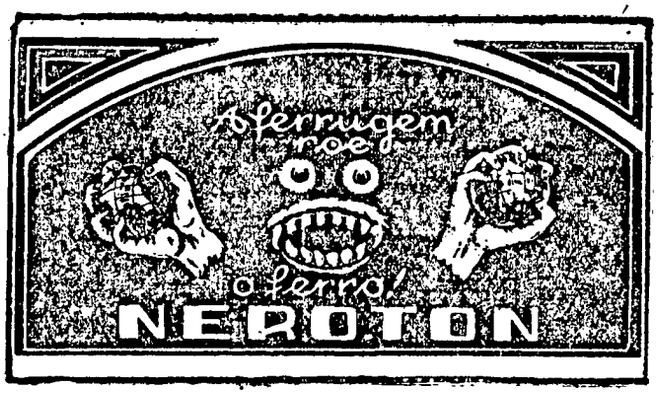

Classe 1 — Tintas, vernizes, charões (laccas), esmaltes tintas anti corrosivas, dissolventes; productos isolantes e impermeaveis, removedores para tintas e vernizes, productos de pyroxilina; preparado oleoso para isentar humidade e ferrugem.

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 45.180, de 20-7-36

Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homeopathia Dr. Alberto Seabra Limitada — São Paulo

LABORATORIO PAULISTA DE HOMEOPATHIA
Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homeopathia
DR. ALBERTO SEABRA LTDA.
S. Paulo

Classes 2, 3 e 48 — Titulo

Termo n. 45.186 de 21-7-36

E. Ducommin & Simões — Capital Federal

CAFÉ E BAR GUANABARA

Classes 41, 42, 43 e 44 — Titulo

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 30.907, de 12-6-34

Zapparoli & Serena Ltda. — São Paulo

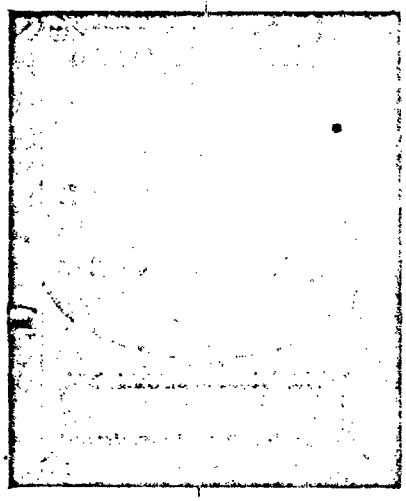

Classe 1 — aldeides, etheres, alcooes, corantes vegetaes, saes para cortume, para metallurgia, para galvanosplatia e para tecidos.

Termo n. 41.028, de 22-11-35

Sociedade Exportadora de Fructas Ltda. — São Paulo

Soc. Exportadora de Fructas, Ltda.

Nome commercial

Termo n. 41.445, de 11-1-36

Alberto da Silveira Lopes — Rio de Janeiro

"ZAPHTOLINUM"

Preparado pharmaceutico de ALBERTO LOPES

RIO DE JANEIRO

Classe3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 42.004, de 11-2-36

Luiz Lindemberg — Rio de Janeiro

Autulla

Classe 14 — empôlas de vidro para liquidos injectaveis

Termo n. 42.258 (dep. 3.367, de 30-1-36 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo)

Aurelino Pequeno Raphael — São Paulo

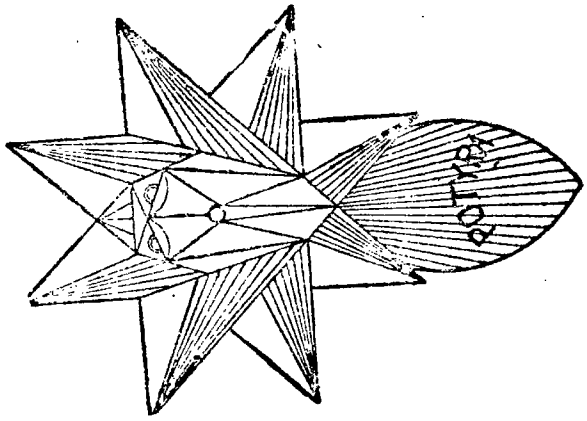

Classe 48 — Perfumarias em geral, sabão perfumado, cremes para a pelle, preparados para limpeza e conservação dos cabellos e dos dentes, pó de arroz e cosmeticos.

Termo n. 42.698, de 21-3-36

Arthur Lundgren & Companhia Limitada — São Paulo

Classe 37 — Camisas, atoalhados para mesa e guardanapos.

auferem, pessoal ou collectivamente, pelo exercicio de uma actividade qualquer, ou pelo emprego remunerado de capitaes, esse tributo incide sobre os lucros produzidos por empresa — isenta de impostos, isto é, que não paga tributo algum sobre os serviços que explora.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para declarar a empresa recorrida sujeita ao imposto de renda.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.997

Recurso n. 3.160 — Imposto de renda — Recorrente, Rita Salgado Zenha; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Recurso perempto

Rita Salgado Zenha reclamou contra o lançamento feito pela Directoria do Imposto de Renda. Indeferida a petição, em vez de se dirigir para o Conselho de Contribuintes, fez novo requerimento ao director. Agora, recorrendo para este Conselho, reclama fóra do prazo.

No processo não consta qualquer prova pela qual a recorrente tenha sido induzida em erro. O pedido de reconsideração decorreu ou de esquecimento ou de ignorancia da lei processual, motivos que não invalidam a perempção.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.998

Recurso n. 3.161 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directora do Imposto de Renda; recorrido, Isaltino Costa.

Rectificação de lançamento

Trata-se de rectificação do lançamento mandada proceder pela Directoria do Imposto de Renda, em face do que ficou apurado no processo, resultando menor somma de imposto a pagar pelo contribuinte Isaltino Costa no exercicio de 1933.

Dahi o recurso *ex-officio*. O interessado não se quiz valer do recurso voluntario.

Em taes condições, tendo em vista o acerto da decisão recorrida:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 86 — 9° vol.

Diario Official, 23 de julho de 1936

ACCORDAOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.719

Recurso n. 2.916 — Imposto de renda — Recorrente, Agencia do Banco do Brasil no Pará; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará.

Toda e qualquer pessoa ou entidade é obrigada a prestar os esclarecimentos de que necessitar a repartição do Imposto de Renda, sob pena de multa.

A Agencia do Banco do Brasil no Pará recorre para este Conselho, no prazo legal, da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda, no mesmo Estado, que multou o seu gerente em 50$000, de accordo com o disposto na segunda parte do art. 168, do regulamento em vigor, por se haver recusado a prestar informações sobre juros pagos ao mesmo Banco pelo contribuinte Francisco José Cardoso, nos annos de 1930 a 1934.

O processo obedeceu aos tramites regulamentares. Em suas longas razões de recurso allega a interessada que não forneceu as informações solicitadas, porque a isso se oppõe o sigillo profissional, accrescentando que o regulamento não contém dispositivo algum que obrigue quem quer que seja a informar sobre o que lhe pagam os clientes.

E, a proposito, analysa os dispositivos dos arts. 77, 78 e 79, que se referem á obrigação que têm as pessoas physicas ou juridicas e, especialmente, os bancos, de prestarem informações a respeito do que pagaram, e não do que lhes foi pago, detendo-se finalmente no exame da segunda parte do art. 168, em que se fundou a secção, para affirmar que não póde o citado preceito ter o sentido e a amplitude que lhe querem dar os agentes fiscaes, porque collidiria com postulados expressos de Direito Civil, violaria principios consagrados da hermeneutica.

A respeito do invocado sigillo, cita os arts. 144, do Codigo Civil, e 192, do Codigo Penal.

Examinando o caso, verifica-se o seguinte:

O art. 168, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, reproduzindo o disposto no art. 144, do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, estabelecia:

"Os contribuintes qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar esclarecimentos que lhes forem so-

licitados para a *organização do cadastro*, sob pena de multa de 50$000 a 2:000$000, imposta pelo chefe da repartição competente".

Até ahi era limitada aos esclarecimentos para a organização do cadastro a obrigação que tinham os contribuintes de prestal-os.

Veio, porém, o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, e mandou substituir o citado dispositivo pelo seguinte:

"Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50$000 a 2:000$000, imposta pelo chefe da repartição competente.

Na mesma multa incorrerá, qualquer pessoa ou entidade que não prestar, quando lhe forem exigidos, esclarecimentos de que o fisco tiver necessidade".

Houve, como se vê, um accrescimo ao dispositivo, evidentemente de caracter generico, permittindo que o fisco exija os esclarecimentos de que tiver necessidade, dirigindo-se, para isso, a qualquer pessoa ou entidade.

E comprehender-se-a mais facilmente o alcance desse accrescimo, si se procurar saber os motivos que determinaram a reforma do regulamento approvado pelo decreto n. 17.390, citado.

Esses motivos estão assim expressos no decreto reformador:

"O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições contidas no art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e attendendo á necessidade de estabelecer regras que permittam melhor arrecadação do imposto de renda, facilitando mais segura applicação da lei em suas diversas phases, e tendo em vista ainda apparelhar a respectiva fiscalização com elementos de maior efficiencia, decreta:

Dahi e em relação á regra do art. 168 em causa, dar-lhe maior amplitude, para melhor defesa dos interesses do fisco.

Ao contrario, pois, do que suppõe a recorrente, está ella por lei obrigado a prestar os esclarecimentos de que necessitarem os agentes fiscaes.

Não se acha em jogo o sigillo profissional com tal obrigação, maximé, sendo as informações prestadas á uma repartição publica que precisa conhecer a situação de fortuna dos contribuintes em todos os seus detalhes, para que seja perfeita a arrecadação do imposto, de que é incumbida.

Em taes condições,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro.

ACCORDÃO N. 2.970

Recurso n. 2.927 — Imposto de sello — Recorrente, (*ex-officio*) Delegacia Fiscal em Minas Geraes; recorridos, Guarino & Comp. e Ferrari, Souza & Comp.

A cobrança do imposto de sello e as leis de amnistia de 1932

O delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, examinando o processo instaurado contra Guarino & Comp. e Ferrari, Souza & Comp., verificou a procedencia da autuação feita pelos agentes fiscaes; mas, attendendo aos decretos de amnistia, julgou acertado annullar o processo, recorrente de sua decisão para este Conselho.

lhas 35). Embora a conta de Lucros & Perdas accuse em ambos, identico resultado, os diversos titulos e a propria somma apresentam differenças, sem que, para essa irregularidade, offereçam os interessados qualquer explicação.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.996

Recurso n. 3.138 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrida, Manáos Harbour Ltd. (representada por Mem Xavier da Silveira).

Os serviços portuarios, quando subrogados em concessão federal com a menção expressa das vantagens fiscaes que lhe são inherentes, ficam isentos de quaesquer impostos que os onerassem — aggravando a sua execução ou custeio, sem que tal isenção attinja os "lucros" que não se devem confundir com esses "serviços".

O director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do acto que reconheceu isenta desse tributo a Manáos Harbour Limited.

A decisão recorrida, que tem a rara virtude de ser concisa, assenta na clausula 25 do respectivo contracto de concessão (decreto n. 4.228, de 6-11-901), a qual, apoiada na lei geral (1.145, de 30-12-903), diz:

"Sendo federaes os serviços que por esta concessão ficam incumbidos á Companhia, gosa ella de isenção de quaesquer impostos que não os federaes, dos quaes igualmente fica isenta".

Segundo interpretou a provecta autoridade recorrente, o privilegio é de extensão ampla, porque, pela lettra concessional, a immunidade tributaria attinge a empresa, isto é, a beneficiaria da renda tributavel.

Apezar dos malabarismos das citações de hermeneuticas e exegetas, nacionaes e estrangeiros, que têm ligado litigios analogos, a doutrina victoriosa é a que separa os casos pela natureza especial de cada um, sem fundil-os num padrão unico, impossivel aliás de estabelecer.

Tem-se, assim, por decisiva, a doutrina que limita a isenção ao OBJECTO DA CONCESSÃO.

Isentando de impostos a exploração de uma industria ou serviço de caracter publico, a lei visa assegurar aos concessionarios a possibilidade de padronisar o custo real dos productos ou dos serviços, de modo a que não hajam de alterar esse custo tangidos pela taxação arbitraria que viesse a ser creada sobre os *productos ou serviços objecto da concessão*.

Sob esse aspecto, a companhia ou empresa fica isenta de qualquer imposto, de vez que, na figura juridica da concessão, ella representa civilmente o OBJECTO DA CONCESSÃO.

Mas, tão logo a companhia ou empresa apresenta e entrega o lucro da exploração aos respectivos socios ou accionistas, esse lucro se desvincula della, porque passa a constituir patrimonio pessoal dos beneficiarios, renda particular, economia pessoal, remuneração de capital — que produzia renda.

E porque o imposto sobre a renda não grava nenhuma profissão ou empresa, recahindo tão somente sobre os rendimentos que os individuos

Relativamente aos avisos expedidos pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, a A. S. Racy & Comp., Ltd., successores de George Roach, o auto procede.....

A George E. Roach não cabe responsabilidade. Todos avisos foram expedidos a seus antecessores. Conforme doutrina do Thesouro, o successor só é responsavel pelas faltas do antecessor, quando ellas tenham sido apuradas pelo fisco, antes de verificar-se a successão.

Assim, foi julgado o auto improcedente quanto ao Bank of London & South America Ltd., e George E. Roach e procedente quanto ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, regularmente intimada, não recorreu.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.994

Recurso n. 3.231 — Imposto de sello — Recorrente, J. Gomes Puga; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Sellos servidos. Laudo positivo da Casa da Moeda. Multa e revalidação

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso interposto por J. Gomes Puga, de decisão da Recebedoria do Districto Federal, que o multou em 2:000$, minimo do art. 65, lettra *a*, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por emprego de sellos servidos no requerimento de fls., e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda é positivo, não podendo soffrer contestação, desde que declara que os sellos "foram inutilizados em outro documento a que estiveram collados antes de servirem no actual, como facilmente se deprehende da escripta da inutilização";

Considerando, por outro lado, que a decisão recorrida deixou de exigir a revalidação dos sellos em questão, como determina o art. 50, § 1°, lettra *c*, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926:

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.995

Recurso n. 57 R — Imposto de renda — Ped. recons.—Acc. 1.271 — Rec. 1.445 — Recorrentes, Brandão Costa & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Lançamento pelas vendas mercantis

Pedido de reconsideração do accordão n. 1.271, publicado no *Diario Official*, de 30 de novembro de 1935. Foi mantida a decisão do chefe da Secção da Bahia que, deixando de acceitar o balanço apresentado, effectuou o lançamento com base nas vendas mercantis.

Hoje, em face da jurisprudencia, não tem grande importancia abranger o balanço as operações de um periodo de 11 mezes.

O que, porém, determina a recusa do balanço é o confronto entre o que foi apresentado (doc. fls. 3) e o que foi transcripto no *Diario* (laudo fo-

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida contraria o proprio decreto de amnistia, uma vez que o auto foi lavrado em 1933:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para applicar, a cada uma das firmas interessadas, a multa de 1:000$, obrigados os emittentes ao pagamento, com revalidação, do sello devido.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator designado.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator, Gennaro Vidal e revisor, Almerindo Castro.

ACCORDÃO N. 2.971

Recurso n. 3.066 — Imposto de sello — Recorrentes, Sylvio Duarte & Comp., Ltda.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Expressões equivalentes a recibos, lançados em cadernetas de fornecimentos de mercadorias. Incidencia do imposto do sello.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso, interposto por Sylvio Duarte & Comp., Ltda., da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que os multou em 500$, com a obrigação de pagar, com revalidação, o sello devido em 10 recibos, passados em cadernetas de fornecimentos de mercadorias com as expressões "seu pagamento", e

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infracção, desde que não podem prevalecer, para comprovação de pagamento do sello, os documentos juntos á defesa de fls., por isso que a sua apresentação foi feita tardiamente, conforme já decidiu este Conselho, em caso identico e apoiado em decisão ministerial (acc. n. 1.272, do *Diario Official* de 30 de novembro de 1935):

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.972

Recurso n. 3.169 — Vendas mercantis — Recorrente, Alix Salomão; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Apurada infracção de mais de um dispositivo regulamentar, cabe, tão sómente, a applicação da maior pena das em que estiver incurso o infractor.

Decorre Alix Salomão, estabelecido em Curityba, Estado do Paraná, da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que, nos termos dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de réis 534$000, além da obrigação de pagar o imposto devido, no valor de 267$000, por haver deixado de sellar, durante varias quinzenas, o registro de vendas á vista.

Isto posto, e

Considerando que a infracção se acha perfeitamente provada;

Considerando, porém, que o imposto devido monta, apenas, a 183$000, uma vez que 84$000 correspondem a estampilhas que, embora appostas ao livro competente, não haviam sido inutilizadas:

Considerando que, apurada, assim, a infracção de mais de um dispositivo regulamentar, cabe, tão sómente, a applicação da maior pena das em que estiver incurso o infractor:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para reduzir a 366$000 e 183$000, respectivamente, a multa e o imposto devido.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.973

Recurso n. 3.198 — Vendas mercantis — Recorrentes, A. Fonseca & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Recusa de acceite de duplicata, por motivo previsto pelo artigo 7°, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Mediante communicação do National City Bank of New York, agencia desta Capital, foram autuados A. Fonseca & Comp., estabelecidos em São Salvador, Estado da Bahia, por falta de devolução de uma duplicata emittida por Santos Seabra & Comp., negociantes á rua Marechal Floriano n. 40, nesta Capital.

Os autuados allegaram, e disso deram prova escripta, haverem addudido verbalmente, em tempo, ao representante commercial dos emittentes, razões que autorizavam a recusa de acceite da duplicata, que foi, finalmente, liquidada com abatimento, muito depois da acção fiscal. Desattendidas as allegações, houve imposição de multa, e uso regular do direito de recurso.

Isto posto, e

Considerando haver occorrido uma das hypotheses previstas pelo artigo 7°, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, achando-se, portanto, justificada a recusa de acceite da duplicata:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator designado.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator, Almerindo Castro e Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 2.974

Recurso n. 21 R — Imposto de sello — Ped. de recons. do acc. 1.242, ec. 980 — Recorrentes, Moreno Borlido & Comp., Wilson Sons & Co., Ltd. — Byington & Co.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

A circular expedida sob n. 88, de 13 de julho de 1934, pelo ministro da Fazenda, mandou cessar toda e qualquer acção fiscal, originada de documentos não sellados emittidos pela Companhia Brasileira de Portos.

Byington & Co., Wilson, Sons & Co. e Moreno Borlido & Comp., pedem reconsideração do accordão n. 1.242, de 2 de julho de 1935, que os multou por infracção do regulamento do sello, de vez que conservaram em seu poder recibos não sellados expedidos pela Companhia Brasileira de Portos.

O argumento principal do pedido é que a circular n. 88, de 13 de julho de 1934, baixada pelo ministro da Fazenda, mandou sustar e archivar todos os processos de infracção originados de taes documentos, por isso que o Governo Federal, tendo rescindido o respectivo contracto, assumira os serviços portuarios arrendados áquella empreza.

Medida de liberalidade ou não, attingiu os casos que estavam *sub judice*, parecendo realmente que devia ter abrangido o recurso apreciado no referido accordão n. 1.242, de 2 de julho de 1935.

A pedido do relator, foram annexados ao processo os documentos de fls. 29 e 30. A' vista desses papeis, o proprio autuante opinou pela improcedencia do auto, tendo ficado provado que a falta de acceite se deu de conformidade com a hypothese prevista no art. 7°, do regulamento de 1932.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genuro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.992

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente da Fiscal em Minas Geraes; recorrido, Felippe Kalim Salomão.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio", pela 1ª instancia

O delegado fiscal no Estado de Minas Geraes recorre *ex-officio* do acto que desclassificou e diminuiu multa imposta a Felippe Kalim Salomão, estabelecido em Muriahé, no mesmo Estado de Minas Geraes.

A infracção fôra capitulada no art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, quando, em realidade, a falta não se constatára com as circumstancias alli especificadas.

Por isso, a autoridade corrigiu o acto da instancia inferior, repondo o caso na condição do art. 32, applicavel á falta punivel, e, *ex-officio*, submetteu essa decisão ao apreço da instancia immediata.

Isso posto, e

Attendendo ao que consta do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.993

Recurso n. 3.097 — Imposto de sello — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*); recorridos, George E. Roach Bank of London & South America Ltd. e Banco Hypothecario Agricola de Minas Geraes.

Successão. Quando o successor não é responsavel pelas contravenções do antecessor. Avisos de credito. Transferencias.

Vistos:

A decisão de que recorreu *ex-officio* o Director da Recebedoria do Districto Federal está inteiramente de accordo com o parecer do proprio autuante, do qual merecem ser destacados os seguintes topicos:

"A caderneta apresentada por George E. Roach, prova que o sello devido nos 15 lançamentos, correspondentes aos avisos de fls., foi nella devidamente satisfeito e que a importancia constante do aviso de fls. 9, refere-se a transferencia de uma conta para outra... Temos pois, que quanto ao Bank of London & South America Ltd., improcede o auto de fls...

mostrando a legalidade da depreciação e a procedencia das retiradas, indicadas em rubrica distincta, mas dentro das despesas geraes.

Dahi o recurso *ex-officio*.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.989

Recurso n. 3.158 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrido, Silverio Minervino.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio", *pela 1ª instancia*

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo, recorre *ex-officio* do acto que cancellou a multa de falsa declaração de rendimentos applicada a Silverio Minervino.

Tendo no periodo de informações o contribuinte declinado maiores rendas do que as cifras conhecidas do cadastro fiscal, não foi possivel apurar si houvera intuito anterior de omissão dolosa.

Tendo em vista os fundamentos da decisão recorrida:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.990

Recurso n. 3.163 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrida, Maria de Lourdes de Souza Luz.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia, recorrida "ex-officio"

O director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do acto que mandou cancellar lançamento feito contra Maria de Lourdes de Souza Luz, relativo ao exercicio de 1931.

A acção fiscal não conseguiu reunir elementos que amparassem até final a pretendida cobrança.

Isso posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.991

Recurso n. 1.797 — Vendas mercantis — Recorrente, Companhia de Navegação Becker Ltd.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Prorogação do prazo de acceite da duplicata

Recorre a Companhia de Navegação Becker Limitada, que não se conforma com a decisão de fls., julgando procedente o auto de infracção e impondo á recorrente a multa regulamentar por falta de devolução de uma duplicata dentro do prazo.

Isso posto, e

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração, para mandar, na fórma da resolução que consta da citada circular n. 88, de 13 de julho de 1934, archivar o processo em causa.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Impedido o Sr. Othon de Mello, tendo tomado parte no julgamento o Sr. João Almeida.

Vencidos, os Srs. Octavio Bulhões e João Almeida.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.975

Recurso n. 28 R — Imposto de renda — Ped. de recons. do acc. 1.546, rec. 1.637 — Recorrentes, Loureiro Guimarães & Comp.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Constitue lucro tributavel em poder de uma firma a parcella referente a juros creditados sobre as quotas de capital dos socios.

A firma Loureiro, Guimarães & Comp., estabelecida no Districto Federal, pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no accordão n. 1.546, de 12 de agosto de 1935, pela qual foi negado provimento ao recurso interposto da decisão do director do Imposto de Renda, que mantivera o lançamento, relativo ao exercicio de 1934, lançameto esse cujo calculo foi levado a effeito submettendo-se á tributação a parcella referente aos juros, computados sobre as respectivas quotas de capital, creditados aos differentes socios e debitados á conta "Lucros e Perdas".

Allega a interessada que taes juros equivalem a retiradas *pro labore*, não devendo, assim, ser tributados em poder da firma.

Isto posto, e

Considerando que taes juros, deixando de preencher o requisito essencial exigido pelo art. 29, § 2°, do regulamento, qual seja corresponder á remuneração de serviço prestado á firma, não podem ser equiparados ás retiradas mensaes ahi previstas,—assumindo, ao contrario, a feição caracteristica de antecipação de lucros:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.976

Recurso n. 35 R — Imposto de renda — Ped. recons. do acc. 1.994, rec. 2.153 — Recorrentes, Tinsley & Comp.; recorrida Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

E' considerado regularmente interposto o recurso, por ter sido suspenso o expediente no ultimo dia do prazo. Retiradas "pro labore".

O recurso de Tinsley & Comp., foi julgado perempto por este Conselho. A firma recorrente pede reconsideração, allegando que no dia de effectuar o deposito—19 de novembro de 1934—o expediente da Delegacia Fiscal em São Paulo fôra suspenso.

De facto, o Conselho deixou de tomar conhecimento do recurso, por ter sido feito o deposito da quantia em litigio no dia 20, ou seja fóra do prazo.

Ainda mais: de accordo com o recibo AR, o ultimo dia de prazo era 18 e não 19; o que tornava certa a perempção.

Ha, entretanto, a considerar, que nos termos da informação de fls. 15 v. a notificação dirigida ao cotribuinte declarava vencer-se o prazo no dia 19. Assim sendo, não cabe ao contribuinte a culpa de comparecer nesse dia. E como nessa data foi o expediente suspenso, é claro que a 20 continuou regular o tempo para fazer o deposito da quantia em litigio.

Quanto ao merito, tudo se resume no caso de retiradas glosadas tão sómente por não figurarem na rubrica "Despesas geraes".

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, deferir o pedido de reconsideração para, 1°, julgar o recurso interposto no prazo, por maioria de votos; 2°, conceder a deducção de retiradas constantes do debito da conta "Lucros e Perdas", relativa ao exercicio de 1931, por unanimidade.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido na primeira parte, o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.977

Recurso n. 3.029 — Imposto de renda — Recorrentes, Gonçalves & Comp.; recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Sergipe.

Sempre que a imposição ou aggravação de multa de lançamento ex-officio, decorrente de omissão de parcella tributavel em declaração ou esclarecimentos prestados, importar em penalidade superior ao triplo do imposto correspondente á parcella omittida, será a omissão considerada dentro do limite de tolerancia admissivel e não terá cabimento a imposição ou aggravação de multa.

Tendo a Secção do Imposto de Renda em Sergipe, verificado que a firma Gonçalves & Comp., estabelecida em Propriá, naquelle Estado, omittira, na declaração relativa ao exercicio de 1935, determinada parcella tributavel, iniciou contra a referida firma um processo de lançameto *ex-officio*, por declaração incompleta.

Convidada a prestar esclarecimentos, sustentou a interessada a declaração apresentada, o que levou a Secção a accrescer da multa de 50 % o imposto devido.

Não tendo sido attendida a reclamação formulada contra tal lançamento, recorre a interessada para este Conselho.

Isto posto, cabe examinar a questão em face do regulamento.

O art. 113 sujeita a lançamento *ex-officio* e, consequentemente, ás multas estipuladas no art. 116, paragrapho unico, o contribuinte que fizer declaração incompleta ou não prestar satisfactoriamente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A interpretação litteral das expressões acima citadas conduziria a resultados que repugnam ao bom senso, pois acarretaria frequentemente a imposição ou aggravação de multas em flagrante disproporção com a falta ou omissão verificada.

E' indispensavel tem em mente ue não é possivel pretender exigir dos contribuintes exactidão absoluta nas cifras dos rendimentos declarados, impondo-se, assim, a fixação da tolerancia admissivel, dentro de cujo limite devem a declaração ou os esclarecimentos ser considerados exactos e não tenha, portanto, cabimento, segundo o caso, a imposição ou aggravação de multa de lançamento *ex-officio*.

Essa tolerancia admissivel decorre logicamente do proprio regulamento quando estabelece como multa maxima, em caso de declaração falsa,

Reclamando o interessado, o chefe da Secção, em face do parecer do encarregado da revisão, que, tendo em vista a profissão do reclamante, entendia poder admittir-se para as deducções mais 15 % do que foi permittido, resolveu mandar cancellar o lançamento.

Tudo visto, e

Considerando que é falho o criterio adoptado pela Secção, tanto mais, quanto, tratando-se de profissão de caracter technico, é de admittir-se a deducção de certas despesas consignadas pelo interessado, como as que entendem com aluguel de telephone, expediente, livros e jornaes technicos (5 % da renda declarada), aluguel de escriptorio e ordenados:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para conceder as ditas deducções, unanimemente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.987

Recurso n. 3.153 — Imposto de renda — Recorrente, Lindo Bonfá; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

O Regulamento do Imposto de Renda não exige ao contribuinte prove estarem vivos os de sua familia incluidos nos encargos autorizados no art. 40, lettra e).

Lindo Bonfá recorre do acto que glosou em sua declaração de rendimentos do exercicio de 1932, um encargo de familia, correspondente a uma filha maior, isso sob o fundamento de não estar provado que a mesma era viva e solteira.

Apezar de allegações feitas formalmente pelo interessado, que exhibiu a respectiva certidão do Registro Civil, a Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal, em São Paulo, não attendeu a affirmativas de sinceridade e bôa-fé.

No recurso, que foi precedido de deposito previo e observou o prazo legal, o interessado fez outra actualisada prova—com a juntada da carteira de identidade da pessoa em causa, e pede provimento, solução que encontrou, em tempo, opinião favoravel na propria Secção Lançadora, por parte de funccionario informante.

Isso posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar admittir o encargo de familia glosado pela repartição recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.988

Recurso n. 3.155 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo; recorridos, Lopes & Machado, Ltd.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Lopes & Machado Ltd., apresentaram declaração de renda, solicitando as deducções de ordenados e depreciação.

Em primeiro lançamento foram as duas deducções glosadas, fazendo-se, porém, a rectificação depois dos esclarecimentos apresentados pela firma,

ACCORDÃO N. 2.984

Recurso n. 3.149 — Imposto de renda — Recorrente, Noemia Barbosa Bueno; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Devolução de processo á instancia inferior, afim de que profira decisão sobre o merito do pedido de rectificação do lançamento.

Tendo presente o processo em que Noemia Barbosa Bueno, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda, nesse Estado, que, em face da forma desattenciosa em que se acha redigido, deixou de tomar conhecimento do pedido de rectificação do lançamento, relativo ao exercicio de 1933, e

Considerando que cabia á referida autoridade fiscal mandar cancellar as expressões inconvenientes,—sem, todavia, deixar de decidir sobre o merito da reclamação:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para devolver o processo á instancia inferior, afim de que profira decisão sobre o merito do pedido de rectificação do lançamento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.985

Recurso n. 3.150 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrido, Humberto Marino.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio

Humberto Marino, ao fazer a sua declaração de renda, deixou de especificar a deducção relativa a encargo de familia, sendo por isso glosada a citada deducção. Ficando comprovada em gráo de reclamação a legalidade da despesa, foi cancellado o lançamento, recorrendo o chefe da Secção, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octario Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.986

Recurso n. 3.151 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrido, Alvaro Augusto Schmidt.

Deducção de despesas razoaveis, autorizada pelo caracter technico da profissão do interessado.

Recorre a Secção do Imposto de Renda em São Paulo de seu acto de fls., que mandou cancellar lançamento procedido contra o advogado Alvaro Augusto Schmidt, exercicio de 1932.

O lançamento tinha sido effectuado com a admissão na cedula D de 20 % da renda bruta declarada para deducções, por serem as feitas exaggeradas em relação á dita renda.

o triplo do imposto devido. Como corollario desse dispositivo, facil é concluir que a simples omissão de parcella tributavel em declaração ou esclarecimentos prestados nunca poderá acarretar multa superior ao triplo do imposto correspondente á parcella omittida. Desde que a imposição ou aggravação da multa applicavel no caso importa em penalidade superior ao triplo do imposto correspondente á parcella omittida, será a omissão em causa considerada dentro do limite de tolerancia admissivel e não terá cabimento, segundo o caso, a imposição ou aggravação de multa.

Nestas condições,

Considerando que, no caso em apreço, a omissão verificada está dentro do limite de tolerancia admissivel:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancellar, por indevida, a multa applicada.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.978

Recurso n. 3.089 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda *ex-officio;* recorrida, Risa Baptista.

Lançamento ex-officio *rectificado por ter havido erro do rendimento bruto arbitrado.*

Contra Risa Baptista foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração. Reclamando contra o lançamento, a notificada mostrou que a renda arbitrada era superior a recebida, sendo por isso rectificado o lançamento. Dahi, o presente recurso *ex-officio*.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator designado.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator, Mario Ludolf e Almerindo de Castro, que admittiam as deducções regulamentares.

ACCORDÃO N. 2.979

Recurso n. 3.130 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco e volunt., José Corrêa Xavier Sayão; recorridos, os mesmos.

Alugueis reduzidos. Cancellamento do imposto, por se tratar de renda inferior a 10:000$000.

Contra José Xavier Gayão foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio*, por falta de declaração relativa ao exercicio de 1932.

Os rendimentos arbitrados pela Secção do Imposto de Renda em Pernambuco são contestados por José Gayão, que allega não auferir uma renda bruta superior ao minimo estabelecido pela lei.

A reclamação foi attendida em parte, motivo por que subiram para este Conselho os recursos *ex-officio* e voluntario.

A Secção acceitou a indicação dos alugueis do reclamante, principalmente pelo facto de ter havido um abatimento forçado de 40 % por ordem

do Governo. Assim é que aos valores locativos de 240$ foi admittida a contraposição dos alugueis de 130$, 128$, 100$ e mesmo 80$000.

Entretanto, como da discriminação não constasse os alugueis de cinco predios, sendo tres da mesma especie dos anteriores, addicionou-se o valor locativo desses predios, á somma declarada, mas sem fazer o abatimento de 40 %, já considerado indispensavel. Ora, estendendo-se o abatimento aos demais predios, a renda, de facto, não attinge a 10:000$000.

Mas ha ainda a accrescentar que o recorrente pondera ter sido computado o aluguel de uma casa duas vezes, alem de se ter incluido na somma o aluguel de um predio inexistente.

A Secção, encaminhando o recurso, não refuta as allegações do recorrente.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar provimento ao voluntario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.980

Recurso n. 3.135 — Imposto de renda — Recorrente, Fabrica de Macarrão Progresso Ltd.; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia.

Retiradas por conta de lucros

Os socios da firma Fabrica de Macarrão Progresso Ltda., em vez de retirarem mensalmente as quotas de "ordenados", fizeram o lançamento no ultimo dia do anno, o que praticamente transforma a retirada em lucros.

Allega a sociedade, em grão de recurso, que um dos socios é gerente e nada impede que a sociedade lhe pague os serviços uma vez por anno, assim como o podia fazer mensalmente ou semanalmente.

As ponderações da recorrente são razoaveis. E' de se accentuar, porém, que, conforme observa a instancia recorrida, o gerente em questão é socio da empreza e no caso das retiradas "nem ao menos está em relação ao capital do beneficiario".

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.981

Recurso n. 3.139 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, Rodolpho E. Albrecht.

Insubsistencia de glosa de deducção referente a encargos de familia, uma vez feita, em grão de reclamação, a comprovação exigida.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* da decisão que, em face da comprovação dos encargos de familia, feita pelo contribuinte em grão de reclamação, mandou cancellar o lançamento supplementar relativo ao

exercicio de 1933, levado a effeito contra Rodolpho E. Albrecht, domiciliado em Porto Alegre, naquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legaes e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.982

Recurso n. 3.141 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrido, João Caruso.

Lançamento cancellado, em face das provas apresentadas pelo interessado.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Secção do Imposto de Renda em São Paulo, de seu acto que considerou insubsistente o lançamento procedido contra João Caruso, relativamente ao exercicio de 1932, em face das provas apresentadas pelo interessado:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.983

Recurso n. 3.145 — Imposto de renda — Recorrente, Cesira Barbosa; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Devolve-se o recurso

Cesira Barbosa dirigiu uma petição ao chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, reclamando contra o lançamento. Mas ella o fez de maneira julgada descortez, motivo por que a chefia não tomou conhecimento da reclamação. Recorre então a interessada para este Conselho.

Ora, o Conselho não deve resolver as questões em 1ª instancia. E' preciso que haja um julgamento e isso não succedeu. O Juiz de 1ª instancia, não proferiu sentença. Disse apenas que diante da petição elle não resolveria nada.

Isto posto, e

Considerando os fundamentos proferidos, no caso da recorrente, no processo n. 3.111 (acc. 2.936):

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para que a instancia inferior, mandando cancellar os termos julgados descortezes, conheça da reclamação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

zer-lhe que possuia a mercadoria em apreço e pedir-lhe que fosse novamente ao seu estabelecimnto afim de verificar que elle autuado se enganara quando affirmou que não possuia as mercadorias a que se referem as cintas apprehendidas, não sendo attendido pelo dito fiscal (certidão e attestado inclusos) e que o mesmo fiscal, desattendendo o pedido que lhe fez o recorrente, declarou-lhe, entretanto, que não faria subir o auto á Delegacia."

Além de um attestado de particulares, junta certidão da collectoria, da qual consta que o autuado se estabeleceu em 17 de fevereiro de 1930 (o auto é de 3 de julho desse anno); que de 1926 a 1930 não houve fiscalização ininterrupta no municipio, por parte dos agentes fiscaes. A certidão consigna ainda o seguinte (fls. 32 e 33):

"No dia 3 de julho de 1930, o Sr. Vidigal Martins de Abreu, com referencia a citas para aguardente de canna, foi autuado pelo Sr. agente fiscal e horas depois da lavratura do auto, compareceu nesta Collectoria o Sr. Vidigal Martins de Abreu e estando presente o Sr. agente fiscal Oldemar Napoleão, bem como o Sr. Collector e o escrivão abaixo assignado, foi pelo Sr. Vidigal Martins de Abreu apresentado ao Sr. agente fiscal: a factura e guia referentes a dois barris ou quintos de aguardente e em virtude de ter sido autuado e apprehendidas as cintas pertencentes aos barris de aguardente citados, convidou o Sr. Agente Fiscal para voltar ao seu estabelecimento afim de verificar a existencia dos citados barris e depois do que, não desse andamento no auto. Na mesma occasião o Sr. Vidigal Martins de Abreu declarou que não sabia o que era guia e não sabia tambem o que era mercadoria e que se soubesse que os barris de aguardente fossem mercadoria, teria apresentado de prompto."

Para completar o relatorio, convem transcrever o que diz a informação do autuante, quanto á infracção do art. 53:

> "O auto de fls. é procedente, e a sua lavratura é assaz razoavel, por isso que, o autuado possuia *soltas*, em seu poder as 175 cintas da taxa de $300, pertencentes a producto já consumido. A infracção está patentemente caracterizada, conforme se vê e deduz-se do art. 53, paragrapho unico, visto que, ainda é bastante a simples posse das cintas, como no caso em fóco, para constituir a contravenção capitulada no auto de fls. Se o autuado possuia, de facto, como diz somente agora, em sua defesa de fls., a mercadoria, não podia, de modo algum, reter, soltas, em seu poder, as estampilhas, porque como negociante varejista de bebidas era obrigado a fazer o engarrafamento da aguardente contida nos barris, de modo que ficasse todo o conteudo engarrafado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. O autuado não possuia a mercadoria. Além disso, é preciso que se note "a posse a que se refere o art. 53 é a simples *detenção material*, não sendo necessario o animo de possuir, de tirar proveito dos sellos, de reutilizal-os.". Diz o art. 53: "Constitue contravenção a posse de estampilhas *usadas*, extrahidas ou aproveitadas de productos *já ou ainda não consumidos*." Ora, dizer-se que o autuado ignorava o que fossem mercadoria e guia, desde que lhe perguntei pela "cachaça" a que se referiam as cintas encontradas em seu poder, soltas, não se pode acreditar, crer em semelhante allegação, uma vez que a guia ou nota de venda não foi apresentada no momento da lavratura do auto de fls. Emfim, se existia a aguardente a que pertenciam as cintas apprehendidas, por que o autuado não m'a mostrou? A resposta está dada pela propria pergunta, não existia nenhuma cachaça mais, que já tinha sido vendida, consumida sem o pagamento do imposto."

ACCORDÃO N. 2.999

Recurso n. 3.165 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Sergipe; recorrida, Maria Guimarães Cabral.

Os rendimentos dos herdeiros, ainda que menores, podem ser declarados separadamente.

Contra Maria Guimarães Cabral, foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio*, por falta de declaração de renda. Em grão de reclamação, a notificada ponderou que parte dos rendimentos pertencia a seus filhos menores, sendo della apenas a metade. E verificando o chefe da Secção que essa metade não atingia ao limite do minimo de subsistencia, determinou a annullação do lançamento, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.000

Recurso n. 3.166 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrido, Manoel Moren.

Rectificação de lançamento

Trata-se de rectificação de lançamento mandado proceder pela Directoria do Imposto de Renda, em face do que ficou apurado no processo, resultando menor somma de imposto a pagar pelo contribuinte Manoel Moren, nos exercicios de 1931 a 1933.

Dahi o recurso *ex-officio*, tendo-se facultado ao interessado a interposição do recurso voluntario, do qual não se quiz valer.

Em taes condições, dado o acerto da decisão recorrida:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.001

Recurso n. 3.170 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrida, Mathilde Py da Cunha.

Alteração da base do imposto no caso de espolio

Contra o espolio de Possidonio da Cunha foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio*, por falta de declaração de renda, relativa ao exercicio de 1933.

No correr da reclamação verificou-se que a partilha se dera em março de 1933 e como o regulamento prevê a hypothese da base real quando occorre a partilha antes de 1 de julho, resolveu o chefe da Secção cancellar

lançamento do imposto para calcular novo, baseado nos rendimentos percebidos pelo espolio de janeiro a 29 de março de 1933.

E' esse o motivo do presente recurso.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.002

Recurso n. 3.171 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorridos, Frederico Mentz & Comp.

O disposto no art. 57, § 6°, do regulamento do imposto de renda, é applicavel ás pessoas juridicas que auferem lucros já tributados em poder da sociedade que os distribue.

Com fundamento no disposto no art. 57, § 6°, do regulamento do imposto de renda, a Secção do mesmo imposto no Rio Grande do Sul, attendendo a reclamação da firma Frederico Mentz & Comp., mandou cancellar lançamento procedido para o fim de tributar importancia correspondente quota de lucros recebidos, pelos interessados, da Sociedade da Banha Sul Rio-grandense Ltda., e recorreu *ex-officio*.

Examinando o processo e tendo em vista que a decisão recorrida está conforme a jurisprudencia deste Conselho,

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.003

Recurso n. 3.173 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorridos, Nürich Müller & Comp.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio", pela primeira instancia.

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul recorre do acto que mandou cancellar lançamento feito contra Nürich, Müller & Comp., successores, relativamente ao exercicio de 1935.

A Secção Lançadora mandara tributar supplementarmente quotas que os recorridos haviam sido abonadas, por serem quotistas da Sociedade de Banha Sul Rio Grandense Ltda. e tinham pago imposto na fonte de origem.

Assim, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

para pagamento de imposto relativo ao exercicio de 1932, reclamou, dentro do prazo, declarando que era viuva de Manoel Louzada e explicando que o regime do seu casamento era o de separação de bens, tendo estes passado para os filhos do primeiro matrimonio do *de cujus*, o que provou com o documento de fls. 11.

Tendo sido o lançamento baseado em rendimentos auferidos por Manoel Louzada, a secção resolveu cancellal-o, recorrendo para este Conselho.

Assim, tudo visto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.712

Recurso n. 3.620 — Imposto de consumo. — Recorrente, Vidigal Martins de Abreu. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Posse de sellos servidos que não ficou caracterizada. Dá-se provimento ao recurso."

A decisão recorrida, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, assim resume o processo:

"Na casa commercial do autuado foram lavrados na mesma occasião, dois autos por infracção do regulamento do imposto de consumo, um por falta do livro para registro e pagamento do imposto de bijouterias a 3 % sobre as vendas mensaes, outro por posse de 175 cintas de 300 réis pertencentes á aguardente já consumida (arts. 112 § 8, *a*, e 53, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926). Preliminarmente é de notar a capitulação do art. 53 paragrapho unico do invés de simplesmente o art. 53, e a irregularidade da lavratura dos dois autos, quando um só consignando as infracções seria cabivel. O autuado contesta que vendesse ou tivesse exposto á venda qualquer objecto de bijouteria, a não ser que se queira considerar como taes alguns jarros de louça. O autuante contestou citando algumas especies, sem comprovação necessaria, que seria a apprehensão. Contestada assim pelo autuado, e não se tendo feito apprehensão da mercadoria citada, para a sua apreciação em face do regulamento, a duvida tem de ser resolvida a favor do autuado. Quanto á infracção do art. 53 não conseguiu a defesa justifical-a devidamente, de vez que não exhibiu a mercadoria a que pertenciam as cintas, assignando o auto que isso declarou. Á vista do exposto, julgo procedente os autos reunidos *ex-vi* do art. 206, e impondo ao dito autuado a multa de 600$000, minimo do art. 53. Intime-se para o recolhimento dessa importancia no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias e mediante as exigencias dos arts. 7 e 8 do decreto 20.350, de 31 de agosto de 1931."

Dentro do prazo legal e mediante previo deposito o autuado recorreu para este Conselho, allegando (fls. 30):

"Durante diversos annos consecutivos, não houve fiscalização do imposto de consumo neste municipio, conforme consta da certidão inclusa, e sendo o recorrente, quando foi autuado, inexperiente, necessitava, para se orientar, da assistencia dos agentes do fisco; que immediatamente depois de autuado, o recorrente procurou o Sr. agente fiscal autuante para di-

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.024

Recurso n. 3.174 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrida, Lia Py da Cunha.

Não é obrigatoria a apresentação de declaração, quando o rendimento bruto é inferior ao minimo tributavel.

Contra Lia Py da Cunha, domiciliada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado processo de lançamento *ex-officio*, por falta de declaração no exercicio de 1933.

Apurado que só a partir de 29 de março de 1933, data da partilha dos bens deixados por seu fallecido pae, começou a interessada a ter rendimentos proprios, mandou o chefe da Secção do Imposto de Renda no referido Estado cancellar o lançamento, recorrendo, em seguida, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando não ser obrigatoria a apresentação da declaração quando o rendimento bruto é inferior ao minimo trbutavel.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.025

Recurso n. 3.189 — Imposto de renda — Recorrente *ex-offcio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Insubsistencia de lançamento em face de comprovação de parcellas inicialmente impugnadas em balanço apresentado.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, recorre *ex-officio*, da decisão que, em face da comprovação, feita pela interessada, das parcellas inicialmente impugnadas no balanço que instruiu a declaração, mandou cancellar o lançamento, relativo ao exercicio de 1932, feito contra a firma A. Freitas & Comp., estabelecida na Capital daquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legaes e está conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.026

Recurso n. 3.191 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos; recorrida, Josephina Louzada.

Lançamento cancellado. Rendimentos que não pertenciam á interessada

Josephina Louzada, sciente do lançamento *ex-officio* contra a mesma instaurado pela secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos,

ACCORDÃO N. 3.004

Recurso n. 3.175 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, João Peró.

Ha a hypothese de mais uma reclamação quando os lançamentos são modificados a maior pela propria repartição.

De accordo com as informações prestadas no recurso em apreço foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* quando o contribuinte apresentou declaração de renda para o exercicio de 1932. Feita a reclamação, levou-se a effeito novo lançamento e agora com a multa de 50 %, em vez de 30 %. Deante disso, o interessado appellou para este Conselho.

Pondera, entretanto, o chefe da Secção que existindo um segundo lançamento não havia motivo para o recurso e sim para uma nova reclamação. Por isso resolveu elle estudar novamente o processo e, verificando uma série de irregularidades, inclusive a improcedencia do lançamento *ex-officio*, elle, transformando o recurso em reclamação, attendeu as solicitações feitas pelo contribuinte.

Isto posto, e

Considerando que as providencias tomadas pelo chefe da Secção são legaes:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.005

Recurso n. 3.176 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Deleegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, Annibal di Primio Beck.

Lançamento cancellado

Recorre a Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, de sua decisão de fls., proferida nos seguintes termos:

"O reclamante, Annibal Di Primio Beck, apresentou declaração para o exercicio de 1933, em tempo habil, tendo pago o imposto devido.

Acontece, porém, que com o fallecimento do seu sogro, occorrido a 23 de agosto de 1931, em S. Paulo, o reclamante fora contemplado com um quinhão hereditario. A partilha dos bens deixados pelo sogro do postulante realizou-se a 29 de março de 1933, logo não podia este incluir na sua declaração de renda daquelle exercicio qualquer rendimento proveniente do referido quinhão, uma vez que a mesma declaração foi feita com base nas rendas produzidas em 1932. Só na declaração do exercicio de 1934 é que os rendimentos oriundos do mencionado quinhão teriam que ser incluidos.

A' vista das considerações expendidas e como dos assentamentos cadastraes desta Secção não conste que o imposto relativo aos rendimentos produzidos pelos bens deixados pelo sogro do postulante, no periodo de janeiro a 29 de março de 1933, tenha sido pago, resolvo deferir o requerimento de fls. 13, para mandar

cancellar a divida de que trata este processo e determinar que se inicie contra os herdeiros do citado espolio o competente lançamento *ex-officio*, na conformidade do art. 17, § 4º, do decreto numero 21.554, de 20 de junho de 1932. Recorro, *ex-officio*, deste meu acto para o Egregio Primeiro Conselho de Contribuintes, em cumprimento ao disposto no art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934. Dado sciencia ao interessado deste meu despacho, na conformidade do art. 120 do regulamento em vigor, encaminhe-se o processo á instancia superior."

Assim, bem explicada como se acha a questão:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.006

Recurso n. 3.178 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorridos, Carlos H. Oderich & Comp.

Nega-se provimento ao recurso interposto pela primeira instancia.

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul recorre do acto que mandou tornar sem effeito o lançamento instaurado contra Carlos Oderich & Comp., com referencia ao exercicio transacto, de 1935.

A acção fiscal pretendera tributar, supplementarmente, as quotas de resultado havidas da Sociedade de Banha Sul Rio Grandense, da qual os recorridos são quotistas, e que, a titulo de lucros distribuidos, tinham pago o imposto devido na fonte de origem.

Isto posto, e

Attendendo a quanto consta do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.007

Recurso n. 3.181 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorridos, H. Fett Irmão & Comp.

O disposto no art. 57, § 6º, do regulamento do imposto de renda é applicavel ás pessoas juridicas que auferem lucros já tributados em poder da sociedade que os distribue.

Com fundamento no disposto no art. 57, § 6º, do regulamento do imposto de renda, a Secção do mesmo Imposto no Rio Grande do Sul, attendendo a reclamação da firma H. Fett Irmão & Comp., mandou cancellar lançamento procedido contra os interessados, para o fim de tributar iro-

ACCORDÃO N. 3.024

Recurso n. 3.109 — Imposto de renda — Recorrente, Amelia Severi Scarpa; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Recurso perempto

Tendo presente o processo em que Amelia Sevory Scarpa, domiciliada em Itanhandú, Estado de Minas Geraes, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda nesse Estado, que manteve o lançamento relativo ao exercicio de 1934, e

Considerando que, intimada da referida decisão, a 24 de agosto de 1935, só a 1 de novembro realizou o deposito da quantia exigida e apresentou a petição do recurso:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.022

Recurso n. 3.154 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*. Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.; recorrida, Noemia Inglez de Souza Junqueira Netto.

O decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, não comminava multa para o caso de declaração incompleta.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancellar a multa de 75 %, de que fôra accrescida a dfferença de imposto apurada em lançamento supplementar, relativo ao exercicio de 1931, levado a effeito, contra Noemia Inglez de Souza Junqueira Netto, domiciliada na Capital daquelle Estado, e

Cosiderando que o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, não comminava multa para o caso de declaração incompleta:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.023

Recurso n. 3.159 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso; recorrida, Nicola Scaffa.

Não estão sujeitas ao tributo, propriedades consistindo, sómente, em terras incultas.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda em Matto Grosso, recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurado serem incultas as terras de propriedade de contribuinte, mandou cancellar a cobrança supplementar, relativa ao exercicio de 1933, intentada contra Nicola Scaffa, domiciliado em Ladario, naquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legaes

ACCORDÃO N. 3.018

Recurso n. 3.201 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará; recorridos, M. N. de Azevedo & Comp.

Lançamento cancellado

Trata-se de cancellamento de lançamento, mandado proceder em vista do resultado de exame levado a effeito na escripta dos interessados e por onde ficou evidenciada a procedencia de sua reclamação.

Veio o processo á instancia superior em grao de recurso *ex-officio*.

Em vista do exposto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 3.019

Recurso n. 3.023 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará; recorrido, Salvador de Souza.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio"

Contra Salvador de Souza foi instaurado lançamento *ex-officio*, por falta de comprovação de encargos de familia, no exercicio de 1931.

Tendo o contribuinte attendido á intimação para esclarecimentos e apresentado documentação convincente, houve o cancellamento da acção fiscal, e o subsequente recurso *ex-officio*.

Isso posto, e

Attendendo a quanto consta do processado:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 3.020

Recurso n. 3.228 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrido, A. B. Junqueira.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio"

O director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do acto que mandou cancellar lançamento instaurado, por effeito de revisão, contra A. B. Junqueira, relativamente ao exercicio de 1932.

Ficou demonstrado que o contribuinte havia cessado suas operações commerciaes nesse anno de 1932, conforme declaração e balanço apresentado.

Isso posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida pela 1ª instancia.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

portancia correspondente á quota de lucros recebidos da Sociedade de Banha Sul Rio Grandense Ltda., e recorreu *ex-officio* para a instancia superior.

Assim, tudo visto e attendendo a que a decisão recorrida está conforme a jurisprudencia deste Conselho (acc. n. 1.233, entre outros):

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.008

Recurso n. 3.183 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorridos, A. Rizo Irmãos & Comp.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio", *pela* 1ª *instancia*

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, recorre *ex-officio* do acto que mandou cessar a acção fiscal promovida contra A. Rizo Irmãos & Comp., em relação ao exercicio de 1935.

A iniciativa da Secção Lançadora pretendeu haver tributo de quotas abonadas aos recorridos pela Sociedade de Banha Sul Rio Grandense, da qual são os mesmos quotistas: mas, verificado que tal parcella de resultado pagára imposto na fonte de origem, teve lugar a decisão favoravel.

Dahi o recurso *ex-officio* que, regularmente, cabe á instancia immediata.

Isso posto, e

Considerando quanto consta do processado:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.009

Recurso n. 3.253 — Imposto do sello — Recorrente *ex-officio*, Recebedoria Federal em São Paulo; recorrido, Barbosa Araujo.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio", *pela* 1ª *instancia*

O director da Recebedoria Federal em São Paulo, recorre *ex-officio*, do acto que absolveu Barbosa de Araujo, da suspeita de haver reutilizado estampilhas do sello adhesivo.

Segundo ficou documentadamente comprovado, o recorrido estava ausente do paiz, á data em que terceira pessoa usou da assignatura—Barbosa Araujo, em requerimento dirigido á dita Recebedoria Federal, fazendo-o sobre estampilhas já servidas anteriormente.

Isso posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida pela 1ª instancia.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 3.010

Recurso n. 3.223 — Imposto de vendas mercantis — Recorrentes, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em São Paulo e volunt., Sebastião Soares de Castro; recorridos, os mesmos.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio", *e não se conhece do recurso voluntario, por ter sido interposto fóra do prazo legal de 20 dias.*

O delegado fiscal em São Paulo, submette, *ex-officio*, o acto que, em grao de recurso, abrandou, por desclassificação, a penalidade imposta a Sebastião Soares de Castro, productor de aguardente em Santa Isabel, naquelle Estado.

Por sua vez, o punido não se conformou ainda com esse abrandamento, e recorreu voluntariamente para o Conselho de Contribuintes, com prevalencia do deposito prévio feito em época, sendo de salientar que, scientificado do decidido a 7 de agosto de 1934, sómente a 29 desse mez usou do direito de reclamação á instancia immediata.

Isso posto, e

Considerando que a decisão do delegado fiscal está de accordo com a lei e provas do processo, e que o recurso voluntario foi apresentado fóra do prazo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida, e não conhecer do recurso voluntario, por perempto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal

ACCORDÃO N. 3.011

Recurso n. 2.972 — Imposto de sello — Recorrentes, J. G. de Araujo & Comp., Ltd.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

A transferencia de dinheiro por cheques, cartas ou telegrammas das praças estrangeiras para qualquer praça do paiz, está sujeita a sello proporcional, de accordo com o decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931. Entretanto, não determinando a lei a fórma de pagamento do sello, o qual é cobrado dos "beneficiarios" *quando esses entram em relação com os bancos, em virtude de uma* "circular" *não cabe á impositção de penalidades ao* [illegible] *que antes do pagamento do sello deu curso ao cheque sem declaração de valor recebido ou em conta.*

Vistos:

Pelo Banco Central da Bolivia, foi emittido a favor de J. G. de Araujo & Comp., Ltd., de Manáos, um chaque em moeda brasileira, no valor de 2:000$000, a cargo do Banco do Brasil e pagavel no Rio de Janeiro, o qual, a 19 de junho de 1934, foi endossado a Nilo Sevalho, desta praça.

O endosso se deu sem declaração de valor recebido ou em conta, antes, pelo contrario, a publica fórma da carta de fls. 14, extrahida do copiador registrado da firma de Manáos, faz prova plena de que a remessa foi feita, pura e simplesmente *em cobrança*.

Assim Nilo Sevalho, que é um méro mandatario de J. G. de Araujo & Comp., Ltd., oito dias depois do endosso, apresentou o cheque a Recebedoria do Districto Federal, para espontaneamente fazer o pagamento do sello

até 1 de junho do exercicio a que pertence o imposto. No caso, por exemplo, da recorrente, se ella se tivesse extinguido antes de 1 de março de 1931, não estava obrigada a pagamento de imposto para esse exercicio (art. 17 do decreto n. 17.390). Si se extinguisse, depois de 1 de março, mas antes do prazo para entrega da declaração, esta teria de ser feita com base, não nos rendimentos do anno anterior, mas nos dos mezes em que funccionou no exercicio que se extingue. Na hypothese de ter cessado a percepção de rendimentos entre a data da entrega da declaração e o dia 31 de outubro do exercicio de 1931, a Companhia podia solicitar a rectificação do lançamento ou a restituição do excesso pago, se comprovasse que no exercicio considerado os seus rendimentos foram menores que os do anno anterior (art. 17, § 2°, do decreto numero 17.390). Em qualquer das hypotheses, mesmo em face do decreto n. 21.554, quando, cessarem os rendimentos da recorrente, ella ficara liberada do imposto relativo ao exercicio em que occorrer a extincção, não se verificando, portanto, a dupla tributação invocada".

Em taes condições, estando o caso perfeitamente esclarecido no parecer acima, cujos fundamentos merecem ser adoptados pelo Conselho:

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 3.017

Recurso n. 3.197 — Imposto de renda — Recorrente, Alfredo Becker; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Deducção de prejuizo debitado por firma commercial. Rendimentos ficticios.

No exercicio de 1931, Alfredo Becker apresentou declaração, affirmando que não tivera renda no anno base.

Iniciado o processo de lançamento *ex-officio*, prestou os esclarecimentos de fls. 6. Mais tarde, veio rectificar esses esclarecimentos, informando que soffrera prejuizo numa empresa de que é socio, a qual entretanto lhe creditara uma certa importancia a titulo de juros e outra de retiradas *pro labore*. Os juros e as retiradas creditadas foram consumidas pelo prejuizo debitado, deixando uma renda global inferior a 10:000$000. Não ha rendimentos de outras fontes. A Repartição fez o lançamento com base nos juros e retiradas, sem admittir a deducção do prejuizo, sob o fundamento de que a mesma não era permittida no exercicio de 1931.

Vê-se claramente que se trata de renda ficticia.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 3.016

Recurso n. 3.196 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Chimica Rhodia Brasileira; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Sociedade que pagou o imposto do exercicio de 1930, com base nas vendas realizadas em 1929 e o de 1931 pelo lucro real verificado em balanço comprehensivo do periodo de 1 de julho de 1929 a 30 de junho de 1930. Não ha tributação. Motivos.

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, sociedade anonyma, tendo em vista disposição do decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1931, que tirou ás sociedades anonymas a faculdade de optar pelo pagamento do imposto de renda com base no volume das vendas mercantis, apresentou a sua declaração para o exercicio de 1931, de accordo com o lucro real, verificado em balanço, relativo ao periodo de 1 de julho de 1929 a 30 de junho de 1930.

E como tivesse pago o imposto de 1930 com base nas vendas realizadas durante o anno de 1929, julgou-se prejudicada, allegando dupla tributação, por isso que o balanço em causa abrangia operações do 2° semestre de 1929, já tributadas em 1930.

Assim, requereu a rectificação da citada declaração, para o fim de ser excluido da tributação de 1931 o rendimento do alludido 2° semestre de 1929.

Indeferido o pedido, recorreu a interessada para a Delegacia Fiscal em São Paulo, tendo assignado termo de responsabilidade da quantia equivalente á terceira prestação, que se achava em divida.

Com o advento do decreto n. 24.036, de 1934, foi encaminhado o recurso a este Conselho.

Dando parecer sobre o merito da questão, diz a Secção do Imposto de Renda:

"Quanto ao merito do pedido, de que é objecto o recurso interposto, penso não merecer attendimento, tendo em vista o que já foi decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, em caso semelhante, confirmando o accordão recorrido do Conselho de Contribuintes, em o processo da Companhia de Accessorios Ltd., conforme officio de 17-1-35, da Directoria do Expediente do Thesouro, publicado no *Diario Official* de 19-1-35. E' o seguinte o teor do despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda: — "Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. A interessada pagou o imposto referente ao anno de 1931, pela relação de suas vendas mercantis. Em 1932, de accordo com o art. 57, do decreto numero 21.554, de 20 de junho do mesmo anno, o tributo foi calculado sobre os lucros verificados no ultimo balanço, que era, no caso, o do periodo de 1 de junho de 1930 a 30 de junho de 1931. Pelo facto desse balanço abranger as operações realizadas no 2° semestre de 1930, cuja renda já fôra tributada em 1931, não se segue tenha occorrido dupla tributação. O lucro do anno anterior é computado tão sómente pela difficuldade de ser calculada a renda correspondente ao exercicio em curso, mas, na realidade, a recorrente que se achava quites do imposto sobre os rendimentos de 1931, vae liberar-se do relativo aos de 1932".

O despacho encontra apoio nos arts. 96 e 42, do regulamento vigente. O imposto de renda é cobrado adeantadamente, mas dada a difficuldade de se conhecer os rendimentos do anno correspondente ao exercicio em curso, é baseado nos rendimentos do anno anterior, suppostos iguaes aos do exercicio em que tiver de ser feito o lançamento consoante dispõe o art. 42 referido. Essa regra, entretanto, soffre excepção nos casos de extincção da firma,

proporcional, visto como o decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931, estendeu a incidencia do imposto ás remessas feitas do exterior por cheques, cartas, ordens ou telegramma.

Note-se que esse decreto foi inteiramente omisso quanto á fórma do pagamento do sello e a pessoa que o devia inutilizar, mas deu aos bancos autorizados a negociar em cambio, a faculdade de appor o sello devido por seus saques e remessas nas listas que devem remetter as repartições fiscalizadoras.

Pelo regulamento vigente não cabe o pagamento do sello pelo endossante, sem que deste conste a declaração de valor recebido ou em conta, ou qualquer das condições mencionadas na tabella A, § 1°, n. 20.

Não existe, pois, qualquer dispositivo de lei que obrigasse a firma de Manáos a inutilizar o sello, quando transferiu o cheque em cobrança a seu mandatario do Rio. Esta é a questão fundamental no processo. Si os bancos exigem por parte dos "beneficiarios" o pagamento do imposto, é, apenas em obediencia a circular n. 5, de 18-5-31, do consultor da Fazenda, sobre fiscalização bancaria (Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda, 1931, secção — Imposto do sello, pags. 31 e 51). Resta sempre, porém, uma duvida se em virtude da permissão expressas no decreto n. 19.867, de 1931, já citado, podem os bancos receber a importancia do sello dos beneficiarios e pagal-a na lista de operações cambiaes.

De qualquer fórma, a grande verdade é que as *instrucções dadas aos bancos por intermedio de uma circular do consultor da Fazenda*, só obrigam aos "interessados" quando esses entram em relação com o banco, para cobrar o cheque, e não quando o cheque é transferido em cobrança ao mandatario.

Occorre que a Recebedoria do Districto Federal apprehendeu o cheque e impoz á firma J. G. de Araujo & Comp., Ltd., a multa de 10:000$, além da revalidação, penalidade que o regulamento commina aos que operarem sobre cambiaes sem o pagamento do sello devido.

Já está dito claramente que o imposto, no caso é devido exclusivamente, em virtude do decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931, cujo artigo 2°, assim dispõe:

"Ficam sujeitas ao sello proporcional as transferencias de dinheiro por cheques, cartas, ordens ou telegramma para as praças estrangeiras ou destas para qualquer praça do paiz".

E' portanto, impertinente a affirmação de que, antes disso, o cheque em questão já se achava sujeito a tributo em face do regulamento de 1926, e da doutrina que considera um saque do exterior em moeda brasileira, como operação cambial (sic.).

Si, em 1931, o grande ministro José Maria Whitaker julgou necessario uma lei, lançando o tributo, e si não se aponta qualquer artigo no regulamento de 1926, tributando de modo claro a operação, torna-se inopportuna a discussão. Não se presume que seja inutil a lei de 1931.

Em face do exposto, não tem cabimento a imposição da multa de réis 10:000$000 e não se encontra desculpa para a exigencia da revalidação.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso para mandar, por unanimidade de votos, cancellar a multa e, por maioria de votos, cobrar o sello livre de revalidação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Vencidos os Srs. Othon de Mello e Octavio Bulhões, que julgavam indevida a multa, mas cobravam o sello com revalidação.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.012

Recurso n. 3.122 — Vendas mercantis — Recorrente, The National City Bank of New York; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Communicação de acceite de duplicata confiada a banco

The National City Bank of New York, communicou á Recebedoria Federal em São Paulo que a firma J. Ferreira da Silva & Comp., de Recife, deixára de acceitar uma duplicata. O titulo confiado á agencia de S. Paulo, fôra transferido a de Recife, da qual a primeira (carta de fls. 2) até 21 de setembro de 1933, não recebera qualquer communicação. Ficou provado no curso do processo que o acceite se dera dentro do prazo. A Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto improcedente, mas applicou a The National City Bank of New York, agencia de Recife, a multa de 200$000 (art. 30, 4°, lettra *a*) por falta de communicação de que trata o paragrapho unico, do art. 9° (decreto n. 22.061, de 1932).

Entretanto, pela carta de fls. 7 e pela que se acha transcripta á fls. 16, verifica-se que a communicação foi feita, e tanto assim, que, a 27 de setembro de 1933, a agencia de São Paulo, communicava o acceite ao emittente concluindo-se que, no caso, houve apenas por parte da agencia de São Paulo, uma certa precipitação em communicar a falta de acceite a 21 de setembro, quando seis dias depois, communicava o contrario.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.013

Recurso n..... — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, Belchior Soares.

Rendimentos percebidos fóra do anno-base. Provado que o contribuinte prestara esclarecimentos errados, cancella-se o lançamento, em phase de reclamação.

Depois de apurado, em phase de reclamação, que os juros informados pelo proprio contribuinte, em esclarecimentos ao processo de lançamento *ex-officio*, não foram percebidos no anno base, mas em anno differente, foi cancellado o lançamento.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 3.014

Recurso n. 3.132 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrida, La Sud America Companhia Nacional (Argentina) de Seguros de Vida.

Estando o imposto de 8 % a que se refere o art. 174, recolhido pela propria fonte, exclue-se da receita da filial estabelecida no Brasil a importancia dos rendimentos.

De accordo com o parecer de fls. 22 e 22 v., e depois do procedido o exame na escripta da companhia, laudo fls. 17 a 22, procedeu-se a novo calculo, sendo cancellado o lançamento (fls. 24). Foi excluida da receita a verba relativa a juros creditados pelo Banco Allemão Transatlantico por depositos feitos em nome da Casa Matriz, uma vez que o referido Banco recolhera o imposto de 8 % nos termos do art. 174, do regulamento.

Isto posto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 3.015

Recurso n. 3.157 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrido, Silverio Minervino.

As multas instituidas pelo decreto n. 21.554, de 20 de agosto de 1932, não se applicam ás declarações do exercicio de 1932, apresentadas antes da vigencia do mesmo decreto.

A declaração de rendimentos relativa ao exercicio de 1932 foi apresentada a 1 de junho daquelle anno.

No processo de lançamento *ex-officio* foi applicada a multa de 300 %, instituida pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

De accordo com o parecer de fls. 95 a 102, foi rectificado o lançamento e cancellada a multa, recorrendo *ex-officio* o chefe da Secção. Regularmente intimado, o contribuinte não recorreu.

Isto posto, é

Considerando que a lei vigente na época da declaração não comminava penalidade para os casos de simples omissão de rendimentos;

Considerando que a decisão de fls. está conforme a jurisprudencia deste Conselho e as provas constantes do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ferido Estado, em requerimento protocollado em 21 de Fevereiro do corrente anno e datado de 18 do mesmo mez, pede a este Conselho seja reconsiderada a decisão constante do accordão n. 1.665, proferido em sessão de 30 de Julho de 1935, onde, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso interposto pela requerente da decisão da Delegacia Fiscal em Porto Alegre que lhe impoz a multa de 50:849$850, por infracção do regulamento annexo ao dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, com a obrigação de recolher, tambem, egual importancia correspondente a imposto de consumo sonegado e mais a de 944$100, proveniente de addicional de 5 % para Assistencia Hospitalar.

Conforme se verifica a fls. 270 do processo o "Diario Official" do Estado, publicou em 31 de Janeiro de 1936 o edital da Alfandega de Porto Alegre, intimando a firma requerente ao cumprimento do accordão deste Conselho e a mesma só em data de 21 de Fevereiro seguinte apresentou seu pedido de reconsideração, fóra do prazo de 20 dias de que trata o art. 176 do dec. 24.036, de 26 de Março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o pedido de reconsideração de decisão dos Conselhos, será interposto no prazo de 20 dias contados da sciencia dos interessados ou da publicação, official, na séde da repartição recorrida, passando em julgado, para todos os effeitos, a decisão, após o decurso do alludido prazo, conforme estabelece claramente o art. 176 do dec. 24.036, de 26 de Março de 1934;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido interposto fóra do prazo legal.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster*, *Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.733

Recurso n. 2.362 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Espirito Santo (*ex-officio*). — Recorridos, Francisco Pires d'Oliveira e Pedro Teixeira de Abreu (Voluntarios).

Em face do laudo technico da Casa da Moeda a infracção do artigo 62, do decreto n. 17.464, de 1926, está sufficientemente provada.

A Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo recorre da sua decisão pela qual isentou Pedro Teixeira de Abreu e José Simões de qualquer penalidade no auto n. 2, lavrado em 23 de Fevereiro de 1934, na cidade de Siqueira Campos e no qual foi tambem envolvido Francisco Pires de Oliveira.

Relata a decisão recorrida que "contra Francisco Pires de Oliveira e Pedro Teixeira de Abreu foi lavrado o auto de fls., por infracção dos artigos 53, 61, letra "h", 62 e 64, do regulamento do imposto de consumo em vigor, á vista da remessa feita a José Simões, estabelecido na cidade Siqueira Campos, neste Estado, de cinco quintos de aguardente, de fabricação do primeiro autuada, que vieram acompanhadas de cintas com numeração trocada e com vestigios de aproveitamento. O auto foi lavrado quando a mercadoria ainda se achava nos armazens da Leopoldina por occasião de ser a respectiva guia submettida ao "visto" fiscal. Intimados os autuados a se defenderem, allegou o commerciante José Simões, a quem se destinava

Assim exposto o caso e

Considerando que as estampilhas não estão soltas, como diz a informação do autuante, e sim em folhas;

Considerando que, ao tempo da lavratura do auto (1930), o commerciante podia conservar a mercadoria, assim acompanhada dos sellos;

Considerando que os funccionarios da collectoria confirmam a allegação do autuado, quanto á existencia dos barris, e o pedido feito ao autuado para ir verifical-a no estabelecimento;

Considerando que, pedida logo após o auto, o autuante devera ter procedido a verificação;

Considerando que a informação do autuante não contesta cathegoricamente a existencia dos barris, pretendendo até que ella não elidiria a infracção, o que é absurdo,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

2º Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1936. — *Mario Foster*, *Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.713

Recurso n. 3.033. — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebédoria Federal em São Paulo (ex-officio); recorrida, Sarah First.

"Mantida a decisão de officio que desclassificou a infracção do art. 62, de vez que os specimens apprehendidos não foram encontrados, desapparecendo assim a prova material da infracção."

Recorre "ex-officio" o Director da Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que desclassificou a infracção capitulada no auto do art. 62 do vigente regulamento de consumo, pela falta dos specimens apprehendidos e necessarios para o exame pericial dos sellos appostos nos productos em questão. No estabelecimento de Sarah First, na capital de São Paulo, foram encontradas gravatas de seda pura e desta materia com algodão, sem sello e outras insufficientemente selladas, bem como algumas, cujos sellos foram inquinados de aproveitados. Do archivo da extincta 1ª Collectoria de São Paulo, não foram encontrados os productos referentes a este processo, razão porque não poude ser effectuado o exame technico indispensavel á comprovação da contravenção do art. 62. Sarah First, multada em 200$000, "ex-vi" do art. 61, letra *h*, e 81, pagou a multa e não recorreu.

Isto posto e

Considerando que para positivar a infracção do art. 62, pela exposição á venda de productos com sellos servidos, necessario se torna o exame technico pela Casa da Moéda;

Considerando que não sendo mais possivel proceder-se a esse exame pela falta dos specimens que não foram encontrados, desappareceu a prova material da infracção:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 6 de Maio de 1936. — *Mario Foster*, *Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente os Srs. Waldemar Mesquita e José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.714

Recurso n. 3.038. — Imposto de consumo. — Recorrente, Motores Marelli S. A.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do art. 53 do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

Motores Marelli S. A. dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias legaes, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 600$000, minimo da penalidade prevista no art. 53 do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926. Os agentes do Fisco apprehenderam guardados em uma gaveta do estabelecimento da recorrente, 513 sellos vermelhos, proprios para productos extrangeiros, sendo 6 da taxa de 20$000, 100 da de $800, 307 da de $400 e 100 de $080, não existindo a mercadoria por estampilhar, declarando o chefe da firma que taes sellos pertenceram a tintas importadas para consumo da autuada. Na defesa allegou a recorrente que importava para seu uso um verniz especial sujeito a imposto e sendo os sellos apprehendidos os que corresponderam a esse producto e que conservava em seu poder para demonstração do pagamento effectuado, não tendo nesta forma de proceder motivado, até agora, observação por parte da fiscalização. Nas razões de recurso critica a interpretação que vem sendo dada ao art. 53 e diz que as estampilhas adquiridas por força do despacho da mercadoria, não chegam a ser usadas porque a recorrente não vende verniz, mas consome-o, no seu proprio estabelecimento, como poderá ser verificado em reparos de machinas avariadas em transporte. Não ha possibilidade de reutilização desses sellos porque não possue em seu estabelecimento productos sujeitos a esse estampilhamento. As mercadorias que vende são ventiladores, estão sujeitos a sellos de outros valores que os apprehendidos.

Isto posto e

Considerando que para caracterizar a infracção do art. 53, basta a simples posse de sellos usados, extrahidos ou aproveitados de productos já consumidos ou não;

Considerando que assim sendo, provada ficou a infracção pela apprehensão dos 513 sellos sem que existisse a mercadoria a que os mesmos correspondessem;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, unanimemente.

2º Conselho de Contribuintes, em 6 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Waldemar Freire de Mesquita e José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.715

Recurso n. 3.041. — Imposto de consumo. — Recorrente, Aldino Bartholo; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de livro para registro do movimento do café torrado e das estampilhas nos estabelecimentos moedores. Infracção do art. 111 § 12 letra "c" do acc. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Aldino Bartholo, fabricante moedor de café, estabelecido á rua Olympia ns. 89/93 na capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conse-

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso para julgar incabivel a multa de 1:000$000, mantida a móra de sentença.

2º Conselho de Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.731

Recurso n. 3.201 — Decreto 15.524 de 14 de Junho de 1922. — Recorrente, Arturo Vecchi. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Para os effeitos do decreto 15.524, de 14 de Junho de 1922, o vale a ser sellado é aquelle que concorre á distribuição do brinde.

Arturo Vecchi, proprietario da Casa Editora Vecchi, á rua Pedro Alves ns. 179 e 181, desta cidade, dentro do prazo legal recorre para este Conselho da decisão do Director da Recebedoria do Districto Federal fazendo incidir no imposto de que tratam os arts. 1º e 2º do regulamento approvado pelo dec. 15.524, de 14 de Junho de 1922, os fasciculos de romances populares que são entregues aos leitores, semanalmente, mediante assignatura.

Conforme esclarece a recorente na petição dirigida a este Conselho, afim de facilitar a acquisição das obras que publica, divide-as em fasciculos que vae entregando semanalmente aos leitores que tomam assignaturas e, como reclame de seu negocio distribue presentes ou brindes aos assignantes que pagam integralmente as suas contribuições até o fim do romance.

A hypothese da consulta incide, evidentemente nas disposições do decreto 15.524, de 14 de Junho de 1922.

Isto posto, e

Considerando não ser o fasciculo distribuido o elemento que habilita a acquisição do brinde, mas os recibos de assignatura da obra publicada em fasciculo, sendo evidente sobre estes incidir o imposto de que trata o artigo 1º do dec. 15.524, de 14 de Junho de 1922;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso interposto, para declarar incidindo nas disposições dos arts. 2º, 3º e 4º do dec. 15.524, de 14 de Junho de 1922, todos os recibos de assignaturas emittidos pelo recorrente observado o que a respeito estatue os arts. 30 a 33 do citado decreto

2º Conselho de Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.732

Recurso n. 91 R — Imposto do consumo — Rec. do acc. 1.665. — Recorrentes, Bernardo Dreher & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Deixa-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Bernardo Dreher & Comp., proprietarios da Usina Santa Martha, situada em Conceição do Arroio, no Rio Grande do Sul, com escriptorio á Avenida Julio de Castilhos, 375, na cidade de Porto Alegre, capital do re-

ciando não se ter indemnizado do addicional reclamado por occasião da venda do producto.

Isto posto, e

Considerando não ser possivel interpretar a lei de accôrdo com o ponto de vista dos recorrentes, o que redundaria em tranformal-a em fonte de renda dos contribuintes, dada a dupla indemnização do addicional pelo fisco e pelo consumidor do producto:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho dos Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator designado. Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Tito de Rezende e Waldemar Mesquita.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.730

Recurso n. 3.049 — Taxa de viação — Recorrente, V. Gervini — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não deve soffrer a multa comminada no art. 36 § unico do decreto 23.900 de 21 de Fevereiro de 1934, o contribuinte que espontaneamente se apresenta para pagar a taxa de viação, em atrazo. A mora determinada pela lei deve ser sufficiente em taes casos.

V. Gervini, successor de Gervini & Luz, estabelecido em Pelotas, Rio Grande do Sul, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal naquelle Estado que lhe applicou a multa de 1.000$000 prevista no artigo 36 § unico do decreto 23.900 de 21 de Fevereiro de 1934, com a obrigação do recolhimento de 3$500 de imposto devido e mais a móra de $600.

O recorrente allegou ter ido repetidas vezes á repartição afim de cumprir o pagamento em apreço, tendo alli ouvido seguidamente não estarem ultimadas as respectivas guias, o que foi contestado pelo funccionario autor do processo. No recurso, V. Gervini refuta essa contestação pedindo a attenção do Conselho para as datas das guias feitas na propria Alfandega, todas muito anteriores á lavratura do auto, o que evidencia claramente seu desejo de pagar a taxa em apreço, pois que, em contrario, se tivesse o proposito de fugir áquella obrigação, não enviaria á Alfandega todas as guias, como fez. Finalmente, focaliza a insignificancia das quantias parcelladas, para esclarecer que não iria por tão pouco arriscar-se á multa que de antemão conhecia.

Isto posto, e

Considerando que as peças do processo convencem ter o recorrente procurado pagar, no devido tempo, as sommas devidas, todas ellas do valor irrisorio e representando um total de 3$500, tanto que apresentou em época oportuna as respectivas guias;

Considerando que não deve soffrer a multa comminada no art. 36 § unico do dec. 23.900 de 21 de Fevereiro de 1934, o contribuinte que expontaneamente se apresenta para pagar a taxa de viação em atrazo;

Considerando que a móra determinada pelo referido decreto é sufficiente para a punição dessa especie;

lho da decisão do Director da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe impoz a multa de 400$, penalidade maxima estabelecida no art. 111 § 12 letra "o" do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

A imposição da penalidade maxima teve logar dada a revelia verificada na phase de 1ª instancia, obedecido assim o que prescreve o art. 222 do regulamento dado como infringido.

Consta do processo que o recorrente recebia café torrado para moer, acompanhado de estampilhas, sem estar registrado como fabricante moedor, não possuindo o livro para registro da entrada e sahida do café torrado recebido e das estampilhas correspondentes.

O recorrente confessa infracção, attribuindo-a a confusão estabelecida com o livro exigido pelo Departamento Nacional do Café.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada não sendo acceitaveis as allegações formuladas, tendo apoio legal a multa imposta:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 6 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Waldomar Freire de Mesquita e José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.71[illegible]

Recurso n. 3.045. — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio); recorrida, Wolff & Irmão e Gerni & Cia.

Infracção verificada no momento em que era desencaixotada a mercadoria, na presença do fiscal. Irresponsabilidade do recebedor.

No estabelecimento commercial de Wolff & Irmão, em Cachoeira, no Rio Grande do Sul, foi verificada a existencia, em um compartimento do seu armazem, de 13 caixas contendo 602 garrafas de aguardente engarrafada por Gerni & Cia., de que algumas estavam insufficientemente selladas, outras com sellos servidos anteriormente e emfim numerosas com sellos já fóra de circulação, além de falta de marcação no anverso e falta de apresentação da nota de venda.

Wolff & Irmão allegaram que a mercadoria estava intacta, tendo sido desencaixotada na presença do agente fiscal; por isso, invocam o disposto no art. 87, § 1º do regulamento. A' defesa juntaram a nota de venda, que não haviam encontrado na occasião do auto.

Gerni & Cia. pretenderam justificar-se allegando que a sellagem e expedição da mercadoria apprehendida foi feita por um empregado da firma, em occasião em que estavam ausentes os socios desta.

A informação dos autuantes acceita as allegações de Wolff & Irmão e impugna as de Gerni & Cia.

A Delegacia Fiscal impoz a esta a multa de 600$000, minimo do art. 53, e absolveu Wolff & Irmão, recorrendo *ex-officio* dessa absolvição e tambem da desclassificação da infracção do art. 2º do decreto n. 22.405, de 24 de Fevereiro de 1933.

A firma condemnada pagou a multa e não recorreu.

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 6 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.717

Recurso n. 3.046. — Imposto de consumo. — Recorrente, Pedro Stuchi; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Falta de livro para registro das vendas e pagamento do imposto sobre bijouterias e objectos de adorno.

Pedro Stucchi, commerciante retalhista na cidade de Capivary, no Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no alludido Estado que lhe impoz a multa de 1:000$000, por infracção do artigo 112 § 8º letra "a" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

O recorrente confessando a infracção allega desconhecimento do dispositivo regulamentar referente a acquisição do livro destinado ao registro das vendas dos objectos de adorno e o insignificante valor dos objectos apprehendidos.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada com a apprehensão dos objectos de bijouteria juntos ao processo, e confessada pelo recorrente;

Considerando que a allegada insignificancia de valor dos artigos apprehendidos não pode prevalecer de vez que taes objectos representam tão sómente a prova da infracção, nada constando sobre o stock existente no estabelecimento;

Considerando o que mais consta do processo:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 6 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Artindo Soriano Filho*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Waldemar Mesquita e José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.718

Recurso n. 3.048. — Imposto de consumo. — Recorrente, Industria de Productos Chimicos Arcona Ltda.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"De recurso perempto, não se toma conhecimento".

Industria de Productos Chimicos Arcona Ltda., multada pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, em 1:200$, minimo da penalidade prevista no art. 78 do vigente regulamento do consumo, teve sciencia da decisão em 10 de Dezembro de 1935, como se vê das fls. 29 do pro-

ACCORDÃO N. 2.728

Recurso n. 3.034 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorrido, Paschoal Chiarello.

"O apparelho-afiador de navalhas para barbear, escapa á taxação do imposto de consumo."

Decidindo uma consulta de Paschoal Chiarello, sobre se o apparelho de afiar navalhas para barba, cujo specimen apresentou, deveria pagar imposto de consumo, o director da Recebedoria Federal em São Paulo consignou a respectiva isenção, por não se achar incluido entre os artigos enumerados no § 32 do art. 3º do decreto 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, reocrrendo "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão attendeu precisamente ás exigencias do regulamento em vigor, porque o objecto da consulta-afiador de navalhas de barba — não está nominalmente citado no decreto 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, em seu art. 3º, § 32:

Accordam os membros do Segundo de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José de Oliveira Marqus.

ACCORDÃO N. 2.729

Recurso n. 3.044 — Imposto de consumo — Recorrentes, Bade Barbieux & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A restituição de addicional só tem logar quando feita a prova de não ter sido dada a consumo as estampilhas sobre as quaes foi o mesmo pago.

Bade Barbieux & Comp., proprietarios da Cervejaria Serrana, estabelecida na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no mencionado Estado que lhes negou a restituição de 2:120$000 correspondente a differença entre os addicionaes de 7"% e 50% que a mais pagaram a partir de 10 de Setembro de 1931, nas guias de acquisição de sellos para o estampilhamento dos productos de sua fabricação.

A pretensão dos recorrentes se funda no disposto no art. 2º do decreto 20.474, de 2 de Outubro de 1931, fazendo retroagir sua vigencia a 10 de Setembro do mesmo anno.

Os recorrentes não fizeram a prova de não terem dado a consumo as estampilhas sobre as quaes foi o addicional pago, fugindo assim a hypothese de se enquadrar dentro da jurisprudencia deste Conselho e do Ministerio da Fazenda, só admittindo a restituição quando provado ficar que as estampilhas continuam [illegible] em poder do recorrente, evider-

comprador pretendia revendel-a, pedindo, por isso, distribuil-a em latas maiores e menores e dado o vulto da venda julgavam ser para atacadista. Se comtudo, o destinatario não o é, nem por isso o Fisco foi prejudicado. Termina pedindo a absolvição da penalidade pelo principio de equidade.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está materialmente provada com a apprehensão das estampilhas sem a devida inutilização no verso, como obriga o regulamento, de vez que a venda foi feita a commerciante varejista;

Considerando não ser aconselhavel a dispensa da multa pelo principio de equidade, visto como importaria na annullação por completo do dispositivo infringido:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.727

Recurso n. 3.029 — Imposto de consumo — Recorrente, Pedro Barroso — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Queijos sem sello. Infracção do artigo 81 do decreto numero 17.464."

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias devidas, recorre para este Conselho, o commerciante Pedro Barrozo, de Ibertioga, municipio de Barbacena, do acto do Delegado Fiscal em Minas Geraes, que lhe impoz a multa de 200$ por infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, visto terem sido apprehendidos, em um caminhão de sua propriedade, quando eram offerecidos á venda, dois jacás contendo 35 queijos de menos de 1 kilo cada um, sem que estivessem sellados.

A defesa apenas declarou-se méra transportadora de taes queijos, que se destinavam á um particular de Juiz de Fóra, accrescentando tel-os recebido do empregado de um fabricante cuja situação não indicou.

Isto posto, e,

Considerando que, a infracção está materialmente provada e confessada:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José de Oliveira Marques.

cesso. Apresentou o recurso para este Conselho em 3 de Janeiro do corrente anno, tendo feito o deposito da multa no dia 7 do mesmo mez.

Isto posto e

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal de 20 dias:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por se achar perempto

2º Conselho de Contribuintes, em 6 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Waldemar Mesquita e José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.719

Recurso n. 3.050. — Taxa de viação. — Recorrente, Mario Lima Araujo; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Se a empreza apresentou espontaneamente as guias de recolhimento, embora depois não o effectivasse, ao fisco só cabe fazer a cobrança com a multa de móra de 1 %".

O processo originou-se de auto lavrado pelo Thesoureiro da Alfandega de Pelotas, devido á falta de recolhimento da taxa de viação constante de guias formuladas pelo responsavel e que, declara o auto, "se achavam nesta Thesouraria para a devida arrecadação".

A Delegacia Fiscal, depois dos tramites regulamentares, impoz a multa de 1:000$, com a obrigação do recolhimento do imposto e móra de 1 % ao mez.

Depositadas as importancias, o contribuinte recorreu para este Conselho, invocando varios accordãos deste Conselho.

Assim exposto o caso e

Considerando que já foi resolvido por este Conselho em casos identicos, entre elles no accordão n. 1.577, publicado no *Diario Official* de 28 de Novembro de 1935:

Accordam os membros do mesmo Conselho, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para julgar incabivel a multa de 1:000$000.

2º Conselho de Contribuintes, em 6 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

Ausentes os Srs. Waldemar Mesquita e José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.720

Recurso n. 3.009 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal — Recorridos, J. F. Gomes & Cia. Ltda. e outros.

Infracção não provada do decreto n. 20.260. Confirmada a decisão que assim julgou.

Em 21 de Dezembro de 1933 a fiscalisação apprehendeu no estabelecimento commercial de J. F. Gomes & Cia. Ltda., nesta capital, tres peças e dois retalhos de tecido de seda que não tinham a expressão ou distico "industria brasileira", possuindo, apesar disso, as côres da bandeira fran-

seza nas ourellas, embora de fabricação nacional, attribuida pelos expositores á Tecelagem de Sedas Italo-Brasileira, de quem teriam recebido, directamente os retalhos, e por intermedio da firma Nasser Achcar as peças. O termo de deposito da apprehensão, contrariando o auto. registra que duas peças continham aquella expressão obrigatoria e apenas em uma nada se via.

Intimado Nasser Achcar, contestou que as peças não tivessem a inscripção "industria brasileira", corroborando aliás o que igualmente affirmara, em sua defesa, a firma autuada. A Tecelagem de Sedas Italo-Brasileira declarou nunca ter vendido a J. F. Gomes & Cia. Ltda., e protestou porque esta provasse com a respectiva factura, accrescentando que nenhum elemento constava do processo para que siquer pudesse saber de que peças teriam provindo os dois retalhos de 1m,50 e 0m,90, si porventura seriam ellas de sua fabricação, e si teriam sido vendidas anteriormente á vigencia do decreto n. 20.260 dado como infringido .

O Director da Recebedoria do Districto Federal considerou não ter ficado convenientemente provado a data da venda do tecido em causa pela fabrica aos revendedores e, assim, sem elemento para conhecer se a falta da marcação fôra praticada no regimen do decreto n. 20.260, julgou improcedente o auto.

Isto posto, e

Considerando que ha divergencia entre o auto de fls e o termo de deposito, pois que emquanto aquelle diz que as tres peças não estavam marcadas, este declara que apenas uma incorria nessa falta;

Considerando que não existe no processo qualquer elemento relativo á data em que teriam sido vendidos pela fabrica os tecidos em causa, nem mesmo documento que posa realmente esclarecer ter sido a accusada a productora dos refridos tecidos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica

Ausente, o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.721

Recurso n. 3.010 — Imposto de Consumo — Recorrente, Moysés N. Bacha. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Confirma-se decisão que impoz multa por sonegação de imposto de tecidos de seda.

O despacho da Recebedoria do Districto Federal resume muito bem o processo, nos seguintes termos.

"Do confronto dos lançamentos feitos na escripta fiscal da autuada e da relação dos tecidos recebidos para tingir e devolvidos pela S. A. Tinturaria Brasileira de Sedas, foi apurado, pelos autuantes, que a firma Moysés N. Bacha, no periodo comprehendido entre Agosto de 1927 a Dezembro de 1930, tendo recebido da dita Tinturaria, já beneficiados, 1.397,k,960 de tecido de seda da taxa de 6$000 por kilo e 2.152,k,835 de seda pura, da taxa de 7$000, apenas lançou no seu livro fiscal e pagou o respectivo imposto — 1.303,k,625 da primeira especie e 2.065,k,175 da segunda, tendo sonegado ao lançamento da escripta fiscal 94,k,335 de seda com mescla de outra materia em partes iguaes e 87,k,660 de seda pura.

ACCORDÃO N. 2.725

Recurso n. 3.024 — Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria do Districto Federal ("ex-officio") — Recorridos, Weskott & Comp.

"O producto "Naganol", por se destinar exclusivamente á veterinaria, está isento do imposto de consumo, segundo a circular n. 6 de 8 de Janeiro de 1935 da Directoria Geral da Fazenda Nacional."

Recorre "ex-officio" para o Segundo Conselho de Contribuintes, o director da Recebedoria do Districto Federal, de seu acto considerando isento do imposto de consumo o producto "Naganol", despachado por Weskott & Comp., na Alfandega do Rio de Janeiro, que do mesmo modo entendeu em vista de se tratar de um producto destinado exclusivamente á medicina veterinaria, assim expressamnete declarado no rotulo e na bulla.

Isto posto, e

Considerando que a circular n. 6, de 8 de Janeiro de 1935, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, estabeleceu que não incidem na taxação do imposto de consumo os productos destinados exclusivamente á veterinaria, desde que sejam dados a consumo com essa indicação nos respectivos rotulos, bullas, prospectos, etc.;

Considerando que esse é o caso do producto "Naganol", objecto da consulta em causa:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.726

Recurso n. 3.028 — Imposto de consumo — Recorrentes, Araujo & Alves Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

"A falta de inutilização no verso das estampilhas que acompanham productos, vendidos a commerciantes varejistas, constitue infracção que em nada aconselha a dispensa da multa por equidade."

Araujo & Alves Ltda., recorrem, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro que os multou em 200$000, por infracção do art. 64 do vigente regulamento de consumo.

Os recorrentes, fabricantes de manteiga, no municipio de Sapucaia, remetteram para Antonio Nardelli, commerciante varegista de liquidos e domestiveis, 14 latas contendo 116 kilos de manteiga, acompanhadas de guia e sellos respectivos, sem estarem estes inutilizados no verso como manda o regulamento. Nas allegações do recurso dizem que foram colhidos em sua bôa-fé, quando fizeram a remessa da mercadoria, pois o

O caso de taxa de Viação referente aos mezes de Julho de 1934 a Janeiro de 1935 não recolhida na devida época, porque, segundo allegou a Companhia Carbonifera Rio Grandense, que aliás se apresentou espontaneamente para o pagamento, a Constituição Federal, em seu art 17, inciso IX, prohibiu a sua incidencia, derogando tacitamente o decreto 23.900.

Isto posto, e

Considerando que em casos identicos ao deste recurso, o 2º Conselho de Contribuintes tem julgado incabivel a applicavel da multa do artigo 6º do decreto 23.900 de 21 de Fevereiro de 1934, mantendo apenas a mora legal;

Considerando que esta não foi paga, segundo se verifica do processo:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso "ex-officio", para mandar cobrar a mora legal.

Segundo Conselh de Contribuintes, em 8 de Abril de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.724

Recurso n. 3.019 — Imposto de consumo; recorrente, Barros & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As amostras em poder dos viajantes commerciaes devem ser selladas, salvo nos casos do art. 7º letra "g" do dec. 17.464. Infracção do art. 81.

Recorre para este Conselho a firma Barros & Comp., atacadista na Capital de São Paulo, da decisão da Recebedoria Federal naquelle Estado que lhe impôz a multa de 200$000 por infracção do art. 81 do decreto 17.464 de 6 de Outubro de 1926, em virtude da apprehensão feita no posto Fiscal de Pirituba, em um caminhão que se transportava para o interior, 56 pentes, 6 travessas, 5 suspensorios, 3 escovas para roupa, 2 pares de chinellos e 1 navalha de barba, que estavam sem sellos. A recorrente, repetindo-se á defesa primitivamente feita e á qual annexou varias facturas comprobatorias da proveniencia dos objectos apprehendidos, insiste em declarar que se tratava de um mostraurio cujos sellos se despregaram durante a longa viagem do seu representante atravez varias cidades, esclarecendo que a exhibição de amostras nas casas commerciaes durante um maior tempo provoca sempre tal descollamento.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção ficou materialmente provada porque todos os objectos apprehendidos não possuiam sellos;

Considerando que sómente as amostras de diminuto ou nenhum valor commercial, para distribuição gratuita, desde que tragam declaração expressa nesse sentido, gosam de isenção de imposto de consumo, segundo o art. 7º letra "g" do regulamento em vigor:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão de fls.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

mercadorias essas que, enviadas ao estabelecimento varejista em que são vendidos os tecidos de seu fabrico, deixaram de pagar o imposto devido na importancia de Rs. 1:180$300.

Defendendo-se, a autuada, pretendendo convencer que a differença sonegada ao lançamento da escripta fiscal é de 15,k 615 de seda mixta e 34, k 400 de seda pura, promptifica-se a recolher aos cofres desta repartição o respectivo imposto e pede que seja procedido a novo exame no seu livro fiscal afim de ser apurada a verdade.

De novo exame procedido, conforme soliciteu a autuada, verificou-se a exactidão dos mappas organizados pelos autuantes, consoante termo de fls. 18, assignado pelo gerente da fabrica, Sr. Jacob Bacha.

Em taes condições, estando provado que a autuada sonegou parte dos tecidos de seu fabrico ao lançamento do livro da escripta fiscal, sem que tivesse provado o destino dado a taes tecidos, julgo procedente o auto de fls. 12 e imponho á firma "Moysés N. Bacha", a multa de um conto cento e oitenta mil e trezentos réis (réis 1:180$300), com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, nos termos dos arts. 204, paragrapho unico, lettra "c", e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, multa que fica, desde já, adjudicada, em partes iguaes, aos autuantes Henrique Campos de Oliveira e Constante Lobo."

Para completar esse resumo basta transcrever um trecho da petição de defesa do autuado:

"Contrariamente ao que consta do auto, a escripta fiscal do defendente accusa o recebimento, da Tinturaria Brasileira de Sedas, de Petropolis, de 2.118, ks., 435 de tecidos de seda pura e 1.310, ks. 175 de seda mixta, assim como da escripta daquella Tinturaria a remessa de 2.152, ks. 835 de seda pura e 1.388, ks. 960 de seda mixta.

Assim é que a differença pretendida é de 34, ks. 400 de tecidos de seda pura e de 78, ks. 785 de seda mixta.

Quanto á differença relativa á seda mixta trata-se de tecidos que, pelas guias ns. "501, 518, 519, 532 e 526", respectivamente, de 24 de Junho — 24 de Julho (duas), 16 e 25 de Agosto de 1930, no total de 63, ks. 170, foram remettidas áquella Tinturaria para calandrar, visto naquella época tornar-se moda a seda chamalotada, e como esses tecidos já tivessem soffrido na escripta fiscal os respectivos lançamentos de sahida e entrada, não havia como soffrer, naquellas datas novos lançamentos, tanto mais quanto não haviam sido remettidos para serem tingidos, unica hypothese de accrescimo de peso, e, consequentemente, de pagamento pela differença de imposto devido".

Não se conformando com o despacho da Recebedoria, a firma depositou as importancias e recorreu para este Conselho.

Insiste na allegação de remessa de tecidos para calandrar e chamalotar, juntando declaração da Tinturaria Brasileira de Sedas sôbre a metragem e peso do tecido das guias 501, 508, 519, 532 e 536.

Junta tambem quadros para demonstrar que a quantidade recebida foi de 1.303 ks., 620 de seda mixta e 2.123 kgs. 725 de seda pura.

Allega o recurso:

"De accôrdo com as instrucções do então agente fiscal junto a esta tecelagem, os tecidos para confecção de gravata embora tivessem sido já lançados nos livros fiscaes, e constituindo a remessa destes tecidos uma operação differente dos tecidos lisos para posterior acabamento, aquelles deveriam ser clas-

sificados com um numero de ordem differente dos tecidos lisos, fazel-os constar nas guias de remessa para beneficiamento, em vista das exigencias fiscaes que consideram sujeitos ás penas da lei os tecidos que sahiram da fabrica para acabamento, quando este fôr feito fóra da fabrica de origem sem as respectivas guias de transito. Outrosim, observando ainda as instrucções recebidas, quando os mesmos tecidos em devolução, deveriam ser deduzidos os pesos totaes dos mesmos das guias respectivas, só devendo ser feito novo lançamento do augmento de peso que por acaso os mesmos podessem apresentar o que não se deu. Verifica-se pois, que o peso destes tecidos num total de 74.180 grammas, não consta nos livros fiscaes em vista do exposto acima, o que reduz a differença dos tecidos mixtos de 85,340 grs. para 11,160 grammas.

Conclue não ter sido pago o imposto de 11,160 grs. de seda mixta e 59.475 grs. de seda pura, totalizando 183$700.

Sustenta que não houve falsificação de escripta e que essa differença é o resultado da desigualdade da temperatura e clima entre a tinturaria e a fabrica de origem: que, por absorpção de humidade e de tingimento recente, os tecidos apresentam um peso superior ao verificado dias após em differente condições climatericas; que a differença existente é o resultado de tres annos successivos de remessas e devoluções de tecidos para beneficiamento.

Assim exposto o caso e,

Considerando que os novos algarismos apresentados pelo recurso não merecem acolhida, — pois a defesa de fls. 15 v. apresentara outros, differentes dos constantes do auto e tambem desses do recurso; mas, tendo a repartição mandado fazer na escripta a verificação requerida pela propria autuada, — foi apurada a perfeita exactidão dos dados do auto, conforme consta do termo de fls. 18, assignado pelo representante da autuada;

Considerando que, quanto ás remessas para calandrar e chamalotar, nenhuma prova foi feita das allegações e o curial é que ellas não poderiam influir na sonegação pois, se entraram novamente na escripta fiscal, de certo antes haviam sahido della, quando remettidas para a Tinturaria Brasileira de Sedas;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes em 3 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito de Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

~~Ausente o Sr.~~ José de Oliveira Marques. O Sr. Waldemar Mesquita votou com restricções.

ACCORDÃO N. 2.722

Recurso n. 3.013 — Operções a termo — Recorrente, Manoel Joaquim de Carvalho — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.

Operações a termo. Apurada a infracção pela venda de café para entrega em certo e determinado prazo. Concedido o perdão de 50% da multa, de vez que do processo iniciado anteriormente a vigencia do decreto de amnistia fiscal, não constam circumstancias evidenciando a existencia de dolo ou má-fé.

Manoel Joaquim de Carvalho, fazendeiro domiciliado em varginha, Estado de Minas Geraes, dentro do prazo e feito e deposito da multa, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda em Abril de 1930, da decisão da

Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, que confirmou a da Collectoria de Varginha impondo-lhe a multa de 2:000$000 ex-vi" do artigo 13 do decreto 17.537 de 10 de Novembro de 1936 e mais a obrigação do recolhimento do imposto devido.

Trata-se de um caso de operações a termo em que o recorrente vendeu a Luiz Nogueira de Sá, em 18 de Março de 1927 quinhentas arrobas de café, ao preço de 20$000 por 15 kilos, para entregar no mez de Julho do mesmo anno, como foi verificado do contracto feito entre os referidos senhores, não tendo sido registrado o contracto nem satisfeito o imposto.

Apesar da decisão de 1ª instancia não precisar o "quantum" do imposto exigido acontecendo o mesmo com a de segunda instancia, o funccionario informante na Delegacia Fiscal achou conveniente esclarecer se tal imposto havia sido recolhido.

Essa diligencia não foi ultimada e o processo vindo ter ao extincto Conselho de Contribuintes, foi por este devolvido, conforme accordão numero 4.663, publicado no *Diario Official* de 16 de Janeiro de 1935, para que fosse informado se a importancia do imposto tinha ou não sido recolhida.

Pela guia de fls. 28, vê-se que o imposto só foi recolhido em 4 de Novembro de 1935. Nas razões de recurso appellou o recorrente em seu beneficio, para o principio de equidade

Isto posto e,

Considerando que, em face das circunstancias apuradas no processo a falta do recolhimento do imposto em tempo não cabe exclusivamente ao recorrente;

Considerando que a infracção está devidamente apurada pela venda do café para entrega em certo e determinado prazo:

Considerando entretanto, que do processo iniciado em 1929, não ha circumstancias evidenciando a existencia do dólo ou má-fé por parte do recorrente:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, concedendo porém, o perdão de 50% da multa imposta, em face do inciso 4º do art. 1 do decreto 21.459 de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.7[illegible]

Recurso n. 3.014 — Taxa de Viação — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorrida, Companhia Carbonifera Rio Grandense.

O atrazo do pagamento da taxa de Viação deve ser punido, sempre, com móra instituida no decreto 23.900, de 21 de Feve-

Da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado em 8 de Abril de 1935 contra a Companhia Carbonifera Rio Grandense, por infracção do art. 14 do decreto 23.900 de 21 de Fevereiro de 1934, recorre "ex-officio" o Delegado Fiscal em Pernambuco.

a aguardente apprehendida, a elle não caber nenhuma responsabilidade, vez que a mercadoria foi apprehendida no proprio armazem da Leopoldina, sem ter, assim, dado entrada no seu estabelecimento commercial.
xeira de Abreu, por sua vez, prova que a mercadoria que lhe foi enviada pelo fabricante Francisco Pires de Oliveira, veio com ordem de ser despachada para o commerciante José Simões, pelo que della não chegou a ter conhecimento senão para effectivar a remessa. O autuado Francisco Pires de Oliveira allega ter sido equivoco a emenda da numeração; que os sellos estavam desbotados opr terem apanhado chuva, confessando finalmente, não ter feito a inutilização no verso das cintas. De accordo com o parecer da Contadoria os sellos foram submettidos a exame na Casa da Moeda. Do respectivo laudo (fls. 31), conclue-se que do exame levado a effeito e dos ensaios realizados no papel, verificou-se: 1º as alludidas cintas foram submettidas á lavagem chimica; 2º que a escripta que a inutiliza actualmente, é posterior ao tratamento chimico; 3º que as cintas em causa já tiveram serventia anterior".

O processo foi encaminhado a este Conselho, em grão de recurso *ex-officio*, sem que o multado fosse intimado da decisão da Delegacia Fiscal.

Em virtude de diligencia proposta pelo Sr. Representante da Fazenda, foi o processo devolvido á Repartição de origem, para aquelle fim.

No recurso que interpõe para este Conselho allega Francisco Pires de Oliveira nullidade do auto por não mencionar o local onde foi lavrado e tambem porque consigna infracções que não concordam com a exposição constante do seu corpo.

Assim, e

Considerando que Pedro Teixeira de Abreu fez prova de sua inculpabilidade, conforme salientam os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando que a nullidade do auto invocada pelo recorrente não procede, de vez que do seu corpo constam elementos bastantes para caracterizar a infracção e o infractor;

Considerando que o laudo de fls. da Casa da Moeda caracteriza a infracção do artigo 62, pela qual responde o fabricante Francisco Pires de Oliveira;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntario e *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.734

Recurso n. 2.979 — Imposto de consumo — Recorrente, Schwonkes & Born — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul.

Contar como certa a prorogação de um prazo de lei, que afinal não veiu, não é motivo para eximir-se de penalidade.

Em 4 de Abril de 1935 foi lavrada a notificação de fls. contra Schwonkes & Born, atacadistas de seccos e molhados na villa de São Lourenço, Rio Grande do Sul, por não terem pago a patente de registro daquelle anno, sendo-lhes imposta a multa regulamentar de 150$, por infracção dos artigos 8 e 14 do decreto n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

Recorrendo para o Delegado Fiscal naquelle Estado, com a allegação de que contavam fosse distendido o prazo de pagamento do referido im-

osto, os interessados viram indeferida sua pretensão e appellaram para este Conselho onde repetem aquelle motivo.

Isto posto, e,

Considerando que venceu em 31 de Março, quiçá em 1 de Abril de 935, por ter sido domingo aquelle dia, o prazo concedido pela lei para agamento dos emolumentos de registro de commercio;

Considerando que não póde ser apreciado, por não ter cabimento, o motivo allegado pelos recorrentes, de contarem como certa a distensão fficial do referido prazo;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por falta de amparo egal.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Poster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.735

Recurso n. 2.938 — Imposto de consumo — Recorrente, Schwonkes & Born — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul.

Pela contravenção das faltas de registro de fabrico e commercio apuradas immediatamente, uma após outra, contra o negociante estabelecido no mesmo predio, podem ser lavradas notificações distinctas, para os effeitos de estatistica, devendo, entretanto, a penalidade ser uma só, reunidos os processos para esse fim.

Schwonkes & Born, negociantes estabelecidos em São Lourenço, interior do Estado do Rio Grande do Sul, recorrem dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, da decisão da Delegacia Fiscal que confirmou a da collectoria daquella villa, impondo-lhes a multa de 150$000, pela falta de patente de registro de pequeno fabrico de café, no exercicio de 1935, além dos emolumentos devidos na importancia de 60$. Allegaram os recorrentes que, no mesmo dia e hora da presente notificação, foi lavrada outra pela falta do registro de commercio de diversos productos alimentares com que negociam e assim uma multa só lhes deveria ser applicada, salientando que a sua pequena torrefação de café é localizada dentro do mesmo predio, com communicações interiores, de onde o producto sae para a secção de varejo. A requerimento do relator, volveu o processo para que fosse verificada essa allegação dos recorrentes, o que foi confirmado pela informação de fls. 19, em que se declara que o predio é sómente um para todo o negocio, quer de seccos e molhados, quer a torrefação de café, com communicações internas, sendo toda a producção do café remettida para a secção de seccos e molhados. Foi junta tambem a outra notificação, cujo processo em grão de recurso tomou neste conselho o n. 2.979. Examinadas as duas notificações de ns. 1 e 2, verifica-se que ellas foram lavradas no mesmo dia 4 de Abril, no mesmo predio e horas precisamente exactas, circumstancia esta ultima de todo impossivel, de vez que o notificante foi o mesmo fiscal. A decisão da Delegacia Fiscal confirmatoria da multa no processo 2.979 é de 9 de Outubro de 1935, anterior a que foi proferida no presente processo, que é de 12 do mesmo mez.

Isto posto e,

Considerando que em face dos elementos e demais peças dos processos, são procedentes as allegações dos recorrentes;

Considerando que, embora necessarias as duas notificações distinctas de fabrico e commercio, para os fins de estatistica, a multa no caso a applicar é sómente uma, correspondente a unica infracção no momento apurada e assim os dois processos reunidos deveriam estar para os effeitos da penalidade;

Considerando que, pela notificação correspondente ao processo numero 2.979, já foram anteriormente punidos os recorrentes:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para releval-os da multa de 150$ que lhes foi irregularmente applicada.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.736

Recurso n. 3.051 — Imposto de consumo — Recorrente, Cunha Amaral & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul.

Venda de alcool-motor sem as cautelas fiscaes estabelecidas no art. 3º do decreto 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

Cunha Amaral & Comp., firma estabelecida na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e satisfazendo as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no referido Estado que lhe impoz a multa de 1:000$, minimo da penalidade referida no art. 3º do decreto 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

Está provado do processo que a firma recorrente remetteu ao commerciante Walter B. Jardim, estabelecido em Jaguarão, no mesmo Estado, 3 caixas, contendo alcool-motor, producto isento do imposto de consumo, sem que os volumes contivessem a rotulagem exigida em lei, deixando de remetter a guia competente, com a circumstancia de que o commerciante adquirente não estava autorizado á negociar com alcool-motor.

A infracção está descripta no auto basico do processo e comprovada com a apprehensão da mtrcadoria.

A firma recorrente confesanao d falta constatada allega que os factos arguidos não provieram de sua má fé ou intuito doloso.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada e que a razão allegada não pode subsistir, pois, se acceita annullaria o dispositivo legal cuja transgressão ficou demonstrada:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.737

Recurso n. 3.053 — Imposto de Consumo — Recorrente, Jorge Dutra (Voluntario). — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*).

Pela infracção do art. 62 respondem não só os que vendem mercadorias com sellos servidos, bem como os que expõem á venda productos com semelhantes formulas.

No estabelecimento de João Dalcol, na cidade de Curityba, apprehendeu o agente do Fisco um barril com 100 litros de aguardente acompanhado de

150 cintas communs da taxa de $200, marcadas no anverso, em sentido transversal, abrangendo cada grupo de 30 cintas, em lettras quasi illegiveis, com as palavras "Jorge Dutra" a tinta e no verso a carimbo com as inscripções: "sellos para o casco 704 — com 100 litros, referentes a minha factura n. (em branco) guia 274 — Antonina, 5 de Julho de 1935. Fabricante Jorge Dutra, — sellos esses reaproveitados de productos consumidos, visto apresentarem vestigios de haverem sido lavados chimicamente. Ouvida a Casa da Moeda, declarou pelo seu laudo de fls. 15 que as referidas cintas foram lavadas chimicamente, deixando ver, tanto no verso como no anverso, restos da primitiva inutilização manuscripta, evidenciando haverem acompanhado, mais de uma vez, mercadorias entregues a consumo. João Dacol defendendo-se diz que a responsabilidade cabe ao fabricante Jorge Dutra, que fez acompanhar a mercadoria com taes cintas. Não lhe cabe conhecer da procedencia e do uso anterior das cintas apprehendidas, o que sómente é provado á vista da analyse pericial e assim não é ao supplicante, comprador da mercadoria, devidamente sellada que deve reponder por qualquer infracção. Jorge Dutra allega que os sellos remettidos a João Dacol eram effectivamente destinados ao quinto que lhe foi vendido e nada continham de anormal que causasse qualquer suspeita. O referido quinto de aguardente fôra devolvido por seu comprador, tendo o supplicante se limitado a remarcar no verso dos sellos. Surpreso com a apprehensão, mais uma vez declara que quando foi da remessa do já citado quinto de aguardente de canna, não se achava á testa de sua fabrica, razão porque ignora o occorrido. O Delegado Fiscal no Estado do Paraná, attendendo á má fé com que agiu o fabricante Jorge Dutra, multou-o em 900$000 grão medio do art. 62 do decreto n. 17.164, de 6 de Outubro de 1926 e julgou improcedente o auto em relação a João Dacol, a quem obrigou a indemnisar a Fazenda, do imposto devido, recorrendo *ex-officio* dessa ultima parte de sua decisão.

Jorge Dutra, dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias legaes, interpoz recurso para este Conselho, declarando que não lhe acode a velleidade de produzir argumentos balofos para destruir o que foi colhido com elementos technicos. O facto reside simplesmente na questão de um deslise motivado pelo afastamento transitorio do recorrente, da frente activa dos seus negocios, por força de necessidade imperiosa, e, que embrulhado de tal maneira com outros factos, impede o recorrente de agir como lhe competia para apurar a origem precisa deste caso, que é uma correlação de outros disturbios de que foram victimas os seus interesses, na sua ausencia. E' obvio que lhe cabe toda a responsabilidade das anormalidades que veio constatar em sua casa, e, mão grado ser assim no emmaranhado das occorrencias lastimaveis e condemnaveis, lhe impedem de fazer uma exposição circumstanciada a respeito, mesmo porque aos srs. Conselheiros seria fastidioso e de pouco interesse.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está materialmente apurada pelo laudo technico da Casa da Moeda e reconhecida pelo proprio recorrente, em suas razões de recurso;

Considerando que pela infracção do sello servido respondem não só os que empregam bem como os que expõem a venda mercadorias com semelhantes formulas;

Considerando que estão sujeitos ao regimen fiscal todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos obrigados a registro;

Considerando que assim sendo a mercadoria da mesma fórma que foi adquirida por João Dacol, por este poderia ser revendida a terceiro, isto é, acompanhada dos sellos aproveitados:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntario de Jorge Dutra e dar

provimento ao recurso *ex-officio* do Delegado Fiscal no Paraná, para o fim de ser imposta á firma João Dacol a multa de 600$000, minimo da penalidade prevista no art. 62 do decreto n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.738

Recurso n. 3.055 — Imposto de Consumo — Recorrente, R. Veronesi. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Conceito de velas adornadas.

Trata-se de recurso interposto do seguinte despacho da Recebedoria Federal em São Paulo:

"R. Veronesi, estabelecido nesta Capital, com fabrico de velas, apresentando uma vela de sua fabricação, produzida em fôrmas que lhe imprimem uma apparencia differente das velas communs, por ficarem vincadas com frisos profundos, dispostos symetricamente, produzindo um effeito especial sobre a mesma, deseja saber si tal caracteristico implica em adorno.

Responda-se affirmativamente.

A lei não especifica o que deve ser entendido por adorno. Nestas condições, forçoso é recorrer-se á acepção propria do termo. Por adorno entende-se aformoseamento, enfeite, ornato, atavio.

Os frisos profundos, produzidos symetricamente na vela em objecto, têm por finalidade aformoseal-a, enfeital-a, ornal-a, portanto adornal-a.

Trata-se, pois, de uma vela adornada, sujeita ao pagamento de $050 por 100 grs. ou fracção, *ex-vi* do inciso IV, do § 11, do artigo 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932".

recurso invoca a informação do agente fiscal, que não considerou adornadas nem coloridas as velas, — e argumenta :

"A vela em apreço é um producto simples, produzido pelo processo commum de fabricação, que é a fôrma. Apenas traz alguns frisos em ordem symetrica, cujo fim é todo de ordem economica e em rigor não implica em adorno. A incidencia no paragrapho 11º alinea IV, do artigo 3º do decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, é prevista para as velas coloridas ou adornadas. Uma vez que o producto em consulta não é colorido tambem não pode ser classifido como adornado, pois que a lei, não discernindo precisamente o que se deve tomar por adorno, não póde o artigo em consulta ser considerado como adornado, pela simples definição do termo, na fórma descripta pela Recebedoria Federal em São Paulo.

Tomando como base para a classificação do producto a accepção do termo *adorno*, na fórma que o definem as autoridades do *lexicon*, vê-se do mesmo que por adorno se deve considerar o que se junta ao objecto para tornal-o mais destacado de sua fórma primitiva. Não sendo, entretanto o que se verifica com a vela

em consulta, uma vez que a mesma não se ajunta a qualquer enfeite para adornal-a, aformoseal-a ou alindal-a.

Logo a resposta da Recebedoria Federal em São Paulo, não resolveu a sua consulta de maneira convincente, visto que tomou por base a significação do termo *adorno*, não o definindo em sua verdadeira accepção, conforme ensinam os mestres da lingua".

Assim exposto o caso, e,

Considerando que, no caso concreto em apreço, os simples frizos existentes na vela não podem ser considerados *adornos*, porque na verdade em nada a adornam;

Considerando que, estabelecendo taxa cinco vezes maior para as velas adornadas, o regulamento de certo pretendeu alcançar um producto de bem mais alto preço que o sem adorno, — visou, pois, indirectamente, condicionar a taxação a essa circumstancia de um valor mais alto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar como *não adornadas* as velas iguaes á amostra.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.739

Recurso n. 3.056. — Imposto de consumo. — Recorrente: — Recebedoria Federal em São Paulo. — Recorrida: — João Zarzur.

Ausencia de exame technico devido ao desapparecimento do objecto da infracção impede a applicação de penalidade referente ao dispositivo legal dado como infringido.

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando apenas provada a infracção do art. 81 do actual regulamento do imposto de consumo, no auto lavrado contra João Zarzur, commerciante retalhista estabelecido á rua 25 de Março nº. 229 na capital do mencionado Estado.

O auto alludido consigna como infringidos pelo citado commerciante os arts. 61 lettra "a", 62, 72, 81, e 112 § 6º lettra "d" do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, tendo sido apprehendidos productos sem estampilhamento e outros tendo applicadas formulas reputadas servidas, pelos funccionarios autuantes.

João Zarzur, confessando a existencia de mercadorias sem sello, allega que as formulas applicadas aos productos, se servidas anteriormente, não foram por elle collocadas nos artigos, mas, pelo respectivo fabricante.

Determinada a remessa dos productos á Casa da Moeda para exame dos sellos applicados, não foram taes productos encontrados, conforme informação de fls. 12 verso.

Isto posto, e

Considerando que das infracções referidas no auto de fls. apenas a do art. 81 ficou provada com a confissão do autuado, dependendo as demais de diligencias necessarias que não puderam ser realizadas:

Accordam os membros do 2º. Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

2º. Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*. — Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Relator.

Visto. — *Machado Neto*. — Representante da Fazenda Publica.

não solucionou a consulta, mas, fez baixar a circular n. 6, de 9 de Janeiro de 1935, onde se declara interpretando a incidencia dos productos nas classe XII do art. 3º § 8º do dec. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, que todos os productos desinfectantes, taes como phenolina, phenoleitina, creol, creolina e semelhantes, preparados com creóes, phenoes, substancias graxas, saponificadas, etc., estão sujeitos ao imposto de consumo, não incidindo o tributo, apenas, sobre aquelles productos destinados exclusivamente á veterinaria e que sejam dados a consumo com essa indicação nos respectivos rotulos, bulas, prospectos, etc.

Em face da referida circular a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, reconhecendo que por força do processo sobre a divergencia de interpretação a respeito da incidencia no imposto de consumo do produto "creol" foi definida a situação dos desinfectantes, perante a lei fiscal, e que o autuado procedia de accordo com o resolvido pelas autoridades competentes, julgou o auto improcedente, declarando entretanto estar o producto sujeito ao pagamento do imposto a partir da data da alludida circular.

É de tal decisão, com a qual se conformou a firma interessada, que é interposto o recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que em face da documentação existente no processo, por onde se evidencia quão vacillante era a acção das autoridades fiscaes, em conhecer de modo preciso se o producto de fabricação da firma recorrida, tinha ou não incidencia no imposto de consumo, situação só derimida com a expedição da circular n. 6, de 9 de Janeiro de 1935, da Directoria Geral da Fazenda Nacional:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soirano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

Deante disso, a Recebedoria do Districto Federal julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

E os membros do mesmo Conselho, por unanimidade de votos, resolvem negar provimento a tal recurso.

2°. Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos.* — Presidente. — *Tito Rezende.* — Relator.

Vistos. — *Machado Neto.* — Representante da Fazenda Publica.

Ausente o sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.746

Recurso n. 3.071 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*). — Recorrido, Antonio Gigante.

Todos os desinfectantes incidem no imposto de consumo, sendo, apenas, isentos do tributo aquelles productos destinados exclusivamente a veterinaria e que sejam dados a consumo com essa indicação nos respectivos rotulos, bulas, prospectos, etc.

Contra Antonio Gigante, fabricante do preparado "Creol" e estabelecido em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado em 13 de Janeiro de 1932 auto por infracção do art. 81 combinado com o art. 204 paragrapho unico letra "c" do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, por ter produzido e vendido no periodo de 1928 a 30 de Agosto de 1932 o preparado denominado "Creol" sem pagamento do imposto de consumo, elevando-se este á somma de 11:860$160, estabelecida a relação de preço pelo acondicionamento do producto, considerado pelos funccionarios autuantes, como especialidade pharmaceutica.

Defendendo-se Antonio Gigante juntou provas ao processo de que já em 1925 o agente fiscal Altino Vieira consultara a Alfandega de Pelotas sobre a incidencia no imposto de consumo do producto "Creol", tendo o inspector de então resolvido pela isenção em face dos termos da circular do Ministerio da Fazenda n. 7, de 7 de Fevereiro daquelle anno.

Houve recurso *ex-officio* para a Delegacia Fiscal que por despacho de 26 de Dezembro do citado anno aprovou a decisão da Alfandega recorrente.

No anno de 1928, na vigencia do lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, que em seu art. 14 § 2° incluia na tributação das especialidades pharmaceuticas os *desinfectantes em geral*, o agente fiscal João Cerdá Filho, da circumscripção de Pelotas, intimou o fabricante Antonio Gigante a sellar o producto "Creol", e este, não se conformando com tal intimação, por estar amparado por decisão da autoridade competente, reclamou providencias á inspectoria da Alfandega de Pelotas, que por despacho de 8 de Fevereiro do dito anno de 1928 fez perdurar os effeitos da sua decisão anterior homologada pela Delegacia Fiscal.

Surge, então, em 1932 o auto de infracção e apprehensão que motivou a decisão recorrida, com o consequente exame de escripta e apuração de sonegação.

O fabricante Antonio Gigante, sentindo que os funccionarios da fiscalização não se conformavam com a interpretação dada á lei pelas autoridades fazendarias no Estado do Rio Grande do Sul, consultou directamente ao Ministerio da Fazenda sobre a incidencia do preparado "Creol", no imposto de consumo.

A Directoria Geral da Fazenda Nacional, comprehendendo que o pronunciamento do Thesouro liquidaria a questão levantada pelo auto de fls.

ACCORDÃO N. 2.740

Recurso n. 3.059. — Imposto de consumo. — Recorrente: — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Recorrido: — Antonio Rodrigues Maia.

Auto improcedente. Confirmada a decisão que recorreu ex-officio.

Em 25 de Maio de 1935 a fiscalização em Rio Grande verificou que Antonio Rodrigues Maia importara 100 caixas com 3.600 litros de alcool-motor, sem que estivesse autorizado para commerciar segundo o art. 3°, do dec. 23.664 de 29 de Dezembro de 1933, lavrando por isso o respectivo auto de infracção.

A defesa allegou e provou tratar-se de alcool desnaturado, em face de que, após ser ouvido o autuante, que reconheceu a veracidade da affirmação, foi julgada improcedente a acção do fisco, recorrendo o Delegado Fiscal, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando ter ficado provado não se tratar de alcool-motor, bem como terem sido satisfeitas todas as exigencias do regulamento do imposto de consumo:

Accordam os membros do 2. Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2°. Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos.* — Presidente. —*Waldemar Freire de Mesquita.* — Relator.

Visto. — *Machado Neto.* — Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.741

Recurso n. 3.061. — Imposto de consumo. — Recorrente: — Recebedoria Federal em São Paulo. — Recorrida: — A. Tavoliére & Cia.

Desde que o laudo technico proferido pela Casa da Moeda não autoriza, por suas conclusões, a serem considerados como aproveitados os sellos appostos aos productos, não ha como julgar provada a infracção do art. 62 do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão proferida no auto lavrado contra A. Tavoliére & Cia., fabricantes de conservas estabelecidos á rua Padre Adelino nrs. 76 e 78, na capital do referido Estado.

O auto alludido consignava, inicialmente, a infracção pelos fabricantes citados, dos arts. 62 e 111 § lettra "a" do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, sendo posteriormente, incluida, em virtude de termo complementar, a do art. 57 § 2°. lettra "a" do mesmo decreto.

A autoridade recorrente julgou o auto procedente quanto á infracção do ultimo dos dispositivos citados, e como não julgasse provada a do art. 62 interpoz para este Conselho o necessario recurso de officio.

Apreciando a infracção que determinou o recurso interposto, conclue-se pelo acerto da decisão recorrida em face dos termos do laudo technico proferido pela Casa da Moeda onde se declara que dos 29 sellos appostos aos productos e que foram examinados 19 são legitimos e o seu estado de conservação não offerece os elementos necessarios para uma affirmativa de uso anterior e os 10 restantes apresentam-se de tal modo deteriorados que não permittem a verificação de sua legitimidade.

Isto posto, e

Considerando que o laudo proferido pela Casa da Moeda não autoriza conclusão differente da que chegou a autoridade recorrente:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se assim, decisão recorrida

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos.* — Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe.* — Relator.

Visto. — *Machado Neto.* — Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.742

Recurso n. 3.063. — Imposto de consumo. — Recorrente: — Ferreiras & Cia. — Recorrida: — Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Ferreiras & Cia., commerciantes estabelecidos á rua Misericordia nº. 28, foram multados em 200$000, pela 3ª. Collectoria Federal de Bello Horizonte por infracção do art. 61 lettra "h", do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926, de vez que remetteram para Antonio Tenaglia, varejista naquella cidade um barril com 50 litros de bagaceira, acompanhado, apenas, de 50 cintas de $200, havendo insufficiencia de 25 e dahi a falta capitulada no auto. Antes dessa decisão em 10 de Dezembro de 1934, como se vê da sua assignatura a fls. 12, deram entrada a seu recurso, para o Delegado Fiscal, em dito referido mez, feito o deposito nessa mesma data, excedendo de um dia, o prazo estabelecido no artigo 229 do dec. 17.464 citado. Para este Conselho recorreram da decisão da Delegacia Fiscal que lhes confirmou a multa, fora do prazo e satisfeitas as exigencias legaes.

Isto posto, e

Considerando que o direito dos recorrentes perimiu na phase da primeira para a segunda instancia:

Accordam os membros do 2º. Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por se achar perempto.

2º. Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos.* — Presidente. — *João da Cruz Ribeiro.* — Relator.

Visto. — *Machado Neto.* — Representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.743

Recurso n. 3.066. — Imposto de consumo. — Recorrente: — Recebedoria do Districto Federal (*Ex-officio*). Recorrido: — Pedro Pepe.

Declarando a Casa da Moeda que os sellos examinados são legitimos, não ha como julgar procedente o auto lavrado por infracção do art. 53 § unico do Dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

A Recebedoria do Districto Federal recorre *ex-officio* para este Conselho da decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Pedro Pepe estabelecido com bolequim e charutaria no largo do Machado nº. 2, por infracção do art. 53 § unico do actual regulamento do imposto de consumo que refere o dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

No estabelecimento do commerciante recorrido foram apprehendidas as carteiras de cigarros "Brasil Chic" por parecerem falsos, ao agente autuante, os sellos appostos.

Ouvida a Casa da Moeda, declarou serem legitimos os sellos examinados esclarecendo entretanto, que taes sellos pertenciam a uma emissão que, por conveniencia do fisco e por proposta da Casa da Moeda, foi mandada recolher immediatamente pela circular ministerial nº. 79, de 10 de Dezembro de 1931.

Tendo em vista o esclarecimento prestado, remetteu a autoridade recorrente o processo á Delegacia Fiscal, em São Paulo, para o fim de se investigar a data em que foram applicados os sellos pelo respectivo fabricantes, o que não poude ser apurado, de vez que, vendidos os sellos por uma das exactorias da capital, ora extincta, não mais foi possivel informação precisa sobre o momento do fornecimento de taes formulas, segundo se infere da instrucção do processo.

Isto posto, e

Considerando que em face do laudo technico fornecido pela Casa da Moeda e da instrucção do processo, tem toda procedencia a decisão recorrida:

Acordam os membros do 2º. Conselho de Contribuintes, por unnimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º. Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos.* — Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe.* — Relator.

Visto. — *Machado Neto.* — Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.744

Recurso n. 3.070. — Imposto de consumo. — Recorrente: — Noll & Cia. — Recorrida: — Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Intimada em 2 de Dezembro de 1935, de decisão condemnatoria profeda pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, só a 3 do mez seguinte a autuada fez o deposito e a 4 apresentou a petição de recurso.

Deante disso, accordam os membros do 2º. Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por peremplo.

2º. Conselho de Contribuintes, em 12 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos.* — Presidente. — *Pito Rezende.* — Relator.

Vistos — *Machado Neto* — Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.745

Recurso n. 3.065. — Imposto de consumo. — Recorrente: — Recebedoria do Districto Federal (*Ex-officio*) *Recorridas* — A. Fiaschi.

Verificado que a mercadoria, de sellagem por guia, não fôra remettidapelo seu fabricante, — a improcedente o auto..

No armazem da E. F. Central do Brasil, foi lavrado auto de infracção contra a firma A. Fiaschi, de S. Paulo, porque remettera parafusos de sua fabricação á firma A. Fortuna & Cia., desta Capital, desacompanhados de guia sellada.

A. Fortuna & Cia. juntaram carta de A. Fiaschi, declarando não serem de sua fabricação os parafusos, e sim da S. A. Cyclope, cuja guia sellada acompanhou a mesma carta e está tambem annexada ao processo. Explicaram que houve equivoco do seu empregado, quando declarou aos autuantes serem de fabricação de A. Fiaschi os parafusos.